

Ministério do Trabalho



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 72

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1945

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N.º 7.415 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Cria funções gratificadas no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, na Parte Permanente do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o Departamento Nacional do Trabalho, as seguintes funções gratificadas:

- | | |
|--|----------------------|
| 1 Secretário de Diretor de Divisão (D.O.A.S. — D.N.T.) | Cr\$ 4.200,00 anuais |
| 1 Secretário de Diretor de Divisão (D.H.S.T. — D.N.T.) | Cr\$ 4.200,00 anuais |
| 1 Secretário de Diretor de Divisão (D.F. — D.N.T.) | Cr\$ 4.200,00 anuais |
| 1 Auxiliar do Diretor-Geral (D.G. — D.N.T.) | Cr\$ 3.000,00 anuais |

Art. 2.º Ficam elevadas, de Cr\$ 4.200,00 para Cr\$ 5.400,00 anuais, as gratificações da função de Secretário do Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho e do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Art. 3.º Fica aberto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para atender à despesa com o disposto neste Decreto-lei, o crédito especial de Cr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1 de abril de 1945, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.417 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Concede aos extranumerários diaristas e tarefeiros da Prefeitura do Distrito Federal as vantagens relativas a férias e licenças.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e nos termos do art. 31 do Decreto-lei n.º 96 de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º As licenças e férias dos extranumerários diaristas e tarefeiros da Prefeitura do Distrito Federal serão concedidas na forma deste Decreto-lei.

DAS LICENÇAS

Art. 2.º O diarista ou tarefeiro poderá ser licenciado:

- para tratamento de saúde;
- quando acidentado no exercício de suas funções ou quando tenha adquirido doença profissional;
- quando atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia;
- no caso previsto no art. 5.º.

Art. 3.º Quando licenciado para tratamento de saúde o diarista ou tarefeiro sofrerá, nos seis primeiros meses, desconto de 30% do salário; excedendo este prazo sofrerá o desconto de 50% do sétimo até o décimo segundo mês; e de 70% nos doze meses seguintes.

Art. 4.º O diarista ou tarefeiro acidentado no exercício de suas funções, ou que tenha adquirido doença profissional, ou que esteja acometido das doenças especificadas no item c do art. 2.º, será licenciado com salário integral.

Parágrafo único. A licença de que trata este artigo será convertida em aposentadoria na forma do artigo 6.º, embora antes do prazo ali estabelecido, quando considerada definitiva, para o serviço público em geral, a invalidez do servidor.

Art. 5.º A servidora gestante, diarista ou tarefeira, será concedida licença, por três meses, com salário integral.

Art. 6.º O diarista ou tarefeiro não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1.º Decorrido esse prazo, o servidor será submetido a inspeção médica e aposentado, se for considerado definitivamente inválido para o serviço público em geral e se houver completado o período de carência, nos casos em que é exigido.

§ 2.º O diarista ou tarefeiro será dispensado do serviço público se, terminada a licença, continuar em condições de saúde que o impeçam de trabalhar e não tiver o período de carência para aposentadoria, nos casos em que é exigido.

Art. 7.º Em gozo de licença, o diarista ou tarefeiro não contará tempo para qualquer efeito, exceto para completar o período de carência necessário à aposentadoria.

Parágrafo único. Serão computados para todos os efeitos, como de efetivo exercício, os períodos de licença à gestante e ao servidor acidentado em serviço ou atacado de doença profissional.

Art. 8.º A concessão de licença aos diaristas e tarefeiros dependerá de um período de carência de 90 (noventa) dias de efetivo exercício.

Parágrafo único. E' dispensável o período de carência para os servidores acidentados no exercício de suas funções ou acometidos de doença profissional.

Art. 9.º Os salários mensais devidos aos diaristas e tarefeiros, durante o período de licença, serão calculados na base de 25 (vinte e cinco) vezes o salário diário.

DAS FÉRIAS

Art. 10. O diarista ou tarefeiro adquirirá direito a férias depois de um ano de efetivo exercício.

§ 1.º As férias serão concedidas obrigatoriamente, observada a escala que for organizada e terão a duração de 20 (vinte) dias consecutivos por ano.

§ 2.º E' proibido levar à conta de férias qualquer falta no trabalho.

§ 3.º E' proibida a acumulação de férias.

Art. 11. Os diaristas e tarefeiros perceberão, durante o período de férias, dezessete dias de salário, quaisquer que sejam os domingos e feriados intercalados.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Na concessão das licenças e férias aos diaristas e tarefeiros serão observadas, no que couber e não contrariar as disposições deste Decreto-lei, as normas que regulam a matéria em relação a funcionários, extranumerários mensalistas e contratados.

Art. 13. Para efeito do que dispõem os artigos 9.º e 11, considera-se salário diário de tarefeiro a média aritmética dos salários percebidos em cada dia de exercício, nos últimos 3 (três) meses.

Art. 14. Estendem-se aos diaristas e tarefeiros, na parte referente a férias, as disposições do Decreto n.º 7.384 de 3 de novembro de 1942, do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 15. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

Continua na pág. 5.523

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 72 horas após e saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	70,00
Semestral	Cr\$	35,00

Exterior:

Anual	Cr\$	110,00
-----------------	------	--------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	28,00

Exterior:

Anual	Cr\$	88,00
-----------------	------	-------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

CAPITAL — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

Páginas

DECRETO-LEI N.º 7.415, de 26 de março de 1945	5521
DECRETO-LEI N.º 7.417, de 26 de março de 1945	5521
DECRETO-LEI N.º 7.418, de 26 de março de 1945	5523
DECRETO-LEI N.º 7.419, de 26 de março de 1945	5523
DECRETO-LEI N.º 7.420, de 26 de março de 1945	5523
DECRETO-LEI N.º 7.421, de 26 de março de 1945	5523
DECRETO-LEI N.º 7.422, de 26 de março de 1945	5523
DECRETO-LEI N.º 7.424, de 27 de março de 1945	5524
DECRETO N.º 18.078, de 15 de março de 1945	5524
DECRETO N.º 18.103, de 19 de março de 1945	5524
DECRETO N.º 18.138, de 22 de março de 1945	5537
DECRETO N.º 18.148, de 26 de março de 1945	5537
DECRETO N.º 18.149, de 26 de março de 1945	5537
DECRETO N.º 18.150, de 26 de março de 1945	5537
DECRETO N.º 18.151, de 26 de março de 1945	5537
DECRETO N.º 18.152, de 26 de março de 1945	5537
DECRETO N.º 18.153, de 26 de março de 1945	5537
DECRETO N.º 18.154, de 26 de março de 1945	5538
DECRETO N.º 18.155, de 26 de março de 1945	5538
DECRETO N.º 18.156, de 26 de março de 1945	5539
DECRETO N.º 18.160, de 26 de março de 1945	5539
DECRETO N.º 18.161, de 26 de março de 1945	5539
DECRETO N.º 18.162, de 26 de março de 1945	5539
DECRETO N.º 18.163, de 26 de março de 1945	5539
DECRETO N.º 18.164, de 26 de março de 1945	5539
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decreto de 26 de março de 1945	5540
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 26 de março de 1945	5540
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 25 e 26 de março de 1945	5540
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 26 de março de 1945	5542
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 26 de março de 1945	5542
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Gabinete do Coordenador — Ordem n.º 51 — Despacho — Serviço de Abastecimento — Expediente	5543
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposição de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Aperfeiçoamento, da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração	5543
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — Expediente do Conselho Nacional de Geografia	5548
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro	5549
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras	5549
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário, Divisão do Ensino Industrial, do Departamento Nacional de Saúde, Serviço Nacional da Lepre e do Serviço Nacional de Teatro	5551
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Internas, Recebedoria do Distrito Federal, Caixa de Amortização	5554
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Intendência do Exército e da Comissão de Orçamento	5564
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil e da Imprensa Nacional	5566
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Comissão de Metalurgia	5566
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal	5566
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente da Comissão Executiva Têxtil, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço Atuarial e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho	5567
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento	5573
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	5573
TÉRMINOS DE CONTRATO	5574
EDITAIS E AVISOS	5576
SOCIEDADES	5589
ANÚNCIOS	5612

Continuação da 1.^a página

DECRETO-LEI N.º 7.418 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 83.660.000,00, para pagamento de ações da Companhia Vale do Rio Doce S. A.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de oitenta e três milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 83.660.000,00), que será distribuído ao Tesouro Nacional, para ocorrer ao pagamento (Serviços e Encargos) das ações da Companhia Vale do Rio Doce S. A. subscritas pelo mesmo Tesouro, na conformidade do art. 3.º do Decreto-lei número 6.605, de 20 de junho de 1944.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.419 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Art. 1.º O § 1.º do art. 4.º do Decreto-lei n.º 7.171, de 19 de dezembro de 1944.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O § 1.º do art. 4.º do Decreto-lei n.º 7.171, de 19 de dezembro de 1944, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º A despesa com a gratificação semestral a que se refere a alínea c deste artigo não poderá ser superior a trinta por cento (30%) dos resultados apurados nos balanços semestrais.”

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.421 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Suprime função gratificada no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suprimida, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, a função gratificada de Chefe do Serviço de Construção

da Universidade do Brasil (D. Ob. — D.A.) com Cr\$ 20.400,00 anuais.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capcema.

DECRETO-LEI N.º 7.422 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 2.757.254,30, para construção de um sub-ramal na Estrada de Ferro D. Tereza Cristina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, com fundamento no Decreto-lei n.º 2.667, de 3 de outubro de 1940, o crédito especial de dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 2.757.254,30), para atender à despesa (Obras, Desapropriações, Aquisições de Imóveis e Equipamentos) com a construção, na Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, do sub-ramal da Mina do Mato, ligando o ramal de Treviso à bacia carbonífera do Município de Crescúma, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.420 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Dispõe sobre a carreira de Arquivista do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida, na forma da tabela anexa, para o Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, e fundida com a de Protocolista desse Quadro, a carreira de Arquivista do Quadro Permanente desse Ministério.

Art. 2.º Fica criada, na forma da tabela anexa, no Quadro Permanente do mesmo Ministério, a carreira de Arquivista.

Art. 3.º Os decretos dos funcionários atingidos pelo disposto neste decreto-lei serão apostilados pelo Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Art. 4.º A despesa com a execução do disposto neste decreto-lei será atendida com os recursos da conta corrente do Quadro.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
7	Arquivista	J	—	5	Q.P.	7	Arquivista	J	—	5	
10	Arquivista	I	—	3	Q.P.	10	Arquivista	I	—	3	
13	Arquivista	H	—	—	Q.P.	13	Arquivista	H	—	—	
16	Arquivista	G	—	—	Q.P.	41	Arquivista	G	—	—	
25	Protocolista	G	—	—	Q.S.		Arquivista	F	—	6	
20	Arquivista	F	—	6	Q.P.	20	Arquivista	F	—	6	
28	Arquivista	E	—	—	Q.P.	28	Arquivista	E	—	—	
119			—	14		119				14	

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
							Arquivista				
						14		H	—	14	Trinta e nove cargos da classe inicial poderão ser providos imediatamente, e os demais cargos da carreira, à medida que forem sendo suprimidos os cargos da carreira de Arquivista do Q. S.
						24		G	—	24	
						48		F	—	48	
						72		E	—	72	
						158			—	158	

DECRETO-LEI N.º 7.424 — DE 27 DE MARÇO DE 1945

Extingue a Comissão Reorganizadora do I.A.P.C. e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extinta a Comissão Reorganizadora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes criada pelo Decreto-lei n.º 3.502, de 14 de agosto de 1941, cessando o período de administração provisória do instituto e restabelecida a competência plena do seu Presidente e do Conselho Fiscal.

Art. 2.º Os artigos 29, 39 e 55 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.493, de 9 de abril de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A Administração Central compor-se-á dos seguintes órgãos:

- a) Serviço Jurídico;
- b) Serviço de Estatística e Atuária;
- c) Serviço de Assistência médica;
- d) Departamento de Serviço Gerais;
- e) Departamento de Contabilidade;
- f) Departamento de Aplicação de Fundos;
- g) Departamento de Arrecadação e Benefícios;
- h) Tesouraria Geral;

§ 1.º Junto ao presidente do Instituto funcionarão os auxiliares técnicos ou administrativos que forem necessários.

§ 2.º A estrutura e as atribuições dos órgãos centrais serão determinadas em regimento ou em instruções especiais.

Art. 39. Ao presidente é facultado fazer delegações de competência expressas e especificadas aos servidores e, excepcionalmente, outorgar poderes a pessoas estranhas para fins determinados.

Art. 55. O pronunciamento do Conselho Fiscal, nos casos das alíneas a, b, c e d do artigo anterior deverá se verificar dentro de 20 (vinte) dias, contados da data da entrada do processo em sua secretaria.

Art. 3.º O art. 40 do mesmo regulamento passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus atuais parágrafos:

Art. 40. Nos impedimentos do Presidente, até 30 (trinta) dias, responderá pelo expediente do Instituto um dos diretores do Departamento ou Serviço que por ele for designado, em cada caso, com aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 4.º Ficam revogados os Decretos-leis n.º 3.502, de 14 de agosto de 1941, e n.º 4.618, de 26 de agosto de 1942, e os arts. 42 e 45 e 233 e 235 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.493, de 9 de abril de 1940, e demais disposições em contrário.

Art. 5.º Não serão prejudicados os recursos interpostos na forma do disposto no art. 235 do regulamento, ora revogado, os quais continuarão a ser julgados pela autoridade a que alude o mesmo artigo.

Art. 6.º O presente decreto-lei netrará em vigor dez (10) dias após sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N.º 18.078 — DE 15 DE MARÇO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Portela a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Portela, residente em Poxoréu, no Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N.º 4.733 — 26-3-45 — Cr\$ 36,70)

DECRETO N.º 18.103 — DE 19 DE MARÇO DE 1945

Promulga a Convenção sobre a regulamentação do tráfego interamericano de veículos automotores entre o Brasil e diversos países, firmada em Washington, a 15 de dezembro de 1943

O Presidente da República, tendo sido aprovada a 9 de maio de 1944 e ratificada a 7 de novembro de 1944 a Convenção sobre a regulamentação do tráfego interamericano de veículos automotores entre o Brasil e diversos países, firmada em Washington, a 15 de dezembro de 1943; e

Havendo sido o referido instrumento de ratificação depositado nos arquivos da União Panamericana, a 8 de janeiro de 1945;

Decreta que a referida Convenção, apensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Roberto de Macedo Soares.

GETULIO DORNELES VARGAS

PRIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e diversos outros países, foi celebrada em Washington uma Convenção sobre a regulamentação do tráfego interamericano de veículos automotores, assinada pelo Brasil, a 15 de dezembro de 1943, e do teor seguinte:

CONVENCIÓN SOBRE LA REGULAMENTACIÓN DEL TRÁFICO AUTOMOTOR INTERAMERICANO

Los Gobiernos de las Repúblicas Americanas, desearios de establecer entre sí reglas uniformes para el control y la reglamentación del tráfico automotor

internacional en sus carreteras, y para facilitar el movimiento de vehículos entre dichos Estados,

Han decidido celebrar una Convención con tales propósitos, habiendo convenido en los siguientes artículos:

ARTÍCULO I

Se reconoce que cada Estado tiene jurisdicción exclusiva sobre el uso de sus carreteras, pero conviene en el uso internacional de las mismas tal como se especifica en la presente Convención.

ARTÍCULO II

De acuerdo con la presente Convención, se entenderá por vehículo automotor todo vehículo impulsado por sí mismo que circule en la vía pública sin necesidad de rieles, y que se use para el transporte de personas o mercaderías.

Por carreteras se entenderá cualquier vía pública conservada y abierta al público para el tránsito de vehículos.

Por conductor se entenderá cualquier persona que guíe o tenga efectivamente el control físico de un vehículo automotor en una carretera.

ARTÍCULO III

El conductor de un vehículo automotor que circule en cualquier Estado parte en esta Convención, está sujeto a las leyes y reglamentos de tráfico vigentes en dicho Estado o subdivisión política del mismo.

Copia de dichas leyes o reglamentos podrá ser suministrada al conductor, al entrar en cada Estado, ya por las autoridades aduaneras que tramitan la entrada del vehículo, o por cualquier agencia autorizada.

ARTÍCULO IV

Los Estados Contratantes no permitirán que se pongan en vigor medidas aduaneras que interpongan obstáculo al tránsito internacional.

Se considerará en apoyo de esta Convención, y se fomentará, toda simplificación de los reglamentos aduaneros y demás medidas regulatorias que han sido o sean puestas en vigor por cualquiera de los Estados limítrofes, partes en esta Convención, para facilitar el tráfico internacional de vehículos automotores.

ARTÍCULO V

Antes de ser admitido al tráfico internacional, todo vehículo deberá ser inscrito por el Estado de origen en la forma que prescriban sus leyes, o por cualquier subdivisión del mismo que tenga autoridad legítima para hacerlo.

ARTÍCULO VI

Antes de ser admitido al tráfico internacional, todo conductor de vehículo automotor deberá tener el permiso para conducir que requieran las leyes de su Estado o que sea expedido por cualquiera de las subdivisiones políticas del mismo autorizadas para ello. En caso de no ser necesario tal permiso en su Estado, o en las subdivisiones políticas del mismo, será válido un permiso internacional especial para conducir como el que se especifica en el Artículo XIII. Ningún conductor menor de 18 años de edad será admitido al tránsito internacional.

ARTÍCULO VII

Prueba de haber cumplido con las disposiciones de esta Convención dará a los vehículos automotores y a los conductores de los mismos el derecho de circular por las carreteras de cualquiera de los Estados Contratantes.

ARTÍCULO VIII

Cada Estado o subdivisión política del mismo mantendrá oficinas contrales de registro con facilidades para el intercambio de informaciones, con otros países, sobre la inscripción de vehículos y conductores.

ARTÍCULO IX

Además de la placa o placas de registro del Estado de origen o de las subdivisiones políticas del mismo, cada vehículo deberá llevar un distintivo de registro internacional que indique el país de origen. Este distintivo consistirá de una placa ovalada no menor de 8 centímetros (3 pulgadas) de ancho por 26 centímetros (10 pulgadas) de largo, con letras latinas mayúsculas negras sobre fondo blanco.

Las letras o nombres distintivos correspondientes a los diversos países serán como sigue:

Argentina	ARGENTINA
Bolivia	BOLIVIA
Brasil	BRASIL
Colombia	COLOMBIA
Costa Rica	COSTA RICA
Cuba	CUBA
Chile	CHILE
Ecuador	ECUADOR
El Salvador	SALVADOR
Estados Unidos de América	U. S. A.
Guatemala	GUATEMALA
Haití	HAITI
Honduras	HONDURAS
México	MEXICO
Nicaragua	NICARAGUA
Panamá	PANAMA
Paraguay	PARAGUAY
Perú	PERU
República Dominicana	REP. DOM.
Uruguay	URUGUAY
Venezuela	VENEZUELA

Esta placa distintiva será expedida por el Estado, o por sus representantes autorizados.

Toda placa de registro deberá estar claramente visible.

Todo vehículo automotor que lleve el distintivo internacional de registro previsto en la Convención Internacional para la Circulación de Automóviles, suscrita en 1909 y modificada en 1926, se considerará que ha cumplido con las condiciones anteriores respecto a distintivos internacionales de registro.

Para ser admitido al tráfico internacional, cada vehículo deberá llevar, en lugar de fácil acceso, el nombre del fabricante del vehículo, el número de fábrica del chasis y el número de fábrica del motor.

ARTÍCULO X

Siempre que no se haya dispuesto de otra manera en las leyes o reglamentaciones de los respectivos Estados o de sus subdivisiones políticas, el tamaño de los vehículos y de las cargas tendrán las siguientes limitaciones:

1. Ningún vehículo excederá una anchura exterior total de 2 metros y 44 centímetros (8 pies) inclusive la carga que lleve.

2. Ningún vehículo con o sin carga deberá exceder una altura máxima de 3 metros y 80 centímetros (12 pies, 6 pulgadas).

3. Ningún vehículo excederá una longitud total de 10 metros y 70 centímetros (35 pies) y ningún tren o combinación de vehículos enganchados deberá exceder una longitud total de 13 metros y 75 centímetros (45 pies).

4. Ningún vehículo deberá llevar una carga que se extienda más de 91 centímetros (3 pies) fuera del frente del mismo.

5. Ningún vehículo de pasajeros deberá llevar una carga que se extienda fuera de la línea exterior de los guardabarros del lado izquierdo, ni que se extienda más de 15.2 centímetros (6 pulgadas) fuera de la línea exterior de los guardabarros del lado derecho; disponiéndose, sin embargo, que, en los Estados donde sea obligatorio conservar la izquierda, regirán a la inversa las disposiciones de este párrafo relativas al lado donde deben llevarse las cargas.

6. Las autoridades competentes de los Estados podrán expedir permisos especiales para vehículos o combinaciones de vehículos que excedan los límites que acaban de estipularse.

ARTÍCULO XI

Siempre que no dispongan otra cosa las leyes y reglamentos de los respectivos Estados o de las subdivisiones políticas de los mismos, serán indispensables en los vehículos automotores admitidos al tráfico internacional los accesorios siguientes:

1. Todo vehículo deberá tener frenos adecuados para controlar el movimiento del vehículo, pararlo y mantenerlo inmóvil. Los frenos serán capaces de parar el vehículo dentro de una distancia de 9 metros (30 pies), moviéndose a una velocidad de 32 kilómetros (20 millas) por hora, en un camino a nivel, seco y liso.

2. Todo vehículo deberá tener una bocina u otro aparato destinado a llamar la atención, que estimen satisfactorio las autoridades competentes.

3. Todo vehículo automotor, a excepción de las motocicletas, deberá tener dos faros, uno a cada lado de la parte delantera del vehículo, los cuales deberán proyectar de noche, en condiciones atmosféricas normales y en camino nivel, un haz suficiente para distinguir claramente a una persona hasta una distancia no menor de 107 metros (350 pies) y que puedan funcionar sin producir una luz que deslumbe o encandile. Toda motocicleta deberá tener por lo menos un faro delantero.

4. Todo vehículo automotor, y todo remolque o semirremolque que ocupe el último lugar en un tren de vehículos, deberá llevar en la parte trasera una lámpara que proyecte una luz roja, claramente visible de noche en condiciones atmosféricas normales, desde una distancia de 152 metros (500 pies). La placa de registro en la parte trasera de dicho vehículo deberá estar iluminada por una luz blanca de modo que, en iguales condiciones, pueda leerse desde una distancia de 15 metros (50 pies).

5. Todo vehículo automotor deberá tener un silenciador en buen estado de funcionamiento y en uso constante para evitar ruido excesivo o anormal.

6. Todo vehículo automotor construido o cargado de manera que obstruya la vista del conductor hacia atrás, deberá llevar un espejo colocado de modo que refleje el camino a la vista del conductor hasta una distancia, hacia atrás, no menor de 70 metros (200 pies).

7. Todo vehículo automotor, a excepción de las motocicletas, deberá tener un limpiaparabrisas en buen estado de funcionamiento.

ARTÍCULO XII

Podrá exigirse para cada vehículo automotor que se admita al tráfico de un Estado, parte en esta Convención, un certificado internacional especial para automóviles, además de la matrícula prevista en el Artículo V, si dicho Estado así lo desea. Cada Estado Contratante dispondrá lo necesario para la expedición de tal certificado, el que será expedido por dicho Estado, por cualquiera de sus subdivisiones políticas debidamente autorizadas; por una asociación debidamente habilitada por dichas autoridades, o por un representante autorizado del Estado Contratante o de una de sus subdivisiones políticas que tenga autoridad legal para expedir tales certificados. La validez de tal certificado internacional especial para automóviles será reconocida por todos los funcionarios que tengan jurisdicción sobre asuntos relacionados con la propiedad legítima del vehículo. El certificado tendrá la forma, el tamaño y la información prescritas en el Anexo "A" de esta Convención, y será válido por un año a partir de la fecha de emisión.

Se estimará que el Certificado Internacional para Automóviles expedido de acuerdo con la Convención Internacional de 1926, para la circulación de automóviles, satisfaga los requisitos de este artículo.

ARTÍCULO XIII

Podrá exigirse un permiso especial internacional para conducir a cada conductor que se admita al tráfico cualquier Estado, parte en esta Convención, si éste así lo desea. En todo caso, se exigirá dicho permiso especial al conductor que no posea un permiso para conducir en su propio país, como se establece en el Artículo VI. Cada Estado Contratante dispondrá lo necesario para la expedición de tal permiso internacional para conducir, el que será expedido por dicho Estado; por cualquiera de sus subdivisiones políticas debidamente autorizadas; por una asociación debidamente habilitada por dichas autoridades, o por un representante autorizado del Estado Contratante o de una de sus subdivisiones políticas que tenga autoridad legal para expedir permisos para conducir. La validez de dicho permiso especial para conducir será reconocida por todos los funcionarios facultados para reglamentar el tráfico automotor. El permiso tendrá la forma, el tamaño y la información prescritas en el Anexo "B" de esta Convención, y será válido por un año a partir de la fecha en que sea expedido.

Se estimará que el permiso internacional de conducir expedido según la Convención Internacional de 1926 satisface los requisitos de este Artículo.

ARTÍCULO XIV

Cualquier Estado, parte en esta Convención, podrá exigir el depósito de una fianza que garantice el pago de derechos aduaneros sobre cualquier vehículo admitido a tráfico internacional, y pagadera en el Estado donde se incurran tales derechos.

Se estimará que la Libreta Internacional de Paso por Aduanas (Carnet de Passage en Douane) de la Asociación Internacional de Automóvil Clubs Reconocidos (Association Internationale des Automobile Clubs Reconnus) e de la Alianza Internacional de Turismos (Alliance Internationale de Tourisme) satisface los requisitos de este artículo por lo que respecta a cualquier Estado Contratante en el cual se exija depósito de fianza.

En ninguno de los Estados Contratantes se exigirá depósito de fianza si la estadía del vehículo extranjero no excede del plazo libre que le está permitido.

ARTÍCULO XV

Cada Estado podrá establecer las formalidades que estime necesarias para registrar el paso de vehículos y conductores admitidos al tráfico internacional, al entrar, al salir de su territorio. Tales registros, si se llevan, deberán incluir anotaciones al efecto de que el vehículo ha cumplido con las disposiciones de los Artículos X y XI.

ARTÍCULO XVI

Las horas y rutas habilitadas para el cruce de las fronteras por vehículos debidamente inscritos se fijarán de común acuerdo entre los Estados limítrofes, comunicándose sus decisiones a las autoridades aduaneras correspondientes.

ARTÍCULO XVII

Las infracciones a la presente Convención serán castigadas de conformidad con las leyes y reglamentos del Estado en el cual se cometan.

Las infracciones que sean motivo de multa legal serán comunicadas por el juez o magistrado a las autoridades correspondientes, las que, a su vez, darán cuenta a las autoridades del país, o de la subdivisión política correspondiente del mismo, en el cual el vehículo y su dueño o conductor se hubieren inscrito originalmente.

ARTÍCULO XVIII

Todo vehículo o conductor admitido al tráfico internacional de acuerdo con los términos de la Convención Internacional para la Circulación de Automóviles, suscrita en 1909 y enmendada en 1926, y que exhiba los correspondientes documentos exigidos en la misma, se considerará que ha cumplido con las disposiciones de la presente Convención.

ARTÍCULO XIX

El original de la presente Convención en español, inglés, portugués y francés será depositado en la Unión Panamericana y abierto a la firma de las Repúblicas Americanas. La Convención quedará abierta, además, a la adhesión y accesoión de los Estados Americanos que no sean miembros de la Unión Panamericana. La Unión Panamericana enviará copias certificadas auténticas a los gobiernos para los efectos de la ratificación.

ARTÍCULO XX

La presente Convención será ratificada por las Altas Partes Contratantes de acuerdo con sus procedimientos constitucionales respectivos. Los instrumentos de ratificación serán depositados en los archivos de la Unión Panamericana en Washington, la cual notificará el depósito a los gobiernos signatarios. Se considerará tal notificación como un cambio de ratificaciones.

ARTÍCULO XXI

La presente Convención entrará en vigor, con respecto a las Altas Partes Contratantes, en el orden en que depositen sus respectivas ratificaciones.

ARTÍCULO XXII

La presente Convención permanecerá en vigor indefinidamente, pero podrá ser denunciada previo aviso de un año que se dará a la Unión Panamericana,

la que comunicará la denuncia a los demás gobiernos signatarios. Terminado este plazo, la Convención dejará de tener efecto en lo que respecta a la Parte denunciante, pero continuará en vigor para las demás Altas Partes Contratantes.

EN FE DE LO CUAL, los infrascritos Plenipotenciarios, después de haber depositado sus plenos poderes, que se han encontrado en buena y debida forma, firman y sellan esta Convención en la Unión Panamericana, Washington, D. C., en nombre de sus respectivos Gobiernos, en las fechas indicadas junto a sus firmas.

CONVENTION ON THE REGULATION OF INTER-AMERICAN AUTOMOTIVE TRAFFIC

The Governments of the American Republics, desirous of establishing uniform rules among themselves to control and regulate international automotive traffic on their highways, and to facilitate the movement of motor vehicles among such States,

Have decided to conclude the present Convention in order to effectuate the foregoing purposes, and have agreed upon the following articles:

ARTICLE I

It is recognized that each State has exclusive jurisdiction over the use of its own highways, but agrees to their international use as specified in this Convention.

ARTICLE II

Under the terms of the present Convention, a motor vehicle shall be defined as any selfpropelled vehicle circulating upon a public highway without the need of rails and used for the transport of persons or merchandise.

A highway shall be defined as any public way maintained for and open to the use of the public for purposes of vehicular travel.

An operator shall be defined as any person who drives or is in actual physical control of a motor vehicle upon a highway.

ARTICLE III

The operator of a motor vehicle circulating in any State which is a party to this Convention is subject to the traffic laws and regulations in force in that State or subdivision thereof.

A copy of such laws and regulations may be handed to the operator at the time of entering each State, by the customs authorities who are clearing the vehicle for entry, or by any authorized agency.

ARTICLE IV

The Contracting States shall not allow customs measures to be put into effect which will hinder international travel.

Simplified customs and other regulatory measures which have been or may be put into effect by any contiguous States parties to this Convention, for the facilitation of international automotive traffic, shall be considered to be in furtherance of this Convention and shall be encouraged.

ARTICLE V

Before admission to international traffic, every vehicle shall be registered by the State of origin in the manner prescribed by its laws, or by any subdivision thereof having legal authority to register vehicles.

ARTICLE VI

Every motor vehicle operator before admission to international traffic shall have such driving license as may be required by the laws of his State or such as may be issued by any political subdivision thereof having legal authority to issue driving licenses. In the event that no such driving license is required by his State or any political subdivision thereof, a special international driving license such as is specified in Article XIII shall be valid. No operator shall be admitted to international travel who is less than 18 years of age.

ARTICLE VII

Evidence of compliance with the conditions of this Convention shall entitle motor vehicles and motor vehicle operators to circulate on the highways of any of the Contracting States.

ARTICLE VIII

Each State or its political subdivisions shall maintain central bureaus of registration with facilities for the exchange of information with other States as to registration of vehicles and operators.

ARTICLE IX

In addition to the registration plate or plates of the State of origin or of its legally empowered political subdivisions each vehicle shall display an international registration marker indicating the country of origin. This marker shall be in the form of an oval plate not less than 3 inches (8 cm.) wide by 10 inches (26 cm.) long bearing capital Latin letters painted black on a white background.

The distinctive names or letters indicating the several countries shall be the following:

Argentina	ARGENTINA
Bolivia	BOLIVIA
Brazil	BRASIL
Chile	CHILE
Colombia	COLOMBIA
Costa Rica	COSTA RICA
Cuba	CUBA
Dominican Republic	REP. DOM.
Ecuador	ECUADOR
El Salvador	SALVADOR
Guatemala	GUATEMALA
Haiti	HAITI
Honduras	HONDURAS
Mexico	MEXICO
Nicaragua	NICARAGUA
Panama	PANAMA
Paraguay	PARAGUAY
Peru	PERU
United States of America	U. S. A.
Uruguay	URUGUAY
Venezuela	VENEZUELA

This distinctive plate shall be issued by the State or its authorized representatives.

All registration plates shall be plainly visible.

Motor vehicles bearing the international registration markers provided for by the International Convention for the Circulation of Automobiles, 1909, as amended in 1926, shall be recognized as having complied with the foregoing conditions concerning international registration markers.

For admission to international travel, each motor vehicle shall bear in a readily accessible location the name of the manufacturer of the vehicle, the manufacturer's number of the chassis, and the manufacturer's number of the engine.

ARTICLE X

Unless otherwise provided by the laws or regulations of the respective States or subdivisions thereof, the size of vehicles and loads shall be limited to the following:

1. No vehicle shall exceed a total outside width, including any load thereon, of 8 feet (2.44 meters).
2. No vehicle with or without load shall exceed a maximum height of 12 feet, 6 inches (3.80 meters).
3. No vehicle shall exceed an overall length of 35 feet (10.70 meters) and no combination of vehicles coupled together shall exceed a total length of 45 feet (13.75 meters).
4. No vehicle shall carry any load extending more than 3 feet (91 centimeters) beyond the front thereof.
5. No passenger vehicle shall carry any load extending beyond the line of the fenders on the left side nor extending more than 6 inches (15.2 centimeters) beyond the line of fenders on the right side thereof; provided however that in States in which the left hand drive is compulsory the provisions of this paragraph referring to the side of loads shall be reversed.
6. Special permits for vehicles or combinations of vehicles exceeding these limits may be issued by the competent authorities of the States.

ARTICLE XI

Unless the laws and regulations of the respective States or political subdivisions thereof provide otherwise, the following requirements as to equipment shall be indispensable for motor vehicles admitted to international traffic:

1. Every motor vehicle shall have brakes adequate to control the movement of and to stop and hold such vehicle. The brakes shall be capable of stopping the vehicle on a dry, smooth, level road within a distance of 30 feet (9 meters) when travelling at a speed of 20 miles (32 kilometers) per hour.
2. Every motor vehicle shall have a suitable horn or other warning device satisfactory to the regulatory authorities.
3. Every motor vehicle other than a motorcycle shall be equipped with two head lamps, at the front of and on opposite sides of the vehicle, which shall at night, under normal atmospheric conditions and on a level road, produce light sufficient to render clearly discernible a person not less than 350 feet (107 meters) ahead and shall be capable of operation so as not to project a glaring or dazzling light. Every motorcycle shall have at least one head lamp.
4. Every motor vehicle, and every trailer or semi-trailer which is being drawn at the end of a train of vehicles, shall carry at the rear a lamp which exhibits a red light plainly visible at night under normal atmospheric conditions from a distance of 500 feet (152 meters) to the rear of such vehicle. The registration plate carried on the rear of such vehicle shall under like conditions be so illuminated by a white light as to be read from a distance of 50 feet (15 meters) to the rear of the vehicle.
5. Every motor vehicle shall have a muffler in good working order and in constant operation to prevent excessive or unusual noise.
6. Every motor vehicle which is so constructed or loaded as to obstruct the driver's view to the rear thereof from the operator's position shall be equipped with a mirror so located as to reflect to the driver a view of the

highway for a distance of at least 200 feet (70 meters) to the rear of such vehicle.

7. Every motor vehicle other than a motorcycle shall have a windshield wiper in good working order.

ARTICLE XII

A special international automobile certificate, in addition to the registration required by Article V, may be required for each motor vehicle for admission to and circulation in any individual State party to this Convention, if the State so elects. Provision for the issuance of such certificate shall be made by each Contracting State, and such document shall be issued by the State, or by any authorized political subdivision thereof, or by an association duly empowered by such authorities, or by an authorized representative of either the Contracting State or of one of its political subdivisions, having legal authority to issue such certificates. The validity of such special international automobile certificate shall be recognized by all officials having jurisdiction over matters involving legal ownership of the vehicle. The certificate shall be in the form, of the size, and contain the information prescribed in Annex A to this Convention, and shall be valid for one year from date of issuance.

The international automobile certificate issued in accordance with the International Convention of 1926 on Automobile Circulation shall be deemed to meet the requirements of this Article.

ARTICLE XIII

A special international driving license may be required for each operator admitted to circulation in any individual State party to this Convention, if the State so elects. Such a special license shall be required for each operator who does not possess a domestic driving license as required in Article VI. Provision for the issuance of such international driving license shall be made by each Contracting State, and such document shall be issued by the State, or by any authorized political subdivision thereof, or by an association duly empowered by such authorities, or by an authorized representative of either the Contracting State or one of its political subdivisions having legal authority to issue driving licenses. The validity of such special international driving license shall be recognized by all officials having regulatory powers over automotive traffic. The license shall be in the form, of the size, and contain the information prescribed in Annex B to this Convention, and shall be valid for one year from date of issuance.

The international driving license issued in accordance with the International Convention of 1926 shall be deemed to meet the requirements of this Article.

ARTICLE XIV

A general bond guaranteeing payment of customs charges on any motor vehicle to be admitted to international traffic, due and payable within the country in which such charges may be incurred, may be required by any state party to this Convention.

The international customs pass (carnet de passage en douane) of the Association Internationale des Automobile Clubs Reconnus or of the Alliance Internationale de Tourisme shall be deemed to satisfy the requirements of this Article for any Contracting State in which a bond is required.

No bond shall be required in any Contracting State if the stay of the foreign vehicle therein does not exceed the period allowed for free stay.

ARTICLE XV

Each State may establish such requirements as it may deem necessary to record the passage into and out of its territory, of vehicles and operators admitted to international traffic. If such records are maintained, they shall include a notation that the vehicle has complied with the provisions of Articles X and XI.

ARTICLE XVI

The hours and routes dedicated to the crossing of frontiers by properly registered vehicles shall be fixed by common consent of the adjacent States and their decisions communicated to the corresponding custom authorities.

ARTICLE XVII

Infractions of this Convention shall be punished in conformity with the laws and regulations of the country in which committed.

Infraction which shall have incurred judicial penalty shall be communicated by the judge or magistrate to the proper authorities, who in turn shall communicate them to the authorities of the State or its political subdivision in which the vehicle and its owner or operator were originally registered.

ARTICLE XVIII

Any vehicle or operator admitted to international traffic under the provisions of the International Convention for the Circulation of Automobiles, 1909, as amended in 1926, and holding the documents required thereunder, will be recognized as fulfilling the requirements of the present Convention.

ARTICLE XIX

The original of the present Convention in Spanish, English, Portuguese, and French shall be deposited with the Pan American Union and opened for

signature by the American republics. The Convention shall also be opened for the adherence and accession of American States which are not members of the Pan American Union. The Pan American Union shall transmit authentic certified copies to the Governments for the purpose of ratification.

ARTICLE XX

The present Convention shall be ratified by the High Contracting Parties in conformity with their respective constitutional procedures. The instruments of ratification shall be deposited in the archives of the Pan American Union in Washington, which shall notify the signatory Governments of said deposit. Such notification shall be considered as an exchange of ratifications.

ARTICLE XXI

The present Convention shall come into force between the High Contracting Parties in the order in which they deposit their respective ratifications.

ARTICLE XXII

The present Convention shall remain in effect indefinitely, but may be denounced by means of one year's notice given to the Pan American Union, which shall transmit it to the other signatory Governments. After the expiration of this period the Convention shall cease in its effects as regards the party which denounces it, but shall remain in effect for the remaining High Contracting Parties.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned Plenipotentiaries, having deposited their full powers found to be in due and proper form, sign this Convention in Spanish, English, Portuguese, and French, at the Pan American Union, Washington, D.C., on behalf of their respective Governments and affix thereto their seals on the dates appearing opposite their signatures.

CONVENÇÃO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRÁFEGO INTER-AMERICANO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Os Governos das Repúblicas Americanas, desejosos de estabelecer entre si regras uniformes para a fiscalização e regulamentação do tráfego internacional de veículos automotores em suas estradas, e para facilitar o movimento de veículos entre ditos Estados.

Resolveram celebrar uma Convenção para este fim, e acordaram os seguintes artigos:

ARTIGO I

É reconhecido que cada país tem exclusiva jurisdição sobre o uso de suas próprias rodovias, mas se acorda no uso internacional das mesmas pela forma estabelecida nesta Convenção.

ARTIGO II

De acordo com a presente Convenção, entender-se-á por veículo automotor todo o veículo de auto-propulsão que trafegue na via pública sem necessitar de trilhos, e que se use no transporte de passageiros e carga.

Entender-se-á por rodovia ou estrada, qualquer via pública conservada e aberta ao trânsito público de veículos.

Por condutor, entender-se-á qualquer pessoa que maneje ou que se ache efetivamente na direção de um veículo automotor numa rodovia.

ARTIGO III

O condutor de um veículo automotor que trafegue em qualquer Estado parte nesta Convenção, está sujeito às leis e regulamentos de tráfego em vigor no referido Estado ou subdivisão política do mesmo.

Um exemplar da dita lei ou regulamento poderá ser entregue ao condutor por ocasião de entrar em cada país, pela Alfândega que dá entrada ao veículo, ou por qualquer agência autorizada.

ARTIGO IV

Os Estados Contratantes não consentirão que sejam postas em vigor medidas aduaneiras que sirvam de estorvo ao trânsito internacional.

Serão consideradas como um apoio a esta Convenção e serão estimuladas toda a simplificação de regulamentos aduaneiros e outras medidas regulatórias que tenham sido ou sejam postas em vigor por quaisquer dos Estados limítrofes parte nesta Convenção, visando facilitar o tráfego internacional de veículos automotores.

ARTIGO V

Qualquer veículo, antes de ser admitido ao tráfego internacional, deverá ser registrado pelo Estado de origem na forma prescrita pelas suas leis ou por qualquer subdivisão do mesmo com os necessários poderes para efetuar o registro.

ARTIGO VI

Todo condutor de veículo automotor, antes de ser admitido ao tráfego internacional, deverá ter a necessária carteira de *chauffeur* exigida pelas leis de seu Estado, ou que tenha sido expedida por qualquer de suas subdivisões políticas para isto autorizadas. No caso em que uma carteira desta natureza não seja exigida em seu Estado ou em qualquer de suas subdivisões políticas, terá valor a carteira de *chauffeur* especial, internacional, de que trata o artigo XIII. Nenhum condutor menor de 18 anos será admitido ao trânsito internacional.

ARTIGO VII

Prozada a aceitação das condições estipuladas nesta Convenção, tanto os veículos automotores quanto seus respectivos condutores, terão o direito de trafegar nas rodovias de qualquer dos Estados Contratantes.

ARTIGO VIII

Cada Estado ou subdivisões políticas do mesmo, deverá manter escritórios centrais de registro com facilidades para a permuta de informações com outros países, sobre o registro de veículos e condutores.

ARTIGO IX

Além da chapa ou chapas de registro do Estado de origem ou das subdivisões políticas do mesmo, cada veículo deverá trazer um distintivo de registro internacional que indique o país de origem. Este distintivo deverá consistir de uma placa oval de dimensões não inferiores a 8 centímetros (3 pol.) de largura por 26 centímetros (10 pol.) de comprimento, em letras maiúsculas latinas, de cor preta sobre fundo branco.

As letras ou nomes distintivos correspondentes aos diversos países serão como seguem:

Argentina	ARGENTINA
Bolivia	BOLÍVIA
Brasil	BRASIL
Chile	CHILE
Colômbia	COLÔMBIA
Costa Rica	COSTA RICA
Cuba	CUBA
Ecuador	ECUADOR
El Salvador	SALVADOR
Estados Unidos de América	U. S. A.
Guatemala	GUATEMALA
Haiti	HAITI
Honduras	HONDURAS
México	MEXICO
Nicarágua	NICARÁGUA
Panamá	PANAMÁ
Paraguai	PARAGUAI
Peru	PERU
República Dominicana	REP. DOM.
Uruguai	URUGUAI
Venezuela	VENEZUELA

Esta placa distintiva será fornecida pelo Estado ou por seus representantes autorizados.

Toda a placa de registro deverá estar claramente visível.

Todo o veículo automotor que usar o distintivo de registro internacional estipulado pela Convenção Internacional para a Circulação de Automóveis, firmada em 1909 e modificada em 1926, será considerado como tendo cumprido as condições antes mencionadas a respeito de marcas de registro internacional.

Para ser admitido ao tráfego internacional, cada veículo deverá trazer, em lugar de fácil acesso, o nome de seu respectivo fabricante, número de série do chassis e número de série do motor.

ARTIGO X

As dimensões do veículo e o tamanho das cargas, a menos que não sejam estipulados pelas leis ou regulamentos dos respectivos Estados ou de suas subdivisões políticas, estarão sujeitos aos seguintes limites:

1. Nenhum veículo nas suas dimensões externas deverá exceder de 2 m 44 cm (8 pés) de largura, inclusive a carga que conduza.

2. Nenhum veículo com ou sem carga deverá exceder uma altura máxima de 3 m 80 cm (12 pés 6 pol.).

3. Nenhum veículo deverá ter de comprimento mais de 10 m 70 cm (35 pés), e nenhuma combinação de veículos engatados deverá exceder o comprimento total de 13 m 75 cm (45 pés).

4. Nenhum veículo deverá transportar carga que ultrapasse de 91 centímetros (3 pés) à frente do referido veículo.

5. Nenhum veículo de passageiros deverá conduzir carga que exceda da linha exterior dos paralamas do lado esquerdo, nem que passe mais de 15,2 centímetros (6 polegadas) da linha exterior dos paralamas do lado direito: fica estipulado, entretanto, que os Estados em que seja obrigatório respeitar a linha da esquerda, as disposições deste parágrafo relativas ao lado em que devem ser levadas as cargas, serão observadas à inversa.

6. As autoridades competentes poderão conceder licenças especiais para veículos ou combinações de veículos que excedam os limites prescritos na alínea anterior.

ARTIGO XI

Sempre que não haja disposição em contrário nas leis ou regulamentos dos respectivos Estados ou de suas subdivisões políticas, os veículos automotores admitidos ao tráfego internacional, deverão trazer os seguintes indispensáveis acessórios:

1. Todo veículo deverá ter freios adequados para regular o seu próprio movimento, pará-lo e mantê-lo imóvel. Tais freios deverão ser capazes de parar o veículo dentro em uma distância de 9 m (30 pés) quando correndo a uma velocidade de 32 km (20 milhas) por hora, em estrada plana, seca e lisa.

2. Todo veículo deverá ter uma buzina ou outro aparelho destinado a chamar a atenção, aceito pelas autoridades competentes.

3. Todo veículo automotor, com exceção das motocicletas, deverá ter dois faróis dianteiros, um de cada lado, que, de noite, em condições atmosféricas

normais e em estrada plana, deverão projetar um fecho de luz suficiente para distinguir claramente uma pessoa a uma distância não inferior a 107 m (350 pés), e capazes de funcionar sem produzir luz ofuscante, ou que encandêie. Toda motocicleta deverá ter pelo menos um farol dianteiro.

4. Todo veículo automotor e todo reboque ou semi-reboque na cauda de uma composição de veículos, deverá ter à retaguarda uma lâmpada que projete uma luz vermelha claramente visível à noite, em condições atmosféricas normais a uma distância de 152 mts. (500 pés). A chapa de registro na traseira do dito veículo deverá, em condições idênticas, ser iluminada por uma luz branca que permita ler-se dita placa a uma distância de 15 metros (50 pés).

5. Todo veículo automotor deverá ter um silencioso em boas condições de funcionamento e em uso constante para evitar ruído excessivo ou anormal.

6. Todo veículo automotor que pela sua construção, ou devido à carga que transporte obstrua a vista à retaguarda do condutor, deverá ter um espelho de retrovisão colocado de forma a dar ao condutor o reflexo da vista traseira numa distância não inferior a 70 mts. (200 pés).

7. Todo veículo automotor com exceção da motocicleta, deverá ter um limpador da parabrisa em bom estado de funcionamento.

ARTIGO XII

Poder-se-á exigir de cada veículo automotor que fôr admitido ao tráfego em um Estado parte desta Convenção, um certificado internacional especial para automóveis, além da matrícula requerida no Art. V, se o dito Estado assim o desejar. As disposições para a expedição desse certificado serão formuladas por cada Estado Contratante, sendo o documento expedido pelo Estado, por qualquer de suas subdivisões políticas com atribuições para isto, por uma associação habilitada por ditas autoridades ou por um representante autorizado do Estado Contratante ou de uma de suas subdivisões políticas. A validade do referido certificado especial para automóveis, será reconhecida por todos os funcionários que tenham competência sobre assuntos relacionados com a propriedade legal do veículo. O certificado terá a forma, o tamanho e a informação prescritas no Anexo "A" desta Convenção, e será válido por um ano a partir da data de sua expedição.

O certificado internacional para automóveis expedido em conformidade com a Convenção Internacional de 1926 para a Circulação de Automóveis, será considerado como satisfatório às disposições deste artigo.

ARTIGO XIII

De cada condutor admitido ao tráfego em qualquer Estado, parte nesta Convenção, poderá ser por este exigida, se assim o desejar, uma licença especial para guiar automóvel. Em todo caso se exigirá do condutor que não na possua a carteira de motorista de seu próprio país, como previsto no Artigo VI. As disposições para a expedição dessa licença internacional especial para conduzir automóvel, serão formuladas por cada um dos Estados Contratantes, sendo dito certificado expedido pelo dito Estado, por qualquer de suas subdivisões políticas devidamente autorizadas para isto, por uma associação habilitada por ditas autoridades ou por um representante autorizado do Estado Contratante ou de uma de suas subdivisões políticas competentes para dar licença especial para guiar automóvel. A validade dessa licença especial para conduzir, será reconhecida por todos os funcionários com atribuições para regulamentar o tráfego. Essa licença terá a forma, o tamanho e a informação prescritas no Anexo "B" desta Convenção, e será válida por um ano a partir da data de sua expedição.

Considerar-se-á a licença internacional para conduzir, expedida de acordo com a Convenção Internacional de 1926, como satisfazendo os requisitos deste Artigo.

ARTIGO XIV

Em qualquer Estado parte nesta Convenção, poderá ser exigida uma fiança que garanta o pagamento dos direitos aduaneiros, sobre qualquer veículo automotor admitido ao tráfego internacional e pagável no Estado onde tais direitos sejam incorridos.

A Caderneta Internacional de Passagem (Carnet de Passage en Douane) da Associação Internacional de Automóvel Clubs Reconhecidos (Association Internationale des Automobile Clubs Reconnus), ou da Aliança Internacional de Turismo (Alliance Internationale de Tourisme) satisfaz às disposições deste Artigo no que respeita a qualquer Estado Contratante em que se exija o depósito de uma fiança.

Tal garantia não será exigida em nenhum dos Estados Contratantes quando a estada nele do veículo automotor estrangeiro não exceder o prazo livre que para isto lhe é concedido.

ARTIGO XV

Cada Estado poderá estabelecer as formalidades que considere necessárias ao registro de trânsito de veículos e condutores admitidos ao tráfego internacional de entrada e saída de seu território. Se tais registros forem mantidos, deverão conter uma anotação indicativa de que o veículo satisfaz todas as exigências dos Artigos X e XI.

ARTIGO XVI

As horas e os itinerários para o cruzamento das fronteiras pelos veículos devidamente registrados, são fixados de comum acordo entre os Estados limitrofes, devendo as decisões ser comunicadas às autoridades aduaneiras competentes.

ARTIGO XVII

As infrações a esta Convenção serão punidas pelas leis e regulamentos do país em que tenham sido cometidas.

As infrações que tenham dado lugar a multa legal, serão comunicadas pelo juiz ou magistrado às autoridades competentes, que por sua vez as comu-

nicação às autoridades do país ou da subdivisão política do mesmo que fôr de direito, e na qual o veículo e seu dono ou condutor tenham sido originariamente inscritos.

ARTIGO XVIII

Considerar-se-ão cumpridas as estipulações da Convenção Internacional para a Circulação de Automóveis firmada em 1909 e modificada em 1926, quando um condutor com seu veículo, admitidos sob tais estipulações ao tráfego internacional, exhibir os documentos pela mesma exigidos.

ARTIGO XIX

O original da presente Convenção em espanhol, inglês, português e francês, será depositado na União Panamericana e aberto à assinatura das Repúblicas Americanas. Além disso, ficará também aberto à adesão e aceitação dos Estados Americanos que não sejam membros da União Panamericana. A União Panamericana enviará cópias autênticas devidamente certificadas aos governos para os efeitos da ratificação.

ARTIGO XX

A presente Convenção será ratificada pelas Altas Partes Contratantes de acordo com os seus respectivos processos constitucionais. Os instrumentos de ratificação serão depositados nos arquivos da União Panamericana em Washington, a qual notificará o depósito aos governos signatários. Tal notificação será considerada como uma troca de ratificações.

ARTIGO XXI

A presente Convenção entrará em vigor, no que respeita às Altas Partes Contratantes, na ordem em que depositarem suas ratificações.

ARTIGO XXII

A presente Convenção permanecerá em vigor indefinidamente, mas poderá ser denunciada mediante prévio aviso de um ano. Essa denúncia será feita à União Panamericana que a comunicará aos demais governos signatários. Terminado esse prazo, cessarão os efeitos da Convenção quanto à parte denunciante, continuando porém em vigor para as demais Altas Partes Contratantes.

Em fé do que, os abaixo assinados, Plenipotenciários, depois de haver depositado seus Plenos Poderes, que foram achados em boa e devida forma, firmam e selam esta Convenção na União Panamericana em Washington, Distrito de Colúmbia, em nome de seus respectivos Governos, nas datas indicadas junto às firmas.

CONVENTION SUR LA REGLEMENTATION DE LA CIRCULATION AUTOMOBILE

Les Gouvernements des Républiques américaines, désireux d'établir entre eux des règles uniformes pour le contrôle et la réglementation de la circulation automobile sur leurs routes, et de faciliter le mouvement des véhicules automobiles entre les États,

Ont décidé, pour accomplir les buts sus-indiqués, de conclure la présente Convention, et ont convenu à cet effet des dispositions suivantes:

ARTICLE I

Il est reconnu que chaque État a la juridiction exclusive de l'emploi de ses routes mais qu'il consent à leur utilisation internationale dans les conditions stipulées par la présente Convention.

ARTICLE II

Au sens des prescriptions de la présente Convention, le terme "véhicule automobile" signifie tout véhicule à propulsion mécanique circulant sur une route publique sans être lié à une voie ferrée et servant au transport des personnes et des marchandises.

Le terme "route" signifie toute voie publique maintenue en vue de son utilisation publique et ouverte à cette utilisation pour la circulation des véhicules.

Le terme "conducteur" signifie toute personne qui conduit un véhicule automobile sur une voie publique, ou qui est en possession du véhicule.

ARTICLE III

Le conducteur d'un véhicule automobile qui circule dans un État partie à la présente Convention est tenu de se conformer aux lois et règlements en vigueur dans cet État ou dans l'une de ses subdivisions pour ce qui touche à la circulation.

Un exemplaire de ces lois et règlements pourra être remis au conducteur à l'entrée dans cet État, soit par les autorités douanières qui autorisent l'entrée du véhicule soit par un organisme habilité par celles-ci.

ARTICLE IV

Les États contractants n'autoriseront pas la mise en vigueur de mesures douanières susceptibles d'entraver le développement de la circulation routière internationale.

Les mesures douanières et autres réglementations simplifiées qui ont été mises en vigueur ou qui pourront l'être à l'avenir entre tous États limitrophes, parties à la présente Convention, en vue de faciliter la circulation automobile internationale, seront considérées comme favorisant la présente Convention et seront encouragées.

ARTICLE V

Avant d'être admis à la circulation internationale, tout véhicule doit être immatriculé dans l'Etat d'origine en conformité à ses lois, ou par toute subdivision de cet Etat ayant la compétence nécessaire pour l'immatriculation des véhicules.

ARTICLE VI

Tout conducteur d'un véhicule automobile, avant d'être admis à la circulation internationale, doit avoir le permis de conduire exigé par les lois de son Etat, ou le permis délivré par toute subdivision politique de cet Etat ayant la compétence nécessaire pour la délivrance des permis de conduire. Si un tel permis n'est exigé ni par cet Etat ni par une de ses subdivisions politiques, un permis international spécial de conduire, conforme aux prescriptions de l'Article XIII de la présente Convention, sera reconnu comme valable. Aucun conducteur ne sera admis à la circulation internationale s'il n'a pas atteint l'âge de dix-huit ans.

ARTICLE VII

Preuve de se conformer aux dispositions de la présente Convention donnera le droit au véhicules automobiles et aux conducteurs des mêmes de circuler dans les routes des Etats contractants.

ARTICLE VIII

Chaque Etat, ou ses subdivisions politiques, maintiendront des bureaux centraux d'immatriculation ayant les facilités nécessaires pour échanger avec d'autres Etats les renseignements concernant l'immatriculation des véhicules et des conducteurs.

ARTICLE IX

En plus de la plaque ou des plaques d'immatriculation de l'Etat d'origine ou des subdivisions politiques légalement autorisées dans cet Etat, chaque véhicule devra porter en évidence un signe distinctif international d'immatriculation indiquant le pays d'origine. Ce signe tiendra la forme d'une plaque ovale d'au moins 8 centimètres (3 pouces) de largeur sur 26 centimètres (10 pouces) de hauteur, portant des caractères latins peints en noir sur un fond blanc.

Les noms ou lettres distinctifs attribués aux différents pays sont les suivants:

Argentine	ARGENTINA
Bolivie	BOLÍVIA
Brésil	BRASIL
Chili	CHILE
Colombie	COLÓMBIA
Costa Rica	COSTA RICA
Cuba	CUBA
El Salvador	SALVADOR
Equateur	ECUADOR
Etats Unis d'Amérique	U. S. A.
Guatemala	GUATEMALA
Haiti	HAITI
Honduras	HONDURAS
Mexique	MÉXICO
Nicaragua	NICARÁGUA
Panamá	PANAMÁ
Paraguay	PARAGUAI
Pérou	PERÚ
République Dominicaine	REP. DOM.
Uruguay	URUGUAI
Vénézuéla	VENEZUELA

Cette plaque distinctive sera fournie par l'Etat ou par ses représentants autorisés.

Toutes les plaques d'immatriculation doivent être clairement visibles.

Les véhicules automobiles portant les signes d'immatriculation prévus dans la Convention Internationale de 1909 relative à la Circulation des Automobiles, telle qu'elle a été modifiée en 1926, sont considérés comme satisfaisant aux conditions stipulées ci-dessus relatives aux signes internationaux d'immatriculation.

Pour être admis à la circulation internationale, tout véhicule automobile doit porter, dans un endroit pratiquement accessible, le nom du constructeur du véhicule, le numéro de fabrication du châssis et le numéro de fabrication du moteur.

ARTICLE X

A moins que les lois ou règlements de l'Etat intéressé ou de ses subdivisions n'en disposent autrement, la grandeur et le chargement des véhicules sont limités comme suit:

1. La largeur extérieure de tout véhicule, y compris le chargement qu'il pourrait éventuellement porter, ne doit pas dépasser 2,44 mètres (8 pieds).
2. La hauteur maximum de tout véhicule, chargé ou vide, ne doit pas dépasser 3,80 mètres (12 pieds 6 pouces).
3. Aucun véhicule ne doit dépasser une longueur totale de 10,70 mètres (35 pieds), et aucun train de véhicules couplés ne doit dépasser une longueur totale de 13,75 mètres (45 pieds).

4. Aucun véhicule ne doit porter un chargement qui dépasse l'avant du véhicule de plus de 91 centimètres (3 pieds).

5. Aucun véhicule à passagers ne doit porter un chargement dépassant la ligne extérieure des pare-chocs du côté gauche, ou dépassant de plus de 15,2 centimètres (6 pouces) la ligne extérieure des pare-chocs du côté gauche, ou dépassant de plus de 15,2 centimètres (6 pouces) la ligne extérieure des pare-chocs du côté droit. Toutefois, dans les Etats où sens de la circulation à gauche est obligatoire, les dispositions du présent alinéa s'appliqueront à l'inverse pour ce qui concerne la grandeur de la charge par rapport aux côtés du véhicule.

6. Les autorités compétentes des Etats pourront délivrer des permis spéciaux pour des véhicules ou pour des trains de véhicules dépassant les limites prescrites ci-dessus.

ARTICLE XI

A moins que les lois ou règlements des Etats respectifs ou de leurs subdivisions politiques n'en disposent autrement, les conditions suivantes, relatives aux dispositifs dont ils devront être pourvus, seront obligatoires pour les véhicules automobiles admis à la circulation internationale:

1. Tout véhicule automobile doit être muni de freins capables d'en contrôler le mouvement, de l'arrêter et de le retenir. Les freins doivent pouvoir arrêter le véhicule, sur une voie sèche, unie et à niveau, sur une distance de 9 mètres (30 pieds), lorsque le véhicule se déplace à une vitesse de 32 kilomètres (20 milles) à l'heure.

2. Tout véhicule doit être muni d'un klaxon ou d'un autre appareil avertisseur approuvé par les autorités compétentes.

3. Tout véhicule automobile, sauf les motocyclettes, doit être muni de deux phares placés à l'avant, l'un à droite, l'autre à gauche du véhicule. Ces phares doivent produire une lumière suffisante, le soir, dans des conditions atmosphériques normales, pour rendre à l'avant une personne clairement visible jusqu'à une distance d'au moins 107 mètres (350 pieds): en outre, ils doivent être à même de fonctionner sans produire un éblouissement excessif. Toute motocyclette devra avoir au moins un phare à l'avant.

4. Tout véhicule automobile et toute remorque ou demi-remorque tirée au bout d'un train de véhicules doivent porter à l'arrière un feu rouge clairement visible, le soir, dans des conditions atmosphériques normales, à une distance de 152 mètres (500 pieds). Dans des conditions analogues, la plaque d'immatriculation placée à l'arrière du véhicule devra être éclairée par un feu blanc pouvant la rendre visible à une distance de 15 mètres (50 pieds).

5. Tout véhicule automobile devra être muni d'un dispositif d'échappement silencieux en bon état de fonctionnement et en usage constant, afin d'éviter tout bruit excessif ou anormal.

6. Tout véhicule automobile construit ou chargé de manière à empêcher le conducteur de voir en arrière devra être muni d'un miroir rétroviseur disposé de façon à permettre au conducteur de surveiller la route vers l'arrière du véhicule, sur une distance d'au moins 70 mètres (200 pieds).

7. Tout véhicule automobile, autre qu'une motocyclette, devra être muni d'un essuieglace, en bon état de fonctionnement.

ARTICLE XII

Tout Etat partie à la présente Convention pourra exiger, en plus de l'immatriculation prévue à l'Article V, que tout véhicule automobile, pour être admis à circuler dans cet Etat, soit pourvu d'un certificat international spécial pour automobile. Il appartiendra à chaque Etat contractant de prendre les dispositions nécessaires, relatives à la délivrance de ce certificat, lequel devra être délivré soit par l'Etat, soit par une de ses subdivisions politiques autorisées, soit par une association habilitée par celles-ci avec la compétence nécessaire à cet effet, soit enfin par un représentant de l'Etat contractant ou d'une de ses subdivisions politiques ayant la compétence légale nécessaire pour délivrer ces certificats. La validité du certificat international spécial pour automobile sera reconnue par tous les fonctionnaires ayant la compétence des questions relatives à la propriété légale des véhicules. La forme et la grandeur de ce certificat seront celles qui sont prescrites à l'Annexe "A" de la présente Convention, et le certificat restera valable pendant un an à partir de la date de sa délivrance.

Le certificat international pour automobile délivré conformément à la Convention Internationale de 1926 relative à la Circulation des Automobiles sera considéré comme satisfaisant aux prescriptions du présent Article.

ARTICLE XIII

Un permis international spécial de conduire pourra être exigé, pour tout conducteur admis à la circulation dans un Etat quelconque partie à la présente Convention, si l'Etat intéressé en décide ainsi. Ce permis sera obligatoire pour tout conducteur ne possédant pas un permis de conduire national ainsi qu'il est prévu à l'Article VI. Il appartiendra à chaque Etat contractant de prendre les dispositions nécessaires pour la délivrance de ce permis, lequel sera délivré soit par l'Etat, soit par une de ses subdivisions politiques autorisées, soit par une association habilitée par celles-ci avec la compétence nécessaire à cet effet, soit enfin par un représentant autorisé de l'Etat contractant ou d'une de ses subdivisions politiques ayant la compétence légale nécessaire pour délivrer ce permis de conduire. La validité de ce permis international spécial de conduire sera reconnue par tous les fonctionnaires ayant le pouvoir de réglementer la circulation automobile. La forme et la

grandeur de ce permis seront d'après les indications figurant à l'Annexe "B" de la présente Convention, et le permis restera valable pendant un an à partir de la date de sa délivrance.

Le permis international de conduire délivré conformément à la Convention de 1926 sera considéré comme satisfaisant aux prescriptions du présent Article.

ARTICLE XIV

Tout Etat partie à la présente Convention pourra exiger, pour assurer le paiement des droits de douane sur tout véhicule admis à la circulation internationale, le dépôt d'une garantie dans l'Etat où ces droits son percevables.

Le carnet de passage, en duane de l'Association Internationale des Automobile Clubs Reconnus ou de l'Alliance Internationale de Tourisme sera considéré comme satisfaisant aux prescriptions du présent Article pour tout Etat contractant ou la garantie susmentionnée est exigée.

Aucune garantie ne sera exigée dans un Etat contractant si le séjour du véhicule étranger n'excède pas le délai permis pour le séjour libre.

ARTICLE XV

Chaque Etat pourra prendre les mesures qu'il jugera nécessaires pour l'enregistrement à l'entrée et à la sortie de son territoire des véhicules et des conducteurs admis à la circulation internationale. Si de tels registres sont établis, ils devront constater que le véhicule a rempli les conditions prévues aux Articles X et XI.

ARTICLE XVI

Les heures et les routes désignées pour la traversée des frontières par les véhicules dument enregistrés seront fixées d'un commun accord par les Etats limitrophes, dont les décisions à cet effet seront communiquées aux autorités douanières correspondantes.

ARTICLE XVII

Les infractions à la présente Convention seront punies conformément aux lois du pays dans lequel elles auront été comises.

Les infractions pour lesquelles des sanctions pénales sont encourues seront communiquées par le juge ou par le magistrat aux autorités compétentes, lesquelles, à leur tour, les notifieront aux autorités de l'Etat, ou d'une de ses subdivisions politiques, où le véhicule et son propriétaire ou son conducteur ont été immatriculés originairement.

ARTICLE XVIII

Tout véhicule ou conducteur admis à la circulation internationale en vertu des dispositions de la Convention Internationale de 1909 relative à la Circulation Automobile, telle qu'elle a été modifiée en 1926, et possédant les documents exigés par celle-ci, sera considéré comme satisfaisant les conditions prévues dans la présente Convention.

ARTICLE XIX

Le texte original de la présente Convention, rédigé en espagnol, anglais, portugais et français, sera déposé dans les archives de l'Union Panaméricaine, et restera ouvert à la signature des Républiques américaines. En outre, la Convention restera ouverte à l'adhésion des Etats américains non membres de l'Union Panaméricaine. L'Union Panaméricaine transmettra aux gouvernements, à titre de ratification, des copies certifiées conformes de la présente Convention.

ARTICLE XX

La présente Convention sera ratifiée par les Hautes Parties contractantes conformément à leurs procédures constitutionnelles respectives. Les instruments de ratification seront déposés dans les archives de l'Union Panaméricaine, à Washington, laquelle notifiera de ce dépôt les gouvernements signataires. Cette notification sera considérée comme constituant un échange de ratifications.

ARTICLE XXI

La présente Convention entrera en vigueur, entre les Hautes Parties contractantes, dans l'ordre ou celles-ci en déposeront leurs ratifications respectives.

ARTICLE XXII

La présente Convention restera en vigueur par temps indéfini; mais elle pourra être dénoncée moyennant une notification à cet effet faite un an à l'avance à l'Union Panaméricaine, laquelle communiquera cette notification aux autres Gouvernements signataires. A l'expiration de ce délai, la Convention cessera en ses effets pour la Partie qui l'aura dénoncée, mais restera en vigueur pour les autres Parties contractantes.

EN FOI DE QUOI les soussignés Plénipotentiaires, ayant déposé leurs pleins pouvoirs, lesquels ont été reconnus en bonne et due forme, signent la présente Convention en espagnol, anglais, portugais et français, à l'Union Panaméricaine, à Washington, D.C., au nom de leurs Gouvernements respectifs, et y apposent leurs sceaux aux dates, vis-à-vis de leurs signatures.

ANEXO A

ANNEX A

ANNEXE A

CERTIFICADO INTERNACIONAL PARA AUTOMOVILES
INTERNATIONAL AUTOMOBILE CERTIFICATE
CERTIFICADO INTERNACIONAL PARA AUTOMÓVEIS
CERTIFICAT INTERNATIONAL POUR AUTOMOBILES

ANEXO A

ANNEX A

ANNEXE A

(Nombre del país)

(Name of country)

(Nome do país)

(Nom du pays)

Certificado

Internacional para

Automóviles

International

Automobile

Certificate

Certificado

Internacional para

Automóveis

Certificat

International

Pour Automobiles

(Tamaño del carnet impreso : 14.5 x 8.5 cm)

(Size of form when printed : 5 3/4" x 3 3/8")

(Tamanho do modelo impresso : 14.5 x 8.5 cm)

(Grandeur du format imprimé : 14,5 x 8,5 cm)

La validez de este certificado será reconocida por todas las autoridades con atribuciones para reglamentar el registro de vehículos en los países siguientes, a excepción del país que lo expida :

The validity of this certificate shall be recognized by all officials having regulatory powers over the registration of motor vehicles in the following countries, with the exception of the country in which issued :

A validez deste certificado será reconhecida por todas as autoridades que tenham atribuições para a regulamentação do registro de veículos nos seguintes países, com exceção do país que o expedir :

La validité du présent certificat sera reconnue par toutes les autorités ayant les attributions nécessaires pour l'immatriculation des véhicules automobiles dans les pays suivants, à l'exception du pays dans lequel il est délivré :

Argentina	Honduras
Bolivia	México
Brasil	Nicaragua
Colombia	Panamá
Costa Rica	Paraguay
Cuba	Perú
Chile	República Dominicana
Ecuador	United States
El Salvador	of America
Guatemala	Uruguay
Haiti	Venezuela

(Ráylene los nombres de los países que aún no hayan ratificado la Convención cuando se expida el certificado.)

(Draw lines through names of countries which have not ratified the Convention at time of issue.)

(Risquem-se os nomes dos países que ainda não tenham ratificado a Convenção até o momento da expedição do certificado.)

(Rayer les noms des pays qui n'out pas encore ratifié la Convention au moment de la délivrance du certificat.)

CERTIFICADO INTERNACIONAL PARA AUTOMOVILES

INTERNATIONAL AUTOMOBILE CERTIFICATE

CERTIFICADO INTERNACIONAL PARA AUTOMÓVEIS

CERTIFICAT INTERNATIONAL POUR AUTOMOBILES

	Página Page
Español	17 — 18
English	19 — 20
Português	21 — 22
Français	23 — 24
Visas	25

CERTIFICADO INTERNACIONAL PARA AUTOMOVILES

Expedido de acuerdo con las disposiciones previstas en la Convención sobre la Reglamentación del Tráfico Automotor Interamericano firmada en Washington, D. C., E. U. A., en 1943.

Expedida por.....
En.....
Fecha.....
Firma (*).....
Número.....

Válido por un año a partir de la fecha de emisión.

Proprietario o con-
ductor.....
Apellidos:
Nombre:
Domicilio:

Clase de vehículo:.....
Nombre del fabricante del chasis:.....
Tipo del chasis:.....
Número de serie del tipo o número de fábrica del chasis:.....

Motor.....
Número de cilindros:.....
Número del motor:.....
Carrera del émbolo:.....
Diámetro:
Potencia en C. F.:.....

Carrocería.....
Forma:
Color:
Número de asientos:.....

Peso del vehículo descargado (en kilos):.....

Peso del vehículo cargado (en kilos) si excede de 3,500 kilos:.....

Letras y número de matrícula que deben figurar en las placas:.....

(*) La firma de la Autoridad o la firma de la Asociación con poder otorgado por la Autoridad, y visto bueno de ésta.

INTERNATIONAL AUTOMOBILE CERTIFICATE

Issued in accordance with the provisions of the Convention on the Regulation of Inter-American Automotive Traffic signed at Washington, D. C., U. S. A., in 1943.

Issued by.....
At.....
Date.....
Signature (*).....
Number.....

Good for one year from date of issue.

Owner or Holder.....
Surname:
Other names:.....
Home address:.....

Class of vehicle:.....
Name of maker of chassis:.....
Type of chassis:.....
Serial number of type or maker's number of chassis:.....

Engine.....
Number of cylinders:.....
Engine number:.....
Stroke:
Bore:
Horse power:.....

Body.....
Type:
Color:
Number of seats:.....

Weight of vehicle without load (in kilos):.....

Weight of vehicle fully loaded (in kilos) if exceeding 3,500 kilos:.....

Identification marks on plates:.....

CERTIFICADO INTERNACIONAL PARA AUTOMÓVEIS

Expedido de acordo com as disposições da Convenção sobre o Regulamento de Tráfego Interamericano de Veículos Automotores assinada em Washington, D. C., E. U. A., em 1943.

Expedido por.....
Em.....
Data.....
Assinatura (*).....
Número.....

(*) Signature of Authority or signature of Association empowered by the Authority, and "visa" of the latter.

(*) Assinatura da Autoridade ou assinatura da Associação autorizada pela Autoridade e o "visto" desta.

Válido por um ano a partir da data de sua expedição.

Proprietário ou Con-
dutor..... { Sobrenome:
Primeiro nome:
Domicílio:

Espécie de veículo:

Nome do fabricante do chassis:

Tipo de chassis:

Número serial de tipo ou número de fábrica do chassis:

..... { Número de cilindros:
Número do motor:

Motor..... { Movimento do êmbolo:
Diâmetro interno do cilindro:
Potência em C. F.:

..... { Tipo:
Côr:
Número de assentos:

Carrosserie..... {

Pêso do veículo vazio (em quilogramas):

Pêso do veículo com lotação ou carga completa (em quilogramas, se ex-
cede de 3.500 quilos):

Letras e números de matrícula que devem figurar nas placas:

CERTIFICAT INTERNATIONAL POUR AUTOMOBILES

Délivré conformément aux dispositions de la Convention sur la Règlement
de la Circulation Automobile Interaméricaine signée à Washington, D. C.,
U. S. A., en 1943.

Délivré par.....

A.....

Date.....

Signature (*).....

Numéro.....

Valable pour un an a partir de la date de délivrance.

Propriétaire ou Con-
ducteur..... { Nom:
Prenoms:
Domicile:

Catégorie de véhicule:

Désignation du constructeur du châssis:

Genre de châssis:

Numéro de série du genre ou numéro de fabrication du châssis:

..... { Nombre de cylindres:
Numéro du moteur:
Course:
Diamètre intérieur:
Puissance en c. v.:

Moteur..... {

..... { Type ou forme:
Couleur:
Nombre de places:

Voiture..... {

Poids du véhicule vide (en kilos):

Poids du véhicule et charge maxima (en kilos) si le poids total excède
3,500 kilos:

Signes d'immatriculation inscrits sur les plaques:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

VISA DE ENTRADA

ENTRANCE VISA

VISTO DA ENTRADA

VISA D'ENTRÉE

(La visa de entrada debe contener los siguientes datos: país, lugar, fecha,
firma y sello de la autoridad que otorga la visa.)

(The entrance visa should contain the following data: country, place,
date, signature and seal of the authority granting the visa.)

(O visto de entrada deverá conter os seguintes dados: país, lugar, data,
assinatura e selo da autoridade que deu o visto.)

(Le visa d'entrée doit contenir les données suivantes: pays, lieu, date,
signature et sceau de l'autorité qui accorde le visa.)

.....

.....

.....

.....

.....

ANEXO B

ANNEX B

ANNEXE B

PERMISO INTERNACIONAL PARA CONDUCIR

INTERNATIONAL DRIVING LICENSE

LICENÇA INTERNACIONAL PARA GUIAR

PERMIS INTERNATIONAL DE CONDUIRE

ANEXO B

ANNEX B

ANNEXE B

(Nombre del país)

(Name of country)

(Nome do país)

(Nom du pays)

.....

PERMISO

INTERNACIONAL

PARA CONDUCIR

INTERNATIONAL

DRIVING

LICENSE

LICENÇA

INTERNACIONAL

PARA GUIAR

PERMIS

INTERNATIONAL

DE CONDUIRE

(Tamaño del carnet impreso, 14.5 x 8.5 cm)

(Size of form when printed, 5 3/4" x 3 3/8")

(Tamanho do modelo impresso, 14.5 x 8.5 cm)

(Grandeur du format imprimé, 14.5 x 8.5 cm)

La validez de este permiso será reconocida por todos los funcionarios con
atribuciones para reglamentar el tráfico en los siguientes países, a excepción
del país que lo expida.

The validity of this license shall be recognized by all officials having regulatory powers over automotive traffic in the following countries, with the exception of the country in which issued.

A validade desta licença será reconhecida por todos os funcionários que tenham atribuições para regulamentar o tráfego nos seguintes países, com exceção do país em que é expedido.

La validité du présent permis sera reconnue par tous les fonctionnaires ayant les attributions nécessaires pour réglementer la circulation routière dans les pays suivants, à l'exception du pays dans lequel le permis est délivré:

Argentina	Honduras
Bolivia	México
Brasil	Nicaragua
Colombia	Panamá
Costa Rica	Paraguay
Cuba	Perú
Chile	República Dominicana
Ecuador	United States
El Salvador	of América
Guatemala	Uruguay
Haiti	Venezuela

(Ráyanse los nombres de los países que aún no hayan ratificado la Convención al momento de expedir el permiso.)

(Draw lines through names of countries which have not ratified the Convention at time of issue.)

(Risquem-se os nomes dos países que ainda não tenham ratificado a Convenção até o momento da expedição da licença.)

(Rayer les noms des pays qui n'ont pas encore ratifié la Convention au moment de la délivrance du permis.)

PERMISO INTERNACIONAL PARA CONDUCIR

INTERNATIONAL DRIVING LICENSE

LICENÇA INTERNACIONAL PARA GUIAR

PERMIS INTERNATIONAL DE CONDUIRE

	Página
	Page
Español	30 - 32
English	33 - 35
Português	36 - 38
Français	39 - 41
Sellos — Seals — Selos — Sceaux.....	42

PERMISO INTERNACIONAL PARA CONDUCIR

Expedido de acuerdo con las disposiciones de la Convención sobre la Reglamentación del Tráfico Interamericano Automotor firmada en Washington, D. C., E. U. A., en 1943.

Expedida por.....
En.....
Fecha.....
Firma (*).....
Número.....

(*) Firma de la Autoridad o firma de la Asociación con poder de la Autoridad, y visto bueno de ésta.

Válido por un año a partir de la fecha de emisión.

DETALLES SOBRE EL CONDUCTOR

FOTOGRAFIA

Sello
Oficial

Apellido 1
Nombre 2
Lugar de nacimiento..... 3
Fecha de nacimiento..... 4
Domicilio 5

(Nombre del país)

REVOCACION

Sr. (Apellido y nombre).....
autorizado por este permiso expedido en (país).....
queda inhabilitado para conducir en territorio de (país).....
.....
Por.....
Lugar.....
Fecha.....

Firma

Sello
de la
autoridad

FILIACION DEL CONDUCTOR

PARA LA FOTOGRAFIA VÉASE LA PÁGINA 31

Apellidos 1
Nombre 2
Lugar de nacimiento..... 3
Fecha de nacimiento..... 4
Domicilio 5

INTERNATIONAL DRIVING LICENSE

Issued in accordance with the provisions of the Convention on the Regulation of Inter-American Automotive Traffic signed at Washington, D. C., U. S. A., in 1943.

Issued by.....
At.....
Date.....
Signature (*).....
Number.....

(*) Signature of Authority or signature of Association empowered by the Authority, and "visa" of the latter.

Valid for one year from date of issue

PARTICULARS CONCERNING THE DRIVER

PHOTOGRAPH

Official
seal

Surname 1
 Other names 2
 Place of birth 3
 Date of birth 4
 Home address 5

(Name of country)

REVOCATION

M. (surname and other names)
 authorized as above by the authority of (country)
 is deprived of the
 right to drive in (country)
 by reason of

Place

Date

(signature)

Seal of
Authority

PARTICULARS CONCERNING THE DRIVER

FOR THE PHOTOGRAPH, SEE ABOVE (PAGE 34)

Surname: 1
 Other names: 2
 Place of birth 3
 Date of birth 4
 Home address: 5

LICENÇA INTERNACIONAL PARA GUIAR

Expedida de acordo com as disposições da Convenção sobre o tráfego Interamericano de Veículos Automotores, assinada em Washington, D. C., E. U. A., em 1943.

Expedido por

Em

Data

Assinatura (*)

Número

(*) Assinatura da Autoridade ou assinatura da Associação autorizada pela Autoridade, e o "visto" desta.

Válida por um ano a partir da data de sua expedição.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONDUTOR

FOTOGRAFIA

Selo
Oficial

Sobrenome 1
 Primeiro nome 2
 Lugar de nascimento 3
 Data de nascimento 4
 Domicílio 5

(Nome do país)

REVOGAÇÃO

Sr. (sobrenome e primeiro nome)
 autorizado por esta licença expedida no (país)
 Fica inabilitado para guiar em território do (país)
 Por
 Lugar
 Data

Assinatura

Selo da
Autoridade

INFORMAÇÕES SOBRE O CONDUTOR

VEJA-SE A FOTOGRAFIA À PÁGINA 37

Sobrenome 1
 Primeiro nome 2
 Lugar de nascimento 3
 Data de nascimento 4
 Domicílio 5

PERMIS INTERNATIONAL DE CONDUIRE

Délivré conformément aux dispositions de la Convention sur le Règlement de la Circulation Automobile Interaméricaine, signée à Washington, D. C., E. U. A., en 1943.

Délivré par

A

Date

Signature (*)

Numéro

(*) Signature de l'autorité, ou signature de l'Association habilitée par l'autorité, et visa de cette dernière.

Valable pour un an à partir de la date de délivrance.

RENSEIGNEMENTS SUR LE CONDUCTEUR

PHOTOGRAPHIE

Sceau
Officiel

Nom.....
Prenoms.....
Lieu de naissance.....
Date de naissance.....
Domicile.....

(Nom du pays)

REVOGATION

M. (nom et prenom).....
autorisé comme il est indiqué ci-dessus par les autorités de (pays).....
.....
est privé du droit de conduire dans (pays).....
..... à cause de.....
Lieu.....
Date.....

signature

Sceau de
l'autorité

RENSEIGNEMENTS SUR LE CONDUCTEUR

POUR SA PHOTOGRAPHIE, VOIR PLUS HAUT, A LA PAGE 40

Nom 1
Prénoms..... 2
Lieu de naissance..... 3
Date de naissance..... 4
Domicile 5

(Las tres categorías de permisos para conducir — A, B y C — abajo indicadas, permitirán a los Estados, o subdivisiones políticas de los mismos, donde se exijan formalidades especiales a los conductores de vehículos ligeros, pesados o en combinaciones, y a los de motocicletas, que expidan las licencias correspondientes para dichas categorías, o cualquiera de ellas. Se provee un sello especial de autoridad para tales casos.)

(The three categories of driving licenses indicated below — A, B and C — are established in order to permit States or subdivisions thereof which have special requirements differentiating among drivers of light vehicles, heavy vehicles and combinations, and motorcycles, to issue appropriate licenses for each or all of these classes. A separate seal of authority is provided for use in such case or cases.)

(As três categorias de licenças para guiar — A, B e C — abaixo indicadas, permitirão aos Estados, ou subdivisões políticas dos mesmos, onde sejam exigidas condições especiais aos condutores de veículos leves, pesados ou em combinações e aos motociclistas, expedir as licenças correspondentes a cada categoria ou a todas elas. Há um selo especial de autoridade para tais casos.)

(Les trois catégories de permis de conduire indiquées ci-après — A, B et C — sont établies afin de permettre aux Etats, ou à leurs subdivisions politiques, ou il existe des conditions spéciales pour les conducteurs de véhicules légers, lourds ou en combinaison, et pour les motocyclettes, de délivrer les permis correspondants à chacune de ces catégories, ou à toutes. Un sceau spécial des autorités est prévu pour ces cas.)

A	B	C
Automóviles cuyo peso, cargados, no excede de 3,500 kilos.	Automóviles cuyo peso, cargados, excede de 3,500 kilos.	Motocicletas con o sin cochecillo lateral.
Motor vehicles of which the weight with load doesn't exceed 3,500 kilos.	Motor vehicles of which the weight with load exceeds 3,500 kilos.	Motorcycles with or without side-car.
Automóveis cujo peso, carregados, não excede de 3,500 quilos.	Automóveis cujo peso, carregados, excede de 3,500 quilos.	Motocicletas com ou sem carrinho de lado.
Véhicules automobiles dont le poids total en charge n'excede pas 3,500 kilos.	Véhicules automobiles dont le poids en charge excède 3,500 kilos.	Motocyclettes avec ou sans sidecar.

A	B	C
Sello de Autoridad	: Sello de Autoridad	: Sello de Autoridad
Seal of Authority	: Seal of Authority	: Seal of Authority
Sêlo da Autoridade	: Sêlo da Autoridade	: Sêlo da Autoridade
Sceau de l'autorité	: Sceau de l'autorité	: Sceau de l'autorité

POR BOLIVIA:

(F) Luis F. Guachalla 15 de diciembre de 1943 (SELLO)

PELO BRASIL:

(A) Fernando Lobo 15 de dezembro de 1943 (SÊLO)

POR CUBA:

(F) Aurelio F. Concheso 15 de diciembre de 1943 (SELLO)

POR ECUADOR:

(F) C. E. Alfaro 15 de diciembre de 1943 (SELLO)

POR GUATEMALA:

(F) Adrián Recinos 15 de diciembre de 1943 (SELLO)

POUR HAITI:

(S) A. Liautaud 15 Décembre 1943 (SCEAU)

POR NICARAGUA:

(F) Guillermo Sevilla S. 15 de diciembre de 1943 (SELLO)

POR PERU:

(F) M. de Freyre y S. 15 de diciembre de 1943 (SELLO)

POR LA REPUBLICA DOMINICANA:

El Plenipotenciario de la República Dominicana firma la Convención con la siguiente reserva:

Que la disposición del Art. XIV no implica que el término de un año que indica el Art. XII se refiere al tiempo durante el cual un vehículo puede transitar en un Estado Contratante, sin haber puesto fianza o sin pagar los derechos que sus leyes exijan, sino al término de caducidad del certificado de admisión que el Estado puede no exigir. Asimismo, que esta Convención no afecta los tratados, convenciones u otros acuerdos internacionales que la República Dominicana haya consentido o consienta ni a sus leyes de inmigración.

(F) A. Copello 15 de diciembre de 1943 (SELLO)

FOR THE UNITED STATES OF AMERICA:

Signed subject to the understanding and reservation that nothing in Article XV shall be construed to require the use of personnel and facilities of the United States of America for the purpose of determining compliance with the provisions of Articles X and XI by vehicles whenever, in the opinion of the competent authorities of the United States of America, there would result an impairment of essential services performed by such personnel and facilities or an undue hindrance to the movement of automotive traffic into and from the territory of the United States of America.

(S) Cordell Hull

December 31, 1943

(SEAL)

FOR EL SALVADOR:

(F) Héctor David Castro

6 de enero de 1944

(SELLO)

E, havendo o Governo do Brasil aprovado a mesma Convenção nos termos acima transcritos, pela presente a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o selo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Leão Velloso.

DECRETO N.º 18.138 — DE 22 DE MARÇO DE 1945

Autoriza a cidadã brasileira Maria Anatólia da Silva Mutran a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Maria Anatólia da Silva Mutran, residente em Corumbá, no Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N.º 4.623 — 26-3-45 — Cr\$ 44,80)

DECRETO N.º 18.148 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Modifica o Regimento do Departamento Nacional do Trabalho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os dispositivos adiante enumerados, do Regimento do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovado pelo Decreto n.º 13.001, de 27 de julho de 1943, passam a ter a seguinte redação:

Art. 4.º O Diretor-Geral do D.N.T. e cada Diretor de Divisão terão um Secretário, por eles designados.

Parágrafo único. O Diretor-Geral terá ainda um Auxiliar, por ele também designado.

Art. 30.

XVI — designar o seu Secretário, o seu Auxiliar e os Chefes de Seção

Art. 31.

Parágrafo único. Compete ainda aos Diretores de Divisão designar os respectivos Secretários.

Art. 34. Aos Secretários incumbem:

I — atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o respectivo Diretor, encaminhando-as ou dando a este conhecimento do assunto a tratar;

II — representar o Diretor quando para isso fôr designado; e

III — redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N.º 18.149 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Dispõe sobre o interstício para as promoções no Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Para as promoções no Exército durante o corrente ano ficam os interstícios constantes do art. 13 do Decreto-lei n.º 5.625, de 28 de junho de 1943, reduzido para:

— Tenentes-Coronéis — 18 meses.

— Segundos Tenentes — 12 meses.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N.º 18.150 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Cria o 1.º Batalhão de Infantaria Motorizado do Grupamento de Infantaria da Divisão Motomecanizada

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, para instalação imediata, o 1.º Batalhão de Infantaria Motorizado do Grupamento de Infantaria da Divisão Motomecanizada (1.º B. I. Mt/D.M.), com sede provisória em Santa Cruz (Distrito Federal), aproveitando os elementos compatíveis do 2.º Batalhão de Caçadores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N.º 18.151 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos onze (11) cargos da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vagos em virtude da aposentadoria de Arnaldo Guedes Filho e da promoção de Ângelo Carlos de Abreu Teixeira, Antônio Menezes Nunes, Astrogilda da Silveira, Carlos Lopes Pereira, Conceição de Sousa, Guilherme Cirilo do Carmo, Isaura dos Santos Silva, Manuel Rafael de Almeida, Onélia Ferreira Matos e Verter Rocha de Almeida, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N.º 18.152 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe B, da carreira de Cozinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vagos em virtude da aposentadoria de João Barbosa da Fonseca e João Raimundo Barbosa, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N.º 18.153 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quatorze (14) cargos da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vagos em virtude da aposentadoria de Justino Rosa, Luís Vítor dos Santos e Verter de Vasconcelos, da exoneração de Amélio João Terceiro Fiório, do falecimento de Joaquim Ferrão, da demissão de José Felipe de Oliveira e da promoção de Alexandrino Batista do Nascimento, Alfredo Joffe, Armando de França Mendonça, Custódio Maria, Jesus Coronas Martinez, João Antônio Ferraz, Joaquim Martins dos Santos e Raimundo Fialho das Chagas, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N.º 18.154 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos de Chefe de Portaria padrão G, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vagos em virtude da aposentadoria de Aníbal Vale da Silva Lima e Francisco de Sousa Fitel, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS,

Eurico G. Dutra.

DECRETO N.º 18.155 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Escola de Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, de conformidade com a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Escola de Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) anuais, correrá, no presente exercício, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 13 — Ministério da Aeronáutica, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Joaquim Pedro Salgado Filho.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO MINISTRO — ESCOLA DE AERONÁUTICA
TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Artífice</i>				<i>Artífice</i>		
3		XI	Ordinária	3		XI	
3		X	Ordinária	4		X	
3		IX	Ordinária	6		IX	
5		VIII	Ordinária	9		VIII	
6		VII	Ordinária	13		VII	
20				35			
	<i>Auxiliar de Escritório</i>				<i>Auxiliar de Escritório</i>		
2		XI	Ordinária	2		XI	
4		X	Ordinária	8		X	
6		IX	Ordinária	12		IX	
8		VIII	Ordinária	16		VIII	
10		VII	Ordinária	19		VII	
30				57			
					<i>Estatístico</i>		
				1		XI	
				2		X	
				2		IX	
				3		VIII	
				4		VII	
				12			
	<i>Inspetor de Alunos</i>				<i>Inspetor de Alunos</i>		
—		—	Ordinária	2		XI	
2		X	Ordinária	2		X	
3		IX	Ordinária	3		IX	
3		VIII	Ordinária	3		VIII	
3		VII	Ordinária	3		VII	
11				13			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Mestre</i>				<i>Mestre</i>		
1		XIV	Ordinária	1		XV	
2		XIII	Ordinária	4		XIV	
				8		XIII	
3				13			
					<i>Radiotécncio</i>		
				2		XVII	
				2			
					<i>Radiotécnico Auxiliar</i>		
				2		XII	
				2			

DECRETO-LEI N.º 18.156 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Cria funções na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Juízo de Menores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Juízo de Menores, da Justiça do Distrito Federal, duas funções de auxiliar de escritório, referência VII.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

DECRETO N.º 18.160 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Declara suprimida uma função vaga na Tabela numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Curitiba.

O Presidente da República, usando da atribuição de que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º E' declarada suprimida uma função vaga de Professor de Ensino Industrial (Geografia e História), referência XX, da Tabela numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Curitiba, da Divisão de Ensino Industrial, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º O presente decreto vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema

DECRETO N.º 18.161 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Revoga o Decreto n.º 16.641, de 22 de setembro de 1944, na parte em que concedeu subvenção à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus — Amazonas.

O Presidente da República, usando da atribuição de que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto n.º 16.641, de 22 de setembro de 1944, na parte em que concedeu a subvenção ordinária de Cr\$ 15.000,00 à

Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus, de Manaus (n.º 13, Amazonas).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N.º 18.152 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo de Auxiliar Acadêmico, padrão C, do Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Dorival de Moraes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N.º 18.163 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo da classe 4, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Antônio da Silva, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N.º 18.164 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Aprova projeto e orçamento para obras na Estrada de Ferro D. Tereza Cristina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e respectivo orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, na importância de dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 2.757.254,30), para a construção, na Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, do sub-ramal da Mina do Mato, ligando o ramal de Trévisio à bacia carbonífera do Município de Cresciúma, no Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1945

O Presidente da República resolve

TORNAR INSUBSISTENTE:

A classificação do Major Aviador Ney Gomes da Silva, no 1.º Grupo Misto (Natal).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 26 DE MARÇO DE 1945

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com a regra 1.ª do art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 24.502, de 29 de junho de 1934:

Moacir Bueno, do cargo da classe D da carreira de Escrivão da Colêtoría das Rendas Federais em Piracicaba (3.ª classe), no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico, da classe D, da 2.ª Colêtoría das Rendas Federais em Piracicaba (2.ª classe), naquele Estado, vago em virtude do falecimento de Henrique Bergamini.

Manuel Pinto Carneiro, do cargo da classe B da carreira de Escrivão da Colêtoría das Rendas Federais em São Miguel do Guamá (5.ª classe), no Estado do Pará, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico, da classe C, da Colêtoría das Rendas Federais em Abaeté (4.ª classe), naquele Estado, vago em virtude da remoção de Giordano Garibaldi Parente.

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Lécio Mesquita de Araújo Lima, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Alfândega do Rio de Janeiro), Padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento de Helino de Oliveira Guedes, em virtude de se achar à disposição da Secretaria da Presidência da República.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 25 DE MARÇO DE 1945

O Presidente da República resolve

PROMOVER, NA ARMA DE INFANTARIA, POR ME-

RECIMENTO:

A Coronel os Tenente-Coronéis Antônio Carlos Bittencourt, Florêncio José Carneiro Monteiro, Armando de Castro Uchôa, Armando Cattani, Noé de Viana Montezuma, José Portocarrero, Heitor Antônio de Mendonça e Fernando Pires Bescuchet.

A Tenente-Coronel os Majores Juarez de Vasconcelos, Ismar de Góes Monteiro "Q.T.A.", Joaquim Vicente Rondon, Severino Antônio da Cunha, Cristóvão Falcão Castelo Branco, "Q.T.A.", Rosini de Medeiros Raposo, Ademar de Oliveira Cruz, "Q.T.A.", Nilo Chaves Teixeira, Aduari Sampaio Pirassununga, João Carlos Betim Pais Leme, "Q.T.A.", Nelson Barbosa de Paiva e Armando Bandeira de Moraes.

A Major os Capitães Alcides Carneiro de Castro e Silva, Pedro Paulo de Moura, André Fernandes de Sousa, Roberto Misco, Agenor Monte, Antônio Pacheco de Assis, "Q.T.A.", Nelson Rodrigues de Carvalho, Moacir Neri da Costa, "Q.T.A.", José Ribamar de Miranda, Álvaro Alves dos Santos, Ilberê Gouveia do Amaral, Virgínio da Gama Lobo, Jobo Batista Mondini Baletti, Ag. Argens do Monte Lima.

A Major o Capitão João Tarcísio Bueno.

PROMOVER, NA ARMA DE INFANTARIA, POR ANTIGUIDADE:

A Coronel o Tenente-Coronel Manuel Inocêncio Pires de Camargo.

A Tenente-Coronel os Majores João José Vieira, Iguatemi Graciliano Moreira, Osvaldo Passos Viriato de Medeiros, Everardo de Barros e Vasconcelos e Joaquim Marques Santiago.

A Tenente-Coronel o Major Manuel Ari da Silva Pires.

A Major os Capitães Hipates de Campos e José Gama de Almeida, "A".

A Major os Capitães Jaci Iguatemi da Fonseca, "Q.A.", Rosário de Araújo Suzano, Lauro de Menezes, "A", Heitor Modenesi, "Q.A.", Numa Brasil Lobo de Oliveira e Anibal Ticiano Saiaão Cardoso, "A".

A Major os Capitães Osvaldo Palma Lima, Ciro Furtado Sodré, "A", Carlos Lisboa de Carvalho, Eurístenes de Almeida Pires, "A", Ponçalino Cardoso da Silva, Luís Duarte de Faria, Jatir Proença Moreira, Péricles Vieira de Azevedo, "A", Alcides Pinto Coelho, "A" e Humberto Paolielo, "A".

A 1.º Tenente os 2os. Tenentes Arnaldo Mader Gonçalves, Darcí Almeida Koeler, Nilton Ferreira de Freitas, Rui Ferreira de Oliveira, Darcídio de Oliveira, José Alfredo Barroso da Silva Reis, Hélio Canini, Aires Tovar Bicudo de Castro, Antônio Carlos Taberda e Silva, Aloísio Alves Borges, João Luís Filgueiras, Diógenes Castilho de Matos Filho, Luís Fernando Valim Schneider, Paulo Gaucho Leal de Oliveira Mesquita e Silvio Maia de Carvalho Rocha.

A 1.º Tenente os 2.ºs. Tenentes Ademar da Costa Machado, Mauro Bolivar de Moura Carijó, Wilson Rocha da Silva, Artur da Silva Lisboa, Osvaldo Lopes, Sival Pinheiro, Antônio da Silva Campos, João Felipe Porto Barbosa, José Artur Borges Cabral, Carlos Alexandre Portela Passos Autran, Edoardo de Corqueira César, Rogério de Araújo, João Batista Silva, Nazareno Fortes de Brito, Wankes de Aragão Araújo, Antônio de Almeida Rosa, Carlos Alberto Goulart Pereira, Amândo Amaral, Augusto Biochini Caullirauz, Nilton de Brito Macedo, Edison Machado Lima, Rubens de Andrade, Osvaldo de Sousa, Robson de Alves Pessoa, Mário Márcio Fontanillas Cunha, Wilson de Almeida Fortes, Nei Lobo, Hélio de Moura, Aquiles Antônio Gallotti Kehrig, José Ferreira Lopes, Leonidas de Carvalho Lopes, Sívio Cristo Misco, Célio Dalva Vieira Requeira, Guynomé Muniz, Anibal Nunes Figueiredo, José Carlos Moreira Coutinho, Newton Ribeiro Cardoso, Benedito Toledo dos Santos, Pêrsio Ferreira, Antônio Mendes Ribeiro, Norbert Peixoto Cintra, Newton dos Santos Cunha, José Cavalcanti Afonso Ferreira, Kepler Pompeu, Benedito Félix de Sousa, Ivan de Miranda Neves, Guilherme da Veiga Franco, Valdir da Cruz Soares, Manuel Colares Chaves Filho, Múcio Mena Barreto de Barros Falcão, Eurico de Castro Neves, Ademar Romeu Sales, Jofre Borges Salles, Gastão Barbosa Fernandez, Fredímio Trota, Jaime Machado Marinho dos Santos, Olmiro Andrade, Alésio da Silva Lima, José Lucariny, Antônio Miguel Ribeiro do Rosário, Manuel Costa Cavalcanti, Nilton de Andrade Vasconcelos, Geraldo de Gusmão Coelho, José Quintiliano de Castro e Silva, Darcí Ugrmar Villocq Viana e José Alberto de Almeida Pita.

A 2.º Tenente os Aspirantes a oficial Paulo Aury Bollick Ângelo, Airtom Maia, Edgar Ribeiro Airoza, Sívio Santos Martins Raimundo, Og Wetzel Moreira, Paulo Mendonça, Wilson Quintans, Néison Constantino Metropolo, Ivan França Nogueira, Francisco José Fonseca de Magalhães, Elói Jacinto de Moraes, Carlos Augusto Gonçalves Lopes, Johnscn Andrade dos Santos e Néison Manso Saiaão.

PROMOVER, NA ARMA DE CAVALARIA POR ME-
RECIMENTO:

A Coronel o Tenente-Coronel Sadi Folch e o Tenente-Coronel Armando de Moraes Ancora.

A Tenente-Coronel o Major Oromar Osório e o Major Luís de Azambuja Cardoso.

A Major os Capitães Alcebiades Patrício de Azambuja Filho, Francisco Fontoura de Azambuja, "Q.T.A.", Bruno Fraga Ribeiro, Osvaldo Daltry, Mário Vieira Loureiro e Renato Paquet Filho.

PROMOVER, NA ARMA DE CAVALARIA, POR ANTIGUIDADE:

A Tenente-Coronel o Major Edgar de Freitas Marinho.

A Major os Capitães Valdemar Alves Pequeno e Manuel Joaquim da Fonseca Neto, A.

A Major os Capitães Benedito Hamilton Planção de Carvalho, QA, Flávio Franco Ferreira, Joaquim Inocência de Oliveira Paredes, A, Lafaiete de Brito Castro e Osiris Bittencourt Coelho, A.

A Major os Capitães Marcos Fournier e Carlos Vilamil Teles Ferreira, A.

A 1.º Tenente os Segundos Tenentes José Fairbanks Evangelista, Dalmo Ramos Ribeiro, Joaquim Francisco Louzada Mariante, Aécio Morrot Coelho, Irval Figueiredo Teixeira, Carlos Napoleão Mazza Ferlich, Carlos Martin Seidl, Reginaldo Pombo Dorneles, Anacir Marques Ferreira de Abreu, Edmundo Pereira dos Passos, João Henrique Facó, Durval Montagna Meireles e Jorge Alberto Portugal de Carvalho.

A 1.º Tenente os Segundos Tenentes Sebastião José Ramos de Castro, Armando Renan d'Ávila Duarte, Mário Ramos de Alencar, Celso Zobaran, Darcí Boano Mussoi, Rubem Moura Mardim, Mário Tupinambá Coelho, Plínio Felício de Sousa, Cláudio José Ribeiro, Renildo Pedro Guimarães Ferreira, Ibsen Políbio Freire, Durval de Araújo, Hélio Dorneles de Melo, Moacir Pereira, João de Deus Goulart Cerveira, Raul de Araújo Alves Carnaúba, Anibal Figueiredo de Albuquerque, Mário de Menezes Dória, Geraldo Velho Barreto e Dirceu Eraga Pereira.

A 2.º Tenente os Aspirantes a Oficial Alcino Silva da Silva, Luís Roberto Bárrios Silva, Diofildo Trota e Artur Loureiro de Oliveira Filho.

PROMOVER, NA ARMA DE ENGENHARIA, POR ME-
RECIMENTO:

A Coronel os Tenentes-Coronéis Guaraci Ramalho, "Q.T.A." e Raul Guimarães Regadas.

A Tenente-Coronel os Majores Hugo de Castro, Alcir de Paula Freitas Coelho, "Q.T.A.", Carlos Berenhauer Júnior, "Q.T.A."

A Major os Capitães Eduardo Domingues de Oliveira, Oscar Alberto de Matos Horta Barbosa, Newton Faria Ferreira e Antônio César Rodrigues Pereira.

PROMOVER, NA ARMA DE ENGENHARIA, POR ANTIGUIDADE:

A Major o Capitão Antônio Andrade de Araújo. A Major o Capitão Vinitius Nazaré Notare.

A 1.º Tenente os Segundos Tenentes Válder Rolin Pinheiro, Aser Cortines Peixoto, Válder Mesquita de Siqueira, Heli Tavares Berdeaux Rêgo, Humberto César Tavares Gonçalves, Mário Afonso Ataíde de Oliveira, Lauro Cunha Campos, Paulo Ernesto Huss Veloso, Murilo Constante de Andrade, Fraenckel, Alair Ataíde, Olavo Pereira Estrela, Murilo de Figueiredo Borges, Augusto Sisson da Silva Tavares, Almir Miguez Vinhais, Valdir Polis, Luís Almeida Barreto, Marius Trajano Teixeira Neto, José Henrique Chaves de Oliveira, Nelson Souto Jorge, Francisco de Sousa Ribeiro de Almeida, José Maria Labacca Spindola, Hanibal Cordeiro de Melo, Dilson Alves Viana, Elói Miguel Pereira, Fernando Gomes de Oliveira, Fernando José dos Reis Fontes, Américo Saavedra Batista, João Pantoja Pires Coelho, Heriberto Gonçalves Cascão e Almir Soares de Carvalho.

PROMOVER, NA ARMA DE ARTILHARIA, POR ME-
RECIMENTO:

A Coronéis os Tenentes-Coronéis Otávio da Luz Pinto, "Q.T.A.", Heraldo Filgueiras e Nestor Pezina Brasil.

A Tenentes-Coronéis os Majores Anísio Martins de Oliveira, Custódio de Oliveira e Ramiro Gorreta Júnior.

A Majores os Capitães Espedito Mem Correia, Lauro Moutinho dos Reis e Carlos Gomes de Alcântara.

PROMOVER, NA ARMA DE ARTILHARIA, POR ANTIGUIDADE:

A Tenente-Coronel o Major Carlos Alberto Coelho.

A Major os Capitães Nelson Mesquita de Miranda e Hortolino Teixeira Campos, A.

A Major os Capitães Liberato da Cunha Friedrick e José Pedrosa Domingus, A.

A 2.º Tenente os Aspirantes a oficial Heronildes Sobreira Rolim, Antônio Augusto Nogueira, Wilson Andrade Pessca da Silveira, Nicanor de Sá Oliveira Filho, Armando de Barros Sampaio, Luís da Silva Riera e Nilton Della Nina Quitês.

PROMOVER, NO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO, POR ANTIGUIDADE:

A Capitão Intendente do Exército o 1.º Tenente Weibert Maria Ferreira da Costa.

A Capitão os 1.ºs Tenentes Intendentes do Exército Lauro Freire de Faria e Júlio Moncay.

A Capitão o 1.º Tenente Intendente do Exército Cícero Marques.

A Capitão o 1.º Tenente Intendente do Exército Antônio Ferreira de Sousa.

A 1.ºs Tenentes os 2.ºs Tenentes Intendentes do Exército Afonso Teodoro Militz, Podalírio Vaz Ferreira Sobrinho, Carlos de Oliveira Stroher, Irmãos de Carvalho, Bráulio Ferraz, Ulisses Vieira Lima, Augusto Lopes da Silva, Reduzino Xavier, Mário Ernesto de Sousa Júnior, João Holanda Martins, Antônio Tiago Gadelha Simas Filho, Clóvis Militão de Albuquerque, Dante Leal da Silva, Natalício Acioli dos Santos, Bruno Harger, Agostinho Stange, Gustavo Silveira Garcia, José de Almeida, José de Barros Moreira Sobrinho, João Alves, Luciano Descovi Neto, Hermínio Paranhos, Cirilo Padilha, José Otaviano da Silva, José Fontoura da Cunha, Geraldo Correia Martins, Cassiano Reis e Silva, Antônio Rodolfo de Moura, Osório Vargas Moreira Brasiliano, Bernardino Dutra, Francisco Martins, Mário José Leal, Dermeval Mendonça, Antônio Vicente de Oliveira, Orlando de Freitas Marques, José Maria de Paula Cidade, Lincoln Rodrigues de Carvalho, Hélio Tupinambá Caldas, Renato Fernandes de Sousa e Valdemiro Abraão da Silva.

A 1.º Tenente os 2.ºs Tenentes Felipe Santana, Jaime Roemberg de Lima, Cristiano Paulo de Campos Bergo, Morivalde Calvete Fagundes, Guaraci José de Faria, João André de Finis, Orlando Gomes de Cristo, João Saad, Odemar Teixeira Soares, Rubens Luís de Sousa, Genival Cândido da Silva, Cícero Gomes de Sousa, Lúcio Ricardo Verane, Hilci Ribeiro Serramento, Assir Ferreira da Rocha, Milton Soares Botelho, Paulo Chagas Pinto, Armando da Costa Leite, Nelson de Azevedo Ramos e José Moraes de Oliveira.

A 1.º Tenente Intendente do Exército o 2.º Tenente Adomar Machado Ribeiro.

Ao posto de 2.º Tenente Intendente do Exército o Aspirante a Oficial José Luís de Freitas Cazaux.

PROMOVER, NO CORPO DE SAÚDE DO EXÉRCITO, POR MÉRITO:

A Tenente-Coronel o Major Médico Ismar Tavares Muttel.

A Major o Capitão Médico Luís da Silva Tavares.

PROMOVER, NO CORPO DE SAÚDE DO EXÉRCITO, POR ANTIGUIDADE:

A Major o Capitão Médico Vivaldo de Almeida Pontes.

A Capitão os 1.ºs Tenentes Médicos João César de Oliveira e Antônio Louzada Viana.

PROMOVER, NO SERVIÇO DE VETERINÁRIA DO EXÉRCITO, POR MÉRITO:

A Major o Capitão Veterinário Anfilóquio Germano da Silva.

PROMOVER, NO SERVIÇO DE VETERINÁRIA DO EXÉRCITO, POR ANTIGUIDADE:

A Capitão o 1.º Tenente Veterinário Rubelino José Ramos.

A Capitão Veterinário os 1.ºs Tenentes Adélio Ramos de Sousa e Mário Flores.

A Capitão os 1.ºs Tenentes Veterinários Manuel Cavalcante Procência, Lourival Bittencourt de Almeida e Luís de Morisson Faria.

A 1.º Tenente o 2.º Tenente Veterinário Mário Jacques.

PROMOVER, NA ARMA DE INFANTARIA:

Ao posto de Coronel o Tenente-Coronel Jerônimo Ferreira Romariz.

Ao posto de Tenente-Coronel o Major Sérgio Kozeritz Pereira da Cunha.

Ao posto de Tenente-Coronel o Major Manuel Alire Borges Carneiro.

Ao posto de Tenente-Coronel o Major Hildeberto Vieira de Melo.

Ao posto de Major o Capitão Carlos Hanequim Dantas.

Ao posto de Major o Capitão Rubens Ribeiro dos Santos, A.

PROMOVER, NA ARMA DE ARTILHARIA:

Ao posto de Coronel o Tenente-Coronel Mário Chaves Ferreira.

Ao posto de Coronel o Tenente-Coronel Osvaldo dos Santos Dias.

Ao posto de Coronel o Tenente-Coronel Oceano Américo Formel, Q.T.A.

Ao posto de Major o Capitão Gilberto Vale de Araújo, A.

PROMOVER, NA ARMA DE CAVALARIA:

Ao posto de Tenente-Coronel o Major Frederico Leopoldo da Silva.

PROMOVER, NO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO:

Ao posto de Major o Capitão Intendente do Exército Orestes Gomes da Silva.

Ao posto de Major o Capitão Intendente do Exército Nadir Toledo Cabral.

Ao posto de Major o Capitão Intendente do Exército José Timóteo de Mesquita Vanderlei.

Ao posto de Major o Capitão Intendente do Exército Domingos Barroso da Costa.

Ao posto de Major o Capitão Intendente do Exército José Claro de Abreu.

PROMOVER, NO CORPO DE SAÚDE DO EXÉRCITO:

Ao posto de Tenente-Coronel Médico o Major Médico Dr. Ademar Soares da Rocha.

PROMOVER, NA ARMA DE INFANTARIA:

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente Lucena Gomes, contando antiguidade de 25 de dezembro de 1943.

PROMOVER, NA ARMA DE ARTILHARIA:

Em ressarcimento de preterição, contando antiguidade de 25 de dezembro de 1944:

A Tenente-Coronel o Major Arci da Rocha Nóbrega.

A Capitão o Capitão comissionado Uriel da Costa Ribeiro.

Em ressarcimento de preterição, contando antiguidade de 2 de março de 1945:

A 2.º Tenente o Aspirante a Oficial Hélio Rubens Vaz de Melo.

PROMOVER, NA ARMA DE CAVALARIA:

Em ressarcimento de preterição, contando antiguidade de 25 de dezembro de 1944:

A Capitão os Primeiros Tenentes Rui Codevila Rocha, Otero Vali, Luciano Veras Saldanha, Clóvis Chagas de Azambuja, Maurílio Lemos de Avelar e Elir Cardoso dos Santos.

PROMOVER, NO SERVIÇO DE VETERINÁRIA DO EXÉRCITO:

Contando antiguidade de 25 de dezembro de 1944:

A Capitão os Primeiros Tenentes Veterinários Edmundo Visira e Paulo Maurity Bret.

PROMOVER, NA ARMA DE INFANTARIA:

Em ressarcimento de preterição, contando antiguidade de 25 de dezembro de 1944:

A Capitão os Capitães comissionados José Costa Cavalcante, Tório Benedito de Sousa Lima e Américo Batista de Moraes e Primeiros Tenentes Carlos Giovanni Maffeo, Fernando Correia Leitão, Nelson Caraciolo Ponce de Azevedo e Francisco de Paula da Paixão Linhares.

PROMOVER, O SERVIÇO DE VETERINÁRIA DO EXÉRCITO:

Em ressarcimento de preterição, contando antiguidade de 25 de dezembro de 1944, a 1.º Tenente os 2.ºs Tenentes Veterinários Amadeu Queiroz Guimarães, Luís da Rocha Filho, Newton Liberali Jordão, José Antônio Borba, Hélio de Medeiros Rosa, Pedro Porto Correia Ramires, José Previtera e Mário Martins Pinheiro.

PROMOVER, NO CORPO DE SAÚDE DO EXÉRCITO:

Em ressarcimento de preterição, contando antiguidade de 25 de dezembro de 1944, a Capitão os 1.ºs Tenentes Médicos Drs. Nestor de Sousa Coelho e Galeno da Penha Franco.

Em ressarcimento de preterição, contando antiguidade de 25 de dezembro de 1944, a 1.º Tenente o 2.º Tenente Farmacêutico Eurípedes Faig Tórres.

PROMOVER, NO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO:

Em ressarcimento de preterição, contando antiguidade de 25 de dezembro de 1944, a Capitão os 1.ºs Tenentes Intendentes do Exército Francisco Bento de Oliveira e Silva, Abas dos Santos Arruda, Floriano Cataneo Moreira Brasiliano, Reul de Sousa, Reimundo José de Sousa, Eduardo Arco e Francisco de Assis Oliveira Magalhães.

Em ressarcimento de preterição, contando antiguidade de 25 de dezembro de 1944, a 1.º Tenente os 2.ºs Tenentes Intendentes do Exército João Aniceto de Sousa, Acóris de Albuquerque, José Colares Chaves Bezerra, Nelson de Alencar Neto, Pefani Darioz, Durval Vanderlei Nóbrega, Luís Galvão de França, Alfredo Cavalcante Quadros, Alcino Lopes, Miguel Macedo Filho, Osmário Carvalho de Matos, Gabriel Bastos, Ademar Carlos, Manuel Angelim do Couto e Alonso Dauber Menezes.

PROMOVER, NA RESERVA DE 1.ª CLASSE DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 3.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937:

Ao posto de Tenente-Coronel o Major Antenor O'Reilly de Sousa Júnior, visto conter mais de 20 anos de serviço público.

MANDAR CONTAR ANTIGUIDADE DE PÓSTO DE 25 DE MARÇO DE 1945:

Ao Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Orlando Geisel.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 57, letra "b", do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Coronel da Arma de Infantaria Jerônimo Ferreira Romariz.

Ao Tenente-Coronel Hildeberto Vieira de Melo. Ao Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Sérgio Kozeritz Pereira da Cunha.

Ao Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Manuel Alire Borges Carneiro.

Ao Major da Arma de Infantaria Carlos Hanequim Dantas.

Ao Major da Arma de Infantaria Rubens Ribeiro dos Santos, A.

Ao Major da Arma de Artilharia Gilberto Vale de Araújo, A.

Ao Coronel da Arma de Artilharia Mário Chaves Ferreira.

Ao Coronel da Arma de Artilharia Osvaldo dos Santos Dias.
 Ao Coronel da Arma de Artilharia Oceano Américo Formel, Q.T.A.
 Ao Coronel da Arma de Engenharia Abacílio Fulgêncio dos Reis.
 Ao Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria Frederico Leopoldo da Silva.
 Ao Major Intendente do Exército Domingos Barroso da Costa.
 Ao Major Intendente do Exército José Claro de Abreu.
 Ao Major Intendente do Exército José Timóteo de Mesquita Vanderlei.
 Ao Major Intendente do Exército Nadir Toledo Cabral.
 Ao Major Intendente do Exército Orestes Gomes da Silva.
 Ao Tenente-Coronel Médico Dr. Ademar Soares da Rocha.

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 57, letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 15 de dezembro de 1941:

Ao General de Divisão Estevão Leitão de Carvalho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Valdemar Tôrres Bandoira, ocupante do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo de Procurador Regional do Trabalho da 3.ª Região, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, padrão M, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da transferência de José Aciofi de Sá.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 26 DE MARÇO DE 1945

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 5.512, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Augusto Pessoa dos Santos no cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (Decreto-lei número 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 5.516, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Eatista Rosa no cargo de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina), padrão J, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR EX-OFFICIO:

De acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 5.649, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Alfredo da Cunha Marins no cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 5.538, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Joviniano de Sousa Val no cargo da classe J da carreira de Condutor de trem do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 5.541, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Manuel Pereira de Brito Filho no cargo da classe I da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 5.544, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Moisés França Amaral no cargo da classe I da carreira de Condutor de trem do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 5.593, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Antônio Moreira da Rocha no cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro VII — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 4.510, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Pedro Francisco Ribeiro no cargo da classe E da carreira de Servente, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 5.543, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Augusto Martinho das Chagas no cargo da classe J da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 5.540, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Alberto Cardoso de Sousa no cargo da classe II da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 3.289, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A José Anastácio de Sousa Aguiar no cargo da classe J da carreira de Engenheiro (IFOCs) do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 5.522, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Laurindo João da Costa no cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Edito Amaral Arruda para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação de Vivia Dicker para outro cargo.

Willer Ribeiro da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Válder da Veiga Martins.

EXONERAR:

Emília Guimarães do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente, por ter sido admitida para a função de praticante de escritório V, extranumerário-mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 5.436, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Kleber Mendes Carneiro Leão do cargo da classe F da carreira de Almoxarife, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 3.059, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O Decreto de 13 de dezembro de 1944, que nomeou Carmem Queiroga para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Alina Pereira da Costa Lima.

Tendo em vista o que consta do processo número 3.059, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Decreto de 13 de dezembro de 1944, que nomeou Vanda de Olhoa Brochado para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de Alfredo Marcial.

REMOVER, A PELIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Avelino Correia, ocupante do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Antônio Pinto de Sampaio.

REMOVER, POR PERMUTA.

De acordo com o art. 73 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Carlos Alves dos Santos, ocupante do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe, para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, onde está lotado José da Costa.

José da Costa, ocupante do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe, onde está lotado Carlos Alves dos Santos.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Augusto Sergipense Pena Júnior, ocupante do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo, preenchendo o claro existente na lotação, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto n.º 17.593, de 17 de janeiro de 1945.

Armando Chaves Correia, ocupante do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação para outro cargo de Vivia Dicker.

Aluizio Ribeiro de Miranda, ocupante do cargo da classe G da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, preenchendo o claro existente na lotação, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto n.º 17.593, de 17 de janeiro de 1945.

Dermeval de Andrade Almeida, ocupante do cargo da classe G da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, preenchendo o claro existente na lotação, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto número 17.593, de 17 de janeiro de 1945.

Almir de Brito Pereira, ocupante do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, preenchendo o claro existente na lotação, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto n.º 17.593, de 17 de janeiro de 1945.

Genésio Lima de Almeida, ocupante do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, preenchendo o claro existente na lotação, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto n.º 17.593, de 17 de janeiro de 1945.

Edwiges Diniz, ocupante do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Florinda Mena da Costa.

João Nonato Josetti, ocupante do cargo da classe I da carreira de Inspetor de linhas telegráficas do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional

dos Correios e Telégrafos de Campo Grande para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto número 17.593, de 17 de janeiro de 1945.

Brandemarte de Sousa Vale, ocupante do cargo da classe D da carreira de Guarda-fios do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, preenchendo o claro existente na lotação, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto n.º 17.593, de 17 de janeiro de 1945.

Ilídio José de Oliveira, ocupante do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais para a Diretoria Re-

gional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de João Cavaleri.

Elpidio Puga, ocupante do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de César Lobão dos Santos.

Zilda Puga, ocupante do cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Gilberto de Araújo Lima.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Gabinete do Coordenador

O Coordenador da Mobilização Econômica exarou o seguinte despacho a respeito do memorial do Sindicato das Empresas de Veículos de Carga no Estado de São Paulo:

"Em face dos pareceres emitidos pelos meus Assistentes Especiais, Dr. Antônio Furtado da Silva e Cel. Valério Braga, de 9 do mês findo, o 16 do corrente, respectivamente, resolvo permitir que as empresas filiadas ao Sindicato das Empresas de Veículos de Carga no Estado de São Paulo continuem cobrando o acréscimo de 0,2% *ad-valorem* em vigor em 10 de julho de 1944, até que a Interventoria Federal naquele Estado regule a matéria, de acordo com o parecer da Comissão que já nomeou para estudar o tabelamento dos transportes rodoviários. Publique-se e comunique-se aos interessados. Em 20-3-1945. — Anápio Gomes".

ORDEM DE SERVIÇO N.º 51

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, e de acordo com os termos do ofício n.º 37, de 19 deste mês, com o qual o Sr. Ten. Cel. Airlton Lobo, Chefe do Serviço de Racionamento, encaminha o relatório dos trabalhos referentes à instituição do racionamento da carne verde no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pelos dois funcionários que realizaram aqueles trabalhos, Vitor Danin Wellisch e Felipe Quintans, ambos do referido Serviço, e considerando a referência elogiosa feita pelo Sr. Interventor Federal naquele Estado, em carta dirigida ao Chefe do mesmo Serviço:

Resolve:

I — Tornar público o elogio que faz aos servidores Vitor Danin Wellisch e Felipe Quintans, ambos do Serviço de Racionamento, pela valiosa colaboração que prestaram à Comissão de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, por ocasião da instituição do racionamento da carne verde no município de Porto Alegre.

II — Os dois mencionados servidores da Coordenação da Mobilização Econômica trabalharam com eficiente atividade no cumprimento da delicada missão que lhes foi confiada, conforme honrosa referência que lhes fez o presidente daquela Comissão.

Em 27 de março de 1945. — Anápio Gomes.

Serviço de Abastecimento

S. A. da D. D. P., em 27 de março de 1945.

DESPACHOS DO SR. CHEFE

S. A. 1.268-45 — De Bellis & Companhia. — Deferido de acordo com o parecer — 23 de março de 1945.

S. A. 1.232-45 — Frigorífico Serrano — Deferido de acordo com o parecer — 23 de março de 1945.

S. A. 1.224-45 — Ilídio de Oliveira Costa & Companhia. — Deferido de acordo com o parecer — 26 de março de 1945.

S. A. 1.237-45 — A. S. Pinheiro & Cia. Limitada. — Deferido de acordo com o parecer — 23 de março de 1945.

S. A. 1.283-45 — Grilo, Paz & Companhia. — Deferido de acordo com o parecer — 23 de março de 1945.

S. A. 1.287-45 — Grilo, Paz & Companhia. — Deferido de acordo com o parecer. — 23 de março de 1945.

S. A. 1.286-45 — Grilo, Paz & Companhia. — Deferido de acordo com o parecer. — 23 de março de 1945.

S. A. 1.267-45 — Aristeu Duarte. — Deferido de acordo com o parecer. — 23 de março de 1945.

S. A. 1.265-45 — Lourenço Marchionatti — Cruz Alta — Rio Grande do Sul. — Deferido de acordo com o parecer. — Em 23 de março de 1945.

S. A. 1.221-45 — M. Santos Costa — Nada há que definir. — 26 de março de 1945.

S. A. 761-45 — Frigorífico Serrano — Deferido de acordo com os pareceres. — Em 24 de março de 1945.

S. A. 1.311-45 — Carlos Paiva de Azevedo — Baía. — Em face do parecer autorizo. —

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 16 de março de 1945

O Ministério da Agricultura solicita o destaque da importância de Cr\$ 81.000,00, da parcela de Cr\$ 921.400,00, da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do respectivo orçamento, a fim de admitir extranumerários diaristas para o Jardim Botânico do Serviço Florestal.

O D. A. S. P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

Aprovado. Em 20-3-45. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

04 — Departamento de Administração:

06 — Divisão do Pessoal..... Cr\$ 921.400,00

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n.º 1-44 da Secretaria da Presidência da República, para atender a despesa com a admissão de extranumerários diaristas para o Jardim Botânico do Serviço Florestal

81.000,00

N.º 634 — Em 22-3-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo, o Ministério da Fazenda propõe a inclusão da carreira de Arquivista de seu Quadro Permanente no Quadro Suplementar respectivo, onde seria fundida com a de Protocolista desse Quadro.

2. Propõe, também, seja criada, em seu Quadro Permanente, com cento e cinquenta e oito cargos, uma nova carreira de Arquivista, cujos níveis, mínimo e máximo, de vencimentos seriam fixados nas classes E e H. O provimento de cento e dezanove cargos dessa carreira ficaria condicionado à supressão de cargos da carreira de Arquivista incluída no Q.S.

3. Fundamentando, alega o Ministério que a fusão se justifica, uma vez que os Protocolistas têm sido transferidos para a carreira de Arquivista, independentemente de prova de habilitação, dada a identidade de atribuições existente entre as duas carreiras.

4. Justificando a ampliação pleiteada, aduz o Ministério que o Decreto-lei n.º 6.210, de 20-1-44, que extinguiu todos os protocolos, serviços, seções e turmas de comunicações das repartições que iriam funcionar em seu edifício sede, centralizou todas as atividades no Serviço de Comunicações, cujos trabalhos, desse modo, se avolumaram sensivelmente.

5. Apesar desse acréscimo de trabalho, o pessoal dos setores extintos não foi incluído na lotação daquele Serviço, uma vez que se tornava indispensável a outras repartições do Ministério.

6. A vista dos estudos a que procedeu, este Departamento chegou à conclusão de que a proposta está em condições de ser aceita, com ligeira modificação na estrutura da carreira a ser criada.

7. A despesa com a adoção da medida poderá ser atendida com os recursos da conta corrente do respectivo Quadro.

8. Consubstanciando as providências expostas, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto-lei, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto-lei n.º 7.420 — Em 26 de março de 1945).

N.º 635 — Em 22-3-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Comissão do Plano da Universidade do Brasil, instituída no Ministério da Educação e Saúde pela Lei n.º 432, de 5 de junho de 1937, e organizada pelo Decreto-lei n.º 1.075, de 26 de janeiro de 1939, foi, em 4 de janeiro do corrente ano, substituída por um Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, criado neste Departamento pelo Decreto-lei n.º 7.216, de 30 de dezembro de 1944.

2. Por esse Decreto-lei, foi também prevista a gratificação de Cr\$ 3.000,00 mensais para o Chefe do Escritório, o que torna desnecessária a função gratificada de Chefe do Serviço de Construção da Universidade do Brasil, existente no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, a qual deve ser suprimida.

3. Nestas condições, elaborou este Departamento o anexo projeto de Decreto-lei, que tem a honra de submeter à consideração e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto-lei n.º 7.421 — Em 26 de março de 1945).

N.º 637 — Em 22 de março de 1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe a criação, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Juízo de Menores, da Justiça do Distrito Federal, de duas funções de auxiliar de escritório, referência VII.

2. Alega que a alteração proposta visa atender ao volume dos trabalhos daquele or-

gão, aumentado consideravelmente, na parte administrativa, com o acréscimo de dotações para internação de menores.

3. Esclarece, também, que se trata de Vara especializada, onde, além de um Juiz de Direito, funcionam um Juiz Substituto, dois curadores, um advogado e um médico, todos necessitando de auxiliares.

4. Este Departamento manifesta-se favoravelmente à aceitação da proposta.

5. A despesa, na importância de Cr\$ 13.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo número 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Orçamento Geral da União para o presente exercício.

6. Consubstanciando as medidas necessárias, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 18.156 — em 26 de março de 1945).

N.º 639 — Em 22-3-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Propõe o Ministério da Agricultura, no anexo processo, sejam suprimidas duas funções vagas de laboratorista, referência V, a seja criada uma função de desenhista, referência IX, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

2. Justificando, esclarece o Ministério que ao futuro ocupante da função de desenhista caberão os serviços de ilustração dos trabalhos de seus técnicos e elaboração de quadros esquemáticos sobre a evolução de parasitas ou de reações biológicas.

3. A presente alteração acarretará um saldo de Cr\$ 3.000,00.

4. Estando a medida solicitada em condições de ser aceita na forma proposta, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, que consubstancia as providências necessárias, o qual tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 18.157 — em 26 de março de 1945).

N.º 640 — Em 22-3-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, alegando a necessidade de facilitar o desempenho dos encargos atribuídos aos Diretores de Divisão e do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho, propõe a criação de uma função gratificada de Auxiliar de Diretor Geral do D.N.T. e quatro de Secretário, para os Diretores de Divisão e Serviço, daquele Departamento, além da elevação das gratificações de função dos Secretários dos Diretores-Gerais do D.N.T. e D.N.I.C.

2. Justificando a proposta, o Ministério salienta:

a) que, em face do volumoso expediente e do grande número de partes interessadas, há necessidade da função de Secretário nos órgãos referidos;

b) que o Diretor Geral do D.N.T. necessita, para que possa atender aos seus múltiplos encargos, de um Auxiliar, a exemplo do que que se verifica com os Diretores-Gerais dos D.A. e D.N.I.C. daquele Ministério; e

c) que a gratificação de função dos Secretários dos Diretores-Gerais deve ser mais elevada que a dos Secretários dos Diretores de Divisão, uma vez que os encargos e atribuições daqueles são de maior volume.

3. Este Departamento verificou *in loco* a situação dos órgãos em apêço, concluindo que a proposta está em condições de ser aceita, exceto a parte referente ao Serviço de Identificação Profissional, onde não há necessidade da função de Secretário.

4. Nestas condições, elaborou este Departamento os anexos projetos de decreto-lei, sobre funções gratificadas, e decreto, alterando o Regimento do D.N.T., que não prevê as funções em causa, os quais tem a honra de submeter à consideração e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assnados Decreto-lei n.º 7.415 e Decreto n.º 18.148 — em 26-3-1945.)

N.º 641 — Em 22-3-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Ministério da Aeronáutica propõe, no anexo processo, sejam criadas, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Escola de Aeronáutica, quinze funções de artilheiro, sendo sete referência VII, quatro referência VIII, três referência IX e uma referência X; vinte e sete funções de auxiliar de escritório, sendo nove referência VII, oito referência VIII, seis referência IX e quatro referência X; uma de dentista, referência XVI; duas de inspetor de alunos, referência XI; doze de estatístico, sendo oito referência IX e quatro referência X; dez de mestre, sendo seis referência XIII, três referência XIV e uma referência XV; cinco de motorista, referência IX, cinco de motorista-auxiliar, referência VIII, duas de radio-técnico, referência XVIII, e duas de radio-técnico-auxiliar, referência XII.

2. Justificando a proposta, alega o Ministério que o extraordinário aumento do efetivo de cadetes, cujo preparo técnico profissional se torna cada vez mais dispendioso, complexo e indispensável, tem acarretado a ampliação e principalmente a criação de novos serviços para a sua instrução, disciplina e administração, em todos os setores da atividade daquela Escola, reclamando, como consequência, maior número de servidores.

3. A exceção das funções de dentista, motorista e motorista-auxiliar, a medida está justificada e em condições de ser aceita, feita, todavia, ligeira modificação na série funcional de estatístico.

4. Já existindo, no Q.P. do Ministério da Aeronáutica, criada pelo Decreto-lei n.º 7.878, de 24-11-44, a carreira de Dentista, com 25 cargos, não se justifica a criação de funções de mensalista para o desempenho de idêntico trabalho nas repartições daquele Ministério.

5. As funções de estatístico deverão ser distribuídas por toda a série funcional, a fim de melhor estruturá-la.

6. Os argumentos apresentados pelo Ministério não permitem a este Departamento ajuizar da necessidade do elevado número de funções de motorista e motorista-auxiliar, proposto.

7. A despesa a verificar-se, na importância de Cr\$ 576.000,00 anuais, deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 13 — Ministério da Aeronáutica, do Orçamento Geral da República para 1945.

8. Consubstanciando as medidas necessárias, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 18.155 — em 26 de março de 1945.)

N.º 642 — Em 22-3-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Ministério da Fazenda propõe a V. Ex.ª, no anexo processo, a expedição de um Decreto-lei para modificar a redação do § 1.º do art. 1.º

do Decreto-lei n.º 7.171, de 19 de dezembro de 1944, que dispõe sobre o pessoal da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais.

2. A modificação refere-se ao montante da gratificação semestral que pode ser paga aos empregados da Caixa.

3. De acordo com a lei vigente, essa gratificação não pode ser superior a um mês de salário, conacionada, sempre, a existência de recursos próprios, de acordo com o Regulamento Interno da Caixa.

4. Propõe o Ministério que, a exemplo do disposto para as Caixas Econômicas do Rio Grande do Sul e do Paraná, a limitação se refira, apenas, a despesa global com a gratificação de semestre, a qual não poderia ser superior a 30 % dos resultados apurados nos balanços semestrais.

5. Este Departamento é de parecer que a medida está em condições de ser aceita e, assim, ao restituir o processo a V. Ex.ª, tem a honra de opinar pela assinatura do projeto de decreto-lei apresentado pelo Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Lucas Simões Lopes, Presidente.*

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.419 — em 26 de março de 1945.)

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PARECERES

N.º 1.151 — 14-3-45 — O M. A. esclareceu e solicitou:

a) que Raimundo Gurgel da Cunha, Veterinário J, Domingos Colares Mesquita, Veterinário J, Juracy Isapiña, Veterinário-Sanitarista B, Elvino Alves Ferreira, Zootecnista K e Paulo Darcoso Filho, Professor Catequético M, foram beneficiados com prêmios de viagem ao estrangeiro por indicação dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, de acordo com o D. L. n.º 4.083-12, tendo os dois primeiros concluído o curso em 1943 e os dois últimos, no ano anterior;

b) que, assim, caberia ser concedida autorização para que os mesmos se possam ausentar do país com destino aos Estados Unidos da América do Norte, pelo prazo de dezoito meses, com exceção de Juracy Isapiña que, por se encontrar no Estado do Ceará, não pode submeter-se ainda a prova de conhecimento da língua do país para onde se vai dirigir; e c) que, a cada um dos quatro indicados sejam concedidas as seguintes vantagens:

I — ajuda de custo de U.S.\$100,00;
II — sem prejuízo dos respectivos vencimentos, gratificação de representação mensal de U.S.\$200,00 acrescida de 50 %, em virtude de os beneficiários se fazerem acompanhar das famílias;

III — passagem desta Capital aos respectivos lugares de destino, bem como às esposas dos beneficiários, estimada em Cr\$ 7.100,00 cada uma, devendo esta importância ser acrescida de 50 % relativamente ao Agrônomo Elvino Alves Ferreira, que pretende levar, também, uma filha menor; e

IV — passagens de regresso ao Brasil, fornecidas nas condições acima, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Nova York.

2. Examinando o assunto, verificou o D. A. S. P.:

a) que o Decreto n.º 8.741, de 11-2-42, regulando o funcionamento dos cursos de aperfeiçoamento e especialização do Ministério da Agricultura, estabeleceu no seu artigo 33:

“Nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 4.083, de 4 de fevereiro de 1942, fica o Ministro da Agricultura autorizado a conferir anualmente cinco prêmios de viagem ao estrangeiro, a alunos que tenham sido classificados em primeiro lugar nos diversos cursos regulares, que demonstrem conhecimento suficiente da língua do país para onde se dirigirem e

cuja nota de habilitação no respectivo curso seja igual ou superior a 90”;

e § 1.º:

“Caso haja menos de cinco alunos nas condições deste artigo poderá ser, a critério do Conselho Técnico, sugerida a concessão do prêmio de viagem a funcionários que, em cursos regulares anteriores ou em cursos avulsos, hajam demonstrado qualidades que indiquem a conveniência de seu aperfeiçoamento ou especialização no estrangeiro”.

b) que, a seguir, determinou no seu art. 35:

“Os beneficiários dos prêmios de viagem terão assegurados seus vencimentos e receberão passagem de ida e volta, assim como gratificação de representação calculada de acordo com o custo de vida do país onde forem estudar e estendendo-se ao período integral de ausência autorizada”;

c) que, esse período, de acordo com o artigo 34 do mesmo decreto, não deverá exceder de 18 meses;

d) que, realmente, o Decreto-lei n.º 4.083, de 4-2-42, que deu nova organização aos referidos cursos, no seu artigo 7.º, § 3.º, bem como o artigo 35, § 1.º, do citado Decreto n.º 8.741, preveem:

“Os funcionários casados, quando acompanhados da família, terão direito à passagem de ida e volta para ela e a um acréscimo de 50 % na gratificação de representação...”; e

e) que, assim, estão justificadas a conveniência e oportunidade da permissão solicitada, nada tendo este Departamento que opor quanto à sua autorização.

3. O D. A. S. P. opina:

a) por que seja concedida autorização para que Raimundo Gurgel da Cunha, Domingos Colares Mesquita, Elvino Alves Ferreira e Paulo Darcoso Filho se afastem do país pelo prazo e fim indicados;

b) por que esse afastamento, porém, fique condicionado ao parecer que deverá ser solicitado sobre a situação dos mesmos em face da situação militar;

c) por que lhes sejam abonadas as vantagens propostas pelo M. G. as quais deverão correr à conta de dotação orçamentária própria; fixando-se, porém em cruzheiros (8.000) e não dólares como está indicado, a ajuda de custo respectiva; e

d) por que, para os devidos fins, seja o mesmo processo restituído ao M. A.

Aprovado. Em 17-3-45. — G. VARGAS.

N.º 1.110 — 13-4-45 — Afastamento, na forma do art. 35 do E.F., de Hélio Raposo, agrônomo biólogo K, e Lizete Resende de Amorim, dactilógrafa P, respectivamente, do Q.P. e do Q.S., do M.A., lotados no I.E.E.A. e na D.P., para a Subestação Experimental de Pomba e Estação Experimental de Frio, do S.N.E.P.A. até 31-12-45. — Aprovado. Em 16-3-45. — G. VARGAS.

N.º 1.111 — 13-3-45 — Transferência, a pedido, de Wilson Piza, polícia especial, F do Q.S. do M.J. para igual classe da carreira de Detetive do Q.P. do mesmo Ministério. Aprovado. Em 16-3-45. — G. VARGAS.

N.º 1.114 — 13-3-45 — Afastamento, na forma do art. 35 do E.F., de Idolalinda Araújo Whately, oficial administrativo, H, do extinto Q.II do M.V., lotado na E.F.C.B. para o DASP, até 31-12-45. — Autorizado. Em 16 de março de 1945. — G. VARGAS.

N.º 1.116 — 13-3-45 — Lucas Vasconcelos, alegando haver exercido a função de rastista da Secretaria da extinta Corte de Apelação, solicita sua reversão ao serviço público. O DASP opina por que seja o pedido indeferido, por falta de amparo legal, e por que seja o pro-

cesso encaminhado ao M.J., para ser arquivado. Aprovado. Em 16-3-45. — G. VARGAS.

N.º 1.117 — 13-3-45 — Afastamento na forma do art. 35 do E.F. de Mary de Alencar Borges, escriturário, E, do Q.U., P.P., do M.T., lotado no C.R.T. para a P.J.T. da 2.ª R., pelo prazo durante o qual exercer a função gratificada da Secretaria. Aprovado. Em 16-3-45. — G. VARGAS.

N.º 1.137 — 13-3-45 — Transferência a pedido, de Fernando Santoja Bréa, polícia especial, F, do Q.S. do M.J., para igual classe da carreira de Detetive do Q.P. do mesmo Ministério. Aprovado. Em 20-3-45. — G. VARGAS.

N.º 1.138 — 14-3-45 — Democrácio Félix, ex-enfermeiro, classe H, da extinta Secretaria da Câmara dos Deputados, solicita reingresso no serviço público. 2. O DASP opina por que seja deferido o pedido de readmissão do interessado, uma vez que os motivos de sua demissão não mais subsistem, e por que, depois, seja encaminhado o processo ao M.J., que poderá examinar a possibilidade de readmissão noutro cargo, respeitada a habilitação. Aprovado. Em 16-3-45. — G. VARGAS.

N.º 1.139 — 14-3-45 — Afastamento, na forma do art. 35 do E.F., de Áurea Bastos, escriturário, G, do Q.U. — P.P. — do M.T., lotada na D.O., para a C.M.E. até 31-12-45. — Autorizado. Em 17-3-45. — G. VARGAS.

N.º 1.140 — 14-3-45 — Processo referente ao afastamento de Paulo Osório Jordão de Brito, engenheiro de obras, N, Bianor Lafayette Bezerra, escriturário G, ambos do Q. P., e Amaury Gonçalves Rocha, prático de Engenharia, I, do Q. S. do M. Aer., para a Companhia Siderúrgica Nacional, de acordo com o D. L. n.º 6.877-44.

2. Examinando o assunto, verificou o DASP: a) que foram, no caso, observadas as instruções baixadas pela Portaria n.º 1.036-44 do DASP; b) que Bianor Lafayette Bezerra não poderá continuar na citada sociedade visto que a função que exerce não se enquadra nas disposições do art. 2.º e seus parágrafos do D. L. 6.877; c) que os cargos desempenhados por Paulo Osório Jordão de Brito e Amaury Gonçalves Rocha não estão expressamente considerados nos estatutos e regulamentos da empresa, não podendo, assim, a requisição ajustar-se aos termos do § 2.º do art. 2.º do referido Decreto-lei; d) que, portanto, esses funcionários exercerão, apenas, funções técnicas, perdendo, conseqüentemente, o vencimento do respectivo cargo e contando o tempo de serviço correspondente *exclusivamente para fins de aposentadoria*; e e) que, quanto ao prazo de afastamento, embora a entidade solicitante tenha declarado necessitar da colaboração dos requisitados pelo prazo mínimo de três anos, será conveniente seja o mesmo mais limitado, conforme se tem procedido uniformemente.

3. O DASP opina: a) por que não seja renovada a autorização para que Bianor Lafayette Bezerra continue afastado de sua repartição; b) por que seja atendida a presente solicitação quanto a Paulo Osório Jordão de Brito e Amaury Gonçalves Rocha, de acordo com o exposto nas alíneas c, d e e do item anterior, até 31-12-46; e c) por que, para os devidos fins, seja o processo restituído ao M. Aer. — Aprovado. Em 17-3-45. — G. VARGAS.

N.º 1.143 — 14-3-45 — Afastamento, na forma do art. 35 do E. F., de Wilson de Azevedo e Silva, escriturário, E, do Q. III — P. P. do M. V., lotado na D. G. do Q. C. T. para o S. R. P. dos C. T. do Rio de Janeiro, pelo prazo durante o qual exercer a função gratificada de chefe da respectiva Seção Regional do Pessoal. — Autorizado. Em 17 de março de 1945. — G. VARGAS.

N.º 1.144 — 14-3-45 — A C. M. E. solicita autorização para que seja pôsto a sua disposição, Paulo Alves da Silveira, ocupante de cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Q. S. do M. J., lotado no D. F. S. P.

2. Examinando o assunto, o DASP verificou: a) que o pedido encontra amparo no art. 35 do E. F. e foram cumpridas as normas mandadas adotar pela Circular n.º 13-42 da S. P. R.; e b) que, ouvido, o órgão de lotação do funcio-

nário requisitado manifestou-se contrariamente ao atendimento do pedido.

3. O DASP opina por que seja negada a autorização solicitada e por que seja o processo restituído ao Ministério da Justiça. — Aprovado. Em 17-3-45. — G. VARGAS.

N.º 1.152 — 14-3-45. — Transferência, a pedido, de Martinho dos Santos Frota, polícia especial, II, do Q. S. do M. J., para igual classe da carreira de Detetive do Q. P. do mesmo Ministério. Aprovado.

Em 20-3-45. — G. VARGAS.

N.º 1.153 — 14-3-45 — Transferência, a pedido, de Nicolau Crivochein Filho, polícia especial, II, do Q. S. do M. J., para igual classe da carreira de Detetive do Q. P. do mesmo Ministério. Aprovado.

Em 20-3-45. — G. VARGAS.

N.º 1.154 — 14-3-45 — Transferência, a pedido, de Len Bartholomeu Puccio, polícia especial, F, do Q. S. do M. J., para igual classe da carreira de Detetive do Q. P. do mesmo Ministério. Aprovado.

Em 20-3-45. — G. VARGAS.

N.º 1.155 — 14-3-45 — Transferência, a pedido, de Palmério de Azevedo Serejo, polícia especial, F, do Q. S. do M. J., para igual classe da carreira de Detetive do Q. P. do mesmo Ministério. Aprovado.

Em 20-3-45. — G. VARGAS.

N.º 1.156 — 14-3-45 — Transferência, a pedido, de Leopoldo de Oliveira, polícia especial, F, do Q. S. do M. J., para igual classe da carreira de Detetive do Q. P. do mesmo Ministério. — Aprovado.

Em 20-3-45. — G. VARGAS.

N.º 1.166 — 14-3-45 — Afastamento na forma do artigo 214 do E. F., de Kilvio Ferreira dos Santos, classificador de Produtos Vegetais, J, do M. A., lotado na Agência do S. E. R. em São Paulo, para o D. N. C. até 31-12-45. — Autorizado.

Em 17-3-45. — G. VARGAS.

N.º 1.169 — 14-3-45 — Afastamento, na forma do artigo 35 do E. F., de Osvaldo Figueira Soares Alvim, engenheiro mecânico electricista, L, (D. N. E. R.) do Q. I. — P. S. do M. V., lotado no D. N. E. R. e de Alvaro Dutra Viana, engenheiro, L, do Q. P. do M. A., lotado na D. T. C. para, respectivamente C. N. G. e D. N. E. R. do M. V., até 31-12-45. — Autorizado.

Em 17-3-45. — G. VARGAS.

N.º 1.177 — 14-3-45 — Afastamento na forma do artigo 35 do E. F., de Renato Braga de Aragão, agrônomo, J, do Q. P. do M. A., lotado na Seção de Fomento Agrícola no Estado da Bahia, para a D. F. P. V., até 31-12-45. — Autorizado.

Em 17-3-45. — G. VARGAS.

N.º 1.179 — 14-3-45 — Afastamento na forma do artigo 35 do E. F., de José Matos de Vasconcelos, oficial administrativo, L, do Q. P. do M. F., lotado no T. C., para a C. C. R. pelo prazo durante o qual exercer a função gratificada de Diretor do S. A. — Autorizado.

Em 17-3-45. — G. VARGAS.

N.º 1.180 — 14-3-45 — Afastamento, na forma do artigo 35 do E. F., de Ernani Pedro Bolato, estatístico-cartografista, I, do Q. S. do M. A., lotado na D. P. para o S. N. D. C. até 31-12-45. — Autorizado.

Em 17-3-45. — G. VARGAS.

Divisão de Aperfeiçoamento

Instruções Reguladoras do Funcionamento do Curso de Língua Inglesa destinado aos servidores do D. A. S. P.

FINALIDADE

1. O curso referido na Portaria n.º 515 de 14 de janeiro do corrente ano, tem por finalidade ministrar os conhecimentos de Língua Inglesa necessários ao aperfeiçoamento dos funcionários e extranumerários do D.A.S.P.

ORGANIZAÇÃO

2. O curso terá a duração de seis meses, havendo duas horas de aulas semanais.

2-1. O ensino desta disciplina será ministrado em dois ciclos:

a) Fundamental

b) de aplicação

2-2. A matéria constante do Ciclo Fundamental será dada a alunos principiantes ou possuidores de poucos conhecimentos do idioma em apêço.

CONDIÇÕES DE INGRESSO

3. Para o ingresso, neste curso, haverá prova inicial de classificação mediante a qual verificar-se-á o adiantamento do candidato à matrícula.

3-1. Os candidatos serão indicados pelos Diretores de Divisão e de Serviço.

PROGRAMA

4. O programa do curso será objeto de Instruções Especiais baixadas pelo Diretor dos Cursos de Administração.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5. No fim do período letivo, haverá exames finais de cujo resultado dependerá a aprovação do aluno.

5-1. Só serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota final igual ou superior a 50, computadas, também, as notas dos trabalhos feitos durante o período letivo.

PROFESSORES

6. O curso será ministrado por professores designados, na forma regimental, pelo Presidente do D.A.S.P.

DISPOSIÇÕES FINAIS

7. Será eliminado do curso o aluno que:

a) não se submeter ao regime estabelecido para o funcionamento do mesmo;

b) não observar os horários ou revelar desinteresse pelos trabalhos;

c) faltar a mais de 25% das aulas.

7-1. O Diretor dos C.A. baixará as instruções complementares necessárias para a boa execução das presentes instruções.

7-2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da D.A.

D.A. do D.A.S.P., em 26 de março de 1945. — *Benedicto Silva*.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n.º 5.108-45 — Consulta sobre interstício.

Consulta o M. C., em face do caso concreto, se o interstício deverá ser contado a partir da publicação em D. O. do Decreto que nomear ao funcionário em exercício para novo cargo, ou se a partir da data da posse e exercício no novo cargo, e isto, em face do disposto no § 1.º do artigo 6.º do Decreto número 2.290, de 28-1-38, alterado pelo Decreto n.º 3.409, de 6-12-38.

2. Examinando o assunto, esta D. F. verificou e é de parecer:

a) — Que o artigo 6.º do Decreto número 2.290, citado, dispõe que

“não poderá ser promovido, inclusive à classe final de carreira, o funcionário que não tenha o interstício de seletos e trinta dias de efetivo exercício na classe (o grifo não é do original);

b) — que o art. 48 do E. F. repetiu “ipis verbis” o disposto no artigo citado;

c) — que o aludido § 1.º do artigo 6.º do Decreto n.º 2.290, determinando que a contagem do interstício será a partir da data da publicação do Decreto da última nomeação, readmissão, transferência, reversão à atividade, ou promoção, estabeleceu a data limite

dessa contagem, sem excluir, o que não seria possível, a condição expressa do efetivo exercício na classe;

d) — que a antiguidade de classe será determinada pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertencer (artigo 51 do E. F.);

e) — que o exercício do cargo ou da função terá início dentro do prazo de 30 dias contados da data da posse, nos casos de nomeação e designação, ou da data da publicação oficial do ato, nos casos de remoção e transferência (art. 33, itens I e II do E. F.);

f) — que, desta forma, não haverá exercício na classe, no caso de nomeação, sem que preceda o respectivo ato de posse e;

g) — que, confrontando os dispositivos citados, se conclui que:

I — O interstício de 730 dias de efetivo exercício na classe, nos casos de nomeação, só deverá ser contado, como se verifica à simples leitura do texto, a partir desse mesmo exercício na classe;

II — O exercício na classe só se poderá verificar, nos mesmos casos, após a assinatura do respectivo ato de posse; e

III — O interstício e a antiguidade de classe são apurados pelos mesmos elementos, havendo a distingui-los, tão somente, a finalidade específica de suas aplicações à vida funcional do servidor;

h) — que, conseqüente, está absolutamente certa a orientação dada ao assunto, no caso concreto, pela S. G. M. G. que, aliás, fundamenta, com segurança, as suas conclusões.

E, com esse parecer, opina a D. F. por que seja o processo restituído ao Senhor Secretário Geral do Ministério da Guerra.

D. F., em 23-3-45. — *Henrique Barbosa*, Diretor de Divisão.

Aprovado. — 26-3-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n.º 5.100-45 — Lauro Schmidt — Pedido de readmissão.

Despacho: De acordo com os dispositivos legais vigentes, não cabe a este Departamento apreciar, em primeira instância, o pedido.

Poderá, entretanto, querendo, dirigir-se por intermédio do respectivo Ministério ao Exmo. Senhor Presidente da República.

Arquive-se.

Em 26 de março de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente

Processo n.º 4.604-45 — Edison Soares de Assis. — Pedido de nomeação.

Despacho: Será proposta a nomeação de Edison Soares de Assis para cargo da classe D da carreira de Cartógrafo do Q. P. do M. E. S., lotado no Distrito Federal.

Arquive-se.

Em 23 de março de 1945. — *Henrique Barbosa* — D. D.

Processo n.º 4.873-45 — Alba Conceição.

— Pedido de admissão.

Despacho: Será proposta a admissão na interessada para a função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do D. A. S. P.

Arquive-se.

Em 23 de março de 1945. — *Henrique Barbosa* — D. D.

Divisão de Seleção

Processo n.º 5.528-45 — Jaime da Silva Valente, provando ser servidor estadual há mais de três anos, solicita inscrição no concurso para a carreira de Inspetor do Trabalho, independente do limite de idade. — Aprovado.

Em 24 de março de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n.º 3.822-45 — No anexo processo, o Ministério da Fazenda propõe a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Zilá Pedrina Vidal Sarmiento, dactilógrafa classe E, do seu Q. S., para igual classe da carreira de Escriurário do Q. P. do mesmo Ministério.

2.º) Sub o ponto de vista legal, nada opõe a D. F.

3.º O servidor em aprêço habilitou-se no concurso para dactilógrafo — Q. M. — C. 2, — apresentando a situação abaixo:

Nível Mental e Aptidão.....	Habilitado
Português (nível de 3.ª série secundária; mínimo de 50 pontos).....	50,0
Trabalho dactilográfico.....	58,0
Aritmética (habilitação).....	35,0
Conhecimentos Gerais (habilitação).....	63,0
Média final.....	58,8

No concurso para Escriurário C. 142, a candidata obteve 67,5 pontos na prova de habilitação (Geografia do Brasil e Noções Elementares de Direito).

5.º Apreciando a habilitação da candidata, esta D. S. julga que:

a) será dispensável a prova de português, uma vez que no aludido C. 2, constou essa prova com nível equivalente ao do atual concurso para Escriurário;

b) o mesmo poderá ser feito quanto à prova de habilitação, tendo em vista a nota obtida no C. 142.

Nestas condições, esta D. S. é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se unicamente às provas de Matemática e de sanidade e capacidade física, constantes das instruções, publicadas no Diário Oficial, de 19-2-45, reguladora do concurso para a carreira de Escriurário do S. P. F.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de março de 1945 — *Carlando Hugueney*, Substituto do Diretor.

Despacho: Aprovado em 24-3-45. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 4.244-45 — No anexo processo, o Departamento Federal de Segurança Pública — M. J. N. I. — propõe a transferência *ex-officio*, de Paulo Balista, Investigador, referência IX, para a série funcional de Auxiliar de Escriurário, da mesma T. N. M.

2.º Está anexo ao processo cópia fotostática do certificado de habilitação n.º 4.375, em que se verifica haver-se o candidato classificado como Amanuense Auxiliar de qualquer Ministério.

3.º Nestas condições, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se unicamente à prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de março de 1945. — *Carlando Hugueney*, Substituto do Diretor.

Despacho: Aprovado. Em 24-3-45. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 22.013-44 — Lília Rodrigues, alegando ter sido julgada inabilitada na prova de sanidade e capacidade física para efeito de entrada em exercício na função de Praticante de Escriurário, solicitou fôsse submetida a novo exame no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

2.º Encaminhado ao S. B. M. em 13-2-44, voltou o processo com a informação do motivo da inabilitação da candidata.

3.º Restituído ao S. B. M. para que se processasse à realização de novo exame, informou o referido Serviço haver a requerente sido convocada para esse fim, no dia 23-2-45, e todavia, até a data de 6-3-45, a interessada não atendeu à convocação.

4.º Nestas condições, esta Divisão opina pelo arquivamento do presente processo.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de março de 1945. — *Carlando Hugueney*, Substituto do Diretor.

Despacho: Aprovado, em 24-3-45. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 1.192-45 — Heronildes de Matos Rangel, em requerimento datado de 17-1 de 1945, solicitou novo exame de sanidade e capacidade física para o concurso de Guarda Civil (C. 92).

2.º Encaminhado ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., voltou o processo com a informação de que se manteve a inabilitação do requerente em novo exame realizado nesse Serviço.

3.º Declarou, todavia, o interessado não ter sido examinado no S. B. M. conforme o requerera.

4. Restituído o processo ao S. B. M., para os devidos esclarecimentos, volta agora com a informação de que o candidato foi realmente submetido a exame por ocasião do encaminhamento anterior e em 6-3-45 procedeu-se a novo exame, em que se confirmou a causa da inabilitação para o aludido concurso.

5. A vista do exposto, esta Divisão opina pelo arquivamento do processo.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de março de 1945. — *Carlando Hugueney*, Substituto do Diretor.

Despacho: Aprovado — Em 24-3-45. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 3.695-45 — No anexo processo, Paulo Ribeiro Silva, Inspetor de Alunos, classe F do Q. S. do Ministério da Guerra, solicita transferência para igual classe da carreira da Escriurário do Q. P. desse Ministério.

2. Sob o ponto de vista legal, nada opõe a D. F.

3. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se ao mesmo conjunto de provas, constantes das instruções reguladoras do concurso para a carreira de Escriurário, publicadas no *Diário Oficial* de 19-2-45.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de março de 1945. — *Carlando Hugueney*, Substituto do Diretor.

Despacho: Aprovado — Em 24-3-45. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 3.696-45 — No anexo processo, Aramis Teles Pereira, Inspetor de Alunos, classe E, do Q. S. do Ministério da Guerra, solicita transferência para igual classe da carreira de Escriurário do Q. P. do mesmo Ministério.

2. Sob o ponto de vista legal, nada opõe a D. F.

3. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se ao mesmo conjunto de provas, constantes das instruções reguladoras do concurso para Escriurário — S. P. F., publicadas no *Diário Oficial* de 19-2-45.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de março de 1945. — *Carlando Hugueney*, Substituto do Diretor.

Despacho: Aprovado — Em 24-3-45. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 4.270-45 — No anexo processo, Valdemar Silva Dutra, Ajudante de Tesoureiro, padrão F, do Q. U. — P. P. do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, solicita transferência para igual classe da carreira de Inspetor de Alunos do Q. P. do Ministério da Educação e Saúde.

2. Nada opõe a D. F., sob o ponto de vista legal.

3. O servidor em aprêço logrou habilitação no concurso realizado para a carreira de Inspetor de Alunos do Serviço Público Federal — C. 140, apresentando a seguinte situação:

física.....	habilitado
Investigação Social.....	habilitado
Conhecimento de Serviço.....	80,0
Português e Matemática.....	76,0
Conhecimentos Gerais.....	80,5
Média final.....	78,7

4. Tendo em vista que o candidato já demonstrou habilitação para ingresso na carreira de que se trata, esta Divisão é de parecer que a transferência em aprêço deverá ser feita independentemente da prestação de provas.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de março de 1945. — *Carlando Hugueney*, Substituto do Diretor.

Despacho: Aprovado — Em 24-3-45. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo N.º 1.795-44 — Refere-se o presente processo à prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pelo Conselho Regional do Trabalho, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul para admissão de extranumerário-mensalista, referência VII, da série funcional de Auxiliar de Escriurário.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes fo-

ram obedecidas, e que manteve os graus atribuídos pela Banca Examinadora.

3. Propõe, assim, sejam homologados os resultados que habilitam, dentre os 141 inscritos, os candidatos:

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO VII

Nome	Média
Juraci Sousa Diogo.....	90,3
Noemi Luz Michel.....	85,3
Félix Oyarzabal Rivera.....	71,6
Raquel Matilde Vasques de Oliveira.....	66,6
Maria Gonçalves da Costa.....	64,3
Enio Peixoto Espellet.....	64,0
José Nicodemio.....	63,0
Amália Queiroz Weber.....	62,6
Euni Akcelrud.....	61,3
Elba Druck Bastides.....	60,6

4. Deixam de figurar entre os habilitados, por não terem prestado a prova de sanidade e capacidade física, os candidatos:

Rosalina Gonzalez Lopez.....	63,6
Laydée Oliveira.....	60,0

D. S. do D. A. S. P., em 23 de março de 1945.

Carlando Hugueney, Substituto do Diretor.

Despacho: Homologado.

Em 24 de março de 1945 — *Luiz Simões Lopes*.

Processo N.º 16.913-44 — Refere-se o presente processo à prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Delegacia Regional, do Imposto de Renda em Pernambuco, para admissão de extranumerário-mensalista, referência V, da série funcional de Praticante de Escriurário da Delegacia Seccional de Pesca, Pernambuco.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram obedecidas, e que manteve os graus atribuídos pela Banca Examinadora.

3. Propõe, assim, sejam homologados os resultados que inabilitam os quatro candidatos inscritos.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de março de 1945.

Carlando Hugueney, Substituto do Diretor.

Despacho: Aprovado.

Em 24 de março de 1945 — *Luiz Simões Lopes*.

Processo N.º 16.914-44 — Refere-se o presente processo à prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Delegacia Regional do Imposto de Renda em Pernambuco, para admissão de extranumerário-mensalista, referência V, da série funcional de Praticante de Escriurário da Delegacia Seccional de Garanhuns, Pernambuco.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram obedecidas, e que manteve os graus atribuídos pela Banca Examinadora.

3. Propõe, assim, sejam homologados os resultados que inabilitam os três candidatos inscritos.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de março de 1945.

Carlando Hugueney, Substituto do Diretor.

Despacho: Aprovado.

Em 24 de março de 1945 — *Luiz Simões Lopes*.

Processo: Concurso para provimento em cargos da classe da carreira do Dactilógrafo do Serviço Público Federal.

C. 149

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado do Piauí, onde foram habilitados 17 dos 38 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V. S. a homologação desse resultado.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de março de 1945.

Carlos Moreira da Silva, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de março de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Substituto do Diretor.

Homologado. — Em 24 de março de 1945.

— *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Meteorologia (São Paulo — Capital), do Ministério da Agricultura — Calculista VII.

P.H. 1.117

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 3 dos 10 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de março de 1945. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., 23 de março de 1945. — *Carlindo Hugueney*, substituto do Diretor.

Homologado.

Em 24-3-1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, do Ministério da Aeronáutica — Merceologista auxiliar XIII.

P.H. 1.125

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação o único candidato inscrito, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de março de 1945. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de março de 1945. — *Carlindo Hugueney*, substituto do Diretor.

Homologado.

Em 24-3-1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Casa da Moeda do Ministério da Fazenda — Tecnologista XVII e XVIII.

P. H. 1257

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 (um), dos 3 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de março de 1945. — *Carlos Moreira da Silva*. — Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., 23 de março de 1945. (*Carlindo Hugueney*) — Substituto do Diretor.

Homologado.

Em 24-3-1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

Processo n.º 3.503-45. A página n.º 4.483, 2.ª coluna, ilegível a data,

Leia-se:

em 13 de março de 1945.

No *Diário Oficial* de 17 do corrente.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão.

Processo n.º 2.451-45. A página n.º 1.590, 3.ª coluna, item 3, b),

Onde se lê:

Parecer emitidos,

Leia-se:

Pareceres emitidos.

A página seguinte, 1.ª coluna, mesmo item, letra O.

Onde se lê:

Ministério do Trabalho,

Leia-se:

Ministro do Trabalho.

No fim do processo,

Onde se lê:

Diretor.

Leia-se:

D. S. do D. A. S. P., em 14 de março de 1945. — *Carlindo Hugueney*, substituto do Diretor.

Processo n.º 2.669-45. Na 2.ª coluna, item 5.

Onde se lê:

e da prova de candidata,

Leia-se:

e da prova da candidata.

Assistente de Ensino XV. P. H. — 694. (Resultado final). A página n.º 4.622, 2.ª coluna,

Onde se lê:

Média final

805,5

Leia-se:

A nota: 80,5.

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 19 do corrente.

Escrivão de Coletoria C — 148. A página n.º 4.706, (Belém),

Onde se lê:

3. Humbertao Marcos Figueiredo de Miranda.

Leia-se:

3. Humberto Marcos Figueiredo de Miranda.

Na 3.ª coluna, (Porto Alegre),

Onde se lê:

43. Antônio Cury 76,0

62. Jerônimo Pedroso de Oliveira

Leia-se:

43. Antônio Cury 80,0

62. Jerônimo Pedroso de Oliveira

(Teresina),

Onde se lê:

5. José Teixeira Santos 7,0

Leia-se:

A nota: 77,0.

(São Luís).

Onde se lê:

5. José Teixeira Santos 77,0

Leia-se:

5. Antônio Maria da Silva Carvalho. 74,0

C. — 148. (Minas Gerais). A página número

4.707, 2.ª coluna,

Onde se lê:

116. Clarivaldo Rodrigues Fróes 8,0

Leia-se:

A nota: 84,0.

Projetador. (Realização da Parte 1.ª).

Na 3.ª coluna, ilegível o número da prova,

Leia-se:

P. H. — 1.236.

Serviço de Administração

SEÇÃO DO PESSOAL

APOSTILA

Nas portarias ns. 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 16 e 17, de 18-1-45, n.º 22, de 22-1-45 e n.º 26, de 23-1-45 foi feita a seguinte apostila:

"A admissão a que se refere esta portaria foi aprovada pelo Sr. Presidente da República. (Processo n.º 2.816-45, do D. A. S. P. — D. O. de 20-3-45).

Rio de Janeiro, em 26 de março de 1945. *Felinto Epitácio Maia*, Diretor.

Processo n.º 5.711, de 22-3-45 — *Gertrudes Efigênia Durães*, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do cargo para a qual foi nomeada.

Despacho: Deferido — Em 24-3-45. — *Luiz Simões Lopes*.

ADMISSÃO

Portaria n.º 113, de 24-3-45 — *Aurea Riedinger*, na função de Estudante Estagiário, re-

ferência XI da T. N. respectiva, em vaga decorrente da dispensa de *Luiz Ferraz*.

Portaria n.º 114, de 24-3-45 — *Davi Lerner*, na função de Estudante Estagiário, referência XI da T. N. respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 16.528, de 6-9-44.

Portaria n.º 115, de 24-3-45. — *Elias Tufich Simão*, na função de Estudante Estagiário, referência XI da T. N. respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 16.528, de 6-9-44.

Portaria n.º 116, de 24-3-45. — *José Cândido da Cunha Pereira*, na função de Estudante Estagiário, referência XI da T. N. respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 16.528, de 6-9-44.

DISPENSA

Portaria n.º 117, de 24-3-45 — *Hugo Miranda da Rocha*, da função de mensageiro, com o salário diário de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

PORTARIA N.º 112

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o processo n.º 5.527-45 do mesmo Departamento, resolve prorrogar por 120 dias o prazo estabelecido na portaria n.º 1.093, de 23-11-44, que designou o técnico de organização, classe I, interino, *Nanci Guimarães de Carvalho*, para colaborar nos trabalhos de implantação da reforma do Serviço de Patrimônio da União. Rio de Janeiro, em 24 de março de 1945. — *Luiz Simões Lopes*.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Conselho Nacional de Geografia

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia realizou, em 19 de março corrente, a sua reunião ordinária relativa à segunda quinzena do mês, sob a presidência do doutor *Heitor Bracet*, Presidente em exercício, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com a presença da maioria dos seus membros.

O Presidente apresentou ao Diretório o Tenente Coronel *Frederico Augusto Rondon*, declarou-o empossado como membro titular do Diretório, na qualidade de representante do Conselho Nacional de Estatística; e, em seguida, deu a palavra ao Secretário Geral, engenheiro *Cristóvão Leite de Castro*, que fez uma saudação, em nome do Diretório, na qual salientou a atuação do doutor *Heitor Bracet*, como representante da Estatística e focalizou a personalidade do seu substituto, o Tenente Coronel *Frederico Rondon*, ressaltando os seus pendoros para os estudos geográficos.

O Tenente Coronel *Frederico Rondon* agradeceu a saudação, afirmando o propósito de bem corresponder à missão que lhe delegaram os pares da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística; e também o doutor *Heitor Bracet* expressou agradecimentos pelas referências que lhe couberam na saudação.

Iniciando-se o trabalho, foi lida a ata da reunião anterior, que se aprovou com emendas, e, em seguida foi lido o expediente.

Na hora das indicações e comunicações diversos membros usaram da palavra, salientando-se o relatório verbal e preliminar apresentado pelo Coronel *Rento Barbosa Rodrigues Pereira*, que chefiou a Delegação do Conselho ao IV Congresso Sul-Riograndense de História, e Geografia, realizado em fevereiro em Porto Alegre, no qual deu ciência da atuação da referida Delegação.

Passando-se à ordem do dia, foi aprovada uma resolução que atribui à repartição central do Conselho o encargo de efetuar, mediante entendimentos com os poderes competentes para a execução dos trabalhos necessários, a conexão das redes de triangulação geodésica existentes no País, bem como a sistemática ligação das redes que futuramente se façam; resolução essa aprovada em atendimento à solicitação nesse sentido aprovada pelo X Congresso Brasileiro de Geografia, cuja oportuna iniciativa foi devidamente ressaltada.

Uma segunda resolução foi aprovada, instituindo uma comissão especial para estudar as indicações aprovadas pelo X Congresso Brasileiro de Geografia e pelo mesmo encaminhadas ao Conselho, no sentido da regulamentação da profissão de geógrafo e da criação da Faculdade de Geografia e Cartografia.

Finalmente, passou o Diretório ao julgamento final do concurso de monografias de aspectos municipais, relativo ao ano de 1943, resolvendo-se, devido ao adiantado da hora, que o assunto seja objeto duma reunião extraordinária, marcada para o dia 26 de março corrente.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO

ATOS

Dia 23 de março de 1944

Foram designados para fazer um estágio de instrução nos Estados Unidos, com destino ao 1.º Grupo de Aviação de Caça, os seguintes oficiais:

Tenente Coronel Aviador — Ernani Pedrosa Hardman.

Capitão Aviador — Edmundo Carlos Pinto.

Capitão Aviador — Gabriel Borges Fortes Evangelho.

2.º Tenente Aviador — Clovis Pavan.

2.º Tenente Aviador — Valdir de Vasconcelos.

2.º Tenente Aviador — Francisco de Assis Lopes.

2.º Tenente Aviador — Azhaury Leal Mena Barreto.

2.º Tenente Aviador — Marcos Almeida Magalhães Andrade.

2.º Tenente Aviador — Carlos Lourenço Franco de Sousa.

Asp. Av. Res. Conv. — José Laport.

Asp. Av. Res. Conv. — João Acrísio de Góis Bezerra.

Asp. Av. Res. Conv. — Carlos Fernandes Lima Cavalcanti.

Asp. Av. Res. Conv. — Carlos Afonso Migliora.

Asp. Av. Res. Conv. — Albino Teixeira Pinheiro Júnior.

Por ato de 23 do corrente, o Sr. Ministro concedeu prorrogação de prazo de 30 dias, para conclusão do Inquérito Policial Militar, de que é encarregado o Major Aviador — Alcides Molino Neiva.

Foi transferido, por necessidade do serviço, da Base Aérea de Canoas para o Parque de Aeronáutica dos Afonsos, o 2.º Tenente Aviador da Reserva, Convocado, Mário Thompson.

Foram matriculados na Escola de Aeronáutica, de acordo com o Aviso n.º 73, de 11-5-1943, os oficiais abaixo mencionados, para fins de satisfação do que estatui o art. 6.º do Decreto n.º 3.448, de 23 de julho de 1941: Capitães Aviadores — Milton da Silva Sarmento, Paulo Barbosa Bokel, Aldemar de Castro Magalhães, José Gomes de Araújo, Luís Moreira de Saint'Brissson Pereira, Helmo da Rocha Carvalho, Orlando Ribeiro Alvarenga, João de Orleans e Bragança, Maurício Garibaldi Fischer Felizola e Aloísio Soares Castelo Branco.

Requerimento despachado:

2.º Tenente Mecânico de Avião, reformado Iran Dias da Silva, solicitando pagamento de ajuda de custo de regresso. — "Indeferido".

(x) PORTARIA N.º 83, DE 23 DE MARÇO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica,

Resolve designar, de acordo com o art. 34 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Apodi Aristides da Silveira Lobo, ocupante do cargo da classe "G" da carreira de Dentista do Quadro Permanente deste Ministério, para servir na Fábrica do Galeão, preenchendo vaga existente. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

(x) Publica-se novamente por ter saído com incorreções.

(x) PORTARIA N.º 84, DE 23 DE MARÇO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica,

Resolve designar, de acordo com o art. 34 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Roberto de Vasconcelos Lessa, ocupante do cargo da classe "G" da carreira de Dentista do Quadro Permanente deste Ministério, para servir na Escola de Aeronáutica, preenchendo vaga existente. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N.º 85, DE 23 DE MARÇO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, com autorização do Exmo. Senhor Presidente da República e nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.222, de 2 de abril de 1942, mandado vigorar na Aeronáutica pelo Decreto n.º 9.598, de 3 de junho do mesmo ano.

Resolve convocar para o Serviço ativo da Força Aérea Brasileira os 2.ºs Tenentes Médicos da Reserva de 2.ª classe — do Quadro de Saúde da Aeronáutica — Drs. Rui Barbosa Sarriava, Farid Demétrio, Vicente Cerulli, José Edil Camargo Lima, Moacir Erno Karman e Ari do Carmo Russo. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N.º 86, DE 23 DE MARÇO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, exarada no parecer n.º 1.070-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e nos termos do § 4.º do art. 3.º do Decreto-lei n.º 3.768, de 23 de outubro de 1941,

Resolve aposentar, na forma da alínea "C" do art. 2.º do citado Decreto-lei n.º 3.768, Afonso Ramires Corrêa, matrícula n.º 645.902, extranumerário diarista da Base Aérea de Salvador. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N.º 87, DE 24 DE MARÇO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada no parecer n.º 447-45, do Departamento Adminis-

(x) Publica-se novamente por ter saído com incorreções.

trativo do Serviço Público, e de acordo com o art. 39 do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, alterado pelo de n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942,

Resolve admitir João Carlos Cordeiro da Graça Filho, para como diarista de obras, desempenhar, na Diretoria de Obras, a função de engenheiro, com a diária de Cr\$ 80,00, correndo a despesa, com o salário pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado à conta da Consignação I — Subconsignação 02 — (01) — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização, da tabela 3, do Decreto-lei número 7.242, de 30 de dezembro de 1944. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N.º 88, DE 24 DE MARÇO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada no parecer n.º 447-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e de acordo com o art. 39 do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, alterado pelo de n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942,

Resolve admitir Abílio Rodrigues do Carmo Júnior, para como diarista de obras, desempenhar, na Diretoria de Obras, a função de engenheiro, com a diária de Cr\$ 80,00, correndo a despesa, com o salário pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado à conta da Consignação I — Subconsignação 02 — (01) — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização, da tabela 3, do Decreto-lei número 7.242, de 30 de dezembro de 1944. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N.º 89, DE 24 DE MARÇO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica,

Resolve designar, de acordo com o art. 34 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Geraldo Caetano da Silva, ocupante, interino, do cargo da classe I da carreira de Desenhista do Quadro Permanente deste Ministério para servir na Sub-Diretoria de Técnica Aeronáutica, preenchendo vaga ali existente. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N.º 90, DE 24 DE MARÇO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica,

Resolve designar, de acordo com o art. 34 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Vinicius de Figueiredo, ocupante, interino, do cargo da classe I da carreira de Desenhista do Quadro Permanente deste Ministério para servir na Diretoria da Aeronáutica Civil, preenchendo vaga ali existente. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

G.M. 273 — 13-3-945. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na proposta orçamentária, para o exercício vigente, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, deste Ministério, foi solicitada a inclusão da importância de Cr\$ 80.000,00 para a aquisição de uma caminhonete destinada ao serviço de fiscalização das obras no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo, transporte de engenheiros e funcionários, tendo em vista que, a atualmente existente, não mais oferece segurança, pelo seu excessivo uso. Percorreu ela, em três anos de uso, mais de 220.000 quilômetros.

Os sucessivos consertos por que tem passado a referida caminhonete têm trazido despesas, que não aconselham a sua permanência em serviços de longo percurso.

Essas justificativas constaram da referida proposta, que mereceu a consideração das autoridades administrativas da Comissão de Orçamento e deste Ministério.

Ante o exposto, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a devida autorização para ser adquirida uma caminhonete "Ford", completamente nova, até o limite de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), tipo passageiro, motor 6 cilindros, — último modelo, calçado com pneus novos 600-16 e roda sobressalente também, com pneu, equipada com amortecedores hidráulicos, carroceria de madeira, com 4 (quatro) portas, sendo duas para o compartimento do motorista e duas para acesso ao compartimento traseiro. A parte traseira deverá ter uma porta com duas fô-

lias, funcionando em sentido horizontal, para acomodação de pequenas bagagens na parte posterior da carroceria.

Caso Vossa Excelência concorde com a solicitação supra, a despesa deverá correr à conta da Verba 2 — Material I — Material permanente, sub-consignação 02 — 02 — Auto-caminiões, etc., do vigente orçamento.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e profundo respeito. — *Apolonio Salles*.
Autorizado. Em 22-3-45. — G. VARGAS.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de março de 1945

N.º 253-45 — Léon Averbuch — Pedido de renovação de autorização de pesquisa. — O Sr. Diretor Geral propõe a concessão de outra autorização de pesquisa, em vez de renovação. Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 279-45 — Léon Averbuch — Pedido de renovação de autorização de pesquisa. — O Sr. Diretor Geral propõe a concessão de outra autorização de pesquisa, em vez de renovação. Deferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de março de 1945

N.º 1.576-45 — Eduardo Vergueiro de Lorenna — Pedido de prorrogação de prazo por noventa dias. — Concedo o prazo.

N.º 10.400-44 — Henrique da Mota Ferraz. — Providência a revalidação das firmas constantes das provs de nacionalidade, capacidade financeira e da planta, no prazo de sessenta dias.

N.º 1.380-45 — Ana Clara da Silva. — Prove a nacionalidade brasileira de seu marido e apresente autorização do mesmo para o efeito da exploração requerida; apresente nova planta fazendo amarrar a área à confluência do córrego da Felipa no rio Setubinha, com orientação certa. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N.º 1.378-45 — Roldão Xavier de Lima. — Apresente nova prova de nacionalidade brasileira e nova planta, locando a área objetiva em relação à confluência dos córregos Onça e Boquete, no prazo de sessenta dias.

N.º 751-45 — Nelson Ferreira Brandão, Rubens Ferreira Brandão, Celina Ferreira Brandão e Ana Brandão Nogueira. — Apresentem nova planta definindo perfeitamente a área pedida, com os lados cotados e orientados e com a assinatura de profissional legalmente habilitado e provas de nacionalidade de Rubens Ferreira Brandão, Celina Ferreira Brandão e Ana Brandão Nogueira. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

Dia 24

N.º 7.833-43 — Dilney Chaves Cabral. — Declare se lhe interessa o remanescente da área pedida, de acordo com a cópia de planta que lhe foi enviada juntamente com o Ofício n.º 1.441, de 24-3-45, caso positivo, apresente nova planta, definindo o referido remanescente por seus comprimentos e rumos e com amarração a ponto fixo do terreno. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N.º 1.403-45 — Frederico Dolabela Portela. — Declare o nome do distrito da área a pesquisar e prove que a mesma não interfere com a assim descrita:

“Área de 51 Ha, que tem um ponto a 100 m no rumo Oeste, do canto Oeste da casa sede da fazenda Bananal ou Pindoba e os lados a partir desse ponto têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos 500 m — N; 600 m — E; 900 m — S; 600 m Oeste; 400 m — N.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

Devem comparecer à Seção de Administração deste Departamento para receber guias para pagamento de taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados

N.º 10.020-44 — João Pereira Leão.
N.º 9.616-44 — José de Almeida Borém.
N.º 7.95-44 — Joaquim Inácio de Trindade e Manuel Mendes de Carvalho.

N.º 3.055-44 — José Pereira Carlos e Francisco Rodrigues Pedrosa.

N.º 5.113-40 — Geraldo Ferreira Coelho.
N.º 9.652-42 — Companhia Carbonífera do Rio do Peixe.

N.º 9.651-42 — Companhia Carbonífera do Rio do Peixe.

N.º 8.829-42 — Roberto Manuel de Oliveira Chagas.

De acordo com o art. 31, § 1.º do Código de Minas:

N.º 2.113-40 — Companhia Geral de Minas S. A.

Dia 24

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados

D.N.P.M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N.º 2.018 — Enrico Guarneri — Calcário e mármore — Tigre ou Cor. da Prata — Luz — Minas Gerais.

N.º 2.021 — Ilmah Pereira Mesquita — Schelita — Faz. Cacimba de Baixo — São Tomé — R. G. do Norte.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

SESSÃO DE 29 DE JANEIRO DE 1945

DESPACHOS

PCERTT 2.316 — Requerente Aristofanes Barbosa Lima: As terras ocupadas pelo requerente Dr. Aristofanes Barbosa Lima, compreendendo quatro e meio alqueires, dos quais quatro estão incluídos na área remida e vendida pela Fazenda Nacional à Companhia Brasil Industrial, conforme decisões da Comissão nos processos PCERTT n.ºs 4.618 e 3.733, em que são interessados Valdemar Pina e a referida Companhia respectivamente, já tendo sido aqueles processos encaminhados à D.D.U., hoje S.P.U., para o devido cumprimento das decisões. Continuando foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz o meio alqueire restante, e tendo caído em comissão o aforamento, conforme informação prestada pelo S.P.U., está extinto dito aforamento, nos termos do artigo 6.º parágrafo único do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938, mas como as terras estão ocupadas pelo requerente e foram consideradas pela D.T.G. de nenhum interesse para a colonização, fica o mesmo requerente, proprietário das benfeitorias nelas existentes, com a preferência para a aquisição do domínio pleno do meio alqueire que ocupa, ou direito a ser indenizado do valor das benfeitorias, se não quiser gozar da preferência, nos termos do artigo 8.º do referido Decreto-lei n.º 893. Remeta-se o processo ao S.P.U. para os devidos fins.

PCERTT 5.857 — Requerente — Nematula Elias Felú: Junte-se ao processo n.º 2.135.

SESSÃO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1945

PCERTT 5.519 — Requerente — Aurea Gabela Monteiro de Barros: A Comissão julgou legalmente desmembrada do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938, as terras em que a requerente é interessada, constitutivas do imóvel rural denominado “Cachoeirinha”, antigo “Bela Aurora”, com quatro e meio alqueires de terras próprias, situadas no 1.º distrito do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidas

na sesmaria de Matias Pimenta Teles, estudada no processo PCERTT n.º 4.903, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

A Comissão. — *Luciano Pereira da Silva*. — *Plínio de Freitas Travassos*. — *Henrique Dietrich*.

SESSÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1945

DESPACHOS

PCERTT 1.121 — Requerente — Artur Herman Schlobach: Solicite-se a audiência do S.P.U., no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado interferem com algum imóvel de propriedade da União.

PCERTT 1.297 — Requerente — Jaime Malaguia Ramos: Solicite-se a audiência do S.P.U. sobre o que alega a parte interessada em seu requerimento de 17 de janeiro último (PCERTT n.º 5.855), junto a este processo.

PCERTT 1.458 — Requerente — Francisco Quirino da Silva: Solicite-se ao S.P.U. a remessa do Proc. n.º 28.873-39 e do que lhe está anexo, sob o n.º 79.109-36.

PCERTT 1.669 — Requerente — Honório Ferreira de Freitas: Não há mais que deferir, devendo ser cumprido o despacho de 21-12-44.

PCERTT 5.774 — Requerente — Espólio de Avelino Pinto da Fonseca: A Comissão julgou estar legalmente desmembrado do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938, o terreno em que é interessado o espólio de Avelino Pinto da Fonseca, situado à Rua Sacadura Cabral, na vila de Mendes, município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, e foreiro à Irmandade de Santa Cruz dos Mendes, visto ficar compreendido na sesmaria de Manuel Ribeiro de Carvalho, estudada no PCERTT n.º 345. Remeta-se o processo ao S.P.U. para os devidos fins.

PCERTT 5.786 — Requerente — Joaquim José Rodrigues Torres: A Comissão julgou estar legalmente desmembrado do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno em que o requerente é interessado, não interessado na qualidade de promitente comprador do mesmo, medindo um alqueire, no lugar denominado “Cachoeira”, 1.º distrito do município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, visto ficar compreendido na sesmaria de José Carlos de Sousa, estudada no PCERTT n.º 1.081. Remeta-se o processo ao S.P.U. para os devidos fins.

PCERTT 5.858 — Requerente — Miguel Garcia Bueno: Junte o documento original a que se refere a pública-forma apresentada.

PCERTT 5.860 — Requerente — Atanálpa Pereira da Silva: Junte-se ao Processo número 4.352.

A Comissão. *Luciano Pereira da Silva*. — *Plínio de Freitas Travassos*. — *Henrique Dietrich*.

NAVEGAÇÃO

MARÍTIMA E AÉREA

COLETÂNEA DE LEIS

Preço : Cr\$ 2,00

A VENDA

Seção de vendas — Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Palácio da Fazenda

Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

A expedição do Decreto-lei n.º 7.404, de 20 de março de 1945, instituindo uma junta especial com atribuições referentes à aplicação dos Decretos-leis n.ºs 5.545, de 4 de junho de 1943, n.º 6.273, de 14 de fevereiro de 1944, e n.º 6.890, de 23 de setembro de 1944, e publicado no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês de março corrente, foi precedida da seguinte exposição de motivos do Ministro da Educação e Saúde:

"E-M. 8 — Rio de Janeiro, 6 de março de 1945.

Sr. Presidente da República:

A aplicação dos Decretos-leis n.ºs 5.545, de 4 de junho de 1943, n.º 6.273, de 14 de fevereiro de 1944, e n.º 6.890, de 23 de setembro de 1944, suscita questões cuja solução deve ficar a cargo de uma junta especial, como órgão de consulta e cooperação do Ministro da Educação e Saúde.

Participando dessa junta especial elementos tirados da administração do ensino e do magistério universitário, ficará ela em condições de avaliar a matéria neima referida de modo a preservar o necessário rigor da vida escolar e os direitos individuais que se revistam de razoável legitimidade.

E com essa finalidade que tenho a honra de submeter à sua elevada consideração o incluído projeto de Decreto-lei, ao mesmo tempo que lhe apresento os meus protestos de cordial estima e profunda respeito. — *Gustavo Capanema*."

A expedição do Decreto-lei n.º 7.399, de 19 de março de 1945, prorrogando, por dois anos, a locação de imóvel ocupado por estabelecimento de ensino e publicado no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês de março corrente, foi precedida da seguinte exposição de motivos do Ministro da Educação e Saúde:

"E-M. 10 — Rio de Janeiro, 17 de março de 1945.

Sr. Presidente da República:

Atendendo à recomendação de V. Exa. este Ministério, por meio de uma comissão especial, estudou o pedido de entidades representativas do setor de estabelecimentos de ensino, referente à antecipa de interrupção da locação dos prédios de que ora se servem.

A comissão ofereceu parecer favorável, submetido à consideração de V. Exa. teve aprovação, porquanto a V. Exa. decidiu que a prorrogação por dois anos poderia ser dada sem a existência de qualquer condição.

E nestes termos que foi lavrado o presente Decreto-lei, que agora submeto aos seus esclarecimentos e considerações.

A meu respeito, apresento os meus protestos de profunda estima e respeito. — *Gustavo Capanema*."

Aprovação de V. Exa. e os meus protestos de profunda estima e respeito. — *Gustavo Capanema*."

Ministério da Educação e Saúde

Ministro da Instrução

Ministro da Instrução

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Retificação do despacho publicado no *Diário Oficial* de 22 de março de 1945, página 4.992, 2.ª coluna:

N.º 10.452-45 — Antônio Protásio Pereira — Exmo. Sr. Ministro: O parecer n.º 186-41 do C.N.E. autorizou *médico formado, com diploma registrado neste Departamento*, a matricular-se em curso de odontologia independentemente das provas que constituem o concurso de habilitação. O pedido constante desse processo não se enquadra na conclusão daquele parecer e não deve, portanto, ser atendido. — *Abgar Renault*.

Em face do parecer, indeferido — 14 de fevereiro de 1945. — *Capanema*.

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 22 de março de 1945

N.º 2.705-32 — Ginásio Municipal Diocesano — Caranhuns — Pernambuco — Funcionamento como Colégio — Indeferido, em face do parecer 8-3-45 (O estabelecimento não satisfaz às exigências regulamentares para funcionar como colégio).

N.º 1.466-34 — Ginásio Diocesano Santa Luzia — Morsoró — Rio Grande do Norte — Funcionamento como Colégio — Indeferido. 9-3-45.

N.º 71.737-13 — Ginásio Santana — Itaipua — Minas Gerais — Inspeção preliminar — Foi assinada a Portaria Ministerial n.º 161, de 20 de março de 1945. — Deferido.

N.º 2.109-45 — Colégio Júlio de Castilhos — Teresopolis — Indeferido nos exames — Arquivo-se. 9 de março de 1945.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N.º 47.469-44 — Hermann Urbano Naholz — Registro de professor — Indeferido (2.º ciclo). 16-3-45.

N.º 12.160-45 — João Ferreira da Fonseca — Novo exame para a menor Terezinha Nazareth — Arquivo-se. 16-3-45.

N.º 12.305-45 — Euclides Cardeal e outros — Exames de 2.ª época — Arquivo-se. 16 de março de 1945.

N.º 14.460-45 — Epitácio Dorneles — Exame de 2.ª época — Arquivo-se. 16-3-45.

N.º 15.034-45 — Rosa Lopes Ministro — Provas para seu filho — Indeferido. 16 de março de 1945.

N.º 15.425-45 — Antônio Carlos Santana e outros — Prestação de exames — Indeferido. 16-3-45.

N.º 18.474-45 — Reinaldo Augusto Kohlbusch — Prestação de exames — Indeferido. 16-3-45.

N.º 19.587-45 — Afonso Vidal — Exames de segunda época — Arquivo-se. 16-3-45.

N.º 19.256-45 — Doraci Nacé — Certificação de licença ginásial — Indeferido. 16 de março de 1945.

N.º 20.389-45 — José Ferro Ribeiro — Prestação de exames — Estando exgotado o prazo da realização de exames sob o regime do lei 91, a inscrição requerida não depende, de autorização deste Departamento. Dito se o requerente, na próxima época (janeiro de 1946) a estabelecimento federal (Colégio Pedro II) ou equiparado, isto é, mantido por governo estadual. 19-3-45.

N.º 20.752-45 — Dulce Machado — Majoração de nota — Arquivo-se. 13-3-45.

N.º 20.706-45 — Jostes Alves de Sousa — Prestação de exames — Indeferido. 13-3-45.

N.º 21.133-45 — Antônio Nunes da Silva — Revisão de prova — Arquivo-se. 13-3-45.

N.º 21.144-45 — Demócrito de Queiroz Melo — Revisão de prova — Indeferido. 13-3-45.

N.º 21.741-45 — César Lustosa G. de Araújo — Transferência do curso científico para o clássico — Indeferido. 19-3-45.

N.º 22.850-45 — Hercília Maia Ramos — Exames para seu filho — Arquivo-se. 19 de março de 1945.

N.º 23.279-45 — Carlos J. Ferreira — Majoração da nota de seu filho — Indeferido. 19 de março de 1945.

N.º 5.831-45 — Lili Dib Diel — Reconsideração de despacho. — Indeferido — 19-3-45.

N.º 83.404-44 — Augusto Fernandes Reis. — Indeferido, por que o estabelecimento não era reconhecido pelo Governo Federal ao tempo em que o cursou o requerente.

REGISTRO DE DIPLOMAS

Agrônomo:
N.º 66.584-44 — Alfredo Gomes Carneiro. — Sim.

Agrimensor:
N.º 71.575-44 — Irio Bueno de Paiva. — Deferido.

N.º 7.684-45 — João Figueiredo de Sousa. — Deferido.

Engenheiro Civil e Engenheiro Industrial Modalidade Metalúrgico):

N.º 75.933-44 — Edward Charles Cudmore (2 diplomas). — Deferido.

N.º 81.309-44 — Francisco Alves Linhares Neto (2 diplomas). — Deferido.

Engenheiro Civil:
N.º 94.490-44 — Ione Barcelos. — Deferido.

N.º 10.870-45 — Adilson Coutinho Serôa da Mota. — Deferido.

Químico Industrial:
N.º 68.005-44 — Horst Bec. — Sim.

N.º 45.926-45 — Myrian Fineberg. — Deferido.

Médico:
N.º 5.670-45 — Alvaro Cerne de Carvalho. — Deferido.

N.º 6.592-45 — João Menezes Costa. — Deferido.

N.º 12.949-45 — Joaquim Leite Guedes. — Sim.

N.º 22.902-45 — João Monteiro Prata. — Deferido.

N.º 61.940-44 — Paulo de Castro Correia. — Deferido.

N.º 64.988-44 — Aldo Vilas Boas. — Sim.

N.º 88.062-44 — Bernardo Moreira Garcez. — Deferido.

N.º 88.069-44 — Carlos Veríssimo Borges. — Deferido.

N.º 88.083-44 — Messias Ferreira Barros. — Deferido.

N.º 88.515 — Estefaneza Abi Samara. — Deferido.

N.º 88.578-44 — José Venância Pereira Leite. — Deferido.

N.º 88.561-44 — Geraldo Pereira Renault. — Deferido.

N.º 88.595-44 — Murilo Sá-Freire-de-Abreu. — Deferido.

N.º 88.934-44 — Reinaldo Ramos. — Deferido.

N.º 88.999-44 — Renato Aloísio da Silva. — Deferido.

N.º 91.672-44 — Raul Costa. — Sim.

N.º 91.789-44 — Wilson Rocha Lima. — Sim.

Cirurgião-Dentista:

N.º 92.490-44 — Salvador Cordaro Nelo. — Sim.

N.º 92.480-44 — Emiliano Schacchetti Filho. — Sim.

N.º 96.356-44 — Júlio Jardini. — Deferido.

N.º 96.361-44 — Mozart Braga. — Deferido.

N.º 4.856-45 — Maria de Lourdes Carvalho. — Sim.

N.º 7.674-45 — João Elizário de Carvalho. — Sim.

N.º 9.176-45 — Agadir da Silva Grego. — Sim.

N.º 18.741-45 — Maria da Conceição Lenoir Cruz. — Sim.

Veterinário:

N.º 78.231-44 — Harry Rudy Pelzhoid. —
Deferido.
N.º 2.830-45 — José Carlos Guerra Simões.
— Sim.

Farmacêutico:

N.º 39.119-44 — Danilo Krebs. — Deferido.
N.º 21.626-45 — Adélio Gomes Ferreira. —
Sim.

Enfermeira Obstétrica:

N.º 10.736-45 — Suzette Evangelina Cerqueira. — Deferido.

Enfermeira:

N.º 12.809-45 — Noêmia Caldas. — Deferido.
N.º 18.537-45 — Iara Gomes Machado. —
Deferido.

Bacharel:

N.º 67.662-44 — Heitor Scalabrino. — Sim.
N.º 69.726-44 — Américo Bernardes da Silveira. — Sim.
N.º 77.694-44 — Orlando Ranieri. — Sim.
N.º 91.947-44 — Mário Vilaboas Mota. —
Sim.

N.º 395-45 — Ernani Correia Reichmann. —
Sim.

N.º 3.902-45 — Haidée Guérios. — Sim.
N.º 3.907-45 — Oneci Barbosa Borba. —
Sim.

N.º 3.962-45 — Carlos Loureiro da Luz. —
Sim.

N.º 4.183-45 — Alvaro Lins Cavalcanti. —
Sim.

N.º 4.186-45 — Vanda Rita Olon Sidou. —
Sim.

N.º 5.248-45 — Francisco Eduardo Mira
Gomes. — Sim.

N.º 6.028-45 — Roberto Picorelli. — Sim.
N.º 12.025-45 — Fernando Augusto de Amorim
Garcia. — Deferido.

N.º 13.113-45 — José Leão Arbex. — Deferido.

N.º 19.185-45 — Katuko Nunes Galvão. —
Deferido.

N.º 19.741-45 — Osório Alves de Faria. —
Sim.

N.º 23.212-45 — Angelina Arena. — Deferido.

Bacharel em Ciências Econômicas:

N.º 6.704-45 — Joelino Rodrigues de Pinho. —
Deferido.

N.º 69.707-44 — Wanda Kowalewski. —
Sim.

N.º 16.373-45 — Magnólia de Lima. —
Deferido.

Licenciado em Letras Neo-Latinas:

N.º 91.989-44 — Maria da Conceição Coelho
Layres. — Sim.

Licenciado em Letras Anglo-Germânicas:

N.º 11.274-45 — Rute da Cunha Pereira. —
Deferido.

Diplomada em Piano:

N.º 14.108-45 — Maria de Lourdes Campelo
Ribeiro. — Deferido.

**EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA
DIVISÃO**

N.º 397-33 — Colégio Santo Alberto — São
Paulo — Capital — Revisão de ficha — Apro-
vo a classificação excelente, com 9.699 pontos.
16-3-45.

N.º 12.198-36 — Ginásio Vera Cruz — São
Paulo — Capital — Revisão de ficha — Apro-
vo a classificação bom, com 8.412 pontos. 16
de março de 1945.

N.º 59.513-41 — Ginásio da Escola Normal
Olavo Bilac — Santa Maria — Rio Grande do
Sul — Revisão de ficha — Aprovo a classifica-
ção bom, com 8.823 pontos. 19-3-45.

N.º 75.904-44 — Regina Beltrão Medeiros —
Elevação de matrícula — De acordo. 12 de
março de 1945. — Deferido.

N.º 9.244-45 — Udo Baumgart — Retifica-
ção de nome — Deferido. 15-3-45.

N.º 2.456-45 — Severino de Almeida — Re-
tificação de data de nascimento. Deferido. 16
de março de 1945.

N.º 14.375-45 — João Aníbal Pourrat — Re-
visão de provas — A revisão de provas não é
prevista em lei. Arquivado. 23-2-445.

N.º 18.876-45 — Dilma Amaro Rocha —
Segunda chamada de exames — Autorizo a con-
cessão de nova chamada. 8-3-45.

N.º 19.700-45 — Hugo Hipólito — Revalida-
ção de certificado — Deferido. Revalidei o cer-
tificado. 13-3-45.

N.º 19.896-45 — José Fernandes — Retifi-
cação de nome — Junte prova de retificação
judicial. 21-3-45.

N.º 19.898-45 — Everando Genésio de Oli-
veira Cavalcanti — Prestação de provas — De-
ferido. 14-3-45.

N.º 20.543-45 — Rosa Angelieri — Revalida-
ção de certificado — Deferido. Revalidei o cer-
tificado. 13-3-45.

N.º 20.544-45 — Paulina Rosenberg Biles-
ki — Revalidação de certificado — Revalidei
o certificado. 13-3-45 — Deferido.

N.º 20.574-45 — Luís Carlos Donegá Filho
— 2.ª via do certificado de licença ginásial —
Deferido, nos termos do parecer. 20-3-45. (O
interessado deverá provar idade, filiação e na-
turalidade).

N.º 20.576-45 — Norberto Peres — Revalida-
ção de certificado — Deferido. Revalidei o cer-
tificado. 13-3-45.

N.º 20.650-45 — Benedito da Costa Paiva
Ribeiro — 2.ª via do certificado de conclusão
do curso ginásial — Deferido nos termos su-
pra. 21-3-45. (O interessado deverá provar
idade, filiação e naturalidade).

N.º 20.822-45 — Vitória Ilage — 2.ª via do
certificado de conclusão do curso ginásial —
Deferido. 20-3-45.

N.º 21.251-45 — Moisés Dremer — Revali-
dação do certificado de aprovação em exame
de admissão. — Deferido. Revalidei o certi-
ficado. 13-3-45.

N.º 21.693-45 — Elias Tahel — Revalidação
de certificado — Deferido. Revalidei o certi-
ficado. 15-3-45.

N.º 21.695-45 — Amália Adolfini Ruschel
— Revalidação de certificado — Deferido. Re-
validei o certificado. 15-3-45.

N.º 40.979-40 — Ginásio Municipal Ima-
culada Conceição — Guaporá — Rio Grande
do Sul — Revisão de ficha. — Aprovo a clas-
sificação bom, com 8.621 pontos.

N.º 5.887-45 — Diogenes de Freitas Mon-
temor — Majoração de nota. — Indeferido,
em face das informações — 23-3-45.

N.º 19.095-45 — Moisés Carlos Santos Fi-
lho — 2.ª via do certificado de conclusão do
curso ginásial. — Sele a petição — 22-3-45.

N.º 20.558-45 — Valtter Tebet — 2.ª via do
certificado de conclusão do curso ginásial. —
Deferido, nos termos supra. — 22-3-45. —
(O interessado deverá provar idade, filiação e
naturalidade).

N.º 20.989-45 — Milton Ruiz — Guia de
transferência. — Deferido. — 21-3-45. — (O
requerente deve retirar a guia e a ficha mo-
dulo 28 nesta Divisão pessoalmente ou por in-
termediário procurador, juntando Cr\$ 1,40
(um cruzeiro e quarenta centavos) de estam-
pilhas federais).

N.º 21.696-45 — Otília de Camargo No-
gueira — 4.ª via do certificado de conclusão
do curso ginásial. — Deferido, nos termos
supra — 20-3-45. — (O interessado deverá
provar idade, filiação e naturalidade).

N.º 22.016-45 — Francisco Xavier de Al-
meida Campos — 2.ª via do certificado de
conclusão do curso ginásial feito por sua fi-
lha. — Deferido, nos termos supra — 22-3
de 1945.

N.º 22.027-45 — José Sanches — Psetação
de exames. — Autorizo — 14-3-45.

N.º 22.042-45 — Enius Marcos de Oliveira
Pontes — Revalidação do certificado. — De-
ferido. Revalidei o certificado — 15-3-45.

N.º 22.047-45 — Benedita Oscarlina de Si-
queira — 2.ª via do certificado de conclusão
do curso ginásial. — Deferido, nos termos
supra — 21-3-45 — (O interessado deverá
provar idade, filiação e naturalidade).

N.º 22.190-45 — Elvira Alvares Cienfuegos
— 2.ª via do certificado de conclusão do
curso ginásial. — Deferido, nos termos su-
pra — 21-3-45 — (O interessado deverá pro-
var idade, filiação e naturalidade).

N.º 22.888-45 — Ivone Facure — Matrí-
cula. — Indeferido, por falta de apoio legal.

N.º 23.040-45 — José Machado Freire —
Revalidação de certificado. — Deferido. Re-
validei o certificado — 16-3-45.

N.º 23.058-45 — Maria Aparecida — Reva-
lidação de certificado. — Remeta o certi-
ficado que não acompanhou o ofício 16-3-45.

N.º 23.369-45 — Alfredo Kochler — Reva-
lidação de certificado. — Deferido. Revalidei
o certificado — 16-3-45.

N.º 23.375-45 — Tancredo Espindola —
Exames para seu filho. — Indeferido, por ser
contrário à lei — 16-3-45.

N.º 23.834-45 — Antônio Maria Esteves —
Prestação de provas. — Indeferido — 19-3
de 1945.

N.º 23.880-45 — José Brangelli — Expedi-
ção de certificado. — Deferido — 19-3-45.

N.º 24.098-45 — Paschoa Cfm — Matrí-
cula. — Submeta-se na época oportuna, aos
exames da quarta série do curso fundamental
de acordo com o artigo 100 do Decreto nú-
mero 21.241, de 4-1-932, conforme lhe fa-
culto o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 4.245, de
9-1-42.

N.º 24.325-45 — Sebastião Alves da Costa
— Revisão de prova. — Indeferido, por não
ser prevista em lei a revisão de provas — 21-3
de 1945.

N.º 24.326-45 — Lúcia Cardoso Virgílio —
Promoção, com dependência de exames. —
Indeferido, por falta de apoio legal — 19-3
de 1945.

S/n.-45 — Manuel do Carmo Neto. — In-
deferido, por falta de apoio legal. A redação
do requerente é prova da justiça de sua re-
provação, sendo de estranhar que aluno da 2.ª
série do curso científico apresente tamanha de-
ficiência de conhecimento — 22-3-45.

S/n.-45 — Nelson Dias Carregosa — Certi-
ficado de conclusão do curso ginásial. — De
acordo — 16-3-45 (Indeferido).

N.º 24.626-45 — José Carlos Macuco Janini.
— Dirija-se à Escola em que pretende in-
gresso.

N.º 24.627-45 — José Carlos Macuco Janini.
— Dirija-se à Escola em que pretende ingres-
sar.

Departamento Nacional de Saúde**Serviço Nacional de Lepra**

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE MARÇO DE
1945

O Diretor do Serviço Nacional de Lepra,
tendo em vista a necessidade de regularizar e
metodizar os trabalhos da Seção de Organiza-
ção e Controle (S. O. C.) constante do Regi-
mento do referido Serviço, aprovado pelo De-
creto n.º 15.484, de 8 de maio de 1941, re-
solva baixar as seguintes instruções:

PLANO DE TRABALHO PARA A SEÇÃO DE ORGANI-
ZAÇÃO E CONTROLE DO SERVIÇO NACIONAL DE LEPRO-
SIA — S. O. C. dividir-se-á, para fins da me-
todização e distribuição racional do trabalho,
em turmas, assim discriminadas:

- 1 — Organização e orientação.
- 2 — Controle.
- 3 — Documentação.
- 4 — Cartografia e Desenho.

S. O. C. 1: Organização e Orientação

O setor de "Organização" terá a seu cargo
a organização e orientação das atividades rela-
tivas aos serviços de profilaxia da lepra das
Unidades Federadas; dos estabelecimentos pú-
blicos e particulares destinados ao isolamento
os doentes e asilamento de comunicantes mo-
nores; e da propaganda e Educação Sanitária
na parte que se refere à luta contra a lepra
no território nacional.

As atividades desse setor serão assim dis-
tribuídas:

- A) Serviços;
- B) Estabelecimentos;

c) encaminhar aos órgãos competente, devidamente instruídos, os processos referentes aos servidores em exercício na A 1 — D.F.C.;

d) promover a aquisição, receber e distribuir o material pelos diversos órgãos integrantes da A 1 — D.F.C. e registrar o seu valor em fichas próprias nas quais serão anotados, também, os respectivos consumos;

e) preparar a proposta orçamentária da A 1 — D.F.C. e controlar a aplicação dos créditos concedidos;

f) receber, registrar, distribuir, expedir e guardar a correspondência oficial e papéis relativos às atividades da A 1 — D.F.C.;

g) atender ao público em seus pedidos de informações sobre o andamento e despacho de papéis, bem como orientá-lo no modo de apresentar suas solicitações, sugestões ou reclamações;

h) manter, em lugar conveniente, um servidor incumbido de prestar quaisquer informações solicitadas pelo público sobre o funcionamento da A 1 — D.F.C.;

i) distribuir periodicamente, a relação dos materiais de estoque e de preços previamente contratados;

j) zelar pela guarda do edifício, higiene e conservação das dependências da repartição.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 13. — Ao Chefe da A 1 — D.F.C. incumbe:

I — orientar e coordenar as atividades da A 1 — D.F.C.;

II — baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

III — submeter, anualmente, ao Diretor Geral do D.F.C., o plano de trabalho da Agência;

IV — apresentar, anualmente, ao Diretor Geral do D.F.C., o relatório sobre as atividades da A 1 — D.F.C.;

V — propôr ao Diretor Geral do D.F.C. as providências necessárias ao aperfeiçoamento do serviço;

VI — reunir, periodicamente, os chefes das seções e o encarregado da T.A. para discutir e assentar providências relativas ao serviço;

VII — opinar em todos os assuntos relativos às atividades da repartição, dependentes de solução de autoridades superiores, e resolver os demais, ouvidos os órgãos que compõem a A 1 — D.F.C.

VIII — organizar, conforme as necessidades do serviço, turmas de trabalho com horário especial;

IX — determinar ou autorizar a execução de serviço externo;

X — propôr a admissão e dispensa, na forma da legislação, do pessoal da repartição.

Dia 24 de março de 1945

Ao Sr. Presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N.º 896 — PR. 12.218-41 — SC. 105.591-44

— Comunica que, em data de 23 do corrente mês, o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Garcia & Oliveira, estabelecida em Estrêla do Sul, no Estado de Minas Gerais, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho constante do acórdão n.º 16.490, de 29 de agosto de 1944: "Em face do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, resolvo negar provimento ao recurso, para confirmar o acórdão recorrido."

Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N.º 889 — SC. 60.918-45 — Restitui, devidamente assinadas pelo Sr. Diretor da Despesa Pública, Raimundo Brígido Borba, por designação do Sr. Ministro, as quarenta (40) notas promissórias emitidas por essa Estrada em favor da Electrical Export Corporation, destinadas ao pagamento do material fornecido pela mesma sociedade.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 24 de março de 1945, 1.ª coluna da página número 5.190,

Onde se lê:

Exposição n.º 569, de 14-3-945 — SC. 125.788-44 .. co memprêgo ...

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão.

Art. 14. — Aos chefes de seção e ao encarregado da Turma de Administração incumbe:

I — dirigir e fiscalizar os trabalhos da respectiva seção ou turma;

II — distribuir os trabalhos ao pessoal que lhe fôr subordinado;

III — orientar a execução dos trabalhos e manter a coordenação entre os elementos componentes da respectiva seção ou Turma determinando as normas e métodos que se fizerem aconselháveis;

IV — apresentar anualmente ao Chefe da A 1, um relatório dos trabalhos realizados, em andamento e planejados;

V — propôr ao diretor medidas convenientes à boa execução dos trabalhos;

VI — expedir boletins de merecimento dos funcionários que lhes que lhes fôrem diretamente subordinados;

VII — organizar e submeter à aprovação do chefe da A 1 a escala de férias do pessoal que lhe fôr subordinado, bem como as alterações subsequentes;

VIII — aplicar penas disciplinares de advertência e repreensão ao pessoal subordinado e representar ao chefe da A 1 quando a penalidade não couber na sua alçada;

IX — velar pela disciplina e manutenção do silêncio nos recintos de trabalho;

X — organizar as tabelas anuais de créditos da Seção submetendo-as ao chefe da A 1;

XI — designar os encarregados de Turma da respectiva seção.

Art. 15. — Ao secretário do chefe da A 1 incumbe:

I — atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o chefe da A 1, encaminhando-as, ou dando a este conhecimento do assunto a tratar;

II — representar o chefe da A 1 quando para isso fôr designado;

III — redigir a correspondência e executar os trabalhos que lhe fôrem determinados pelo chefe da A 1.

Art. 16. — Aos demais servidores em exercício na A 1 — D.F.C., incumbe executar os trabalhos ou encargos que lhes forem determinados pela autoridade a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO V

LOTAÇÃO

Art. 17. — Os trabalhos da A 1 — D.F.C. serão executados por extranumerários admitidos de acordo com a legislação vigente e, excepcionalmente, por funcionários requisitados dos ministérios.

Exposição n.º 569, de 14-3-945 — SC. 125.788-44 ... com emprêgo ...

Na 2.ª coluna,

Onde se lê:

SC. 184.879-44 ... com os pareceres ...

Leia-se:

SC. 184.879-44 ... com os pareceres ...

Onde se lê:

SC. n.º 49.173-45 — Floriano Leopoldino de Azeredo, ...

SC. 49.173-45 — Floriano Leopoldino de

Azevedo, ...

Na 2.ª coluna da página n.º 5.191,

Onde se lê:

Portaria n.º 38

O Ministro de Estados dos Negócios ...

designar Ailton Aché Pilarc ... de 18 a 21 ...

Leia-se:

Portaria n.º 38

O Ministro de Estados dos Negócios ...

designar Ailton Aché Pilar, ... de 18 e 21 ...

BOLSAS DE VALORES

CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS

PREÇO : CR\$ 5.00

A VENDA:

Seção de Vendas : Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de março de 1945

Processos despachados:

N.º 44.481-45 — Anulação de despacho. — Anulo o despacho proferido (fls. 10), à vista das razões apresentadas (fls. 11 e 12)

2) Ao R.F. em São Paulo.

3) Ao S.C. — *Paulo Lyra*.

N.º 53.443-45 — José Antônio Lopes — Pede para pagar multa em prestações. — Defiro o pedido (fls. 66), para, assinado termo de dívida, com fidejussor idôneo, permitir que, recolhida, de um só vez, a quantia do imposto, seja paga a multa em duas (2) prestações mensais de igual valor, devendo ser recolhida a primeira prestação da multa trinta (30) dias após o pagamento do imposto.

2) Restitua-se à D.F. em São Paulo.

3) Ao S.C. — *Paulo Lyra*.

N.º 54.009-45 — Anexação da Coletoria de Capelinha à de Minas Novas. — Aprovado.

2) Ao S.P. e à D.R.I., para as necessárias anotações. — *Paulo Lyra*.

N.º 54.010-45 — Anexação da Coletoria de Monte Alegre à de Santarém. — Aprovado.

2) Ao S.P. e à D.R.I., para as necessárias anotações. — *Paulo Lyra*.

N.º 50.269-45 — Anexação da Coletoria de Cachoeira à de Rio Pardo. — Aprovado.

2) Ao S.P. e à D.R.I., para as necessárias anotações. — *Paulo Lyra*.

N.º 50.875-45 — Anexação da Coletoria de Caldas Novas à de Epiracanjuba. — Aprovado.

2) Ao S.P. e à D.R.I., para as necessárias anotações. — *Paulo Lyra*.

N.º 206.148-44 — Oneida Pinto Lagden — Pede dispensa de alvará. — O pedido (fls. 4) não pode ser atendido porque, da decisão desta D.G., negando provimento ao recurso, (fls. 3), só cabe novo recurso para a autoridade superior.

2) Arquite-se. — *Paulo Lyra*.

ORDEM DE SERVIÇO D.G. 11-45

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, declara aos Diretores e Chefes de repartições e serviços do M.F., em aditamento à O.S. D.G. 3. de 12-1-45 (*Diário Oficial* de 15-1-45), que são válidas até 1-4-45 as patentes de registro expedidas para os produtos isentos do imposto, pela nova lei do imposto, pela nova lei do imposto de consumo.

Em 27 de março de 1945. — *Paulo Lyra*, Diretor Geral.

ORDEM DE SERVIÇO D.G. 12-45

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação do Tribunal de Contas (Processo número 41.378-45), recomenda aos Diretores e Chefes de repartições ou serviços do M.F.:

a) que remetam à Diretoria de Tomada de Contas daquela Tribunal, até 31-5-45, relação atualizada das finanças prestadas em apólices de seguro de fidelidade, na forma do disposto pelo Decreto n.º 8.738, de 11-2-42, menção item III, § 1.º, art. 30 do E.F., regulamentando-se o nome, o cargo ou a função do segurado, o segurador, a importância do seguro, e as datas do início da vigência do contrato e a da sua extinção;

b) que remetam relação, com as mesmas indicações, àquela Diretoria, sempre que for instituído seguro novo, comunicando-se, outrossim, regularmente, as modificações que ocorrerem nos primitivos contratos, por inobservância de qualquer das suas condições.

Em 27 de março de 1945. — *Paulo Lyra*, Diretor Geral.

Diretoria da Despesa Pública

SECRETARIA

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Expediente do dia 27 de março de 1945

Processos despachados:

N.º 17.714-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Henrique da Silva Costa. — Cumpra-se.

N.º 17.746-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alberto dos Reis. — Cumpra-se.

N.º 17.747-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 17.749-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor da Companhia de Corris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada. — Cumpra-se.

N.º 32.068-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico. — Cumpra-se.

N.º 175.870-44 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor do Dr. Artur Juvêncio Mendes. — Cumpra-se.

N.º 175.871-44 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de José Ferreira Pinto. — Cumpra-se.

N.º 175.872-44 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor do Dr. Artur Juvêncio Mendes. — Cumpra-se.

N.º 175.873-44 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor do Dr. Artur Juvêncio Mendes. — Cumpra-se.

N.º 175.875-44 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor da Companhia de Corris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada. — Cumpra-se.

N.º 175.877-44 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

N.º 175.877-44 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

N.º 175.878-44 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alvaro Marques de Oliveira. — Cumpra-se.

N.º 185.616-44 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

N.º 185.617-44 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alberto dos Reis. — Cumpra-se.

N.º 185.620-44 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

N.º 205.884-44 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

N.º 18.423-45 — Mariana Correia da Silveira Bagdocino. — Satisfaça a exigência do despacho de 30-1-45, no processo 18.422-45, publicado no "*Diário Oficial*" de 3 de fevereiro último.

N.º 56.568-45 — Antônio Augusto Puga, pedindo pagamento de salário-família relativo ao mês de dezembro de 1943. — Habilite-se, querendo, perante a autoridade que lhe concedeu o salário-família.

N.º 46.751-45 — Edgard M. Rodrigues & Cia. Ltda., pedindo certidão. — Tratando-se de Obrigações de Guerra que lhe foram atribuídas na qualidade de contribuinte do Imposto de Renda, deve o peticionário dirigir-se à Caixa de Amortização.

N.º 40.933-45 — Hermano Dias de Sousa, pedindo pagamento de salário-família relativo ao mês de dezembro de 1943. — Dirija-se, querendo, à E.F.C.B., que lhe concedeu o salário-família.

N.º 19.965-45 — Bento Ferreira. — Apresente, com urgência, certidão de casamento, a fim de comprovar o "vínculo de paternidade" de Nelson.

N.º 80.340-44 — Ana Silvana Marques Leite. — Faça prova do seu estado civil.

N.º 22.749-45 — Odila de Salva Castro Gonçalves, pedindo melhoria de pensão. — Não tendo sido o Oficial promovido *post-mortem*, nada há que deferir.

N.º 31.292-45 — Margarida Dângelo e outras, pedindo melhoria de pensão. — Não tendo sido o oficial promovido *post-mortem*, nada há que deferir.

2. Restituam-se os títulos de fls. 114, 115 e 116.

N.º 40.088-42 — Maria Madalene Macedo de Araújo Guimarães. — Convida-se a interessada a completar a justificação de fls. com a prova documental e, outrossim, a fazer sua filha solteira, de nome Branca, requerer conjuntamente a habilitação.

N.º 65.263-44 — Amália Quadros Alvares de Sousa. — Apresente prova de quitação fiscal.

N.º 69.652-42 — Maria Teixeira Campos, pedindo melhoria de pensão. — Tendo o marido da requerente falecido em 12-3-1933, isto é, anteriormente ao Decreto n.º 23.794, de 23-1-1934, nada há que deferir.

2. Restitua-se o título de fls. 34.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 123, DE 22 DE MARÇO DE 1945

O Diretor da Despesa Pública, tendo em consideração que o Tesoureiro, padrão 26, do Quadro Suplementar deste Ministério, Serafim Dorneles, que geria as operações do Cofre de Depósitos, foi nomeado, por decreto de 17 do março corrente, publicado no *Diário Oficial* de 19, para o lugar de Cobrador da Dívida Ativa da União da Recbedoria do Distrito Federal; e

atendendo a que, por força do Decreto-lei n.º 4.645, de 2 de setembro de 1942 (D.O. de 18), o cargo de Tesoureiro do Cofre de Depósitos Públicos é considerado extinto, quando vagar;

atendendo, ainda, a que, na forma do artigo 5.º do citado decreto-lei, haverá uma única tesouraria para cada órgão da administração; atendendo, por outro lado, a que o Decreto-lei n.º 4.197, de 24 de março de 1942 (D.O. de 27), já determinou que as atividades do Cofre de Depósitos Públicos, da Capital Federal, a que se refere o Decreto n.º 2.846, de 19 de março de 1898, passavam a ser exercidas pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional;

Resolve incorporar à mesma Tesouraria o Cofre de Depósitos Públicos, em observância à disposição legal, com todas as suas atividades.

Para esse efeito, resolve, mais, mandar proceder imediato e rigoroso balanço na Tesouraria do Cofre de Depósitos Públicos, que se extingue, a fim de que todos os valores, que estão sob a responsabilidade do Tesoureiro Serafim Dorneles, passem para a responsabilidade do Tesoureiro Alfeu Palma Garcia, mediante a lavratura dos necessários termos e a expedição dos competentes atos.

Para a Comissão de balanço, que deverá ser assistido pelo Tesoureiro que entrega os valores e pelo Tesoureiro que os recebe, com a presença do representante da Contadoria Seccional, designo o Oficial Administrativo, classe "J", do Q. P., Wilson Bakker de Araújo Costa, Presidente, o Oficial Administrativo, classe "H", do Q. P., Laise Martins Ferreira e o Escriurário, classe "F", do Q. P., Tamires dos Reis Melo.

Dê-se ciência e façam-se as comunicações. — *Raymundo Brígido Borba*.

PORTARIA N.º 128, DE 22 DE MARÇO DE 1945.

O Diretor da Despesa Pública, tendo em consideração a sua Portaria número 123, de hoje, junta por cópia, expedida em face da extinção automática da Tesouraria do Cofre de Depósitos Públicos e, de conformidade com a comunicação do Presidente da Comissão de Balanço, mandado proceder naquela Tesouraria, recuando seja creditado, no respectivo Caixa, o Tesoureiro Serafim Dorneles, que nomeado, por Decreto de 17 de março corrente, publicado no *Diário Oficial* de 19, para o lugar de Cobrador da Dívida Ativa da União da Recbedoria do Distrito Federal, pela quantia de um milhão duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e dezoito cruzeiros e trinta e entavos (Cr\$ 1.208.418,30), correspondente a

"papéis de crédito", saldo apurado, nesta data, que é transferido para responsabilidade do Tesoureiro Alfeu Palma Garcia, de acordo com a referida Portaria.

2. Recomenda, outrossim, que, imediatamente, seja encerrado o Caixa do Cofre de Depósitos Públicos, mediante as formalidades regulares. — *Raimundo Brígido Borba*.
PORTARIA N.º 129, de 22 de março de 1945.

O Diretor da Despesa Pública, tendo em consideração a sua Portaria número 123, de hoje, junta por cópia, expedida em face da extinção automática da Tesouraria do Cofre de Depósitos Públicos e, de conformidade com a comunicação do Presidente da Comissão de Balanço, mandado proceder naquela Tesouraria, recomenda seja debilitado no Caixa de Depósitos Públicos, o Tesoureiro Alfeu Palma Garcia pela quantia de um milhão duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e dezoito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 1.268.418,30), correspondente a "papéis de crédito" que existiam na Tesouraria do Cofre de Depósitos Públicos, saldo apurado, nesta data, e que foi transferido da responsabilidade do Tesoureiro Serafim Dornelles, pelo motivo acima exposto e de acordo com a cópia do termo anexo. — *Raimundo Brígido Borba*.

SEÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 12 de março de 1945

De aposentadoria:

Antônio saltino de Oliveira — Processo número 30.609-45.

Balbino Lopes — Processo n.º 24.431-45.
João Augusto de Deus — Processo número 31.553-45.

Isabel de França Moreira — Processo número 160.964-44.

Apostilas feitas na mesma data:

De casamento:

Alice Santos de Jesus — Processo número 523.365-44.

De melhoria de proventos:

Oscar Bessa Ramos — Processo n.º 4.010-45.

De pensão definitiva:

Zulma de Moraes e outros — Processo número 116.102-44.

Dia 13

De Montepio Civil:

José Francisco Barbosa de Miranda — Processo n.º 136.943-44.

Apostilas feitas:

De pensão definitiva:

Cordélia Luísa Correia de Sá e Benevides — Processo n.º 135.943-44.

Antonieta Barbosa de Miranda — Processo n.º 42.454-44.

Dia 14

De Montepio Civil:

Edmee Bois da Cruz — Processo número 64.441-43.

Apostilas feitas:

De pensão definitiva:

Amélia Pereira dos Santos — Processo número 219.195-44.

Dia 15

Apostilas feitas:

De retificação de título:

João Carlos Martins — Processo número 135.234-44.

De reversão:

Lucidia Menezes Pinto — Processo número 185.773-55.

De pensão definitiva:

Hormezinda Soares dos Santos — Proc. número 56.191-44.

Maria Izabel de Sá e Silva — Proc. número 181.128-44.

Maria Rindola Manoto — Proc. n.º 6.404 de 1945.

Zarine de Beneses Gil — Proc. n.º 231.861 de 1944.

Títulos expedidos na mesma data:

De aposentadoria:

Izaís Antônio dos Santos — Proc. n.º 97.771 de 1943.

José Francisco dos Santos — Proc. número 108.949-44.

Raimundo Curvelo — Proc. n.º 53.122-44.

Júlio Roth — Proc. n.º 26.663-42.

Dia 16

De aposentadoria:

Sebastião Público de Albuquerque — Processo n.º 33.105-45.

José Caetano de Almeida — Proc. n.º 94.275 de 1944.

Dia 17

De aposentadoria:

Oscar Bandeira — Proc. n.º 1.007-43.

Aristides Diniz — Proc. n.º 35.292-45.

Alfredo Pereira Teles — Proc. n.º 23.698 de 1945.

Mário do Nascimento Braga — Proc. número 27.700-45.

Flaviano da Rocha Medrado — Proc. número 27.699-45.

Antônio Figueiredo Reis — Proc. n.º 21.201 de 1945.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 21 de março de 1945, página n.º 4.877, 1.ª coluna.

Onde se lê:

Circular

Em 19 de março de 1945

Leia-se:

Circular n.º 6

Em 19 de março de 1945

A página n.º 4.877, 2.ª coluna,

Onde se lê: corindon, quilate 40,00 1,12

Leia-se: corindon, quilate 40,00 1,20

A página n.º 4.878, 2.ª coluna.

Onde se lê:

Cada ingresso — Cr\$ 0 24 (federal),

Leia-se:

Cada ingresso — Cr\$ 0,024 (federal).

Diretoria das Rendas Internas

ATO N.º 640

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n.º 232.416, de 1941, autoriza a firma Gouveia Irmão & Cia., estabelecida na cidade de Granja, no Estado do Ceará, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da Circular n.º 8, de 27 de março de 1940, e na de n.º 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida firma às exigências em vigor, previstas na Circular n.º 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945. — *Hortêncio de Alcântara Filho*.

(N.º 4.681 — 27-3-45 — Cr\$ 22,40)

ATO N.º 641

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n.º 35.539, de 1945, autoriza a firma Almeida & Vieira, estabelecida em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigada a referida firma às exigências em vigor, previstas na Circular n.º 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945. — *Hortêncio de Alcântara Filho*.

(N.º 4.682 — 27-3-45 — Cr\$ 18,40)

ATO N.º 642

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n.º 56.114, de 1945, autori-

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão.

za Arsênio Viana, residente em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na Circular n.º 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945. — *Hortêncio de Alcântara Filho*.

(N.º 4.683 — 27-3-45 — Cr\$ 18,40)

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 26 de março de 1945

Processos com exigência:

N.º 49.852-45 — Manuel Ferreira das Reis. — Compareça o interessado dentro do prazo de oito dias para prestar melhores esclarecimentos.

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 19 de março de 1945

Processos despachados:

N.º 3.177-44 — Reclamação — Ilídia da Cunha Coutinho — Despacho: Faça prova com documento hábil a sua alegação, no prazo de 20 dias.

N.º 202.652-44 — Coleta — M. Kulick — Despacho: Faça prova de início de negócio, no prazo de 15 dias.

N.º 226.793-44 — Coleta — Paulo Pennela de Vasconcelos — Despacho: Apresente certidão do habite-se no prazo de 20 dias.

N.º 240.459-44 — Coleta — Expresso Flamengo — Despacho: Prove o início de seu negócio, no prazo de 20 dias.

N.º 2.711-45 — Infração — Alexandre Hahn — Despacho. Compareça para esclarecimentos no prazo de 15 dias.

N.º 5.186-45 — Coleta — Erna Schmidt Leiman — Despacho. Prove o Sr. Agenor Luiz de Barros a qualidade de procurador da coletanda.

N.º 6.162-45 — Restituição — Antônio Guedes — Despacho: Apresente as patentes pagas, para apreciação, do caso, no prazo de 15 dias.

N.º 44.990-45 — Inscrição — Pigmentos Minerais, Industrial e Comercial. Pigmentina S. A. — Despacho: Apresente prova de sucessão, no prazo de 20 dias.

N.º 16.118-45 — Cancelamento — Antônio Carvalho de Sousa e Melo — Despacho: Apresente prova do que alega no prazo de 20 dias.

N.º 18.178-45 — Coleta — Campos & Mazza — Despacho: Faça prova de sua existência Legal.

N.º 21.907-45 — Inscrição — Lorestin Pereira Cardoso Júnior — Despacho: Esclareça o coletando de que despachante é preposto.

N.º 29.021-45 — Registro de firma — José Monteiro Basílio Monteiro Júnior — Despacho — Declare o n.º da Av. Automóvel Clube, onde é exercida a indústria, para o que fica marcado o prazo de 20 dias.

N.º 35.560-45 — Coleta — Carlos da Fonseca Guarilha — Despacho: Apresente o documento que prove a sua nomeação, no prazo de 20 dias.

N.º 38.498-45 — Coleta — Ernani Pinto Sobrinho — Despacho. Apresente o documento que prove a sua nomeação para o cargo, no prazo de 15 dias.

N.º 38.615-45 — Coleta — Sociedade de Exportação e Importação Trans. América Ltda. — Despacho: Faça a indicação da casa matriz do depósito ora coletado.

N.º 41.783-45 — Coleta — Fornecedora Brasileira Materiais de Construção Ltda. — Declare o local da casa matriz do depósito ora coletado.

N.º 41.784-45 — Baixa — Miletto Maciel — Despacho. Deve o despachante signatário de petição de fls. 1. apresentar a prova de aquisição do estabelecimento, no prazo da lei

N.º 41.836-45 — Coleta — Domingos Assunção & Irmãos — Despacho: Preste esclarecimentos no prazo de 15 dias.

N.º 41.973-45 — Coleta — Irmãos Pereira Carneiro, Jorge Hue & Cia. Ltda. — Despacho: Preste esclarecimentos no prazo de 15 dias.

TABELAS

O Chefe da Seção de Fiscalização (S. F.), faz publicar de acordo com o § 4.º do artigo 68 do Decreto-lei n.º 739, de 1938, as tabelas de marcas e preços dos produtos de perfumarias, de fabricação das seguintes firmas:

N.º 42.056-45 — Eva Grinberg — Rua Visconde de Jequitinhonha, 30.

N.º 43.425-45 — Lanman Kemp Barclay & Co. of Brasil — Rua Lúcio Cardoso, 317.

O Chefe da Seção de Fiscalização (S. F.), faz publicar de acordo com o § 4.º do artigo 68 do Decreto-lei n.º 739, de 1938, as tabelas de marcas e preços dos produtos farmacêuticos, de fabricação das seguintes firmas:

N.º 19.186-45 — Laboratório de Terapia Especializada Ltda. — Rua Engenho de Dentro, 258.

N.º 25.193-45 — Margarida Camargos Pereira — Av. Francisco Bicalho, 405.

Guias de pedido de patente de registro do imposto de consumo, impugnadas na Seção de Fiscalização (Recebedoria do Distrito Federal — Palácio da Fazenda — 2.º andar).

N.º 1.428 — Vicente Cândido Loponte — Praça Abaeté, 11 — Engenho Novo.

N.º 1.425 — Zelman Hersz Nadelman — Rua da Passagem, 231.

N.º 9.290 — Baltazar, Viegas & Companhia Limitada — Rua Barata Ribeiro, 247-B.

N.º 22.780 — Cervejaria Sul América Limitada — Rua Santa Ana, 169-171.

N.º 23.051 — Cervejaria Leão Limitada — Praça da República, 65.

N.º 24.602 — Irmãos Arcos — Rua Sacadura Cabral, 160-162.

N.º 25.424 — "Mercant" Ferragens Limitada — Av. Alm. Barroso, 97, 4.º andar, sala 401.

N.º 25.425 — P. Frederico Reiche — Av. Alm. Barroso, 97, salas 405-6.

N.º 26.885 — Osvaldo Ferreira — Estrada Guandu, 307.

N.º 27.408 — Simplicio Gonçalves — Rua 24 de Maio, 456.

N.º 27.840 — José Mário Fontes Coelho — Rua Pereira Pinto, 82.

N.º 28.032 — F. Guimarães — Av. Automóvel, 1.167-A.

N.º 28.077 — David Rajs — Rua Pessoa de Barros, 43.

N.º 28.407 — Antônio Icutto — Rua José Clemente, 81, casa 12.

N.º 28.465 — Química Fercor Limitada — Rua Jurema, 49.

N.º 28.527 — Singer Sewing Machine Company — Rua do Livramento, 215.

N.º 28.777 — J. Stummel — Rua Teófilo Otoni, 83, 1.º andar, fundos.

N.º 28.801 — B. Reid — Av. Marechal Floriano, 119, loja.

N.º 28.919 — R. C. Albuquerque — Avenida Engenheiro Richard, 146.

N.º 28.963 — E. C. Gomes — Rua Riachuelo, 339-B.

N.º 29.013 — Chen Hwang — Rua Francisco Muratori, 49, apartamento 301.

N.º 29.079 — Carlos José Tuttiman — Rua do Livramento, 188, fundos.

N.º 29.093 — Jurandi Carvalho — Rua Araújo Porto Alegre, 70, 7.º andar, sala 706.

N.º 29.166 — Casa Vale, S. A. — Avenida Rio Branco, 7.º andar, apartamento 710, número 277.

N.º 29.173 — Companhia Serviços de Engenharia — Avenida Nilo Pecanha, 12, 7.º andar.

(PATENTE DE REGISTRO)

Relação das guias de pedido de patentes de registro mandada arquivar pelo chefe da S. P.

N.º 795 — P. G. de Freitas, Rua Candelária, 83, 3.º andar, sala 1.

N.º 1.253 — Armando Joaquim Marinho — Rua 7 de Setembro, 70.

N.º 3.326 — F. Sampaio Limitada — Praia de S. Cristóvão, 111, 2.ª loja.

N.º 5.551 — Alberto B. Lee — Avenida Nilo Pecanha, 12, salas 1.118 a 1.120.

N.º 6.164 — Eduardo Vieira — Rua da Passagem, 95, fundos.

N.º 15.071 — Oscar D. O'Neill — Avenida Rio Branco, 311, 6.º andar, sala 609.

N.º 19.891 — J. Horácio Silva — Rua General Caldwell, 214-A.

N.º 24.128 — Abílio Martins Canelha — Avenida Presidente Vargas, 2.145.

N.º 25.973 — J. S. Guimarães — Rua Visconde de Itamarati, 123.

N.º 26.014 — Sousa & Companhia — Rua São Bento, 13, sala 14.

N.º 26.700 — F. Leal & Oliveira — Rua Ana Néri, 819.

N.º 28.487 — Jean Masuel — Rua Dias da Rocha, 28.

N.º 28.974 — E. Fleury & Companhia Limitada — Rua da Conceição, 76-A, loja.

N.º 29.032 — Laboratório Farmacêutico Theomatine Limitada — Rua do Engenho Novo, 12.

N.º 29.059 — C. Continental & Companhia Limitada — Avenida Almirante Barroso, 90, 6.º andar, sala 603.

SEÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

EXREDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de março de 1945

Processos despachados considerando deveres remissos e incurso nas sanções do Decreto-lei n.º 5 de 1937 os contribuintes abaixo:

N.º 95.720-43 — Expresso Flamengo Limitada — Rua Senador Pompeu, 90 — pela multa de Cr\$ 250,00 conforme Decreto número 739 de 1938.

N.º 95.720-43 — L. C. C. Miguel e M. Gomes Neto & Filho — Rua Pedro Alves, 89, fundos — pela multa de Cr\$ 50,00 o primeiro, o outro por Cr\$ 125,00 conforme Decreto número 5.142 de 1904.

N.º 35.711-44 — Julius Nebel — Rua Uruguiana, 86 — pela multa de Cr\$ 50,00 conforme Decreto 5.142 de 1904.

N.º 79.995-44 — Richard H. Rawlings — Avenida Almirante Barroso, 91 — pela multa de Cr\$ 125,00 conforme Decreto 5.142 de 1904.

N.º 134.885-44 — José Amâncio de Faria Mota — Rua Visconde de Inhaúma, 63-3.º andar, sala 302 — pela multa de Cr\$ 50,00 conforme decreto 5.142 de 1904.

N.º 141.310-44 — Szajndla Lipszye — Rua 24 de Maio, 947 pela multa de Cr\$ 125,00 conforme Decreto 5.142 de 1904.

N.º 154.712-44 — Osvaldo Vicente — Rua do Ouvidor, 59-3.º andar, pela multa de Cr\$ 125,00 conforme Decreto 5.142 de 1904.

N.º 150.998-44 — Rinaldo Vitor Delamare — Avenida Atlântica, 374, idêntico.

N.º 172.523-44 — Cia. Metálica Construtora Largo do Rosário, 19. — Idêntico.

N.º 153.306-44 — Antônio Lopes Ramos — Rua Joaquim Palhares, 132 — Idêntico.

N.º 202.568-44 — Carlos de Matos Rodrigues — Avenida Delfim Moreira, 242. — Idêntico.

N.º 231.875-44 — M. P. Magalhães Dias — Rua São Francisco Xavier, 368 — pela multa de Cr\$ 100,00 conforme Decreto-lei 739 de 1938.

N.º 132.377-44 — Abel Rodrigues Segundo — Praça das Pérolas, 122 — pela multa de Cr\$ 789,10 conforme Decreto 22.061 de 1942.

N.º 36.158-45 — Antônio Rodrigues da Cruz — Avenida Automóvel Clube, 5.189 — pela multa de Cr\$ 300,00 conforme lei 185 de 1936.

N.º 36.159-45 — Nogueira Pinto & Cia. Limitada — Rua Cândido Grafée, 205 — pela multa de Cr\$ 300,00 conforme lei 187 de 1938.

Dia 20 de março de 1945

N.º 80.122-40 — José Cardoso Bernabé de Jesus — Rua General Polidoro, 58 — pela multa de Cr\$ 125,00 conforme Decreto 5.142 de 1904.

N.º 177.804-44 — B. Pinto Moreno — Rua Buenos Aires, 77-1.º andar. — Idêntico.

N.º 182.182-44 — Hélio Pereira da Silva & Cia. — Rua São Francisco Xavier — pela multa de Cr\$ 50,00, conforme Decreto 5.142 de 1904.

N.º 188.228-44 — Jaime Pereira das Neves — Rua Frei Caneca, 26 — pela multa de Cr\$ 50,00 conforme Decreto 5.142 de 1904.

N.º 189.484-44 — A. Monteiro & Pereira — Rua São Francisco Xavier, 224-A — pela multa de Cr\$ 50,00 conforme Decreto 5.142 de 1904.

N.º 201.535-44 — Pietro Lausillotti — Rua Paula Freitas, 29 — Idêntico.

N.º 223.940-44 — Guilherme Tauber — Avenida Ataulfo de Paiva, 1.030 — pela multa de Cr\$ 125,00 conforme Decreto 5.142 de 1904.

N.º 231.355-44 — Arnaldo Simões — Rua Abílio (Interior do Clube Vasco da Gama). — Idêntico.

N.º 95.675-44 — Manuel Angelo — Rua Valença, 28, casa 4 — pela multa de Cr\$ 100,90 conforme Decreto 5.142 de 1904.

N.º 40.246-44 — José Rodrigues Cabade — N.º 168.279-44 — Duarte & Martins — Rua Rua da Passagem, 44 — Idêntico.

Barcelos Domingos, 18, pela multa de Cr\$ 125,00 conforme Decreto 5.142 de 1904.

N.º 33.201-44 — João Pinto Sebastião — Rua Figueira de Melo, 393-403 — pela multa de Cr\$ 100,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 13.284-44 — Aníbal Alfredo — Rua Paula Brito, 595, casa 2. — Idêntico.

Autos despachados:

N.º 201.768-44 — Edmundo de Castro Lopes e Metais Reserva Co. Despacho: Julgando procedente e impondo, solidariamente a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 209.251-44 — Linotipo do Brasil S. A. — Despacho: Idêntico.

N.º 209.058-44 — Cia. Fiação e Tecidos Corcovado S. A. — Despacho: Julgando procedente e impondo, solidariamente com Nogueira & Almeida a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 44.646-45 — Garcia & Oliveira — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 45.219-45 — Antônio Ferreira Ribeiro — Despacho: Julgando insubsistente.

N.º 46.202-45 — Joaquim Diogo de Oliveira — Despacho: Idêntico.

N.º 47.755-45 — Joaquim Leandro da Mota e Davi Macedo Barauna — Despacho: Julgando procedente e impondo, solidariamente a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 51.332-45 — Nelson Monteiro Rodrigues e Afonso Ferreira dos Santos — Despacho: Idêntico.

N.º 3.182-42 — Harold & Cia. Ltda. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.

N.º 93.185-43 — Textil Industrial Pieri & Belli S. A. — Despacho: Idêntico.

N.º 18.465-45 — Usinas Reunidas de Hermenegildo A. Soares — Despacho: Concedendo 10 dias para apresentação de defesa.

N.º 241.050-44 — Soc. Mercantil de Cereais Ltda. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00, mais Cr\$ 2,80 em estampilhas.

N.º 227.339-44 — Irmãos Israel — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 223.947-44 — Machado & Gonçalves Ltda. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00, mais Cr\$ 4,18 em estampilhas.

N.º 233.793-44 — Frigorífico Cruzeiro S. A. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 1.000,00, mais Cr\$ 6,24.

N.º 240.162-44 — Ferreira Martins & Amorim — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.

N.º 236.913-44 — M. Morgado — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 682,40.

N.º 36.024-44 — H. Oliveira & Rocha — Despacho: Julgando improcedente.

N.º 248.650-44 — Sul América Cia. Nacional de Seguros de Vida — Despacho: Marcando o prazo de 5 dias para assinatura da fiança.

N.º 46.267-45 — Orlandim José Orlando — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 45.304-45 — Irineu José de Almeida — Despacho: Idêntico.

N.º 44.645-45 — Joaquim Aguiar — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 214.844-44 — Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro e Imobiliária Xavier Filho S. A. — Despacho: Julgando procedente e impondo solidariamente a multa de Cr\$ 152,00.

Processos despachados:

N.º 140.474-44 — Carlos Reiglo de Mendonça. — Despacho: Reconsiderando o despacho de 5-4-44, para torná-lo de nulo efeito. Averbando a mudança e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 159.123-44 — José de Almeida Júnior. — Despacho: Reconsiderando os despachos de 17-5-43, 23-2-44 e 14-7-44, para o fim de torná-los de nulo efeito. Cancelando-se, em consequência, as certidões do imposto de indústrias e profissões, extraídas nos primeiro e segundo semestres de 1943, em nome do requerente.

N.º 176.602-44 — Américo Pinto Pinheiro. — Despacho: Transferindo o negócio em questão, do nome de Jordano Ferreira Custódio, para o da firma Jordano & Gonçalves, e desta para o de Américo Pinto Pinheiro. Impondo a este último a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 194.488-44 — Vitor André de Barcellos. — Despacho: Mantendo os despachos anteriores.

N.º 12.901-45 — Renato dos Santos Jacinto. — Despacho: Inscrevendo, na forma proposta, e impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 12.902-45 — Ernesto Lopes de Sousa. — Despacho: Idem.

N.º 12.904-45 — José Brand. — Despacho: Idem.

N.º 21.196-45 — Modas Manon Ltda. — Despacho: Transferi-se para os nomes individuais dos compradores Marila Lewentz e Samuel Weiss, aos quais imponho solidariamente a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 23.568-45 — Colégio Externato Benjamim Constant. — Despacho: Averbando a mudança, *ex-officio*, e impondo-se a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 29.295-45 — Jacques Kurkdjian. — Despacho: Dando baixa, a partir de 1945, e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 37.432-45 — Jerônimo Lopes. — Despacho: Transferindo e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 38.488-45 — Antônio Alves da Silva. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 42.845-45 — Georgina S. da Silva e Francisco Xavier. — Despacho: Mandando fazer a inscrição e impondo aos mesmos a multa de Cr\$ 300,00.

N.º 43.538-45 — Santiago, Fernandes & Cia. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N.º 45.285-45 — Antônio R. Santos. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N.º 45.318-405 — Joaquim Rodrigues Amaro. — Despacho: Idem.

N.º 50.815-45 — A. Ferreira & Gonzalez. — Despacho: Mandando transferir, *ex-officio*, para os nomes de Carlos Fernando da Silva e Joaquim Manuel Felipe; destes para a firma Carlos & Felipe; desta, também *ex-officio*, para os nomes individuais de Gumercindo Comesana e Antônio Ferreira Cardoso e destes, finalmente, para o nome da firma A. Ferreira & Gonzalez. Impondo aos dois primeiros, solidariamente, e a Gumercindo Gonzalez Comesana e Antônio Ferreira Cardoso, também solidariamente, as multas de Cr\$ 125,00, médio da lei. Impondo, ainda, à firma A. Ferreira & Gonzalez a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N.º 53.934-45 — Charutaria Nacional Limitada. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

Dia 21

N.º 74.905-43 — Fernando de Paula Fonseca. — Despacho: Reconsiderando o despacho de 15-6-44, para o fim de torná-lo de nulo efeito, averbando-se as mudanças propostas e impondo a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N.º 14.937-44 — Raimundo Esteves. — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N.º 91.478-44 — Roberto Kronig & Comp. Ltda. — Despacho: Mandando averbar a mudança na forma proposta e impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N.º 138.852-44 — J. Cunha Oliveira & Comp. Ltda. — Despacho: Mandando transferir para o nome de José da Cunha Oliveira e, em seguida, para o da firma J. Cunha Oliveira & Comp. Ltda. Imponho ao primeiro a multa de Cr\$ 125,00, e a à última a de Cr\$ 50,00, médio e mínimo da lei.

N.º 150.748-44 — Domingos Luiz Roda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N.º 206-45 — Eno Machado Tôres. — Despacho: Mandando inscrever, a partir de 1944, impondo a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N.º 7.755-45 — José Pereira da Silva. — Despacho: Mandando transferir para o nome individual de Manuel Fernandes Duque e, em seguida, para o da firma individual J. P. da Silva, na forma proposta. Impondo ao primeiro a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei, e mais a importância de Cr\$ 96,00, de 30% sobre os emolumentos de registro, pagos, *ex-vi* do disposto no art. 219, § 2.º, do Decreto-lei n.º 739, de 24-9-39.

N.º 15.678-45 — Almeida & d'Almeida. — Despacho: Mandando transferir, *ex-officio*, para os nomes individuais de José Ferreira d'Almeida e Joaquim de Almeida, e, em seguida, para o da firma Almeida & d'Almeida, na forma proposta. Imponho ao primeiro a multa de Cr\$ 125,00 e aos dois seguintes, solidariamente, igual penalidade, médio da lei.

N.º 17.926-45 — Pires & Lopes. — Despacho: Mandando inscrever, na forma proposta, e impondo a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N.º 21.022-45 — Valler Tavares da Costa. — Despacho: Idem.

N.º 23.932-45 — José Maria Vaz. — Despacho: Mandando dar baixa, a partir de 1945, e impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N.º 28.207-4 — João Pio do Nascimento. — Despacho: De acordo com o parecer, indeferido. Prossiga-se no feito.

N.º 29.24-45 — Alexandre Caetano Guimarães. — Despacho: Mandando averbar a mudança, na forma proposta e impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N.º 36.307-45 — Fábrica de Calçados Veruoa Ltda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N.º 38.502-45 — Ramiro Ferreira Vilaga. — Despacho: Mandando fazer as transferências. Impondo à firma Travassos Rocha & Cia. a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei e mais a importância de Cr\$ 54,00, de 30% de emolumentos de registro, pagos *ex-vi* do art. 219, § 2.º, do Decreto-lei n.º 739, de 24 de setembro de 1938.

Dia 22 de março de 1945

N.º 36.567-45 — José Joaquim Ferreira — Despacho: Indeferido.

N.º 37.434-45 — Antônio Lido Meno — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 37.825-45 — Prudêncio & Cia. Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 37.898-45 — Paulo José Storino. — Despacho: Idêntico.

N.º 39.673-45 — Samuel Moreira & Cia. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 39.686-45 — Gastão Barbosa Rodrigues. — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 41.977-45 — Carlos Novis — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 42.130-45 — Joaquim Pinto Barbedo — Despacho: Idêntico.

N.º 42.131-45 — Nelson Gianini — Despacho: Idêntico.

N.º 42.156-45 — Antônio Rocha — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 42.630-45 — C. F. do Couto e Melo — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 42.676-45 — Alínio Tavares Ferreira Sales — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 42.740-45 — Raul Barbosa Lins — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 43.385-45 — Ganem Nalium Ganem — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 45.319-45 — Nathan Vainberg — Despacho: Idêntico.

N.º 46.044-45 — Guimarães & Dantas Ltda. — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 46.926-45 — Adalto Teles de Moraes — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00, mais Cr\$ 72,00 sobre emolumentos de registro.

N.º 48.773-45 — Angelo Orlando & Cia. Ltda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 49.270-45 — Anibal Gonçalves Relvas — Despacho: Mandando inscrever e impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 51.014-45 — F. V. Adares & Gomes — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 51.396-45 — "Tintas" Casa Combate Ltda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 e a José Maria de Sousa, João Henrique e Valdemar Dias a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 51.488-45 — Antônio Pereira Davi — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 52.286-45 — A. S. A. Campos — Despacho: Idêntico.

N.º 52.528-45 — Alberto C. Reis & Filhos Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 53.293-45 — S. Marques & Sousa — Despacho: Idêntico.

N.º 54.099-45 — José Maria — Despacho: Idêntico.

N.º 54.347-45 — Fonseca Antônio Ltda. — Despacho: Idêntico.

SEÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de março de 1945

Processos despachados:

N.º 126.953-44 — João Batista da Costa Pinto. — Restituição — Indeferido à vista do parecer.

N.º 6.047-45 — Manuel Paulo Monteiro — Troca de Selos. — Satisfaz a exigência.

N.º 11.089-45 — Banco Nacional do Comércio e Produção S. A. — Troca de Selos. — Satisfaz a exigência.

N.º 13.707-45 — J. Neves — Troca de Selos. — Satisfaz a exigência.

N.º 14.792-45 — Companhia Comissária e Técnica de Tecidos Mallet. — Troca de Selos. — Satisfaz a exigência.

N.º 14.876-45 — The National City Bank of New-York — Troca de Selos. — Satisfaz a exigência.

N.º 14.993-45 — Miguel Martins — Troca de Selos. — Satisfaz a exigência.

N.º 16.137-45 — Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S. A., filial do Rio — Troca de Selos. — Satisfaz a exigência.

N.º 36.516-45 — Alberto Bastos Monteiro — Restituição — Satisfaz a exigência.

N.º 105.767-44 — Gillette Safety Razor Company Brazil — Restituição. — Satisfaz a exigência.

SEÇÃO DE PREPARO E ARRECADAÇÃO

Processo n.º 30.286-45 — Despacho: A Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul-América" não se conformando com o despacho da S. P. A. desta R. D. F., que a intimou a recolher a importância de Cr\$ 22.800,00 correspondente ao selo sobre o valor do contrato de construção de Cr\$ 5.700.000,00 celebrado entre a reclamante e a Companhia Construtora Pederneiras, solicita seja retificado o cálculo feito, para o fim de ser cobrado o selo apenas de Cr\$ 3.420,00 sobre o valor de Cr\$ 855.600,00, remuneração máxima admitida à construtora contratante pelos serviços de administração.

2. No regime do Decreto n.º 1.437, de 7 de outubro de 1936, o art. 21, da Tabela A, distinguia os contratos de construção por empreitada e os contratos de construção por administração. Eis por que, o Acórdão do P. C. C. 12.416, de 1941, citado, pela requerente, mandou cancelar o auto, com os seguintes argumentos:

Considerando que a matéria é regida pelo n.º 21, da Tabela A, do Regulamento do Selo, no qual expressamente se declara que o selo proporcional nos contratos de construção — "quando por administração, será cobrado nas quitações parciais", enquanto que, quando for empreitada o será pelo valor total ajustado.

3. Na atual lei do selo, porém, o art. 40, da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42, não fez qualquer distinção, como a lei anterior, entre contrato de construção por empreitada e contrato de construção apenas por administração, prevalecendo uma só espécie de contrato, para efeito do imposto do selo.

4. O contrato em exame não é um simples contrato de locação de serviços. Pela sua cláusula sexta (6.ª) foram atribuídos à construtora obrigações que denunciam responsabilidades além daquelas que se exigem pela locação apenas de serviços. Segundo a cláusula daquela cláusula, o orçamento da obra de autoria da construtora, na importância de Cr\$ 5.700.000,00, obriga-se à execução da construção nesse limite, e faz parte integrante do mesmo contrato, que foi aceito por ambas as partes contratantes.

5. Ora, no caso em que haja um documento escrito de aceitação do orçamento, deverá esse documento ser selado com selo proporcional, como contrato de construção — Nogueira Porto — Ulisses Rodrigues — Imposto do Selo Federal, pag. 484). No mesmo sentido, o P. C. C. entende, como faz certo, o Acórdão número 12.267, — Revista Fiscal de 16 a 30 de novembro de 1944, declarando:

"Que a cláusula de que 'todos os materiais serão comprados pelo proprietário e faturados em nome dele', nada mais é do que mera obrigação de pagamento do preço ajustado, parceladamente. Porque, apesar de alterar a verdadeira forma de contrato de construção por empreitada, não lhe tira a essência.

A incidência do imposto, portanto, é imperativa."

6. Nestas condições, mantenho o despacho da S. P. A. de 16-2-45, que decidiu pela incidência do selo sobre o valor total da construção. Intimem-se, portanto, as partes contratantes a recolher o imposto do selo de Cr\$ 22.800,00 no prazo de 30 dias. Publique-se.

R. D. F., em 20 de março de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processos n.º 54.911-45 — Consulta da Diretoria de Transmissões do Ministério da Guerra, sobre incidência imposta do selo. — Despacho: A Diretoria de Transmissões do Ministério da Guerra consulta a esta R. D. F. se os requerimentos das praças de pret, solicitando engajamento, estão isentos do imposto do selo, em face do disposto no n.º 20 do art. 52 das N. G. do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

2. Consoante já decidiu esta R. D. F., todos os papéis das praças de pret, reservistas e sorteadas, do seu interesse e relacionados com o serviço militar, estão isentos do imposto do selo.

3. O pedido de engajamento formulado por reservista, papel que é de seu interesse, relacionado com o serviço militar, está, portanto, desobrigado do selo previsto no art. 90, da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, ex-zi do disposto no artigo 52, n.º 20, das N. G. da mesma lei.

4. Oficie-se, publique-se e archive-se.

R. D. F., em 20 de março de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 52.443-45 — Despacho: O Tabelaio do 7.º Ofício, tendo dúvida sobre a cobrança do selo em uma escritura de rescisão de contrato de empreitada no valor de Cr\$ 5.000.000,00, em que o empreiteiro recebe da proprietária, como indenização a importância de Cr\$ 147.512,90 em dinheiro, e mais Cr\$ 226.227,20, sendo que essa última ficará em poder da contratante proprietária para satisfazer pagamentos que competiam ao empreiteiro fazê-los a terceiros, consulta qual o selo devido pelo ato.

2. A importância total recebida agora pela rescisão, é de Cr\$ 373.740,10, restando a de Cr\$ 4.626.259,90, para completar o valor da obrigação anteriormente assumida. Ora a rescisão, como exoneração, é ato que desobriga uma das partes, do cumprimento de determinada promessa. "Tanto na exoneração como no distrato, o selo proporcional deve ser calculado sobre a quantia correspondente à diferença entre o valor total do contrato ou obrigação e o da parte já cumprida, pois, é sobre essa quantia que vem o ato jurídico da exoneração. (Nogueira Porto — Ulisses Rodrigues — Imposto do Selo Federal, pag. 592).

3. Dessa forma, sobre a importância de Cr\$ 4.626.259,90, que representa a parte não cumprida do valor da obrigação anterior e cuja exoneração se promove com a rescisão do contrato, é devido o selo proporcional a que se refere o art. 83 da Tabela anexa ao Decreto-lei número 4.655, de 3-9-42.

De-se ciência ao tabelião, publique-se e archive-se.

S. P. A., em 20 de março de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Cartões de inscrições de vendas e consignações transferidos prontos para a entrada na S. P. A.

Número — Nome — Local

41 — Carneiro Neves & Cia. — Avenida Rodrigues Alves n.º 853.

272 — Matheis Comp. Têxteis — Rua Beneditinos ns. 15-17.

1.734 — João dos Santos Diniz — Rua Bonfim n.º 352.

1.574 — José Gomes de Carvalho — Rua Carolina Machado n.º 2.

1.757 — Cunha & Figueiredo Ltda. — Campo de S. Cristóvão n.º 160.

3.124 — A. F. Carvalho — Rua Haddock Lobo n.º 110.

3.161 — Leal & Ferreira Ltda. — Rua Buenos Aires n.º 190.

3.742 — Salvador Bruno — Avenida Princesa Isabel n.º 48.

4.334 — Casa Sousa Batista Ltda. — Rua Estácio de Sá ns. 101 a 106.

4.773 — Alberto Vieira — Rua Cariri n.º 333.

5.450 — Antônio da Silva Araújo Campos — Rua Bela n.º 335.

6.390 — José França — Avenida Suburbana n.º 7.322.

7.685 — F. L. Caetano & Moreira — Rua Humaitá n.º 263.

7.944 — Depósito de Lenha e Carvão Forte de Terra Nova Ltda. — Avenida João Ribeiro n.º 183.

8.615 — J. Rocha & Cia. — Caminho do Itaoca n.º 1.093.

8.895 — Maximino da Costa — Rua Borda do Mato n.º 129-2.ª loja.

9.180 — Antônio Simão — Rua Panamá número 93.

10.469 — Alberto Ferreira Lopes — Rua Carmo Neto n.º 128-B.

11.366 — S. J. Gonçalves & Costa — Rua 8 de Dezembro n.º 127.

11.598 — A. Coelho dos Santos — Avenida Nova York n.º 14.

13.270 — A. Oliveira & Lopes — Rua Alvaro de Miranda n.º 245.

14.065 — Manuel da Cruz — Rua João Vicente n.º 573.

14.920 — Edison & Cia. — Rua do Resende n.º 401.

16.607 — Nelson da Silva Paiva — Rua Saycan n.º 1.

17.153 — Mateus Marques — Rua Manuel Vitorino n.º 235.

19.224 — Jacinto Correia — Rua S. Salvador n.º 93.

N.º 22.345 — Luís Augusto & Pires — Rua Coqueiras n.º 7.

22.606 — João Machado Cabral — Rua Paraná n.º 445-A.

23.698 — A.G.M. de Andrade — Rua Leopoldina Rêgo n.º 414.

N.º 26.600 — Gervásio Joaquim Vieira — Rua Torres Oliveira n.º 210.

26.739 — Sisvestre Alexandre & David — Rua Silvânia n.º 167.

26.890 — Joaquim da Costa Sol — Rua João Vicente n.º 657.

27.752 — Magalhães & Antônio — Rua André Cavalcanti n.º 141-A.

28.271 — Adelino da Silva & Silva — Avenida Suburbana n.º 6.990.

29.641 — Manuel Lucas — Rua do Resende n.º 152.

29.980 — Metalúrgica Marajó Ltda. — Rua Bruno Seabra n.º 17.

30.528 — Abílio Soares Gomes — Rua João Rêgo n.º 264.

N.º 32.693 — Luiz Fantinatti & Cia. — Rua Marechal Floriano n.º 174-fundos.

32.626 — Graciano Monteiro da Silva — Rua Marquês de S. Vicente n.º 119.

32.780 — Alberto Cabral — Rua General Canabarro n.º 488-A.

32.945 — Virgínia de Andrade Farias e Rute Costa Pires — Rua Cachambi n.º 254.

34.742 — José Felix Dantas — Rua Dr. Joviniano n.º 161.

35.405 — Salomé Rendas Ltda. — Rua Ramalho Ortigão n.º 9-loja XII.

35.209 — Indústrias Reunidas Irmão Spina S. A. — Rua Miguel Couto n.º 52, 2.º andar, salas 2, 3, 4 e 7.

36.720 — Paulo Malla & Cia. Ltda. — Rua Candelária n.º 81.

37.202 — Nissenham Abram — Avenida Presidente Vargas n.º 2.073-fundos.

38.022 — Rafael Campos & Filhos — Rua Dias da Cruz n.º 31 a 33.

40.132 — Mário Gonçalves Calado — Rua Valentim Magalhães n.º 373.

40.364 — Almiro Pereira David — Rua Comendador Guerra n.º 17.

41.012 — Simão da Silva — Estrada do Barro Vermelho n.º 619.

41.662 — Elda Gonçalves de Almeida — Rua Marquês de São Vicente n.º 7.

42.008 — S. Reid & Cia. Ltda. — Avenida Marechal Floriano n.º 127.

42.114 — Antônio Marquês — Estrada do Otaviano n.º 374.

44.069 — Kholaf Hassan — Avenida Ataulfo de Paiva n.º 1.435-A.

45.105 — Francisco Coelho Cotta — Estrada Braz de Pina n.º 650.

48.495 — Antônio de Assunção — Estrada do Eng. da Pedra n.º 537.

49.687 — Arveiro & Costa — Rua Lauriado Filho n.º 139.

50.107 — Pedro Rodrigues dos Santos — Rua Gomes Serpa n.º 437-2.ª loja.

50.240 — F. Gabriel — Rua Resende número 169-B.

50.336 — João Hermógenes Brito — Rua São Frederico n.º 37.

50.637 — Livros de Portugal Ltda. — Rua Gonçalves Dias n.º 62, 1.º andar.

52.849 — Elias Fartuce e Rubin Fartuce — Rua Bolívar n.º 75-B.

53.464 — O. J. de Freitas — Rua Barão de São Francisco n.º 169.
 53.609 — J. A. Meireles — Praça Tiradentes n.º 11.
 53.863 — Pedro Ricci — Estrada Tingui número 214.
 53.893 — Soares & Abella — Rua das Missões n.º 104.
 54.079 — Henriques & Almeida — Rua das Marrecas n.º 20, 2.º andar, fundos.
 54.322 — Carlos Augusto, Ozório Castelo Branco e Albano Ferreira Carrilho — Rua Aristides Gaire n.º 371-C.
 54.441 — Manuel Mendes Soares — Travessa Buquira n.º 14.
 54.526 — Luís Henriques — Rua Sabatão n.º 143.
 54.585 — Fábrica de Calçados Aloma Limitada — Rua Alzira Valdetaro n.º 17.
 54.720 — F. Luís & Santos — Rua Angélica Mota n.º 256-A.
 55.259 — Guido Delgado Martins — Estrada Monsenhor Felix n.º 555-C.
 55.695 — Florentino M. Guimarães — Rua 7 de Setembro n.º 132, 5.º andar, sala 503.
 56.090 — Serafim Alves Teixeira Rua Jaime Benévolo n.º 13.
 56.762 — Manuel de Oliveira — Estrada do Portela n.º 320.
 56.934 — Eunice Carnicelli — Estrada São Pedro Alcântara n.º 1.696.
 57.027 — Ceraxylon Indústrias de Cera Limitada — Avenida Presidente Vargas n.º 1.054, fundos.
 57.439 — Dois Mundos Editora Ltda. — Rua Gonçalves Dias n.º 63, 1.º andar.
 57.909 — Antônio de Almeida Pereira — Rua Pavani n.º 15.
 60.210 — Henrique Amorim — Rua Leopoldo Martins n.º 94, 1.º andar.
 60.696 — Vasco & Coelho — Rua Carolina Machado n.º 964-A.
 61.237 — Antônio Correia da Rocha — Rua Dr. Garnier n.º 831.
 61.888 — José Francisco — Rua Jeré n.º 40.
 62.575 — José Francisco Ribeiro — Rua Charles Faria n.º 31, casa 3.
 65.094 — Antônio de Oliveira Neves — Rua Teixeira de Melo n.º 30.
 N.º 544 — Azil Cabil Solim — Rua 21 de Abril n.º 510.
 N.º 6.165 — Cunha & Gonçalves — Rua Catumbi, 4.
 N.º 8.055 — Nishitani & Cia. Ltda. — Rua Senador Pompeu, 113.
 N.º 11.705 — Irmãos Ferreira Brandão — Rua da Lapa, 66.
 N.º 12.191 — Antônio Moreira dos Santos — Rua Marquês de Sapucaí, 381.
 N.º 14.647 — C. A. Amaro & Amaro. — Rua Cardoso de Moraes, 585.
 N.º 14.979 — Américo Gouveia Mourão — Avenida Gomes Freire, 64.
 N.º 16.780 — Joaquim Fernandes de Faria — Rua Paulo Viana, 179.
 N.º 28.769 — João Pinto — Rua Cândido Rêgo, 1.400.
 N.º 32.540 — I. Freitas — Rua da Aurora, n.º 28.
 N.º 34.010 — Isaac Arenzon — Avenida 28 de Setembro, 346 a 348.
 N.º 42.667 — Manuel da Cruz — Rua Pereira de Figueiredo, 161.
 N.º 47.997 — Líquid José Pacheco — Rua Paraopeba, 249-1.ª loja.
 N.º 48.440 — M. Ferreira Silva & P. — Rua Firmino Fagundes, 77.
 N.º 49.549 — M. Lourenço & Maria — Rua Capitão Maciel, 248.
 N.º 49.558 — Café e Lactaria Unificada — Rua Sousa Barreto, 56.
 N.º 51.470 — Amadeu de Sousa Almeida — Rua General Bellegarde, 12.
 N.º 53.529 — E. S. Góvão & Oliveira — Rua José Domingos, 227, 2.ª loja.
 N.º 54.425 — A. Rodriguez & J. M. — Rua Carvalho de Sousa, 221.
 N.º 56.729 — R. Ferreira & M. de A. — Avenida Suburbana, 4.797-A.
 N.º 57.428 — José de Sousa e Joaquim Pereira — Rua Paraopeba, 249-1.ª loja.

N.º 57.972 — F. Nogueira — Rua Itapoan n.º 66-A, 2.ª loja.
 N.º 60.420 — A. F. de Oliveira, Oliveira & Cia. — Rua Ribeiro Guimarães, 146.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de março de 1945

N.º 2.262-45 — Alzira da Fonseca e Silva — Despacho: Cumpra-se o alvará pagando-se os juros;
 N.º 3.477-45 — Samuel de Vilhena Valadão — Despacho: Cumpra-se o alvará;
 N.º 2.337-45 — Agostinho Ferreira Gonçalves — Despacho: Cumpra-se o alvará e pague-se os juros;
 N.º 3.501-45 — Ari de Almeida e Silva — Despacho: Cumpra-se o alvará;
 N.º 3.539-45 — Artur de Moraes e Castro — Despacho: Cumpra-se o alvará;
 N.º 2.747-45 — Ana Valentina Guatter Prado — Despacho: Cumpra-se o alvará e pague-se os juros;
 N.º 2.754-45 — Francisca Augusta da Cunha — Despacho: Cumpra-se o alvará e pague-se os juros;
 N.º 2.715-45 — Beatriz da Rosa Machado — Despacho: Cumpra-se o alvará e pague-se os juros;
 N.º 71-H-43 — Heraclito Martins Ribeiro — Despacho: Pague-se os juros em cumprimento ao alvará de fls. 15.
 N.º 2.424-45 — Francisco Luís Viana e outros — Despacho: Pague-se os juros;
 N.º 2.722-45 — Emerentina da Glória Esmeralda — Despacho: Pague-se os juros;
 N.º 2.622-45 — Joaquim de Azeite César — Despacho: Pague-se os juros;

N.º 2.638-45 — Hugo Leal Dias — Despacho — Pague-se os juros;
 N.º 2.085-45 — Colomba Fêo Franco — Despacho — Pague-se os juros;
 N.º 2.222-45 — Marina Beruti — Despacho — Elimine-se a menoridade, anote-se o estado civil e pague-se os juros;
 N.º 3.124 e 3.126-45 — Ivan Miranda de Sousa — Despacho — Anote-se e, em seguida, certifique-se;
 N.º 1.780-45 — Iracema Rodrigues Vieira — Despacho — Não há mais o que deferir, quanto à transferência das apólices; quanto aos juros, pague-se somente a quantia de trezentos e cinquenta cruzeiros.
 N.º 2.238-45 — Episcopal Irmandade de São João Batista da Catedral de Niterói — Despacho — Deferido; pague-se os juros oportunamente;
 N.º 2.607-45 — Abigail Rodrigues Portela — Despacho — Reunam-se as contas e pague-se os juros;
 N.º 3.487-45 — Cléa Corte Real Monteiro que passou a asinar-se Cléa Monteiro Marques — Despacho — Altere-se o estado civil.
 N.º 2.242-45 — Carmen Silva Vieira de Castro, inventariante do espólio de seu marido Senhor Américo Vieira de Castro — Despacho: Compareça para prestar esclarecimentos quanto ao alvará de fls. 1-3; Cumpra-se o alvará de fls. 5, e pague-se os juros;
 N.º 2.186-45 — Alaide Pais de Lemos Lessa — Despacho: Cumpra-se o alvará e pague-se os juros;
 N.º 1.463-45 — Violeta Gomes Ferreira da Costa Sobral — Despacho: Pague-se os juros;
 N.º 2.502-45 — José Luís Ferreira Sampaio — Despacho: Deferido. Arquite-se para que produza os seus feitos, nas épocas próprias.
 N.º 3.118-45 — Idalina da Cunha Costa Carneiro que também se assina Idalina da Cunha Vaz Saleiro — Despacho — Requeira assistência de seu marido.

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do Papel-Moeda, existentes em circulação em 23 de fevereiro de 1945.

Quantidade de notas	Valores	Importância
	Cr\$	Cr\$
Notas do Banco do Brasil.....	144.105.204,00	
2.024.047 1/2.....	1,00	3.954.047,50
2.169.570.....	2,00	4.339.752,00
41.711.311 1/2.....	5,00	208.706.557,50
12.182.187.....	10,00	121.821.250,00
31.377.055.....	20,00	627.544.100,00
11.597.970 1/2.....	50,00	579.853.525,00
11.222.698.....	100,00	1.122.268.800,00
11.345.740.....	200,00	2.269.142.000,00
13.482.871 1/2.....	500,00	6.716.435.750,00
1.967.579.....	1.000,00	1.967.579.000,00
100.689.634.....		14.451.975.986,00

Existência em circulação em 31 de janeiro de 1945 14.455.680.206,00
 Diferença para menos..... 3.704.220,00

Esta diferença provém:

Notas emitidas de acordo com o Decreto n.º 20.621, de 7 de novembro de 1931, para resgate de notas da Caixa de Estabilização.....		19.180,00
Importância resgatada a saber:		
Devido por Alumínio.....	3.723.400,00	3.723.400,00
		3.704.220,00

NOTA

Existência em circulação em 31 de agosto de 1944.....	788.364.614,50
Existência em circulação até 31 de julho de 1944.....	188.023.894,00
Existência em 31 de julho de 1944.....	600.340.720,50
Existência de 26 de agosto de 1944 a 28 de fevereiro de 1945..	18.032.213.962,50
Existência de 1.º de agosto de 1944 a 28 de fevereiro de 1945..	18.632.554.683,00
Existência em 28 de fevereiro de 1945.....	4.180.578.697,00
Existência em 28 de fevereiro de 1945.....	14.451.975.986,00
Caixa de Estabilização.....	Cr\$ 5.445.060,00
Sessão S.ª da Caixa de Amortização, em 24 de março de 1945. — Bráulio de Almeida	

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de março de 1945

Apostila:

No decreto, de 2 do corrente mês, que promove ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, vários Aspirantes a Oficial, foi lavrada a seguinte:

Apostila — O presente decreto se refere a Humberto Ricci Canto e não Humberto Ricci Canto, como se fez constar. Rio de Janeiro, 27 de março de 1945. — *Enrico G. Dutra*.

DESPACHOS

É feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Continua a exercer as funções de Delegado do Serviço de Recrutamento da 16.ª Zona da 8.ª Circunscrição de Recrutamento, com a gratificação prevista no Aviso n.º 3.706, de 6 de dezembro de 1944, o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Cavalaria, Arlemin Karan.

b) Designação — Capitão da Arma de Infantaria — Afonso Fernandes Monteiro Filho, para servir na Diretoria do Ensino do Exército.

c) Nomeação — Capitão Alfredo Paula Correia para exercer as funções de Instrutor de Educação Física na Escola Preparatória de São Paulo.

Capitão da Arma de Artilharia Hélio da Cunha Menezes, para servir como Adjunto do Serviço de Material Bélico do Distrito de Defesa de Costa;

Capitão da Arma de Infantaria Olávio Miranda, para exercer as funções de Chefe da 1.ª Seção da 26.ª Circunscrição de Recrutamento.

PORTARIAS

Portaria n.º 8.004, de 24 de março de 1945 — O Ministro de Estado resolve tornar insubstituível a Portaria n.º 7.783, de 31 de janeiro último, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército os Aspirantes a Oficial da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Engenharia, Isaac Krütz, Valdemiro de Oliveira Lima, Artur Gêtilio Veiga e Alvaro Taumaturgo de Sousa Carvalho.

Dia 26 de março de 1945

N.º 8.007 — O Ministro de Estado resolve, de acordo com o Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.ºs. Tenentes da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Bruno Edmundo Markus, Pedro Pelegrinoffi Couto e Valdir Gonçalves de Carvalho.

N.º 8.008 — O Ministro de Estado resolve, de acordo com o Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.ºs. Tenentes da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Cavalaria, Eloar Guazeli, José Cristino Ferreira Biltencourt e Napoleão Francisco Rodrigues.

PORTARIAS DO DIA 27 DE MARÇO DE 1945

N.º 8.010-A — O Ministro de Estado resolve, de acordo com o Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Joel Guimarães.

N.º 8.011-A — O Ministro de Estado resolve, de acordo com o Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Pollux Vitorino Coelho.

N.º 8.012-A — O Ministro de Estado resolve, de acordo com o Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Médico, Dr. João Hamilton Ferro Costa.

N.º 8.013-A — O Ministro de Estado resolve, de acordo com o Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Luís Carlos de Almeida Sousa, Estevam Paulino Knoeller, Amorino João Guerreiro, José da Silva Almeida.

N.º 8.014-A — O Ministro de Estado resolve, de acordo com o Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, Francisco de Assis, Osvaldo Ferreira de Sousa, Celso Cassou, Orlando Pierri, José Pitela Júnior, Alexandre Fontana de Beltrão, Alvaro Fontana Junqueira e Teodócio Jorge Atterino.

REQUERIMENTOS

Almiro Viviani Fialho, reservista, pedindo que lhe seja permitido ausentar-se do País. — Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares.

Benjamin Constant Nunes Pereira, 2.º Tenente da Reserva convocado, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido de acordo com a informação da S.G.M.G.

Cícero David da Silva, soldado do Regimento Floriano, pedindo licenciamento do serviço ativo do Exército. — Indeferido.

Francisco José Fonseca Magalhães, Aspirante a Oficial, pedindo que lhe seja permitido continuar o tratamento fora do Hospital Central do Exército. — Concedido.

Hélio Brandão, reservista, pedindo que lhe seja permitido ausentar-se do País. — Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares.

Romildo de Oliveira, 3.º sargento, da Escola Preparatória de Porto Alegre, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Deferido.

Secretaria Geral

Segunda Divisão

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados, em que foram lavradas as seguintes apostilas:

— Por Decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Infantaria, o 2.º Tenente Oscar Gonçalves Bastos, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1945. — *Cam-
robert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. da Guerra.

— Por Decreto de 11 de fevereiro de 1933, nos termos do art. 14, do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937, foi promovido ao posto de Coronel da Reserva de 1.ª classe, o Professor vitalício do Colégio Militar Alonso de Oliveira, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1945. — *Cam-
robert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. da Guerra.

— Por Decreto de 4 de junho de 1943, tendo em vista a exposição de motivos n.º 334, de 12 de maio do referido ano, do Ministro da Guerra, foi reformado o Coronel da Reserva de 1.ª classe Alonso de Oliveira, de quem trata esta Carta-Patente, pertencente ao Magistério Militar, de conformidade com o disposto na alínea f, do art. 78 do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, contando quarenta e oito anos, dois meses e quatro dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito, na forma das Leis em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1945. — *Cam-
robert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. da Guerra.

— Por Decreto de 24 de novembro de 1944, foi reformado na interesse do serviço público, nos termos do art. 177 da Constituição restabelecida pela Lei Constitucional n.º 2, de 16 de

maio de 1938, o Capitão de Infantaria, Carlos Tamoio da Silva, de quem trata esta Carta-Patente, contando vinte e um anos, seis meses e vinte dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das Leis em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1945. — *Cam-
robert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. da Guerra.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1945. — *Cam-
robert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. da Guerra.

— Por Decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Cavalaria, o 1.º Tenente Vespasiano Rodrigues Correia, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1945. — *Cam-
robert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. da Guerra.

— Por Decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Cavalaria o 1.º Tenente Túlio Chagas Nogueira, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1945. — *Cam-
robert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. da Guerra.

— O Sr. General Ministro da Guerra, por despacho publicado no *Diário Oficial* de 24 de novembro de 1944, mandou contar três meses e treze dias de serviço, ao 1.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Farmacêutico Valdemar Farias Rocha, de quem trata esta Carta-Patente, os quais somados ao tempo anteriormente computado, perfazem o total de vinte e oito anos, nove meses e sete dias de serviço.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1945. — *Cam-
robert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. da Guerra.

— Por Decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de 1.º Tenente na Arma de Engenharia, o 2.º Tenente Lauro Tavares da Silva, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945. — *Cam-
robert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. da Guerra.

— Por Decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de Capitão Veterinário do Exército, o 1.º Tenente Joaquim Marinho Pessoa, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945. — *Cam-
robert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. da Guerra.

— Por Decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de Capitão na Arma de Engenharia, o 1.º Tenente Lauro Tavares da Silva, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945. — *Cam-
robert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. da Guerra.

— Por decreto de 25 de setembro de 1944, foi promovido ao posto de Capitão Intendente do Exército, o 1.º Tenente Pedro Ivo Curial, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945. — *Cam-
robert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. da Guerra.

— Por decreto de 15 de setembro de 1944, de acordo com o disposto no art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.485, de 14 de maio de 1943, combinado com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.957, de 1 de novembro do mesmo ano, foi promovido ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, o 2.º Tenente Mendelssonh Gonçalves Moreira, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945. — *Cam-
robert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. da Guerra.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de Capitão Intendente do Exército, o 1.º Tenente Antônio Tavares da Silva, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945. — *Cam-
robert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. da Guerra.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Artilharia, o 2.º Tenente Maurício de Freitas Moraes, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945. — *Cam-
robert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. da Guerra.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Artilharia, o 2.º Tenente Maurício de Freitas Moraes, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945. — *Cam-
robert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. da Guerra.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Artilharia, o 2.º Tenente Maurício de Freitas Moraes, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945. — *Cam-
robert Pereira da Costa*, Gen. de Bda. Secretário Geral do M. da Guerra.

promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º Tenente Enio dos Santos Pinheiro, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1945. — *Can-robert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

Por decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de Tenente-coronel, na Arma de Artilharia, por antiguidade, o Major Aluizio Pinheiro Ferreira, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1945. — *Can-robert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

Por decreto de 1 de dezembro de 1944, nos termos do art. 57, letra b, do Decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao Capitão da Arma de Cavalaria Augusto Prudêncio de Lima Moraes, de quem trata esta Carta-Patente, contando trinta anos e vinte e seis dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito, na forma da leis em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1945. — *Can-robert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1945. — *Can-robert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

O Sr. General Ministro da Guerra, por despacho de 19, publicado no *Diário Oficial* de 20, tudo de fevereiro último, mandou contar ao Tenente-coronel da Reserva de 1.ª Classe, médico, Dr. Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcante, de quem trata esta Carta-Patente, mais dois anos de serviços que, somados ao tempo anteriormente computado, perfazem vinte e nove anos, seis meses e seis dias de serviço. (Ofício n.º 1.476, R. 1, de 23-2-45, da D.R.)

Rio de Janeiro, 20 de março de 1945. — *Can-robert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

Quarta Divisão

ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRANUMÉRARIO Admissão.

Foram admitidos:

Pelo Comissário Militar de Rêde n.º 5, tendo em vista a Exposição de motivos número 3.612-41, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o art. 32, do Decreto-lei n.º 5.475, de 7 de janeiro de 1943, Paulo da Silva e Sousa n.º 295.510, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 11.324, de 14 de janeiro de 1943 (Portaria n.º 2, de 14 de fevereiro de 1945, da Comissão Militar de Rêde n.º 5).

— Pelo Diretor da Fábrica de Curitiba, tendo em vista a Exposição de motivos n.º 231-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o art. 32, do Decreto-lei n.º 5.475, de 7 de janeiro de 1943, José Cunha, n.º 295.549, na função de Auxiliar de Escritório, referência VIII, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 15.193, de 29 de março de 1944 (Portaria n.º 14, de 7 de março de 1945, da Fábrica de Curitiba).

Aposentadoria:

Foi aposentado, de acordo com o art. 2.º, alínea d, do Decreto-lei n.º 3.768, de 28 de outubro de 1941, Horlêncio Rafael dos Santos, n.º 245.372, na função de Auxiliar, referência VI, da Tabela Suplementar do Estabelecimento de Fundos da 1.ª Região Militar (Portaria n.º 17-D-4, de 23 de fevereiro de 1945).

Em ofício n.º 1.527-D-4, de 24 de março de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, foi solicitada ao Diretor do Banco do Brasil, de acordo com o art. 7.º, do Decreto-lei n.º 3.768, de 28 de outubro de 1941, a transferência para a conta do Instituto de Previ-

dência e Assistência dos Servidores do Estado, naquele Banco, da quantia de quarenta e um mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros, (Cr\$ 41.877,00), destinada a atender ao encargo da União, decorrente da aposentadoria acima.

Dispensa:

Pelo Diretor da Fábrica de Juiz de Fora, foi concedida dispensa, de acordo com o parágrafo único do art. 10, do Decreto-lei n.º 5.475, de 7 de janeiro de 1943, a Joaquim Polli, número 327.743, da função de Artífice, referência XI (Portaria n.º 20-SP, de 1.º de março de 1945, da Fábrica de Juiz de Fora).

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Fundos

Processos despachados:

No processo abaixo mencionado o Sr. Coronel Sub-diretor de Fundos exarou o seguinte despacho:

Maior médico reformado — José da Silva Celestino — (Pagamento do adicional de 20% — 1.º despacho). — Satisfaca a exigência do parecer da S-1. (P.G. 2.369-42).

No processo abaixo mencionado o Sr. Coronel Sub-diretor de Fundos exarou o seguinte despacho:

2.º Tenente Convocado — Henrique Rodrigues — (Pagamento de adicional de 20% — 1.º despacho) — Satisfaca a exigência do parecer da S-1. (P.G. 9.496-1940).

Comissão de Orçamento

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 83-C.O. — Declaro a V. Exa., em solução ao pedido do chefe do E.F. da 8.ª R.M., constante do radiograma n.º 321-S.R. 1., de 16-3-45, que concedo às unidades administrativas abaixo, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 25 — Despesas miúdas de pronto pagamento, — do Orçamento Analítico, as seguintes importâncias, para atender a despesas com passes de numerário, no corrente exercício:

	Cr\$
1) E. F. da 8.ª R.M.	2.000,00
2) 27.º B.C.	2.000,00
Ditas quantias serão entregues pelo E. F. daquela Região.	

Em 24 de março de 1945. — *Eurico G. Dutra*.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 84-C.O. — Declaro a V. Exa., que concedo ao agente diretor do 5.º R.C.I., à conta da Verba 2 — Material, — do Orçamento Analítico as quantias seguintes:

	Cr\$
Consignação I — Material Permanente — S/c 10-a — Móveis e artigos de ornamentação, etc. . .	13.750,00
Consignação II — Material de Consumo — S/c 19-e — Vestuários, uniformes e equipamentos, etc. . .	30.000,00

As importâncias concedidas destinam-se: a primeira à aquisição de colchões e a segunda para roupa de cama. (ofício 29-T, de 15 de fevereiro de 1945 e rádio 65-T, de 20 de março de 1945, do 5.º R.C.I.).

Ditas quantias devem ser entregues, de uma só vez, pelo E.F. da 3.ª R.M.

Em 24 de março de 1945. — *Eurico G. Dutra*.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 85 — C.O. — Declaro a V. Exa., que concedo à 1.ª Cia. do 4.º Batalhão de Fronteira, como primeira distribuição, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 31 — Telefone, telefonemas, etc. — do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 650,00, para atender a despesas decorrentes da mesma dotação (ofício n.º 32 — Tes., de 16 de março de 1945, daquela unidade).

Dita quantia será entregue pelo E.F. da 8.ª R.M., de acordo com as prescrições vigentes sobre quantitativos.

Em 24 de março de 1945. — *Eurico G. Dutra*.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 86 — C.O. — Declaro a V. Exa., que o quantitativo distribuído ao Q.G. da 10.ª R.M., à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 22 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, etc., — do Orçamento Analítico, fica majorado da importância de Cr\$ 7.650,00, para atender ao pagamento do aluguel de mais dois armazéns destinados ao D.R.M.I. durante o período de abril a dezembro do corrente ano, à razão de Cr\$ 850,00 por mês (ofício n.º 16 — Sec./Adm., de 27-II-1945, do citado Q.G.).

Dita quantia será entregue pelo E.F. daquela Região.

Em 24 de março de 1945. — *Eurico G. Dutra*.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 87 — C.O. — Declaro a V. Exa., que concedo à Diretoria de Engenharia, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c 10 — a) Móveis e artigos de ornamentação, etc., do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 137.050,00, para a aquisição de que trata seu Ofício n.º 182 EI, de 23-2-45.

Dita quantia deve ser entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R.M.

Em 24 de março de 1945. — *Eurico Gaspar Dutra*.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 88 — C.O. — Declaro a V. Exa., que concedo ao H. M. de Porto Alegre, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c 6 — i) Máquinas, etc., do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 12.000,00, para instalação da Câmara escura do Gabinete Radiológico daquele hospital (Ofício 121 — T, de 27 de fevereiro de 1945, do H. M. de Porto Alegre e dito 204, de 6 de março de 1945, da D. S. E.).

Dita quantia deve ser entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 3.ª R.M.

Em 24 de março de 1945. — *Eurico Gaspar Dutra*.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 89 — C.O. — Declaro a V. Exa., que concedo ao agente diretor do 4.º G. A. Do., à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 20 — f) Acondicionamento e embalagem, etc., do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 10.000,00, destinada a atender despesas decorrentes do deslocamento da Unidade para a nova sede. (Rádio 130 — S. I. R., de 17 de março de 1945, do Q. G. da 4.ª R. M.).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 4.ª R. M.

Em 24 de março de 1945 — *Eurico Gaspar Dutra*.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 90 — C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao agente diretor do III-12.º R.I., à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 20 — f) — Acondicionamento e embalagem, etc., do orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 10.000,00, destinada a atender despesas decorrentes do deslocamento da Unidade para a nova sede. (Rádio 130 — S. I. R., de 17 de março de 1945, do Q. G. da 4.ª R. M.).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 4.ª R. M.

Em 24 de março de 1945. — *Eurico Gaspar Dutra.*

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 91 — C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao agente-diretor do 2.º G.A.C. e Fortaleza de São João, à conta das dotações abaixo da Verba 2 — Material, do Orçamento Analítico, as seguintes importâncias:

1) S/c n.º 10 — a) — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, etc. (para aquisição de armários, camas, colchões travesseiros e material de cozinha) — Cr\$ 40.000,00.

2) S/c n.º 19 — c) — Vestuários, uniformes, etc. (para aquisição de roupa de cama), — Cr\$ 10.000,00.

Ditas quantias serão entregues, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M.

Em 24 de março de 1945. — *Eurico Gaspar Dutra.*

Processo n.º 187-45 — Construtor: Carlos Lessa Guimarães Filho — Local: Rua Viúva Cláudio, junto e antes do n.º 160 (Eng. Novo) — Despacho: Isento, por se achar o requerente amparado pela legislação e instruções vigentes.

Processo n.º 79-45 — Construtor: Paulo Nogueira Castelo Branco — Local: Rua Otto Simon n.º 89. — Aprovado.

Processo n.º 419-45 — Proprietário: Agostinho Acióli de Sá — Local: Rua S. Francisco Xavier n.º 121. — Aprovado.

Processo n.º 433-45 — Construtor: Imobiliária Esplanada Ltda. — Local: Rua Goulart, n.º 10, esquina de Av. Atlântica, n.º 212. — Aprovado.

Imprensa Nacional

PORTARIA N.º 011-261 DE 21 DE MARÇO DE 1945

O Diretor, usando da atribuição que lhe confere o item XV da Portaria n.º I. N — 9, de 8 do corrente, do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, publicada no *Diário Oficial* do dia 9, resolve substabelecer ao seu substituto legal, Senhor Milton Coelho de Oliveira, Chefe da Divisão de Administração, Padrao M, matrícula n.º 263.615, a competência que lhe foi delegada pela referida Portaria, com reserva, para si, dos mesmos poderes. — *Dr. Alberto de Brito Pereira, Diretor.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de março de 1945

Processo n.º 458-45 — Construtor: Oliveira Lima & Ltda. — Local: Rua Almirante Baltazar, lote n.º 1. — Aprovado.

Dia 24

Processo n.º 444-45 — Construtor: Lourival Correia Pereira — Local: Travessa Eduardo n.º 37, em Del Castilho — Despacho: Isento, por se achar o requerente amparado pela legislação e instruções vigentes.

Processo n.º 1.305-44 — Proprietários: Emílio Kleimann e outros — Local: Rua Jusara, lotes n.ºs 6, 7, 8 e 9. — Aprovado.

Processo n.º 420-45 — Construtor: E. N. I. C. Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. — Local: Rua Goulart junto e antes do n.º 52. — Aprovado.

cal: Rua Goulart junto e antes do n.º 52. — Aprovado.

Processo n.º 180-45 — Proprietário: Academia Brasileira de Letras — Local: Rua Ovidor n.º 166, com entrada pela Rua Uruguiana n.º 98. — Aprovado.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Metalurgia

ATA NÚMERO CENTO E SESSENTA E QUATRO

Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, realizou-se a centésima sexagésima quarta reunião ordinária da Comissão de Metalurgia, em sua sede, no sétimo pavimento do edifício do Ministério da Marinha, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Contra-Almirante da Reserva Remunerada Alberto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros Senhores Coronel João Muller Neiva de Lima, Capitão de Corveta da Reserva Remunerada Alberto dos Santos e Engenheiro Civil Doutor Libero Oswaldo de Miranda. Constituída a mesa, às quatorze horas, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos ordinários e ordenou que fôsse procedida a leitura da ata da reunião anterior, o que feito foi a mesma aprovada e assinada pelos membros presentes. Passando ao expediente, a Comissão tomou conhecimento da carta de Mar Sociedade Anônima, relativa ao navio "Siqueira Campos"; do despacho da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas e Acre, encaminhando o ofício dos Serviços de Navegação da Amazonia e Administração do Porto do Pará, sobre o navio "Miguel Bittar" e do ofício do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre sucata existente no seu Depósito de Material. A Comissão resolveu enviar aos Departamentos das Municipalidades dos diversos Estados da União um ofício circular orientando sobre as normas adotadas nas alienações de materiais metálicos; aprovou a conduta a ser seguida quanto aos seus interesses junto à Sociedade Metalferro Limitada e as sugestões do Coronel João Muller Neiva de Lima, no processo que lhe estava entregue para estudo e parecer. Foram expedidos cinco ofícios de números cento e vinte e seis a cento e trinta, oito despatches de números sessenta e cinco a setenta e dois, doze memoranda de números sessenta e três a setenta e três, uma carta e vinte e quatro rádios. Nada mais havendo a tratar, foi marcada outra reunião para a próxima quinta-feira e o Senhor Presidente, às dezesseis horas, deu como encerrados os trabalhos. — *Alberto da Cunha Pinto, Contra-Almirante.* — *João Muller Neiva de Lima, Coronel.* — *Alberto dos Santos, Capitão de Corveta.* — *Libero Oswaldo de Miranda, Engenheiro Civil.*

cio dos Serviços de Navegação da Amazonia e Administração do Porto do Pará, sobre o navio "Miguel Bittar" e do ofício do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre sucata existente no seu Depósito de Material. A Comissão resolveu enviar aos Departamentos das Municipalidades dos diversos Estados da União um ofício circular orientando sobre as normas adotadas nas alienações de materiais metálicos; aprovou a conduta a ser seguida quanto aos seus interesses junto à Sociedade Metalferro Limitada e as sugestões do Coronel João Muller Neiva de Lima, no processo que lhe estava entregue para estudo e parecer. Foram expedidos cinco ofícios de números cento e vinte e seis a cento e trinta, oito despatches de números sessenta e cinco a setenta e dois, doze memoranda de números sessenta e três a setenta e três, uma carta e vinte e quatro rádios. Nada mais havendo a tratar, foi marcada outra reunião para a próxima quinta-feira e o Senhor Presidente, às dezesseis horas, deu como encerrados os trabalhos. — *Alberto da Cunha Pinto, Contra-Almirante.* — *João Muller Neiva de Lima, Coronel.* — *Alberto dos Santos, Capitão de Corveta.* — *Libero Oswaldo de Miranda, Engenheiro Civil.*

Jurisprudência

Tribunal de Segurança Nacional

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

SÉRIE DIVULGAÇÃO

PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

CR\$	CR\$
Vol. I— 2,00	Vol. XII—10,00
Vol. II— 4,00	Vol. XIII— 8,00
Vol. III— 4,00	Vol. XIV— 8,00
Vol. IV— 4,00	Vol. XV— 8,00
Vol. V— 5,00	Vol. XVI— 5,00
Vol. VI— 6,00	Vol. XVII—12,00
Vol. VII— 5,00	Vol. XVIII— 8,00
Vol. VIII— 5,00	Vol. XIX—10,00
Vol. IX— 6,00	Vol. XX—12,00
Vol. X— 8,00	Vol. XXI—10,00
Vol. XI—10,00	Vol. XXII— 8,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de
Reembolso Postal

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES

EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em portaria de 26 do corrente foi designada Maria Lufza Fialho de Castro e Silva, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Chefe da Biblioteca, do Serviço de Documentação, do Departamento de Administração da respectiva Secretaria de Estado, e Armindo Branco Mendes Cadaxa, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Diplomata, para, de acordo com o art. 35 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39, ficar à disposição do Conselho de Imigração e Colonização, pelo prazo de um ano.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão Executiva Têxtil

RESOLUÇÃO N.º 20 DE 1 DE NOVEMBRO DE 1944

A Comissão Fiscalizadora e Executiva do Convênio Têxtil, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 249 do Coordenador da Mobilização Econômica, de 31 de julho de 1944, aprovada pelo Presidente da República;

Resolve:

I — Fica aprovada a "Consolidação das Resoluções" da Comissão Fiscalizadora e Executiva do Convênio Têxtil envolvendo as Resoluções de n.º 1 a 19.

II — As Resoluções que forem aprovadas, a partir desta data, passarão a fazer parte integrante da referida "Consolidação das Resoluções", sendo a ela aditadas. — *Mário de Oliveira Penna*.

Aprovado. — *Guilherme da Silveira Filho*, Presidente da C. E. Têx.

CONSOLIDAÇÃO DAS RESOLUÇÕES

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1.º Esta Consolidação estatui as normas que regulam a produção, distribuição e consumo de artigos populares sujeitos ao controle da Comissão Fiscalizadora e Executiva do Convênio Têxtil.

TÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE DE PRODUÇÃO

Art. 2.º É vedado:

a) às fábricas de tecidos venderem quaisquer tecidos de algodão no mercado interno ou externo, sem que, na respectiva transação, estejam incluídos dez por cento (10%) da quantidade negociada em tecidos populares, constantes das tabelas de que trata o art. 17 da presente Consolidação.

b) às fábricas de toalhas de algodão ou de cobertores de algodão venderem quaisquer desses artefatos no mercado interno ou no externo sem que, na respectiva transação, estejam incluídos dez por cento (10%), da quantidade negociada, em artefatos populares constantes das tabelas de que tratam os arts. 18 e 19 da presente Consolidação.

c) às fábricas de colchas de algodão venderem quaisquer artefatos no mercado interno ou externo sem que, na respectiva transação, estejam incluídos dez por cento (10%), da quantidade negociada, em artefatos populares constantes das tabelas de que trata o art. 20 da presente Consolidação.

Art. 3.º Vendedor algum de tecidos ou artefatos (colchas, cobertores e toalhas), poderá efetuar qualquer operação comercial sem que na mesma se achem incluídos dez por cento, (10%) da quantidade negociada, em tecidos ou artefatos populares constantes das tabelas.

Art. 4.º Nas entregas de tipos populares de tecidos de algodão, realizadas pelos comerciantes de tecidos aos comerciantes varejistas, é permitido, todas as vezes que a cota de tecidos populares for inferior a uma peça (40 a 50 metros), creditar a quantidade devida ao respectivo comprador, até que a mesma atinja o mínimo de metros antes referidos, quando então se efetivará a respectiva entrega.

Art. 5.º É facultado aos respectivos fabricantes escolher, dentre os tipos de tecidos e artefatos populares a que se refere a tabela de que tratam os arts. 17, 18, 19 e 20, aquele, ou aqueles, cuja fabricação lhes for mais conveniente, salvo as restrições que forem estabelecidas.

Art. 6.º Se algum fabricante de tecidos de algodão, em virtude das características técnicas de suas instalações, entender não lhe ser conveniente produzir tipo algum de tecidos ou artefatos populares a que diz respeito o Convênio, poderá adquiri-los de outros fabricantes, a fim de ficar habilitado a realizar a entrega da quantidade a que esteja obrigado.

Art. 7.º Os tecidos de algodão vendidos a estabelecimentos têxteis para serem acabados ou beneficiados, deverão ser acompanhados da respectiva cota de tecidos populares. O fabricante beneficiador ou acabador desses tecidos, quando os vender, ficará igualmente obrigado a entregar a respectiva cota de tecidos populares.

Art. 8.º As entregas de tecidos populares, por parte dos respectivos fabricantes ou comerciantes, poderão ser feitas, parceladamente, por ocasião das entregas parciais feitas aos respectivos compradores ou de uma só vez, por ocasião da expedição da respectiva fatura mensal.

Art. 9.º É permitido:

a) aos representantes dos comerciantes de tecidos, o recebimento, na localidade em que estiver situada a fábrica vendedora, da cota de tecidos e artefatos de tecidos populares correspondente às compras que tiverem realizado.

b) às fábricas de toalhas de algodão que fabriquem também tecidos felpudos de algodão, o cumprimento do Convênio Têxtil, mediante a entrega de uma toalha de banho ou quatro toalhas de

rosão, do tipo popular, para cada dez metros de tecido felpudo de algodão.

c) às fábricas de cobertores de algodão que fabriquem também brins de casame, o cumprimento do Convênio Têxtil, mediante a entrega de um cobertor de algodão de solteiro para cada dois metros de brim de casame e um cobertor de algodão de casal para cada três metros de brim de casame.

d) às fábricas de cobertores de algodão que fabriquem também colchas de algodão, o cumprimento do Convênio Têxtil, mediante a entrega de uma colcha de algodão de solteiro para cada dois cobertores de algodão de solteiro e uma colcha de algodão de casal para cada dois cobertores de algodão de casal.

Art. 10. É facultado às fábricas de tecidos de algodão, solicitar permissão à Comissão do Convênio Têxtil, para entregar quaisquer outros artigos de sua fabricação, tecidos de tipo não popular ou artefatos, sempre que lhes ocorrerem dificuldades para a entrega da cota compulsória de tecidos a que estiverem sujeitas.

Parágrafo único. O Convênio Têxtil estabelecerá a tabela de equivalência para essa entrega, quando a mesma já não estiver determinada nas letras b), c), e d), do art. 9.º desta Codificação.

TÍTULO III

DAS ISENÇÕES E DOS TECIDOS E ARTEFATOS DE ALGODÃO POPULARES SUBORDINADOS À AUTORIZAÇÃO DE VENDA DA C. F. E. DO CONVÊNIO TÊXTEL

Art. 11. Ficam isentas da cota de tecidos e artefatos populares apenas as fábricas que realizarem vendas dos seguintes artigos:

a) tecidos de malha, confeccionados em máquinas especiais sem trama nem urdidura;

b) entrefelhas de algodão;

c) encerados, pano couro, carneiras e oleados para estamparia;

d) filó e tecidos para o enfardamento de algodão;

e) gazes hidrófilas, ataduras, tecidos para esparadrapo e demais artigos têxteis para fins cirúrgicos;

f) gobelins, passadeiras, tapetes, reps, madras, bagdads e quaisquer outros artigos destinados exclusivamente a cortinas, stores e tapeçarias;

g) tecidos ou artefatos aos operários das próprias fábricas.

Art. 12. As fábricas que produzirem os artigos destinados aos fins mencionados neste artigo ficam sujeitas à cota de tecidos e artefatos populares, procedendo, porém, na forma indicada nos artigos 13, 14 e 15 desta Codificação:

a) sacos de algodão;

b) lona para ferragistas, para artigos de esporte e viagem, para artefatos de borracha e para filtros;

c) tecidos para fins funerários;

d) tecidos para fabrico de calçados, chinelos e chapéus;

e) tecidos destinados à confecção de guarda-chuvas, colchões e lençóis;

f) tecidos de algodão destinados à proteção de sodas e outros tecidos estampados;

g) tecidos e artefatos destinados às repartições oficiais do governo, hotéis, restaurantes, bem como à instituições e empresas que não realizem vendas de tecidos por atacado ou à varejo.

Art. 13. A cota de tecidos ou artefatos populares relativa às vendas dos artigos mencionados no art. 12, deverá ser comunicada, mensalmente, à Comissão, até o dia 10 do mês seguinte àquele a qual se referir, por telegrama ou carta aérea, bem como o estoque desses artigos populares existentes no último dia útil de cada mês, especificadamente, por artigos, dos estabelecidos no Convênio Têxtil.

Art. 14. Sempre que ocorrer a entrega aos compradores de qualquer dos artigos especificados no art. 12 desta codificação, a cota correspondente de tecidos ou artefatos populares deverá ser reservada pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da data a que se refere o art. 13 da presente Codificação, para ser vendida, exclusivamente, à ordem e por indicação da Comissão Fiscalizadora e Executiva do Convênio Têxtil.

Art. 15. Ficam sujeitos aos termos desta Codificação todos os fabricantes, quer vendam para o mercado interno, quer exportem direta ou indiretamente.

Art. 16. As medidas constantes dos artigos 12, 13, e 14 vigorarão a partir de 1 de janeiro de 1945.

TÍTULO IV

DAS DENOMINAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS ARTIGOS TÊXTEIS DE TIPO POPULAR

Art. 17. Os tecidos populares, de que trata a presente Consolidação, têm as denominações e as características técnicas constantes da tabela que se segue:

Artigos	Largura cms.	Peso por metro-corrido—Grms.
1 — Algodão cru	65	85
2 — Morim	65	75

3 — Riscado direto	65	70
4 — Brim escuro direto	67	150
5 — Brim escuro direto (alg. puro) ...	67	115
6 — Brim claro	67	160
7 — Brim claro (alg. puro)	67	120
8 — Brim mescla	67	160
9 — Brim mescla (alg. puro)	67	130
10 — Brim caqui	67	160
11 — Brim caqui (alg. puro)	67	125
12 — Linon branco e tinto, direto, liso ..	65	75
13 — Chita (alg. puro) cor sólida	63	75
14 — Flanela de algodão, branca ou de cor	60	100
15 — Algodão popular enfiado	130	190
16 — Algodão popular enfiado	190	280
17 — Caqui especial (algodão puro), cor sólida, tolerando-se coran- tes ao enxofre	70	190
18 — Zefir xadrez (algodão puro) sólida	65	120

Art. 18. As toalhas de tipo popular de que trata a presente Consolidação têm as denominações e as características técnicas constantes da tabela que se segue:

Artigos	Dimensões centímetros (fora franja)	Peso gramas
19 — De rosto	75 x 40	75 a 80
20 — De banho	75 x 40	275 a 285

Art. 19. Os cobertores de tipo popular, de que trata a presente Consolidação, têm as denominações e as características técnicas constantes da tabela que se segue:

Artigos	Dimensões centímetros	Peso gramas
21 — De solteiro	138 x 180	600 a 650
22 — De casal	170 x 210	900 a 950

Art. 20. As colchas de algodão, tipo popular, de que trata a presente Consolidação, têm as denominações e as características técnicas constantes da tabela que se segue:

Colchas de solteiro (alvejadas, brancas ou de cores, com ou sem franjas).

	Dimensões mínimas (fora franja)	Peso mínimo
23 —	1,35 x 1,90	500 g
24 —	1,40 x 1,90	650 g

Colchas de casal (alvejadas, brancas ou de cores, com ou sem franjas).

	Dimensões mínimas	Peso mínimo
25 —	1,65 x 2,10	650 g
26 —	1,80 x 2,20	950 g

Art. 21. Fica expressamente proibida, sob pena de imposição das sanções previstas no item 4 da portaria n.º 83, de 15 de junho de 1943, do Coordenador da Mobilização Econômica, a entrega, por parte dos respectivos fabricantes, de quaisquer tipos populares de tecidos e artefatos de algodão, cujas amostras não tenham sido previamente aprovadas por esta Comissão.

Art. 22. É facultado a todos os comerciantes e consumidores do tecidos, reclamar à Comissão Fiscalizadora e Executiva do Convênio Têxtil, apresentando provas concretas sempre que a qualidade dos tipos populares de tecidos e artefatos de algodão, que tiverem recebido, não corresponder às características mínimas exigidas pelas tabelas constantes desta Consolidação.

Art. 23. Verificando a Comissão que o tipo popular de tecidos ou artefatos de algodão não correspondem às exigências mínimas das tabelas acima referidas, ficará a respectiva fábrica obrigada a repetir a entrega do tipo popular, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no item 4 da portaria n.º 83, de 15 de junho de 1943, do Coordenador da Mobilização Econômica.

Art. 24. Fica criado um diploma, que será concedido às fábricas de tecidos que produzirem tipos populares, que mereçam ser classificados pela Comissão Fiscalizadora e Executiva do Convênio Têxtil como de qualidade excepcional.

Parágrafo único. Cabe a iniciativa da concessão do diploma, acima referido, a qualquer membro da Comissão, sendo nomeada uma sub-comissão, de três membros, da qual não fará parte o proponente, para emitir parecer ao plenário, que o discutirá e votará, com dois (2/3) terços dos membros no mínimo, em reunião ordinária, dentro de trinta dias da data da reunião em que teve lugar a proposta.

Art. 25. O diploma a que se refere o art. 24 conterá um emblema, constituído por um triângulo isósceles, contornado por um friso dourado. No triângulo isósceles, no lado menor e desigual, haverá a metade de um losango, de cor amarela, com as letras C. M. E., super-postas, impressas em cor dourada. O restante do triângulo será de cor verde, contendo no espaço mais largo a figura de um elmo nas cores dourada e prateada, circundado com os dizeres "Distintivo de Cooperação" — "Tecido popular". Essas expressões serão escritas

em letras minúsculas, douradas, e serão separadas, no círculo que envolve a figura do elmo, por duas estrelas também douradas.

Art. 26. As fábricas, às quais for concedido o diploma a que se refere o art. 24, terão a faculdade de colocar esse emblema especial nos seus tecidos e, também, de o reproduzir nos seus impressos e publicações.

TÍTULO V

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ARTIGOS TÊXTEIS DE TIPO POPULAR

Art. 27. A marcação dos tecidos populares deverá ser feita de acordo com as seguintes disposições:

a) nas peças:

1.º O carimbo será aposto junto das orelhas, de metro em metro, empregando tinta de leve em cor que mais se destaque no pano;

2.º As letras serão maiúsculas, tipo de imprensa, medindo (1) um centímetro de altura;

3.º Os dizeres obrigatórios serão os seguintes, escritos em duas linhas:

Na primeira linha: "TECIDO POPULAR" (espécie).

E na segunda: "PREÇO VAREJO" (Cr\$...).

b) nos fardos, externamente, os dizeres seguintes serão escritos em letras maiúsculas, tipo de imprensa, letras de (10) dez centímetros de altura, em (3) três linhas:

TECIDO POPULAR

(espécie de pano)

EXPORTAÇÃO PROIBIDA

Art. 28. A marcação dos artefatos de tecidos, já incluídos no Convênio Têxtil, como os cobertores, colchas e toalhas, deverá ser feita como prescreve o art. 27 desta Consolidação, tornando-se ainda obrigatório o seguinte:

a) o uso de uma etiqueta perfeitamente igual ao carimbo, em tamanho e dizeres, colada próximo ao carimbo;

b) tanto no carimbo como na etiqueta, e nos fardos, externamente, a palavra "TECIDO" deverá ser substituída pela palavra "TIPO";

c) nos cobertores o carimbo e a etiqueta deverão ser aplicados na faixa branca, nas toalhas, entre a franja e a parte felpuda e, finalmente, nas colchas em uma das extremidades, de modo a ficar visível depois de dobrado o artigo para a venda no mercado.

Art. 29. A marcação prevista no art. 27 deverá ser cumprida nos tipos de tecidos populares a que se refere o art. 17, itens 15 e 16, da seguinte forma:

N.º 15 — ALGODÃO POPULAR ENFIADO 130 cmts.
PREÇO VAREJO — Cr\$ 4,60.

N.º 16 — ALGODÃO POPULAR ENFIADO 190 cmts.
PREÇO VAREJO — Cr\$ 7,00.

Art. 30. Os tecidos e artefatos populares são sujeitos às exigências do Regulamento do Imposto de Consumo, e os tecidos deverão ter, no início e no fim de cada peça, a etiqueta ou carimbo de procedência da respectiva fábrica.

Art. 31. Os tipos populares de cobertores de algodão deverão conter, para distingui-los dos demais tipos, uma barra de cor branca.

Art. 32. A padronização dos tipos populares de tecidos de algodão deverá, sempre que possível, a critério do industrial, diferir dos desenhos dos tipos normais.

Art. 33. A Comissão Fiscalizadora e Executiva do Convênio Têxtil recomenda que o arranjo das peças de tecido seja feito em dobras de (1) um metro.

TÍTULO VI

DOS PREÇOS DE VENDA PELAS FÁBRICAS E VAREJISTAS

Art. 34. Ficam estabelecidos os seguintes preços de venda para os tecidos e artefatos populares:

Artigos	Preço na fábrica	Preço no varejo
	Cr\$	Cr\$
1 — Algodão cru	1,70	1,90
2 — Morim	1,90	2,10
3 — Riscado direto	1,70	1,90
4 — Brim escuro direto	2,60	2,90
5 — Brim escuro direto (al- godão puro)	2,60	2,90
6 — Brim claro	2,60	2,90
7 — Brim claro (alg. puro) .	2,60	2,90
8 — Brim mescla	2,90	3,30
9 — Brim mescla (alg. puro)	2,90	3,30
10 — Brim caqui	2,70	3,00
11 — Brim caqui (alg. puro)	2,70	3,00
12 — Linon branco e tinto, di- reto, liso	2,00	2,30
13 — Chita (alg. puro) cor só- lida	2,40	2,80

14 — Flanela de algodão branca ou de cor	2,00	2,30
15 — Algodão popular enfeitado	4,00	4,60
16 — Algodão popular enfeitado	6,00	7,00
17 — Cáqui especial (algodão puro) cor sólida, tolerando-se os corantes ao enxofre	4,50	5,20
18 — Zefir xadrez (alg. puro) cor sólida	3,50	4,00
TOALHAS		
19 — De rosto	Dz. 23,00	Un. 2,20
20 — De banho	Dz. 80,00	Un. 7,70
COBERTORES		
21 — De solteiro	Un. 5,20	6,00
22 — De casal	Un. 8,00	9,00
COLCHAS		
23 — De solteiro	Un. 10,00	Un. 11,50
24 — De casal	Un. 12,50	Un. 14,50
25 — De solteiro	Un. 11,50	Un. 13,50
26 — De casal	Un. 15,00	Un. 17,50

Art. 35. Os tecidos populares ou artefatos populares deverão ser faturados pelas fábricas produtoras aos comerciantes e por estes ou a quem os varejistas, pelos preços líquidos de fábrica fixados pelo Convênio Têxtil, preços esses que não poderão ser sobrecarregados com verbas correspondentes a fretes, impostos, seguros, comissões e quaisquer outras despesas.

Art. 36. Todos os onus, desde o fabricante até o varejista, decorrentes da distribuição dos tecidos ou artefatos de tecidos populares, deverão recair, totalmente, sobre a encomenda de artigos têxteis a cuja venda corresponda a cota de tipos populares de tecidos ou artefatos de tecidos.

TÍTULO VII

DOS TECIDOS, E ARTEFATOS DESTINADOS AO MERCADO EXTERNO

Art. 37. Todos os exportadores de tecidos e artigos de algodão, sejam fabricantes ou atacadistas, são obrigados a reservar, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da comunicação a que se refere o art. 38 desta Consolidação, a totalidade da cota de tecidos e artefatos de algodão populares correspondentes à exportação, para ser vendida, exclusivamente, por ordem e indicação da Comissão Fiscalizadora e Executiva do Convênio Têxtil.

Art. 38. Todos os exportadores de tecidos e artefatos de algodão são obrigados a comunicar, mensalmente, à Comissão, até o dia 10 do mês seguinte, por telegrama ou carta aérea, o total dos tecidos e artefatos de algodão populares relativos à cota de exportação que tenham produzido ou recebido, no mês a que se refere a comunicação, bem como o estoque existente no último dia útil de cada mês, especificamente, por artigos, estabelecidos pelo Convênio Têxtil.

Parágrafo único. Fica facultado ao exportador enviar à Comissão do Convênio Têxtil a comunicação a que se refere este artigo, em qualquer momento, no correr do mês, sempre que julgar conveniente a seus interesses.

Art. 39. Decorridos os 60 dias de que trata o art. 37, ficam os exportadores de tecidos e artefatos de algodão no direito de dispor livremente das quantidades de tecidos e artefatos correspondentes

à exportação e que não tenham sido adquiridos por ordem e indicação da Comissão Fiscalizadora e Executiva do Convênio Têxtil.

Parágrafo único. Das quantidades de tecidos e artefatos de algodão, correspondentes às cotas de exportação e que não tenham sido adquiridos por ordem e indicação da C. F. E. C. T., ficam os exportadores obrigados a comunicar a venda, com nome, endereço, quantidade e qualidade de cada tipo popular, referente a cada comprador.

TÍTULO VIII

DA VENDA NO VAREJO

Art. 40. É proibida a venda a outro comerciante ou industrial, para revenda ou beneficiamento dos tecidos e artefatos de algodão populares.

Art. 41. É vedado sonegar, sob qualquer pretexto, os estoques de tecidos ou artefatos populares.

Art. 42. É vedado ao varejista deixar de vender, a qualquer consumidor, a metragem mínima indispensável à confecção de uma peça de vestuário, ficando estabelecido como base o seguinte: calça: três (3) metros; paletó: quatro (4) metros; camisa: três (3) metros, etc.

Art. 43. As vendas superiores a dez (10) metros de cada tipo de tecido popular só serão permitidos mediante nota, ficando a primeira via em poder do varejista para fiscalização.

Art. 44. Os artefatos de algodão do tipo popular só poderão ser vendidos na razão de uma unidade "per capita".

Art. 45. As disposições deste título aplicam-se, do mesmo modo, às vendas nas feiras-livres.

TÍTULO IX

DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE BOLETINS INFORMATIVOS

Art. 46. Os fabricantes de tecidos e artefatos de algodão ficam obrigados a enviar, até o dia 10 de cada mês, à C. F. E. C. T., a comunicação da quantidade total de tecidos populares entregues no mês anterior a cada comprador, especificando a quantidade de cada tipo de tecidos populares e bem assim a fornecer outros dados que lhe forem solicitados.

Art. 47. Para efeitos de controle de produção, entregas de tecidos e artefatos populares por parte do Convênio Têxtil, os dados do boletim, de que trata o artigo anterior, passarão a ser considerados definitivamente se não forem retificados no boletim que se seguir.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. As entregas de algodão cru do tipo popular só poderão ser feitas quando correspondentes a dez por cento (10 %) de entrega de algodão cru.

Parágrafo único. Excetuam-se as entregas de algodão cru enfeitado e de tecidos acabados ou estampados por outras fábricas, que poderão ser acompanhados de qualquer outro artigo popular aprovado.

Art. 49. As entregas de flanela de algodão serão obrigatoriamente acompanhadas de dez por cento (10 %) da flanela de algodão do tipo popular.

Art. 50. Ficarão fazendo parte integrante desta Consolidação as Resoluções que forem aprovadas pela C. F. E. C. T., a partir desta data.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIAS DE 22-3-45

Designações:

Ricardo Pinto, para exercer a função de Chefe L, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Caracas, Venezuela, vaga em virtude da dispensa de Pedro Martins da Rocha.

— João Pinto da Silva, Diplomata, classe M, para exercer a função de Chefe L, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Paris, França.

— Paulo Estevão de Berredo Carneiro, para exercer a função de Auxiliar J, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Paris, França.

— José Augusto de Carvalho Cesário Alvim, para exercer a função de Auxiliar I, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Paris, França.

— Pedro Martins da Rocha, para exercer a função de Chefe L, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Praga, Tcheco-Slováquia.

— Licurgo Ramos da Costa, para exercer a função de Chefe L, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Santiago do Chile, vaga em virtude da dispensa de Alvaro Trindade Cruz.

— Alvaro Trindade Cruz, para exercer a função de Chefe L, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Madrid, Espanha.

— Carlos Sousa Gomes, para exercer a função de Chefe L, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Captown, União Sul Africana.

— Hermes Luzardo, para exercer a função de auxiliar J, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Captown, União Sul Africana.

— Alvaro André Ryff, Auxiliar G, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no Panamá, para exercer a função de auxiliar J, do mesmo Escritório, vaga em virtude da dispensa de Alcides Mendonça Lima.

— Alcides Mendonça Lima, para exercer a função de Chefe L, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em La Paz, Bolívia, vaga em virtude da dispensa de Ricardo Pinto.

— Aloísio Degrazia, para exercer a função de Auxiliar I, do Escritório de Propaganda e

Expansão Comercial do Brasil em Montevideu, Uruguai, vaga em virtude da dispensa de Hermes Luzardo,

DISPENSAS

PORTARIAS DE 22-3-45

Ricardo Pinto, da função de Chefe L, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em La Paz, Bolívia.

— Pedro Martins da Rocha, da função de Chefe L, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Caracas, Venezuela.

— Licurgo Ramos da Costa, da função de Chefe L, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no México.

— Alvaro Trindade Cruz, da função de Chefe L, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Santiago do Chile.

— Hermes Luzardo, da função de Auxiliar I, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Montevideu, Uruguai.

— Alcides Mendonça Lima, da função de Auxiliar J, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no Panamá.

PORTARIAS DE 20-3-45

O Senhor Ministro, resolveu designar o Procurador, padrão N. Gilberto Crockatt de Sá.

para exercer a função de Assistente Técnico de seu Gabinete.

— O Senhor Ministro, resolveu conceder dispensa ao Economista, classe M, José Acioli de Sá, da função de Assistente Técnico de seu Gabinete.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Dia 19 de março de 1945 (aditamento)

Processos despachados:

186.731 (P. 81.7) (A. 823.7) (D. 27-3) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas pede reconsideração do despacho exarado por Vossa Excelência no processo concernente à dúvida de filiação dos empregados da firma Manuel Dias, de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, estabelecida com lenharia. Informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que tendo Vossa Excelência firmado nova jurisprudência com relação às firmas que negociam com lenha em carvão, como se vê, entre outros, do processo M.T.I.C. 16.526 (*Diário Oficial* de 24-4-44), — está de acordo em fazer as transferências das contribuições recebidas dessas firmas, para o Instituto recorrente. Por tais razões, parece à Comissão Especial que merece reconsideração a decisão relativa à firma Manuel Dias, para o fim de a harmonizar com a nova jurisprudência ministerial sobre o assunto, devendo ser filiados os empregados da mesma firma ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, para o qual devem ser transferidas as suas contribuições. Nesta conformidade opina, igualmente, esta Assistência Técnica. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

221.082 (P. 93.3 (06) (A. 835.1 (D. 27-3) — *Gilherme Guinle*, Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional, tendo necessidade de contratar técnicos estrangeiros experimentados na fabricação de aço, até ficar assegurado o pleno funcionamento da usina projetada, solicita a Vossa Excelência se digne de reconhecer que, em relação a tais técnicos, a aludida Companhia não está adstrita à proporcionalidade de que cogita o art. 356 da Consolidação e nem à igualdade de salários prevista no art. 358 desse estatuto legal. A importância da Cia. Siderúrgica Nacional para o futuro econômico do país e as esperanças nela depositadas por todos os brasileiros justificariam quaisquer medidas de exceção que, por ventura, fossem julgadas indispensáveis ao seu perfeito funcionamento e vitória definitiva. Por isso, o Instituto Nacional de Tecnologia e o Departamento Nacional do Trabalho opinaram favoravelmente ao requerido. Efectivamente, a Companhia requerente não poderá observar a proporcionalidade de que cogita o art. 356 da Consolidação, dadas as funções que lhes vão ser atribuídas. Por outro lado, a Companhia terá de pagar a esses técnicos alienígenas quantias correspondentes às que fariam jus em seus países, de sorte que, convertidas essas em cruzeiros, representam valores superiores aos pagos aos brasileiros, em média. Além de contingente, porém, a exceção se justifica, não só pelas funções dos mesmos na Usina de Volta Redonda, como também serão eles próprios os preparadores dos técnicos brasileiros, para a arrancada decisiva do nosso progresso, nesse setor, que acordará iniludivelmente novas realizações, alicerçando a grandeza nacional. Acresce, ainda, a circunstância de poder a Companhia solicitante contratá-los entre os que trabalharam com as firmas autoras do projeto de Volta Redonda ou construtoras do seu maquinário. Demais, os contratos são de curta duração (2 ou 3 anos, no máximo). Isto pôsto e ressaltando a necessidade de se promover o mais rápido possível a preparação dos elementos nacionais que virão se encarregar futuramente dos serviços de Volta Redonda, opino pelo deferimento do pedido. E' o que tenho

a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência. — *Brigido Tinoco*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

174.319 (P. 99.4S) (A. 351) (D. 27-3) — *João França da Silva*, dirigindo-se a este Ministério, solicita retificação da cláusula XVI da escritura pública de promessa de compra e venda que assinou juntamente com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. A cláusula inserta no contrato não só foi aceita pelo reclamante ao assinar a escritura de promessa de venda como também encontra integral apoio em norma expressa contida no artigo 46 da portaria ministerial SCm-306, de maio de 1940, que regula as operações imobiliárias do IAPB. O anexo parecer do ilustrado Procurador Augusto César Linhares da Fonseca bem justifica o acerto da disposição regulamentar, concluindo que "nenhuma anormalidade de ordem moral ou jurídica envolve a cláusula do contrato ora focalizada."

Nessas condições, também somos pelo indeferimento do pedido, porque lhe falta o necessário amparo legal. — *J. Leonel de Resende Neto*, Auxiliar de Gabinete. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

253.996 (P. 82) (06) (A. 832.3) (D. 27-3) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil solicita autorização para admitir Paulo da Silva, interinamente, no cargo de estafeta de 2ª classe. — Segundo informação do Departamento de Previdência Social a documentação enviada satisfaz as exigências legais. Opino, pois, pelo deferimento do pedido. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

259.535 (P. 81.2) (A. 823.7) (D. 27-3) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicitando seja dirimida a dúvida sobre a filiação da firma Jarjura Rachid, Irmão e Cia., estabelecida em Piratininga, Estado de São Paulo. — Trata o presente processo de dúvida de filiação dos empregados da firma Jarjura Rachid, Irmão e Cia., estabelecida em Piratininga, Estado de São Paulo e com o negócio de compra e venda de café, algodão e cereais e beneficiamento de algodão e café. Apura-se das diligências efetuadas que a atividade preponderante da firma é nitidamente comercial eis que atinge a 80% do seu movimento.

Destarte, seus empregados são segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, excludos os motoristas, que o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, conforme bem opina a Comissão Especial. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

259.534 (P. 81.2) (A. 823.7) (D. 27-3) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicitando seja dirimida a dúvida sobre a filiação de Fernando Andrade Mota, empregado da firma Loureiro Mota e Cia., estabelecida nesta capital. — Trata o presente processo de dúvida de filiação de Fernando Andrade Mota, o qual exerce as funções de auxiliar de balcão na firma Loureiro Mota e Cia., desta capital, e dirige veículo dessa empresa e de particulares.

Em face da dupla atividade profissional exercida pelo interessado, conclui a ilustrada Comissão Especial estar o mesmo sujeito ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, como auxiliar de balcão, e ao do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, como motorista, assegurando-lhe, porém, a lei o direito de opção pela instituição de sua preferência. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

185.580 (P. 96.3 (21) (A. 832.3) (D. 27-3) — A Caverna Paulista Ltda., tendo vencido a concorrência pública para o arrendamento do prédio onde vai ser instalado o novo Hotel de Campos de Jordão e lutando com dificuldades para conseguir empregados nas funções de mordomo e chefe dos serviços de cozinha, solicita autorização para contratar dois profissionais

súditos do eixo — *Paul Griphan* e *Hans Volmers*, ambos internados, respectivamente, em Guaratinguê e no Hospital Nossa Senhora Aparecida. Afigura-se-me prejudicial e inconveniente aos interesses do país o deferimento do presente pedido. Os profissionais, cujo aproveitamento pleiteia a requerente, são súditos de país com o qual o Brasil se encontra em guerra, e, por motivo de segurança nacional, detidos pelas autoridades policiais do Estado de São Paulo. Demais, ouvida a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública, do mesmo Estado, considera a mesma inconveniente o contrato de trabalho da suplicante com os aludidos estrangeiros. Nessas condições, e, tendo em vista o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, opino pelo indeferimento do pedido. — *Brigido Tinoco*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

225.693 (P. 09(C8) (A. 611) (D. 27-3) — O Delegado Regional de Goiás solicita a Vossa Excelência seja determinado o prazo para que se torne obrigatório, naquele Estado, o uso da carteira profissional. A carteira profissional é obrigatória para o exercício de qualquer prestação de serviços remunerados, em todo o território da União, conforme disposto no art. 13 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que o respectivo contrato de trabalho haja se iniciado logo após a vigência desse diploma legal, ou seja após 10 de novembro de 1943. Somente a carteira não é exigível àqueles que já prestavam serviços à data da vigência da Consolidação, e isto enquanto não for por Vossa Excelência fixado o competente prazo, nos termos do art. 914 do mencionado estatuto. A fixação do prazo para esta obrigatoriedade, entretanto, poderia ser determinada por Vossa Excelência, como é mais aconselhável e opina o Serviço de Identificação Profissional, logo se verifique a reforma da regulamentação das Delegacias Regionais. Nesse sentido opino seja o interessado esclarecido, arquivando-se o processo. — *Brigido Tinoco*, Assistente Técnico. — Aprovo. Transmita-se e archive-se. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Dia 24

219.312 (P. 82(06) (A. 832.3) (D. 27-3) — O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Aéreos e Tele-Comunicações solicita autorização para admitir José Bartolomei, em caráter interino, no cargo de médico-visitador. Segundo informa o Departamento de Previdência Social, a documentação apresentada pelo candidato satisfaz as exigências da portaria em vigor. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Dia 26

258.621 (P. 94.2) (A. 821.9) (D. 27-3) — A Sociedade Mútua de Seguros Gerais "A Universal", solicitando um representante deste Ministério à Assembleia Geral Ordinária que deverá realizar-se em 31 do corrente mês. A Sociedade Mútua de Seguros Gerais A Universal, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, deverá ver realizada, a 31 do corrente mês, a assembleia geral ordinária de seus associados, uma vez que estão sendo chamado sem última convocação. Em se tratando de seguradora mutua que opera em vários Estados do Brasil, está incursa no preceito do art. 14 do Decreto-lei nº 3.908, de 8 de dezembro de 1941, que determina sejam os sócios ausentes às assembleias gerais nêles representados por pessoa designada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quando essas reuniões se efetuam com a presença de sócios em número menor que o da metade dos existentes no último dia do exercício (arts. 8, parágrafo único e 11, letra a). Dado o número de segurados residentes fora desta cidade, é certa aquela ocorrência, como tem sempre acontecido. Dessa forma, a Sociedade pode a designação de representante à dita assembleia geral. Salvo casos especiais, o Sr. Ministro tem tido por praxe designar o fiscal junto à sociedade, o qual no caso é o Sr. Lourival de Azevedo

Soares, da classe I, cuja designação tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Ministro. Submetta-se o presente a deliberação do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. — *Edmundo Perry*, Diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 24 de março de 1945

Processos despachados:

DNI. 3.403-45 — Arminda Gomes de Jesus — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.404-45 — Antônio Augusto Limociro. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.405-45 — Dina da Silva Carvalho — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.406-45 — Felicidade dos Santos Pessoa. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.407-45 — Giuseppe Catardo. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.408-45 — Helena Mossalbarga Limoreiro. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.409-45 — Laura de Souza Tavares. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.410-45 — Maria de Vargas Orelhana. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.411-45 — Maria Marina Pereira. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.412-45 — Maria Pereira. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.413-45 — Maria Lusa Retondaro. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.414-45 — Maria Domingues Ferreira. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.415-45 — Moisés Schachmik. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.416-45 — Manuel Moreira. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.417-45 — Miquelina Pessoa. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.418-45 — Miquilina Langone. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.419-45 — Rita Fontela Fechado. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.420-45 — Salvador Moré. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.421-45 — Alice de Souza Monteiro. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.422-45 — Heinz Frischler. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.423-45 — Manuel Fernandes Chaves. — Certifique-se o que constar.

Dia 26

DNI. 3.274-45 — Agência Johnson Limitada. — Autorizo.
DNI. 3.456-45 — Fryderyk Czapski. — Complete o sêlo.
DNI. 3.457-45 — Maria Sarthes Lopes. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.458-45 — Mitrofan Wolinczuk. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.450-45 — Moszek Gerszon Latovicki. — Certifique-se o que constar.
DNI. 2.324-45 — Casa Aliança Bancária Limitada. — Regularizada a situação dos exercícios anteriores, atenda-se.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de março de 1945

Requerimentos despachados:

Sociedade Mútua de Seguros Gerais "A Universal" — Solicitando aprovação de reforma de estatutos — Pague a requerente o sêlo do decreto a ser baixado. Processo n.º 199.380-44.
Companhia de Seguros União Panificadora

— Solicitando aprovação de reforma de estatutos — Pague a requerente o sêlo pelo decreto a ser expedido. Processo n.º 177.444-44.

Dia 16

Companhia de Seguros Argos Fluminense — Solicitando aprovação de reforma de estatutos — Pague a requerente o sêlo pelo decreto a ser expedido. Processo n.º 222.071-44.

Dia 17

Instituto de Resseguros do Brasil para Ajax Corretores de Seguros Ltda. — Solicitando tarifação especial para os armazéns 19 e 20 do Cais do Porto — Rio de Janeiro — Tendo em vista os pareceres do IRB, e do Inspetor Técnico, defiro o pedido. Processo n.º 241.937-45.

Dia 19

Instituto de Resseguros do Brasil — Solicitando aprovação de alteração feita no fator de retenção no ramo de acidentes pessoais, de várias seguradoras — Tendo em vista os pareceres do IRB, e do Inspetor Técnico deste Departamento, aprovo as tabelas de limites de retenção de responsabilidade de seguros de acidentes pessoais, das seguradoras adiante indicadas, e organizadas na base dos fatores de retenção e limites legais para cada uma declarados, e com vigência a partir de 1 de janeiro do ano corrente:

Companhia	Fato.	Limite legal
		Cr\$
Confiança	4	465.000,00
Integridade	5	181.000,00
Fênix de Porto Alegre	5	404.000,00
União Comercial dos Vagabundos	4	732.000,00
Brasil	10	781.000,00
Paulista de Seguros	5	875.000,00
Guanabara	5	418.000,00
Sul América	12	891.000,00
Sagres	6	641.000,00
Internacional	7	825.000,00
Seguradora Brasileira	12	926.000,00
Segurança Industrial	6	718.000,00
Continental	5	207.000,00
Porto Alegre	6	604.000,00
Niterói	4	237.000,00
Novo Mundo	5	501.000,00
Vitória	5	106.000,00
Atlântica	4	594.000,00
Fortaleza	5	199.000,00
Equitativa	7	612.000,00
Piratininga	4	345.000,00
Minas Brasil	6	344.000,00
Ipiranga	5	555.000,00
Mercantil	4	307.000,00
Atalaia	5	193.000,00
União Brasileira	5	202.000,00
Independência	5	285.000,00
Seguradora Indústria e Comércio	5	354.000,00
Universal	3	260.000,00
Cruzeiro do Sul	5	318.000,00
Garantia Industrial Paulista	6	539.000,00
Rio de Janeiro	5	316.000,00
Santa Cruz	5	248.000,00
Patriarca	5	210.000,00
Estados Unidos	5	191.000,00
Colonial	5	264.000,00
Colúmbia	5	438.000,00
Liberdade	3	346.000,00
Bandeirante	5	259.000,00
Excelsior	5	362.000,00
Madepinho	5	446.000,00
Guarani	5	275.000,00
Riachuelo	3	264.000,00
London & Lancashire	6	419.000,00
L' Union	6	533.000,00
Yorkshire	7	505.000,00

Processo n.º 241.219-45.

Dia 21

Schilling Hillier & Cia. Ltda. — Seguro no estrangeiro, contra motins, comção civil, etc. — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido. Processo n.º 249.713-45.

Martins Fadiga & Cia. — Seguro no estrangeiro, contra motins, comção civil, etc. — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido, devendo o requerente comunicar as datas do início e do fim do seguro. Processo número 250.914-45.

Instituto de Resseguros do Brasil para Justin Worms & Cia. Ltda. — Solicitando expedição de certidão em duas vias do despacho exarado a fls. 5v do processo n.º 232.360-44. — Certifique-se o despacho de fls. 5v, sendo a certidão na forma regulamentar, assinada pelo Secretário Geral, cumprindo ao requerente habilitar quem possa receber a certidão. Processo n.º 232.360-44.

"Urbânia" Companhia Nacional de Seguros — Solicitando aprovação de proposta e apólice para seguro de incêndio — Tendo em vista o parecer da 3.ª I.S., aprovo os modelos de proposta e apólice para seguro de incêndio. Processo n.º 256.956-45.

Dia 23

Novo Mundo Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho — Consulta sobre a aplicação de capital como garantia de Reservas Técnicas — As reservas técnicas de seguros de acidentes do trabalho não podem ser invertidas em imóveis, segundo dispõe o art. 65 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 85, de 14 de março de 1935, dispositivo esse em pleno vigor. A inversão do capital e reservas técnicas de seguros de acidentes do trabalho é regida pelo citado regulamento, pois que a sociedade que opera nesses seguros só é aplicável o Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1910, no que se refere aos preceitos de nacionalização (art. 196) e no que diz respeito ao assunto regulado pela Seção IV do seu Capítulo IV. Esta Seção não regula a inversão do capital e reservas técnicas, disciplinadas pelas Seções I, II, e III, mas apenas a dos demais fundos das sociedades, isto é, das reservas livres (arts. 122, 123 e 213), pois de outra forma haveria colisão entre o disposto nas Seções I, II, e III do Capítulo IV do citado Decreto-lei número 2.063 e o estatuído na Seção IV desse mesmo Capítulo, e não é admissível interpretação que estabeleça colisão entre dispositivos de uma mesma lei. Processo n.º 238.859 de 1945.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE MULTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de março de 1945

Multas impostas:

Por infração do Decreto n.º 24.637, de 10-7 de 1934:

Autos:

N.º 6.179 — Condomínio Edifício Cordeiro — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). — Em 17 de março de 1945.

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1-5-43:

Autos:

N.º 4.785 — Francisco Martinelli — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) — Em 15-3-45.

N.º 5.882 — Américo P. da Silva & Cia. — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) — Em 16-3-45.

DNT. 12.721-44 — (Auto n.º 4.357). — Cia. de Cigarros Sousa Cruz — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) — Em 19-3-45.

N.º 4.719 — Cardoso & Fernandes — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) — Em 21-2-45.

N.º 5.167 — Pinto de Azevedo & Cia. — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros). — Em 16-3-45.

N.º 6.401 — José Moreira Rodrigues Lopes — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) — Em 16-3-45.

N.º 6.165 — Rodolf Chopp — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) — Em 21-3-45.

N.º 664 — Lucílio Dias de Carvalho Braga — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) — Em 15-3-45.

N.º 5.445 — Sociedades Brasileira Comércio de Aços Ltda. — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) — Em 16-3-45.

DNT. 27.269-43 — Campos & Aleixo (por infração do Decreto n.º 2.308 de 13-6-40). — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) — Em 15-3-45.

N.º 6.370 — Ferreira & Borges — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) — Em 16-3-45.

N.º 5.956 — F. R. Fabres — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) — Em 16-3-45.

N.º 6.186 — Noemia Castiel — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) — Em 16-3-45.

N.º 6.249 — Agência Continental Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) — Em 16-3-45.

N.º 5.850 — Manuel Gomes & Irmãos — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) — Em 16-3-45.

N.º 5.108 — C. Lopes & Cia. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) — Em 16-3-45.

N.º 6.099 — Casa Bagé — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) — Em 16-3-45.

N.º 5.237 — Justo Mendes & Cia. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) — Em 16-3-45.

N.º 5.479 — Raul de Castro & Cia. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 16-3-45.

N.º 5.676 — Irmãos Nobre. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 300,00. Em 16-3-45.

DNT. 28.603-44 — (Auto 8.751) — Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard".

DNT. 30.240-44 — (Auto 8.744) — João da Costa Fernandes. — Cr\$ 100,00. Em 21 de março de 1945.

DNT. 27.534-44 — (Auto 8.128) — Ginnasio Levergé. — Cr\$ 100,00. Defiro o pedido de fls. 2. Em 21-3-45.

DNT. 26.426-44 — (Auto 8.644) — Empresa Brasileira Técnica Industrial Etil Limitada. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Aprovado o respectivo pagamento, certifique-se. Em 16 de março de 1945.

Autos:
N.º 4.075 — Antônio Barros & Cia. — Cr\$ 200,00. Em 15-3-45.

N.º 5.565 — A. P. de Matos. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 17-3-45.

N.º 5.116 — José L. Lopes. — Em que pese o documento de fls. 3, não há como absolver a autuada da penalidade em que está incurso, por transgressão de um princípio legal. A existência de motivo de força maior, obriga o empregador quando compelido a prorrogar a duração normal do trabalho dos seus empregados, a justificá-la, no ato da fiscalização, sem prejuízo da respectiva comunicação à autoridade competente, o que aliás não foi observado. Imponho a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 6.595 — Viúva Machado & Monteiro. — Cr\$ 100,00. Em 5-3-45.

DNT. 26.208-44 — Eduardo Batista — (Auto 8.583). — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Defiro o pedido de fls. 2. Em 16 de março de 1945.

Diversos despachos:

Autos:
N.º 1.474 — Juvenal Pinto de Azevedo — Restitua-se, mediante recibo, o documento de

fls. 4, cumprindo-se a lei do selo no requerimento de fls. 3. Em 17-2-45.

N.º 2.873 — Ribeiro Duarte & Cia — Restituam-se, mediante recibo, os anexos de fls. 7 e 8. Em seguida, archive-se. Em 17 de fevereiro de 1945.

N.º 1.159 — Jardim Sobrinho & Cia. — Defiro o pedido de fls. 12. Faça-se a restituição, mediante recibo, arquivando-se a seguir o processo. Em 15-3-45.

SEÇÃO DE RECURSOS

EXPEDIENTE DO SR DIRETOR GERAL

Dia 23 de março de 1945

Processos despachados:

DNT. 46.515-44 — C. Prota — recurso — São Paulo — "De acordo com o parecer da Divisão de Fiscalização. A recorrente deixou de apresentar, no tempo próprio, a relação de seus empregados, ferindo, desse modo, o artigo 11 do Decreto n.º 1.843, de 1939. O que prescreve o art. 12 do citado decreto não tem, pois, aplicação ao caso em apreço, uma vez que a infração não se verificou pela forma ali prescrita. Assim, dou provimento ao recurso, *ex-officio* interposto pelo Diretor do DET. de São Paulo, para, nos termos do art. 15 do Decreto n.º 1.843, de 1939, impor à firma infratora a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por infração do art. 11 desse mesmo decreto.

DNT. 46.518-44 — Colégio Santa Ursula — Recurso — S. Paulo. — Idem, idem.

DNT. 43.876-44 — Prefeitura Municipal de Campo-Grande — recurso — Mato Grosso. — De acordo com as informações a parecer da DF dou provimento ao recurso para anular a decisão que impoz a multa.

DNT. 15.828-43 — Gaio Marti & Cia. — recurso — Distrito Federal. — A verificação da duração do trabalho se fundamenta sempre no quadro de horários afixado. A existência de dois quadros de horários — como na espécie, — com as indicações diferentes em relação aos mesmos empregados, prejudica a fiscalização tanto quanto a inexistência de qualquer quadro. Face ao verificado e apontado no auto e não tendo a recorrente apresentado nenhum elemento novo em defesa das suas alegações, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

DNT. 2.384-45 — Alberto Fernandes dos Reis — recurso — Porto Alegre. — Idem, idem.

DNT. 40.064-44 — Vicente Amato Sobrinho — recurso — S. Paulo. — Idem, idem.

DNT. 1.145-45 — E. Zucchi — Recurso — S. Paulo. — Idem, idem.

DNT. 17.847-44 — Joaquim Ferreira Queirido — recurso — Distrito Federal. — De acordo. Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo julgou insubsistente o auto de fls. 2.

DNT. 4.892-44 — Construtora Amorim Limitada — recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 1.848-45 — José Moura — recurso — Fortaleza. — Idem, idem.

DNT. 53.058-44 — Fuad Abrahão — recurso — S. Paulo. — Idem, idem.

Comissão de Enquadramento Sindical

D. N. T. 51.001-44

RESOLUÇÃO

A Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando seu reconhecimento como sindicato, pleiteia concentração das categorias profissionais constantes do "Décimo Quarto Grupo — Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico", do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, a que se refere o quadro de atividades e profissões anexos à Consolidação das Leis do Trabalho.

Deferida a concentração pleiteada, para o fim de ser a postulante reconhecida sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, na base territorial que lhe for atribuída pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Serviço Atuarial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

PORTARIA N.º 13, DE 27 DE MARÇO DE 1945

O Diretor do Serviço Atuarial, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 4.º das Instruções expedidas pela Portaria Ministerial n.º 5, de 15 de janeiro de 1945, resolve aprovar a seguinte Tabela para o cálculo da reserva média a ser transferida, em 1945, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários para outro Instituto, ou dele para uma Caixa de Aposentadoria e Pensões, de conformidade com as referidas Instruções:

Coluna (1) Ano de arrecadação	Coluna (2) Fator positivo	Coluna (3) Fator negativo
1931	4,853	—
1935	1,855	—
1936	1,799	—
1937	2,273	—
1938	1,919	—
1939	1,877	—
1940	1,567	—
1941	1,044	—
1942	1,568	—
1943	2,610	—
1944	1,667	—

4. As reservas médias a serem transferidas serão calculadas de acordo com as normas expedidas com a Portaria n.º 7, de 14 de fevereiro de 1945, do Serviço Atuarial, substituindo-se a Tabela aí incluída pela Tabela acima aprovada.

Referência Proc. MTIC. 147.750. — Paulo Leopoldo Pereira da Câmara.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

De 16 de março de 1945

Processos despachados:

Tendo sido satisfeitas as exigências contidas no § único do art. 176 do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, o Sr. Diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

MTIC — 241.583-45 — Rádio Educadora de Parnaíba S. A. — Parnaíba S. A. — Piauí.
MTIC — 240.993-44 — Cia. Brasileira de Comércio Internacional S. A. — Nesta.
MTIC — 210.515-44 — Metropolitan Vickers Electrical Export Comp. Ltd. — Nesta.
MTIC — 230.014-44 — S. A. Usina Alegria — Açúcar e Alcool — Murici. — Alagoas.

MTIC — 235.867-44 — Companhia Açucareira Usina Capricho — Alagoas.

MTIC — 227.588-44 — Manufatura Paulista de Filó e Derivados S. A. — São Paulo.

MTIC — 230.333-44 — Fábrica de Correas Porto Alegre S. A. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

MTIC — 200.979-44 — The São Paulo Gas Company Ltd. — São Paulo.

MTIC — 221.334-44 — Companhia Cervejaria Brahma — Nesta.

MTIC — 221.333-44 — Companhia União Transportes — Santos — São Paulo.

MTIC — 222.487-44 — Mannus Harbour Ltd. — Nesta.

MTIC — 236.225-44 — Companhia Usina Cinco Rios S. A. — Bahia.

Dia 19

MTIC 240.014-44 — S. A. Transportes do Porto — Meceio — Alagoas.

MTIC — 222.744-44 — Companhia Cafeteira do Rio Peio — São Paulo.

Dias 20

MTIC — 200.149-44 — São Paulo Electric Company Ltd. — São Paulo.

Dia 21

MTIC — 235.835-44 — Arrozeira Rio Grandense Sociedade Anônima — Barra do Ribeiro — Rio Grande do Sul.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 263, DE 23 DE MARÇO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que requerem a Rede Mineira de Viação, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em Offício n.º 320-DG, de 8 de março de 1945,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 3.939,10 (três mil novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor Geral do referido Departamento, para a construção, por este ato autorizada, de um bocado de concreto armado, tipo Vibror, de 0,70 de diâmetro, no km 896,330 da linha de Garças a Belo Horizonte, correndo à conta do "Fundo de Melhoramentos" a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — João de Mendonça Lima.

Proc. n.º 5.434-45.

(N.º 4.669 — 27-3-45 — Cr\$ 30,60)

PORTARIA N.º 237, DE 23 DE MARÇO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que requerem a Rede Mineira de Viação, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em Offício n.º 323-DG, de 8 de março de 1945,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 51.544,00 (cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor Geral do referido Departamento, para a construção, por este ato autorizada, de um embarcadouro de gado na estação de Bambuí, situada no quilômetro 657, da linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, em substituição ao ali existente, correndo à conta do Fundo de Melhoramentos a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — João de Mendonça Lima.

Proc. n.º 5.438-45.

(N.º 4.668 — 27-3-45 — Cr\$ 30,60)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 19 de março de 1945

N.º 7.016 — Irmãos Teixeira Ltda. — Registre-se.

N.º 8.977 — Cia. Imobiliária Garinhem. — Indeferido. O profissional apresentado, já é responsável da Sociedade de Engenharia e Arquitetura Ltda.

N.º 8.986 — Sociedade Anônima Construtora Arnaldo Maia Lelo. — A requerente deverá, no prazo de 30 dias: a) esclarecer qual o profissional responsável direto pela execução e direção efetiva das obras; b) esclarecer serem os seus diretores técnicos e diretor assessor pro-

fissionais legalmente habilitados nos termos do decreto n.º 23.569.

N.º 9.017 — Cia. Construtora Gomes Cruz Ltda. — Registre-se.

N.º 8.981 — George Kutova & Cia. — A firma requerente deverá apresentar o profissional que dirigirá e executará as obras.

N.º 8.956 — Bertholdo Schwaber. — A firma requerente deverá apresentar o profissional que dirigirá e executará as obras.

N.º 5.905 — Santos & Gonçalves Ltda. — Anote-se e avise-se que a partir dessa data a firma só poderá executar obras dentro dos limites da licença do seu profissional.

N.º 7.729 — "Socref Ltda". — A requerente deverá apresentar o profissional que será o responsável pela execução e direção das obras. Prazo de 15 dias.

N.º 8.953 — Cia. Beneficentismo de Minas S. A. — Registre-se a firma. Notifique-se os Srs. Istevan Fasura, Francisco Ebling e Otto Rasgado Grosse a provarem seu direito ao título de Engenheiro. Prazo de 15 dias. No-

tifique-se a firma que o cargo de diretor técnico só poderá ser exercido por profissional legalmente habilitado e que lhe é dado o prazo de 30 dias para atender as exigências da lei.

N.º 8.965 — Costa & Lúcio. — Indeferido. O profissional apresentado não possui habilitação legal para exercer as atribuições constantes do art. 30 do Decreto n.º 23.569.

N.º 5.354 — Sociedade Wild Suíço-Brasileira de Engenharia Ltda. — Convide-se a requerente a provar o alegado.

N.º 2.474 — Francisco Viegas Calçada. — Assinada nova carteira profissional n.º 278-L.

N.º 7.395 — Nestor Alves Cardoso. — Cancele-se o registro.

N.º 5.652 — Escritório Técnico J. Cordeiro de Azeredo. — Arquite-se.

N.º 4.433 — Adelino Diniz da Mota. — Registre-se a abreviatura.

N.º 547 — Domingos da Silva Pascoal. — Registre-se a abreviatura.

Registre-se a abreviatura. Certifique-se.

N.º 9.042 — R. G. Albuquerque. — Registre-se a firma.

N.º 7.787 — Cia. de Investimento Industrial e Construtora S. A. — Anote-se.

N.º 8.954 — Pedroza Joppert & Cia. — Registre-se.

N.º 5.466 — Costa Pereira, Bokel Ltda. — Anote-se.

N.º 5.935 — J. Ullmann. — Registre-se.

N.º 5.428 — Cia. Brasileira de Construções. — Registre-se.

N.º 5.394 — Construtora Melo Cunha S. A. — Anote-se.

N.º 5.362 — Empresa de Construções Gerais S. A. — Registre-se.

N.º 5.433 — Siemens-Schuckert S. A. Cia. Brasileira de Eletricidade. — Notifique-se a firma, reiterando o ofício 854-44 e informando que será a mesma autuada por infração do Decreto n.º 23.569, caso não seja providenciado a regularização de sua situação em face daquele decreto. Prazo de 30 dias.

N.º 8.960 — Valtier Fernandes & Cia. Ltda. — Registre-se.

N.º 4.465 — Aloisio de Moura Ferreira. — Assinada a 2.ª Via da carteira profissional n.º 2.448-D.

N.º 8.610 — Roberto José Barboza de Oliveira. — Assinada a carteira profissional n.º 4.042-D.

N.º 8.664 — Eduardo Lins. — Assinada a carteira profissional n.º 4.044-D.

N.º 8.244 — Joaquim da Silva Simões. — Assinada a carteira profissional n.º 4.038-D.

N.º 8.985 — Valdemar Goldberg. — Assinada a carteira profissional n.º 4.032-D.

N.º 2.990 — Milton Anacleto. — Assinada a carteira profissional n.º 4.026-D.

N.º 8.991 — Galdino Alvim Brandão. — Assinada a carteira profissional n.º 4.027-D.

N.º 8.904 — Fernando Augusto Ramos Ribeiro. — Assinada a carteira profissional número 4.040-D.

N.º 9.014 — Hipólito Pontes Santos Lima. — Assinada a carteira profissional n.º 4.045-D.

N.º 9.015 — Lenilson Barbirato do Rosário. — Assinada a carteira profissional n.º 4.046-D.

N.º 9.030 — Mário Croce. — Assinada a carteira profissional n.º 4.050-D.

Expediente de 21

N.º 1.705 — Emídio Maia Santos. — Assinada o cartão de licença-procária n.º 90-L. P.

N.º 535 — Serafim Moutinho Pereira. — Assinada a carteira profissional n.º 203-D (2.ª Via).

N.º 9.023 — Afonso Aires de Carvalho. — Visada a carteira n.º 423 da 7.ª Região.

N.º 9.025 — José Noronha Pais. — Visada a carteira n.º 432 da 7.ª Região.

N.º 5.445 — Cia. Geral de Obras e Construções S. A. "Geobra". — Cancele-se o registro.

N.º 49 — Humberto da Justa Menescal. — Registre-se. Certifique-se.

N.º 9.038 — EMAC. — Engenharia e Máquinas Ltda. — Registre-se.

N.º 7.031 — General Elétric S. A. — Anote-se.

N.º 5.585 — Amaro dos Santos Sousa. — Como requer.

N.º 8.697 — J. Viana Leiras. — Deferido. Anote-se e notifique-se a firma. Prazo: 30 dias.

N.º 8.959 — J. Monteiro & Guedes Ltda. — Apresente o requerente sua petição sem emendas e alterações.

N.º 5.503 — Cia. Brasileira de Construções e Comércio, Braco S. A. — Consulte-se o D. N. 1. C.

N.º 8.682 — David d Sousa Rosa. — A Fiscalização para anular.

N.º 7.366 — "SABE" — Sociedade Administradora de Bens e Economias Ltda. — Dê-se baixa.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Térmo de abertura das propostas de alienação dos lotes do núcleo colonial "Duque de Caxias", de acordo com a concorrência pública aberta pelo edital publicado no *Diário Oficial* de 12 de dezembro de 1944 as fls. 29.823.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, presentes na sala de reuniões do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, à Avenida Graça Aranha número duzentos e vinte e seis, oitavo andar, o Engenheiro K. Francisco Fernandes Leite, Chefe da Seção de Terras; Afonso do Nascimento Mibieli, Administrador em comissão padrão L, do Núcleo Colonial "Duque de Caxias"; Rafael Lino Souto Maior, Administrador em comissão padrão L, do Núcleo Colonial "Tinguá", e Rubem Helmold, Auxiliar de Escritório XI, todos desta Divisão, designados pela Portaria número duzentos e trinta e quatro de onze de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, para, sob a presidência do primeiro, procederem à abertura das propostas para alienação de vinte e seis lotes do Núcleo Colonial "Duque de Caxias", situado na antiga Fazenda Cachoeira das Dóres, no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, foi dado início às quatorze horas à abertura das propostas, tendo apresentado proposta para o lote número um os senhores: Alberto Regis da Silva Neves por Cr\$ 95.100,00; Bernardo Dain por Cr\$ 122.535,93; Dr. Fábio de Oliveira Camargo por Cr\$ 94.527,74; e Martin Francisco Martins por Cr\$ 90.000,00, tendo sido o lote número um adjudicado ao Dr. Bernardo Dain, que foi o concorrente que maior oferta fez; para o lote número dois os senhores: Dr. Pedro Luis Van Tol Filho por Cr\$ 120.421,00; Dr. Fábio de Oliveira Camargo por Cr\$ 71.679,22 e Mário Silva Filho por Cr\$ 64.224,60; a proposta do Dr. Bernardo Dain ficou sem efeito por ter sido o concorrente vencedor do lote número um; tendo sido o lote número dois adjudicado ao Dr. Pedro Luis Van Tol Filho, que foi o concorrente que maior oferta fez; para o lote número três os senhores: Helena Pinheiro, por Cr\$ 128.661,80; Nelson de Queiroz Cid, por Cr\$ 120.084,32; Dr. Fábio de Oliveira Camargo, por Cr\$ 98.640,69; Teófilo José da Silva, por Cr\$ 96.067,50; Alberto Regis da Silva Neves, por Cr\$ 90.400,00, tendo sido o lote número três adjudicado à senhora Helena Pinheiro, que foi o concorrente que maior oferta fez; para o lote número quatro somente um concorrente se apresentou que foi o Sr. José Carvalho Faria, por Cr\$ 62.797,30, tendo sido o lote número quatro adjudicado ao Sr. José Carvalho Faria como único concorrente; para o lote número cinco somente um concorrente se apresentou, que foi o Sr. Hélio Campista Gomes, por Cr\$ 55.675,80, tendo sido o lote número cinco adjudicado ao Sr. Hélio Campista Gomes, como único concorrente; para o lote número seis, os Srs. Antônio Joaquim Fernandes, por Cr\$ 39.416,60; Heitor Lamounier, por Cr\$ 38.000,00, e Alberico Martins Torres, por Cr\$ 37.500,00, tendo sido o lote número seis ad-

judicado ao Sr. Antônio Joaquim Fernandes, que foi o concorrente que maior oferta apresentou; para o lote número sete, os Srs. Doutor Rubem da Costa Leite Amarante, por Cr\$ 71.282,30, e Rubens Gomes de Almeida, por Cr\$ 60.500,00, tendo sido o lote número sete adjudicado ao Dr. Rubem da Costa Leite Amarante, que foi o concorrente que maior oferta apresentou; para o lote número oito, os Srs. Dr. Manuel Marques Henriques, por Cr\$ 69.667,00; Eunice Viana Benício, por Cr\$ 60.183,63; Amazonas de Almeida Torres, por Cr\$ 58.055,82, e José Lago Mota, por Cr\$ 55.250,00, tendo sido o lote número oito adjudicado ao Dr. Manuel Marques Henriques, que foi o concorrente que maior oferta apresentou; para o lote número nove, os Srs. Antônio Hermenegildo da Silva, por Cr\$ 66.587,82; General Valentim Benício da Silva, por Cr\$ 63.258,43; Teófilo José da Silva, por Cr\$ 59.929,00, e Laerte Gomes por Cr\$ 59.500,00, tendo sido o lote número nove adjudicado ao Sr. Antônio Hermenegildo da Silva, que foi o concorrente que maior oferta apresentou; para o lote número dez, os Srs. Doutor Jacó Bergstein, por Cr\$ 53.044,17; Osório Viana Benício, por Cr\$ 53.024,17; Teófilo José da Silva, por Cr\$ 52.500,00; Laerte Gomes, por Cr\$ 52.000,00; Mário de Siqueira Durão, por Cr\$ 47.721,75; Manuel Messias de Mendonça, por Cr\$ 47.721,75; Orlando Matos, por Cr\$ 45.000,00; Francisco Paulo Marques dos Santos, por Cr\$ 42.500,00; Luísa Dionéia Sales Costa, por Cr\$ 42.419,30; a proposta do Senhor Antônio Joaquim Fernandes ficou sem efeito por ter sido o concorrente vencedor do lote número seis, tendo sido o lote número dez adjudicado ao Dr. Jacó Bergstein, por ter sido o concorrente que maior oferta apresentou; para o lote número onze, os Srs. Doutor Bento de Sousa Lima, por Cr\$ 64.813,00; General Valentim Benício da Silva, Mário Silva Filho, respectivamente, por Cr\$ 54.010,87 e Cr\$ 53.208,00; Avelino José da Cunha, por Cr\$ 52.930,64; Luísa Dionéia Sales Costa, por Cr\$ 48.609,77; Joaquim Carneiro de Lacerda, por Cr\$ 48.609,77; Orlando Matos, por Cr\$ 44.000,00; Francisco Paulo Marques dos Santos, por Cr\$ 44.000,00; Mário Siqueira Durão, por Cr\$ 43.208,70; Manuel Messias de Mendonça por Cr\$ 43.208,70; tendo sido o lote número onze adjudicado ao Dr. Bento de Sousa Lima, por ter sido o concorrente que maior oferta apresentou; para o lote número doze, os senhores: Mário Silva Filho, por Cr\$ 48.691,00; Osório Viana Benício, por Cr\$ 48.363,75; Amazonas de Almeida Torres, por Cr\$ 43.527,32; Roberto Brandão Libânio, por Cr\$ 43.527,32; Roberto José da Silva, por Cr\$ 39.658,23; a proposta do doutor Bento de Sousa Lima ficou sem efeito por ter o concorrente sido o vencedor do lote número onze; também a proposta do doutor Rubem da Costa Leite Amarante ficou sem efeito, por ter sido o concorrente vencedor do lote número sete, tendo sido o lote número doze adjudicado ao senhor Mário Silva Filho, por ter sido o concorrente que maior oferta apresentou; para o lote número treze, os senhores: Eunice Viana Benício, por Cr\$ 50.009,88; Heitor Lamounier, por Cr\$ 48.000,00; Roberto Musso, por Cr\$ 46.009,09; Gabriel Quinane, por Cr\$ 45.008,89; Antônio Campos Rosa, por Cr\$ 42.000,00; Orlando Matos, por Cr\$ 41.000,00; Osmbundo de Moraes Borba, por Cr\$ 41.000,00; a proposta do doutor Bento de Sousa Lima ficou sem efeito, por ter sido o concorrente vencedor do lote número onze, tendo sido o lote número treze adjudicado à senhorita Eunice Viana Benício, que foi a concorrente que maior oferta apresentou; para o lote número quatorze, os senhores: José Emílio Tarragô, por Cr\$ 50.071,46; Gabriel Quinane, por Cr\$ 40.057,17; Antônio Campos Rosa, por Cr\$ 32.000,00; Osmbundo de Moraes Borba, por Cr\$ 31.000,00; Martin Francisco Martins, por Cr\$ 31.000,00; tendo sido o lote número quatorze adjudicado ao senhor José Emílio Tarragô, por ter sido o concorrente que maior oferta apresentou; para o lote número quinze, os senhores: Ja-

me Tarragô, que foi o único concorrente que apresentou proposta pelo preço de Cr\$ 44.372,15, tendo sido o lote número quinze adjudicado ao senhor Jaime Tarragô por ter sido o único concorrente; para o lote número dezesseis, os senhores: Dr. Mário Majó da Maia, por Cr\$ 43.434,50; Democracino Félix, por Cr\$ 26.929,34; tendo sido o lote número dezesseis adjudicado ao doutor Mário Majó da Maia, por ter sido o concorrente que maior oferta apresentou; para o lote número dezessete, os senhores: Antônio Mendes Tarragô, por Cr\$ 50.009,87; Celso Pessano Thevenet, por Cr\$ 44.838,20; Otávio Ferreira dos Reis, por Cr\$ 35.870,50; tendo sido o lote número dezessete adjudicado ao senhor Antônio Mendes Tarragô, por ter sido o concorrente que maior oferta apresentou; para o lote número dezoito, os senhores: Moacir Monteiro de Azevedo, por Cr\$ 56.482,04; Mário Bruno Thevenet, por Cr\$ 46.296,75; Gabriel Quinane, por Cr\$ 37.037,40; tendo sido o lote número dezoito adjudicado ao senhor Moacir Monteiro de Azevedo, por ter sido o concorrente que maior oferta apresentou; para o lote número dezenove, os senhores: Carlos Alberto Stoll Gonçalves, por Cr\$ 123.662,31; Percy Ribeiro Gonçalves, por Cr\$ 108.635,90; Artianax Teixeira, por Cr\$ 116.400,74; Abel de Almeida, por Cr\$ 107.845,00; Gerson Alves Teixeira, por Cr\$ 107.845,05; Francisco Soares Brandão, por Cr\$ 93.465,70; Luiz Arantes de Almeida, por Cr\$ 93.465,70; Amâncio Alves de Carvalho, por Cr\$ 87.771,44; Dr. Fábio de Oliveira Camargo, por Cr\$ 89.870,86; José dos Reis Castro, por Cr\$ 79.086,36; Martin Francisco Martins, por Cr\$ 75.000,00; Joaquim Carneiro de Lacerda, por Cr\$ 75.000,00; a proposta do Dr. Rubem da Costa Leite Amarante ficou sem efeito por ter sido o concorrente vencedor do lote número seis; também a proposta do Dr. Bernardo Dain ficou sem efeito por ter sido o concorrente vencedor do lote número um, tendo sido o lote número dezenove adjudicado ao Dr. Carlos Alberto Stoll Gonçalves, por ter sido o concorrente que maior oferta apresentou; para o lote número vinte, os senhores: Nelson de Queiroz Cid, por Cr\$ 130.274,10; Gilson Nogueira, por Cr\$ 103.221,87; Francisco Soares Brandão, por Cr\$ 100.211,31; José Maria Carneiro de Albuquerque Lacerda, por Cr\$ 100.211,31; Doutor Fábio de Oliveira Camargo, por Cr\$ 95.200,74; Benedito Pereira Nogueira, por Cr\$ 91.192,27; Baldomero Barbára Filho, por Cr\$ 84.177,50; Manoel Messias de Mendonça, por Cr\$ 70.447,30; a proposta do Dr. Rubem da Costa Leite Amarante ficou sem efeito por ter o concorrente sido vencedor do lote número sete; a do Dr. Bernardo Dain ficou sem efeito por ter o concorrente sido vencedor do lote número um e finalmente a proposta do doutor Carlos Alberto Stoll Gonçalves, por ter sido o concorrente vencedor do lote número dezenove, tendo sido o lote número vinte adjudicado ao senhor Nelson de Queiroz Cid, por ter sido o concorrente que maior oferta apresentou; para o lote número vinte e um, os senhores: Eneidino Nunes Pereira, por Cr\$ 78.356,75; Gilson Nogueira, por Cr\$ 78.306,75; Benedito Pereira Nogueira, por Cr\$ 71.258,85; a proposta do senhor Manuel Marques Henriques ficou sem efeito por ter o concorrente sido vencedor do lote número oito, tendo sido o lote número vinte e um adjudicado ao senhor Eneidino Nunes Pereira, por ter sido o concorrente que maior oferta apresentou; para o lote número vinte e dois, os senhores: João Reverbel Barbára por Cr\$ 86.000,00; a senhorita Eunice Benício Viana, a sua proposta ficou sem efeito por ter sido a concorrente vencedora do lote número treze, tendo sido o lote número vinte e dois adjudicado ao senhor João Reverbel Barbára, por ter sido a segunda concorrente que apresentou proposta maior, excluída em face de ter vencido a proposta do lote número treze, o qual foi-lhe adjudicado; para o lote número vinte e três, os senhores: Osório Viana Benício, por Cr\$ 83.500,00; General Valentim Benício da Silva, por Cr\$ 83.441,25; Carlos Otaviano Gomes, por Cr\$ 69.225,30; Roberto Brandão Libânio, por Cr\$ 66.753,00; Manuel Moraes

por Cr\$ 61.803,30; Martin Francisco Martins, por Cr\$ 56.000,00; a proposta do Dr. Carlos Alberto Stoll Gonçalves ficou sem efeito por ter sido o concorrente vencedor do lote número dezoito, tendo sido o lote número vinte e três adjudicado ao senhor Osório Viana Benício que foi o concorrente que maior oferta apresentou; para o lote número vinte e quatro, os senhores: General Valentim Benício da Silva, por Cr\$ 205.238,40; Edmundo Bragança, por Cr\$ 129.000,00; Baldomero Barbosa Filho, por Cr\$ 123.113,09; Heitor Lamounier, por Cr\$ 122.000,00; Alcebíades Gomes de Almeida, por Cr\$ 118.745,13; Dr. Fábio de Oliveira Camargo, as propostas dos senhores: Osório Viana Benício, por ter sido vencedor do lote número vinte e três ficou sem efeito o Dr. Bernardo Dain, a sua proposta ficou sem efeito por ter o concorrente sido vencedor do lote número um; a do Dr. Carlos Alberto Stoll Gonçalves ficou sem efeito por ter sido o concorrente vencedor do lote número dezoito, e finalmente a proposta da senhora Eunice Viana Benício ficou sem efeito por ter sido a concorrente vencedora do lote número treze, tendo sido o lote número vinte e quatro adjudicado ao General Valentim Benício da Silva, por ter sido o concorrente que maior oferta apresentou; para o lote número vinte e cinco, os senhores: Durval Melssonier Alves, por Cr\$ 116.987,04; Perci Ribeiro Gonçalves, por Cr\$ 96.189,35; Luiz Arantes de Almeida, por Cr\$ 86.657,07; Francisco Soares Brandão, por Cr\$ 86.657,07; Dr. Fábio de Oliveira Camargo, Samuel Libânio, respectivamente por: Cr\$ 73.658,50 e 72.791,94; Alcebíades Gomes de Almeida, por Cr\$ 70.192,20; José Gabriel, por Cr\$ 70.000,00; Amâncio Alves de Carvalho, por Cr\$ 69.725,66; Otacílio de Almeida, por Cr\$ 69.325,70; a proposta do senhor Mário Majó da Maia ficou sem efeito por ter o concorrente sido o vencedor do lote número dezoisete; a proposta do senhor Eneidino Nunes Pereira ficou sem efeito por ter sido o concorrente o vencedor do lote número vinte e um; a proposta do Dr. Jacob Bergstein ficou sem efeito por ter sido o concorrente o vencedor do lote número dez; para o lote número vinte e seis, os senhores: Benedito Pereira Nogueira, por Cr\$ 94.875,45; digo, 135.536,43; Perci Ribeiro Gonçalves, por Cr\$ 100.296,26; Dr. Fábio de Oliveira Camargo, por Cr\$ 76.803,98; Alberto Regis da Silva Neves, por Cr\$ 75.100,00; Alcebíades Gomes de Almeida, por Cr\$ 73.189,67; Antônio Mendes, por Cr\$ 72.286,10; João Batista dos Reis Castro, por Cr\$ 72.286,10; a proposta do Dr. Carlos Alberto Stoll Gonçalves ficou sem efeito por ter o concorrente sido o vencedor do lote número dezoisete e a proposta do senhor Durval Melssonier ficou sem efeito por ter sido o vencedor do lote número vinte e cinco; o lote número vinte e seis foi adjudicado ao Dr. Benedito Pereira Nogueira, que foi o concorrente que maior oferta apresentou; o lote número vinte e cinco foi adjudicado ao senhor Durval Melssonier Alves, que foi o concorrente que maior oferta apresentou. Em face de não poder a maioria absoluta dos concorrentes apresentar a documentação exigida pelo edital de concorrência pública para alienação dos lotes do Núcleo Colonial "Duque de Caxias", publicado no *Diário Oficial* de 12 (doze) de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro às fls. vinte mil oitocentos e vinte e três, em virtude da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias não poder fornecer, dentro do prazo determinado, as certidões exigidas conforme comunicação telefônica feita pela aludida Prefeitura, resolveu esta Comissão que seria dilatado o prazo para apresentação dos documentos até o ato do pagamento da primeira prestação, isto é, até o dia dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco. Dos candidatos habilitados com a documentação exigida, em número de seis, apenas um discordou da concessão do novo prazo. Resolveu, portanto a Comissão, atendendo aos interesses da União, conceder o prazo já indicado. Ressalva: As fls. dezessete na quinta linha, onde se lê Eunice Benício Viana, leia-se Eunice Viana Benício; as fls. dezessete verso, na sexta linha onde se lê Dr. Fábio de Oliveira Camargo,

leia-se Dr. Fábio de Oliveira Camargo, por Cr\$ 109.949,19 e finalmente às fls. dezoito na trigésima linha onde se lê: Durval Melssonier, leia-se Durval Melssonier Alves. Foi pelo senhor Presidente da Comissão e demais membros, encerrados os trabalhos às vinte horas do dia vinte e dois de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco. E para constar eu, Rubem Helmod, extranumerário mensalista, da Divisão de Terras e Colonização, lavrei a presente ata. Em 22 de janeiro de 1945. — Rubem Helmod. Aux. Escritório XI. — Francisco Fernandes Leite. — Rafael Lino Souto Maior — Adm. "L". — Affonso N. Mibielli.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração Divisão de Orçamento

Contrato firmado com a Fábrica Nacional de Vagões S. A. para construção e fornecimento de 1.400 vagões, publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, fls. 5.351 a 5.353.

Fls. 5.351

Cláusula Primeira

Onde se lê: no Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Leia-se: ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Fls. 5.352, 1.ª linha

Cláusula Segunda

Onde se lê: trados serão construídos inteiramente em perfilados de aço reforçados por meio de solda elétrica.

Leia-se: trados serão construídos inteiramente em perfilados de aço reforçado por meio de chapas e interligado por meio de solda elétrica.

18.ª linha

Onde se lê: Os estrados terão doze metros de comprimento.

Leia-se: Os estrados terão onze metros de comprimento.

20.ª linha

Onde se lê: A estrutura desses vagões fechados serão inteiramente formada por perfilados de aço reforçado por meio de chapas.

Leia-se: A estrutura desses vagões fechados será inteiramente metálica e formada por perfilados de aço reforçado por meio de chapas.

Cláusula Terceira: 12.ª linha

Onde se lê: cuja um

Leia-se: cada um

Nas assinaturas

Onde se lê: Correia

Leia-se: Corrêa.

Térmo de contrato celebrado com a Sociedade Industrial e Comercial Santa Matilda, para a construção e fornecimento de 900 vagões, publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, fls. 5.353-5.354.

Na página 5.353:

Onde se lê: Industrial e Comercial Santa Matilda

Leia-se: Industrial e Comercial Santa Matilda.

Na cláusula II:

Na 8.ª linha

Onde se lê: vinte e nove metro

Leia-se: vinte e nove metros

Na 2.ª carreira:

Na linha 25

Onde se lê: A altura do trilho a ocentro do

Leia-se: A altura do trilho ao centro do

Na 27 linha

Onde se lê: Os engates serão articulados e aparelhos

Leia-se: Os engates serão articulados a aparelhos

Na linha 56

Onde se lê: ceseção.

Leia-se: seção.

Na cláusula 4.ª

Na 6.ª linha

Onde se lê: materiais e serem importados.

Leia-se: materiais a serem importados

Na cláusula VII:

10.ª linha

Onde se lê: verificação

Leia-se: verificação

Na página 5.354:

Na 10.ª linha

Onde se lê: juízo do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Leia-se: juízo do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Na 2.ª carreira:

Na 10.ª e 11.ª linha:

Onde se lê: exigida no artigo cento e nove.

Leia-se: exigida no artigo cento e cinquenta e nove.

NOTICIÁRIO

Em sessão realizada às 10 horas de 27 de dezembro de 1944, a Sociedade Brasileira de Dermatologia e Sifilografia, no Pavilhão S. Miguel (rua Santa Luzia, 206, no Distrito Federal), com a presença de 21 membros efetivos e sob a presidência do Prof. João Ramos e Silva, processou a eleição da sua diretoria para o exercício de 1945, a qual ficou assim constituída:

Presidente: Prof. João Ramos e Silva.

Vice-Presidente: Dr. Antônio Fernandes da Costa Júnior.

Vice-Presidente: Prof. João de Aguiar Pupo.

Secretário Geral: Hildebrando Marcondes Portugal.

1.º Secretário: Dr. Demétrio Periasá.

2.º Secretário: Dr. André Petrarca de Mesquita.

Tesoureiro: Dr. Henrique de Moura Costa.

Bibliotecário: Dr. José Thiers Pinto.

Ementário da Legislação Federal

Série DIVULGAÇÃO

Publicação trimestral

	Cr\$
1940 — 4 volumes.....	38,00
1941 — 4 volumes.....	38,00
1942 — 4 volumes.....	54,00
1943 — 4 volumes.....	63,00
1944 — 4 volumes.....	69,00

A venda:

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo de qualquer Ministério.

C. — 105

Fogo público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas do concurso acima referido, realizado no Distrito Federal:

Núm. do insc.	Nome	Port. Dir.	Mat. Cont. Est.	Dir. Const. Civ. Penal	Geog.
1.	Helena Ribeiro Montenegro	60,8	93,0	50	80,5
9.	Anadir Viana Barros	67,1	63,0	79,0	81,0
11.	Marílio Pires Domingues	81,7	65,5	47,0	59,9
23.	José Paiva Prudente	73,3	72,0	65,0	69,1
27.	Yeda Franga Telles de Menezes	88,6	83,5	85,0	73,6
28.	Orlando Barbosa	75,0	78,5	58,0	66,7
42.	Alberto da Silva Diniz	76,2	72,5	87,0	62,2
61.	Mário Teixeira de Barros	87,8	78,0	81,0	37,8
71.	Zilda Lustosa Barrozo Quintanilha	78,2	61,0	zero	zero
72.	Anita Paiva da Silva	69,6	65,0	78,0	61,6
80.	Ilyma Pereira Nunes	67,4	93,5	73,0	72,2
95.	Walter Gustavo Schinner	61,0	60,0	65,0	66,5
115.	Alberto do Nascimento Gomes de Oliveira	75,4	63,0	45,0	64,8
121.	Heliuz Muniz Barreto	77,4	60,5	61,0	71,6
122.	Carmen Denébola de Azevedo Coutinho	71,3	80,0	70,0	87,3
139.	Julio Lerário	74,8	64,5	57,0	67,9
159.	Fortunato Benchemol	79,2	60,0	93,0	46,3
183.	Oswaldo Sarro	72,7	60,0	41,0	56,6
195.	Tamires dos Reis Mello	61,8	67,5	65,0	66,5
196.	Aurea de Azevedo Soares	63,7	60,0	33,0	56,0
200.	Raphael Teixeira Rolim	83,3	70,0	68,0	65,0
204.	Ignês Oliveira da Silva	67,4	62,0	33,0	37,6
218.	Isaltina Domingues Solberger	73,9	66,0	78,0	64,2
223.	Manoel Luiz Moreira Cruz	70,2	72,0	—	—
231.	Arnaldo Augusto Maia	77,6	85,5	83,0	86,2
240.	Alfredo Marcial	74,1	76,0	62,0	75,0
251.	Mário Franklin Borges	74,3	80,0	91,0	89,3
293.	Radislau Fertes Flores	75,2	79,0	54,0	56,5
303.	Luiza Dayan	71,8	75,0	56,0	69,7
323.	Waldir dos Santos	85,4	76,5	75,0	75,8
353.	Helia Antonio Fariexda Pereira	70,3	69,5	51,0	88,0
356.	Paulo Batista dos Santos	71,7	60,5	59,0	58,0
362.	Holmes de Almeida Lacerda	60,8	62,5	51,0	57,9
366.	Ioné Albuquerque de Araújo	65,2	75,5	53,0	66,1
367.	Elza Gaudêncio de Queiroz	71,0	68,5	87,0	60,8
369.	Zola Maria Fraga	73,6	76,0	58,0	81,7
400.	Fany Cohen	65,2	69,5	78,0	29,5
418.	Milton Doyle Costa	68,7	73,0	67,0	92,4
422.	José Campos Lins Pais Barreto	85,0	73,0	93,0	53,9
433.	Herculano Gomes Mathias	75,1	68,5	56,0	93,8
435.	Kleber Mendes Carneiro Leão	77,8	86,5	48,0	50,8
466.	Isa Ribeiro de Almeida	63,1	67,5	53,0	73,9
467.	Hamílcar Siebertto Cortez de Barros	80,6	83,0	42,0	71,7
479.	Maria Edelweiss Metello	70,8	62,5	72,0	64,6
491.	Propício Caldas Filho	80,1	66,5	90,0	69,7
492.	Francisco Martins Dias Filho	74,0	60,0	63,0	60,6
500.	Floralva Velasco de Azevedo	68,6	61,0	65,0	84,3
504.	Edgard de Araújo Sales	69,9	64,5	57,0	55,9
512.	Celia Ferreira dos Santos	62,9	76,0	75,0	50,9
516.	Irio Augusto Paes Leme	77,0	82,0	55,0	70,2
517.	Milton Pompeu Memória	82,1	71,5	85,0	61,1
526.	Newton Mendes de Aragão	82,4	77,0	51,0	80,9
528.	Maria Magdalena Paes	69,0	73,0	67,0	72,3
535.	Aurea Coelho e Silva	80,6	90,0	80,0	79,5
537.	Osny Botticelli	73,2	75,0	55,0	54,9
539.	Alberto da Cruz Bonfim	67,8	68,0	59,0	90,1

Núm. do insc.	Nome	Port. Dir.	Mat. Cont. Est.	Dir. Const. Civ. Penal	Geog.
540.	Benedita Escobar do Bonfim	60,8	62,0	55,0	79,8
541.	Waldir Morgado	84,1	70,0	70,0	75,2
542.	Maria Helena Cortes	71,8	70,0	83,0	70,8
549.	Nadir Cardoso Ludolf	82,9	69,5	65,0	81,9
554.	Mirano Maia Freire	66,4	64,0	62,0	81,4
555.	Helena Emma Varvello	74,3	77,5	71,0	75,2
570.	Risoleta Barbosa	80,7	86,5	84,0	82,7
572.	Wanda Silva Walter	61,3	71,0	91,0	74,8
574.	Nilo Braga Campinho	82,6	69,6	73,0	62,6
577.	Alice Daniel de Deus	69,2	69,3	72,0	70,2
578.	Maria Nazareth Ferro Valle	73,3	79,5	78,0	70,9
579.	Maria Stella de Miranda Santa Rosa	87,6	78,0	73,0	80,3
582.	Joel Ferreira Dias	78,0	68,5	76,0	79,0
589.	Ary Seixas	67,8	82,0	57,0	51,0
592.	Nilton de Almeida Vieira Lopes	66,4	91,0	53,0	73,7
595.	Joel Brum	70,3	78,0	75,0	59,1
602.	Obeida Santos da Costa e Sá	78,4	69,0	58,0	68,7
610.	Ulmária de Melheiros Ramos	68,0	60,0	87,0	57,2
632.	Rioko Goto	73,2	79,5	59,0	76,1
634.	Leocília Cardoso Coelho	80,8	68,0	52,0	73,2
636.	Daysi Monteiro de Castro	82,7	93,0	63,0	80,7
643.	Manoel Olimpio de Almeida Carneiro	71,5	75,5	76,0	57,9
651.	Desiré Guarani e Silva	83,4	79,5	49,0	80,4
655.	Mário Rodrigues Teixeira	73,8	73,0	50,0	76,4
661.	Juracy Costa	65,4	72,5	49,0	58,2
673.	Moisés Aloisio Duque Estrada	70,9	81,5	86,0	73,0
682.	Dinah Xavier de Brito	87,9	75,0	79,0	70,6
690.	Estela Feijó Cardoso	70,4	60,5	69,0	91,5
693.	Maria Neves	70,3	69,0	71,0	65,8
705.	Manoel Alves Mendes Junior	77,0	68,0	68,0	77,7
707.	Joaquina de Medeiros Teixeira	63,1	76,5	77,0	69,1
738.	Maria de Lourdes Rocha	65,2	81,5	65,0	64,0
743.	Luiz Salzano	74,9	65,0	50,0	71,1
757.	Humberto de Araújo Faria	63,0	64,5	75,0	62,1
771.	Ondina Maria Campos	73,9	62,0	67,0	75,1
789.	Jolina Carvalho do Nascimento	63,0	73,0	63,0	66,4
895.	Adelaide Guimarães de Azevedo	70,5	61,0	59,0	65,9
805.	Idéa de Araújo Familiar	68,2	63,5	63,0	44,5
816.	Vera Lucia de Boa Morte	78,2	65,0	70,0	60,5
821.	Debora Natal	64,9	69,0	84,0	83,1
836.	Ignês Stockler	68,6	65,5	58,0	51,9
855.	Inacio de Moraes Cavalcanti	65,2	60,0	52,0	52,5
868.	Lygia Pinto Vieira	69,6	63,0	68,0	87,2
900.	Stela Regina de Lóiola Povo	65,2	71,0	98,0	81,0
902.	Maria Berenice Batista	74,0	70,0	73,0	71,5
907.	Maria Antonieta Nogueira Ribeiro	85,0	61,5	83,0	71,6
924.	Marina Alves Costa	71,6	76,5	68,0	60,8
928.	Wanda Walkyria Peregrino da Silva	73,3	70,0	62,0	53,8
930.	Dinorah Santos Brilhanti	72,7	64,5	86,0	63,5
933.	Wanda Lage	74,0	73,5	66,0	59,3
951.	Odilia Quirino da Silva	71,2	68,0	62,0	60,3
950.	Ruth da Mota Paes	79,4	63,5	66,0	51,4
959.	Helena Pereira Fiuza de Borja Reis	68,8	74,5	63,0	59,1
980.	Leandro de Faria Salgado	69,6	68,5	70,0	68,5
1.007.	Walter Trivelino	75,6	60,0	56,0	43,4
1.024.	Joel Barbosa Menandro	77,2	67,0	95,0	62,1
1.041.	Sylvia Oberlander	65,3	60,5	71,0	59,0
1.043.	Magadeleine Suzanne Marie Auband	65,8	77,5	53,0	70,9
1.044.	João Guilherme de Aragão	75,7	68,0	77,0	82,8
1.049.	Ruth Pereira da Silva	71,6	72,5	61,0	82,5
1.081.	Sylvio Anacolini	79,5	68,5	47,0	58,3
1.101.	Emerson Nunes Coelho	83,6	70,5	75,0	81,2
1.109.	Nair de Melo Fernandes	67,5	82,5	85,0	81,4
1.111.	Margarida Baptista Teixeira	65,5	73,5	61,0	66,7
1.112.	Benedicta de Queiroz Innocenzi	68,3	68,5	67,0	70,5
1.135.	Manuel Pedro Juan Dias de La Vega	65,2	69,0	80,0	63,7

Núm. de insc.	Nome	Port. Dir.	Mat. Cont. Est.	Dir. Const. Civ. Penal	Geog.
1.140.	Antonio de Meneses Seródio	69,7	71,5	55,0	78,2
1.148.	Clarice Figueiredo de Oliveira	74,6	73,0	63,0	75,4
1.173.	José Luiz Gregório	78,7	63,0	67,0	72,1
1.185.	Edith Ramos de Araujo	68,4	62,5	68,0	68,0
1.191.	Helio Trindade	81,4	80,0	71,0	72,1
1.200.	Moacyr Esberard Cardoso	78,4	75,0	16,0	81,2
1.214.	Mario Salema Teixeira Coelho	87,2	75,0	81,0	78,8
1.230.	Darci Guimarães de Miranda	77,2	62,0	66,0	53,5
1.240.	Myrian Sampaio Torres	60,3	83,0	71,0	84,0
1.246.	Clenicio da Silva Duarte	71,8	76,5	82,0	69,6
1.251.	Ary Santos	71,0	67,0	48,0	61,7
1.257.	Ginete Pereira da Cunha	72,5	62,5	48,0	60,1
1.281.	Carmen da Cunha Graça	66,8	72,0	65,0	54,0
1.286.	Jorge Barreto Pinheiro	64,2	76,0	38,0	49,3
1.289.	Marieta Campos	69,8	60,0	52,0	79,3
1.331.	Manoel Jacinto da Rocha Ficher	80,6	83,0	90,0	71,7
1.337.	Guilhermina Maculan	63,0	62,5	48,0	64,1
1.338.	Elza Futuro	80,5	66,0	78,0	79,3
1.343.	Murilo Moreira da Silva	63,0	61,0	64,0	61,6
1.357.	Paulo de Avila e Silva	74,2	74,5	68,0	79,9
1.371.	José Carlos Padilha Vidal	67,4	60,0	53,0	51,9
1.374.	Joel Guimarães	73,9	61,0	56,0	63,2
1.376.	Alyr Emilia Peixoto de Azevedo	69,3	77,5	81,0	71,6
1.380.	Ariette de Medeiros Alvim	75,1	80,5	54,0	88,9
1.393.	Rita Adelaide Tavares Leite Guimarães	67,6	68,0	67,0	54,1
1.440.	João Stavola Porto	73,5	79,5	62,0	79,0
1.462.	Jasielita Barreto Cortes	81,7	60,0	48,0	51,0
1.488.	Manoel Pereira Rocha	62,4	64,5	68,0	72,3
1.493.	Dione Gomes dos Santos	67,4	73,0	86,0	53,8
1.508.	Cecilia Maciel de Moura	70,1	82,5	80,0	75,8
1.514.	Gabriela Marinho de Magalhães	70,9	68,5	78,0	75,5
1.523.	Nelson Mourão dos Santos	69,6	72,0	72,0	37,4
1.530.	Edir Seixas	78,0	88,0	85,0	68,3
1.548.	Ondina Coelho	77,5	82,5	76,0	57,5
1.556.	Laura Silva Machado	71,8	70,0	66,0	63,9
1.573.	Maria Helena de Oliveira Coelho	73,4	74,5	63,0	44,7
1.589.	Luiz Zaidman	73,7	71,0	66,0	62,2
1.596.	Maria Eneida de Freitas Nogueira	75,9	62,0	94,0	69,3
1.608.	Irma Valle Cristofaro	69,4	73,5	76,0	72,6
1.610.	Heloisa Silveira Lobo	69,4	93,0	71,0	73,8
1.712.	Alberto Gouvêa de Almeida Sobrinho	65,5	63,5	53,0	60,6
1.715.	Antonio Campos	63,0	72,0	43,0	89,7
1.737.	Gastão Gonçalves de Silveira	64,7	75,5	62,0	80,4
1.793.	Rosinha Vasconcelos Novos	70,0	75,0	47,0	71,6
1.832.	Maria de Lourdes Guimarães	73,1	74,5	70,0	89,9
1.867.	José Salgado Guimarães	81,1	81,5	82,0	64,5
2.013.	Teresa Nina de Carvalho Rodrigues	82,2	67,0	53,0	67,3
2.112.	Maria de Lourdes Cruz Alves	64,0	73,5	60,0	79,4
2.173.	Cléo Alvarenga Pinto	75,1	60,0	89,0	74,6
2.176.	Itala Furiati	77,6	75,0	93,0	73,5
2.180.	Francisco Garcia Pereira	66,0	61,0	62,0	90,5
2.203.	Cyrene Villela Canedo Nunes Pereira	69,6	60,0	66,0	53,0
2.230.	Nilza de Almeida	63,0	65,0	52,0	60,9
2.323.	Marina Junqueira Schmidt	66,2	66,0	70,0	85,7
2.418.	Alfredo Costa de Oliveira	63,0	73,0	55,0	48,3
2.490.	Eunice Ventura	67,4	68,5	86,0	65,7
2.519.	Alysio Gomes Corrêa	65,2	80,0	53,0	41,7
2.618.	Aldir Guimarães Passarinho	77,2	64,5	88,0	61,4
2.700.	Carlos Moreira da Silva	88,3	82,0	61,0	80,2
2.710.	Bernardino Alves D'Oliveira Meca	76,5	68,0	65,0	66,9
2.742.	Elza Trindade Gutierrez	68,6	76,5	56,0	62,9

2. Somente essas candidatas atingiram, nas provas eliminatórias, o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

3. Os graus dos candidatos n.º 799 e 1.033 constarão do resultado do Estado onde se submeteram às provas.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de março de 1945. — *Joaquim Arcellic de Bastos Curado*, pelo Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo do Serviço Público Federal.

C. — 149

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado da Paraíba:

N.º insc.	Nome	Trab.	Dat.	Pr.	Hab.
1.	Lindalva Freitas D'Avila Lins	65,0		15,0	
2.	Alzira Leite de Figueiredo	75,0		51,5	
3.	Maria Bernadete Furtado de Sousa	65,0		12,0	
6.	Neuce Bastos Lisboa	80,0		62,0	
8.	Iolanda de Almeida	60,0		6,0	
9.	Ivanilda Batista Pontes	80,0		18,0	
10.	Maria de Lourdes Guedes de Oliveira	70,0		36,0	
11.	Mirian Nifran de Barros	75,0		42,0	
12.	Dinah Moreira Ramalho	70,0		27,5	
14.	Rui Pinto Toscano	85,0		9,0	
16.	Julietta Marinho Mariscano	75,0		27,0	
18.	Nanci Cavalcanti de Albuquerque	65,0		42,5	
20.	Maria Ornila Pessoa e Silva	60,0		7,5	
21.	Luzia Souto Maior	85,0		47,5	
23.	Alba Coelho de Almeida	65,0		34,5	
24.	Aida Pedrosa Lira	65,0		33,5	
25.	Ester Gama de Sousa	70,0		19,0	
26.	Edesio Vital Duarte	95,0		24,5	
28.	Irami Santos Sousa	60,0		46,0	
31.	Climilde da Câmara Torres	90,0		61,0	
32.	Clara Virginia Maria de Albuquerque	70,0		31,5	
33.	Isaura Ferreira Gama	70,0		62,5	
34.	Ana Valois de Oliveira	65,0		9,0	
35.	Luiz Gonzaga de Figueiredo Lima	65,0		77,5	
36.	Almeria Albuquerque Melo	65,0		6,0	
37.	Leosita Pereira de Cristo	65,0		42,0	
38.	Maria Nilza Matias de Oliveira	65,0		12,0	
41.	Inalda de Moura Caíno	70,0		43,5	
42.	Antônia dos Santos	60,0		27,5	
43.	Manuel Gomes Sobrinho	75,0		88,0	
46.	Lisete Tavares de Melo	65,0		59,5	
48.	Austriellana Bezerra de Oliveira	60,0		10,5	
49.	Heloisa de Cavalcanti Vilar	80,0		18,0	
50.	Maria José Leite Vasconcelos	80,0		43,0	
52.	Maria Isabel Fonseca	65,0		7,5	
53.	Maria de Lourdes Leite Vasconcelos	60,0		12,0	
54.	Zivani Cabral Bezerra	75,0		18,0	
55.	Maria de Lourdes Torres Espinola	65,0		35,0	
57.	Adalice Pinheiro de Carvalho	100,0		35,0	
58.	Maria Emilia de Araújo Rocco	60,0		27,0	
60.	Severina Gomes Fernandes	70,0		52,0	
64.	Alda Derli Pereira	65,0		37,5	
65.	Maria Stela Ribeiro Bezerra	95,0		22,5	
67.	Geraldo Pinto Smith	60,0		25,5	
67.	Luiz de Oliveira	95,0		Zero	
69.	Júlia Batista dos Santos	65,0		18,0	
70.	Engenaura dos Santos Pinto	70,0		23,0	
71.	Elisabeth Figueiredo de Sousa	80,0		68,5	
73.	Céres Leal Dias Gomes	100,0		25,5	
75.	Helena Ribeiro da Cunha	65,0		31,5	
76.	Iolanda Cordeiro Pimentel	90,0		3,0	
78.	Mônica Fossêa de Vasconcelos	90,0		54,5	
79.	Dulce Evangelista dos Santos	90,0		18,0	
80.	Maria Namur de Araújo Dias	75,0		24,0	
82.	Irene Massa de Freitas	60,0		79,0	
83.	Maria de Lourdes Moraes	100,0		30,0	
84.	Irene Maria de Sousa	70,0		34,5	
86.	Oda Guedes Cavalcanti	60,0		45,5	
87.	Adelmar Pinheiro de Carvalho	80,0		42,0	
88.	Lindalva Pedrosa Toscano	95,0		25,0	
89.	Guimomar de Castro	60,0		12,0	
90.	Enise Bezerra dos Santos Lima	75,0		29,0	
91.	Maria Eunice Alcoforado de Sousa	65,0		Zero	
92.	Maria das Dóres Cavalcanti	95,0		21,0	
93.	Marluce Andrade Falcão	80,0		18,0	
95.	Maria Gloriete da Silva Pessoa	65,0		7,5	
96.	Cleuza Toscano de Brito	65,0		Zero	
97.	Noemi Oliveira	75,0		Zero	
99.	José Bento Xavier	80,0		33,5	
100.	Maria Dalva de Freitas	85,0		12,0	
101.	Teresa Viana de Albuquerque	60,0		24,0	
102.	Lourival Chaves	70,0		12,0	
103.	Ademar Tavares Vanderlei	85,0		37,5	
104.	Dauro Rangel Farias	75,0		33,5	
105.	Maria do Carmo Alves Bezerra	85,0		6,0	
107.	João Batista Ramos Cavalcanti	100,0		62,5	
108.	Felix Figueiredo de Oliveira	70,0		21,5	
109.	Maria Elita da Costa	60,0		17,0	
111.	Maria Augusta de Siqueira Nóbrega	85,0		Zero	

2. Somente essas candidatas atingiram, na prova de Trabalho Dactilográfico, o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de março de 1945. — *Carlos Moreira da Silva*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado da Paraíba:

N.º inser.	Nome	Média final
107.	João Batista Ramos Cavalcanti	90,6
57.	Adalice Pinheiro de Carvalho	83,7
31.	Climilde da Câmara Torres	82,7
83.	Maria de Lourdes Moraes	82,5
73.	Cêres Leal Dias Gomes	81,3
78.	Mônica Fonseca de Vasconcelos	81,1
43.	Mannuel Gomes Sobrinho	78,2
88.	Lindinalva Pedrosa Toscano	77,5
26.	Edesio Vital Duarte	77,3
71.	Elisabeth Figueiredo de Sousa	77,1
65.	Maria Stela Ribeiro Bezerra	76,8
92.	Maria das Dóres Cavalcanti	76,5
21.	Luzia Souto Maior	75,6
6.	Neuza Bastos Lisboa	75,5
103.	Ademar Tavares Vanderlei	73,1
79.	Dulce Evangelista dos Santos	72,0
67.	Luiz de Oliveira	71,2
50.	Maria José Leite Vasconcelos	70,7
87.	Adelmar Pinheiro de Carvalho	70,5
2.	Alzira Leite de Figueiredo	69,1
99.	José Bento Xavier	68,3
76.	Iolanda Cordeiro Pimentel	68,2
33.	Isaura Ferreira Gama	68,1
35.	Luiz Gonzaga de Figueiredo Lima	68,1
100.	Maria Dalva de Freitas	66,7
41.	Mirian Nafra de Barros	66,7
44.	Rui Pinto Toscano	66,0
60.	Severina Gomes Fernandes	65,5
105.	Maria do Carmo Alves Bezerra	65,2
82.	Irena Massa de Freitas	64,7
104.	Dauro Rangel Farias	64,6
9.	Ivanilda Batista Pontes	64,5
49.	Helôisa de Cavalcanti Vilar	64,5
93.	Mariuce Andrade Falcão	64,5
111.	Maria Augusta de Siqueira Nobrega	63,7
46.	Lisete Tavares de Melo	63,6
90.	Enise Bezerra dos Santos Lima	63,5
41.	Inalda de Moura Caino	63,3
16.	Julietta Marinho Marsicano	63,0
80.	Maria Namur de Araújo Dias	62,2
10.	Maria de Lourdes Guedes de Oliveira	61,5
84.	Irene Maria de Sousa	61,1
54.	Zivani Cabral Bezerra	60,7
32.	Clara Virginia Maria de Albuquerque	60,3

D. S. do D.A.S.P., em 24 de março de 1945. — Carlos Moreira da Silva, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado da Bahia:

N.º inse.	Nome	Trab. Dact.	Pr. Hab.
1.	Cícero de Souza Gordim	70,0	26,0
2.	Maria Heloisa Lammigere Hasselmann	80,0	33,0
3.	Maria de Lourdes Pinheiro	90,0	12,0
4.	Dalva Maria do Nascimento	60,0	11,0
6.	Nilza da Silva	60,0	Zero
8.	Maria Helena Matos Franco	80,0	Zero
10.	Hernengarda Costa	90,0	Zero
11.	Délia Tanajura de Almeida	75,0	12,0
12.	Nilza Figueiredo da Silva	75,0	Zero
14.	Lêda Maria Teles de Oliveira	80,0	31,5
15.	José Maria Flor de Andrade	60,0	Zero
17.	Odele de Souza	90,0	34,5
18.	Zuleide Cidreira Fontes	65,0	18,0
20.	Edsina Anselmo de Freitas	85,0	3,0
21.	Evandro Dutra da Silva	75,0	Zero
22.	Odalace Carvalho Corrêa	70,0	Zero
23.	Wanda Orelida Passos Guimarães	60,0	10,5
24.	Carlos da Trindade Costa	75,0	36,5
26.	Lucy Pina Ribeiro	65,0	Zero
27.	Aureolisia Souza Santos	95,0	4,5
28.	Leonor Monteiro Alves	95,0	18,5
29.	Lindaura Soares de Brito Travassos	80,0	3,0
31.	Orlando de Uzeda Villela	60,0	12,0
32.	Regina Brant	60,0	18,0
33.	Maria José Valverde Brant	70,0	20,0
35.	Abel Falcão Saraiva	75,0	Zero
38.	Neodilina Borges dos Santos	75,0	Zero
39.	Clara Saraiva	70,0	29,0
40.	Maria Alice do Nascimento	65,0	18,0
41.	Altair Bastos	65,0	1,5
42.	Maria Lúcia Costa	65,0	Zero

43.	Yvonne Oliveira Paganely	85,0	12,0
44.	Isaurino Esteves de Sa	90,0	18,0
45.	Edelzuita Barbara Moreira	65,0	6,0
47.	Maria José Cordeiro Paranhos	60,0	Zero
48.	Pedrito Alves Macedo	70,0	15,0
50.	Maria do Carmo Costa Pitta	75,0	47,0
51.	Maria Jorgina Mello	75,0	49,0
53.	Petronilho José dos Santos	70,0	14,0
56.	Loreta Bernadete de Oliveira Tanan	70,0	40,5
59.	Clavis Ramos Albergaria	60,0	50,5
60.	José Amaro Coelho	85,0	29,0
62.	Itala Altamira Pinheiro	75,0	6,0
63.	Aula Pereira de Souza	65,0	6,0
64.	Hilda Marques de Góes	70,0	18,0
66.	Anna Cardoso de Souza Barboza	85,0	21,0
67.	Olga de Santa Izabel	75,0	12,0
72.	Elias Antunes de Mesquita	80,0	45,0
77.	Ida Raffalli Puglia	60,0	19,5
78.	Maria Doralice Alves Peixoto	70,0	23,0
80.	Odele Danias	75,0	Zero
81.	Noelia Ferreira	65,0	12,0
82.	Durvalina Carmo Nascimento	75,0	Zero
84.	José Rodrigues Mello	65,0	7,0
85.	Maria Margarida da Costa	100,0	20,0
86.	Neison Alves da Silva	80,0	30,0
87.	Adelcy Monteiro de Oliveira	90,0	47,5
88.	Maria Augusta Duarte de Assis	80,0	24,0
90.	Anna Sobral da Silva Moraes	75,0	18,0
91.	Almira Ribeiro Barbosa	80,0	12,5
92.	Magdalena Moreira Conceição	65,0	Zero
93.	Alberto Pereira de Oliveira	65,0	53,0
94.	Joaquim Dias Ribeiro	100,0	80,5
95.	Dinah Brandão Lemos	70,0	47,0
96.	Janira Coelho de Moraes	70,0	24,0
97.	Maria da Glória S. Costa	65,0	31,5
98.	Antonieta Athayde Bispo	60,0	12,0
99.	Carmelita de Oliveira Simões	80,0	21,0
100.	Anaika Santana	70,0	Zero
102.	Olga Rodrigues de Andrade Atta	60,0	13,5
106.	Noemi Oliveira	90,0	6,0
107.	Yolanda Bezerra Brandão	90,0	65,5
108.	Dulce Moraes Santos	80,0	32,5
111.	Eduardo Marques Ramos	75,0	11,0
112.	Angelo Batista dos Santos	85,0	Zero
113.	Marina Deiró Rocha	75,0	Zero
114.	Lysette de Souza Coelho	70,0	15,0
115.	Helena P. da Silva	60,0	6,0
116.	Olindéa Souza	65,0	12,0
117.	Gessy de Carvalho Costa	85,0	9,0
119.	Almerita Siqueira Santos	60,0	12,0
121.	Esmeraldo Nascimento	75,0	32,5
125.	Delmira Romeiro Pereira	90,0	30,5
130.	Anita Billencourt Borba	70,0	6,0
131.	Maria Helena de Andrade	60,0	Zero
132.	Alda Maria Gonçalves Roriz	85,0	26,0
133.	Graziela Mendes da Silva	90,0	Zero

2. Somente esses candidatos atingiram, na prova de Trabalho Dactilográfico, o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de março de 1945. — Carlos Moreira da Silva, substituto do chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado da Bahia:

N.º inse.	Nome	Nota final
94.	Joaquim Dias Pinheiro	95,1
107.	Yolanda Bezerra Brandão	83,8
85.	Maria Margarida da Costa	80,0
87.	Adelcy Monteiro de Oliveira	79,3
17.	Odele de Souza	76,1
28.	Leonor Monteiro Alves	75,8
125.	Delmira Romeiro Pereira	75,1
44.	Isaurino Esteves de Sa	72,0
27.	Aureolisia Souza Santos	71,6
72.	Elias Antunes de Mesquita	71,2
60.	José Amaro Coelho	71,0
3.	Maria de Lourdes Pinheiro	70,5
132.	Alda Maria Gonçalves Roriz	70,2
106.	Noemi Oliveira	69,0
66.	Anna Cardoso de Souza Barboza	69,0
51.	Maria Jorgina Mello	68,5
2.	Maria Heloisa Lammigere Hasselmann	68,2
108.	Dulce Moraes Santos	68,1
50.	Maria do Carmo Costa Pitta	68,0
14.	Lêda Maria Teles de Oliveira	67,8
10.	Hernengarda Costa	67,5

133.	Graziela Mendes da Silva	67,5
86.	Nelson Alves da Silva	67,5
43.	Yvonne Oliveira Paganelly	66,7
117.	Gessy de Carvalho Costa	66,0
88.	Maria Augusta Duarte de Assis	66,0
24.	Carlos da Trindade Costa	65,3
20.	Edisia Anselmo de Freitas	65,2
99.	Carmelita de Oliveira Simões	65,2
121.	Esmeraldo Nascimento	64,3
95.	Dinah Brandão Lemos	64,2
112.	Angelo Batista dos Santos	63,7

91.	Almira Ribeiro Barbosa	63,4
56.	Loreta Bernadete de Oliveira Tanan.	62,6
93.	Alberto Pereira de Oliveira	62,0
1.	Cícero de Souza Gondim	61,5
29.	Lindaura Soares de Brito Travassos	60,7
90.	Annita Sobral da Silva Moraes	60,7
8.	Maria Helena Matos Franco	60,0
39.	Clara Saraiva	60,0

D.S. do D.A.S.P., em 26 de março de 1945. — Carlos Moreira da Silva, substituto do chefe da Seção de Provas.

C. — 156

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Estatístico-auxiliar do Serviço Público Federal, dos seguintes candidatos:

DISTRITO FEDERAL

Número de inscrição

Nome

1.	Armando Gonçalves.
2.	Paschoal Calvano.
3.	Fernando Luis Gouvêa de Castilho.
4.	Marcos Ribeiro de Melo.
5.	Walter Henriques Natal.
6.	Ermelinda Carmen Tavares Bastos.
7.	Flavio Fausto Manzoli.
8.	Yolanda Almeida da Silva.
9.	Eny Maria Corrêa.
10.	Elzy Cardoso.
11.	Nilton Simões de Araujo.
12.	Direcu Medronho Guimarães.
13.	Pedro Américo Werneck.
14.	Zola Maria Fraga.
15.	Waldemiro Bellucio.
16.	Fernando Machado Silva.
17.	Edison Antonio Carvalho.
18.	Maria Elisa de Vasconcelos.
19.	Helio Magalhães Escobar.
20.	Ossonor Guimarães.
21.	Wilson Antonio de Oliveira.
22.	Abel Pires dos Santos.
23.	Paschoal Glasberg.
24.	Cory Loureiro Accioly.
25.	José Modesto Arraes.
26.	Norman Marques Jones.
27.	João Baptista de Castro Moreira da Silva.
28.	José Tavares de Gouveia Matos.
29.	Evandro Bacellar Teixeira.
30.	Casemiro Magalhães Penha.
31.	José Olegario da Costa.
32.	Sylvio Nanni.
33.	Orestes Pinto de Miranda Montenegro.
34.	Renato de Moraes.
35.	Judith Charlier Nunes de Alvarenga.
36.	Alvaro José Robalinho.
37.	Julietta Ferreira do Vale.
38.	Maria José da Rocha Miranda.
39.	Oscar Nagib Jehá.
40.	Walter Marques Mundy.
41.	Alberto Gonçalves do Couto Netto.
42.	Geraldo Moreira de Macedo.
43.	José Netto Tupi Caldas.
44.	Maria do Carmo Rondon Ribeiro.
45.	Margarida Maria de Castro Moreira da Silva.
46.	Léa Neuenchwander.
47.	Arnaldo Gonçalves da Silveira.
48.	Sebastião José Domingues.
49.	Antônio Antunes Coelho de Barros.
50.	Isaias Profeta de Alencar Neto.
51.	Almir de Araujo Sá.
52.	Hiran Moraes.
53.	Myriam Pessoa Bezerra.
54.	Maria José de Noronha.
55.	Severina Angela Torres.
56.	Luiza Gouaga de Noronha.
57.	Francisco Umbelino da Silva.
58.	Edméa Toscano de Brito.
59.	George de Matos Vasconcelos.
60.	Erardo de Castro Vasconcelos.
61.	Alberto Soares Silva Vasconcelos.

SÃO PAULO

1.	Gilda Aloise.
2.	Herminio de Aquino.
3.	Zilda Baccaro Bevilacqua.

4.	Alair Almeida Barros.
5.	Odil Rolim.
6.	Benedito José Pires.
7.	Herminio Losada Valcarcer.
8.	Emília Alves.
9.	Cecília Garcia.
10.	Dimas Correia de Araujo.
11.	Helly Ferreira.
12.	Marla de Alencar Borges.
13.	Orestes de Toledo Leme.
14.	Zilda Pires do Amaral.
15.	Maria Luiza Santos Mauro.
16.	Maria Aparecida Castro de Ulhôa Coelho.
17.	Marilinda Pereira Nunes.
18.	Maria Zita Zilli.
19.	Egláé Castro de Ulhôa Coelho.
20.	Carlos Marques Pinho.
21.	Germinial Vargas Arceiro.
22.	Nelson Fiorilto.
23.	Waldemar Eleutério.
24.	Aurora Aloise.

BELO HORIZONTE

1.	José Goulart.
2.	Benício Tavares.
3.	Loris de Novaes Santos.
4.	Nilva Silva.
5.	Sylvia Terra de Mello.
6.	Maria de Lourdes Assis.
7.	Octavio Marzola.
8.	Durval Rodrigues.
9.	Livia Martins da Silva.
10.	Neusa Noce.
11.	Regina Creusa Fernandes da Silva.
12.	Maria Imaculada Monteiro.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de março de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Fábrica de Curitiba, do Ministério da Guerra — Armazenista X, IX e VIII

P.H. 1.075

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de março de 1945. — Carlos Moreira da Silva, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º de insc.	Nome	Parte I	Parte II
3.	Nereu Afonso da Rocha Peplow	61,0	50,0
4.	Osvaldo Pacheco	56,0	53,0

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de março de 1945. — Carlos Moreira da Silva, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (lotado no Serviço de Biometria Médica), do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.

P.H. — 1.136

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida.

N.º de insc.	Nome	Parte I	Parte II
1.	Nerman Marques Jones	100,0	88,0

D.S. do D.A.S.P., em 26 de março de 1945. — Carlos Moreira da Silva, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º de insc.	Nome	Média final
1.	Norman Marques Jones	92,3

D.S. do D.A.S.P., em 26 de março de 1945. — Carlos Moreira da Silva, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Arsenal de Guerra do Rio, do Ministério da Guerra — Mestre XIII.

P.H. — 1.221

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova correspondente ao ponto n.º 7 da Parte II — conhecimento da preparação de trabalho de uma peça simples e assuntos correlatos, será realizada no dia 3 de abril próximo, às 19 horas e meia, na Escola Nacional de Belas Artes.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de março de 1945. — Carlos Moreira da Silva, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, do Ministério da Guerra — Correntista VI.

P.H. — 1.230

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I da prova de habilitação acima referida será realizada no dia 2 de abril próximo, às 19 horas e meia, no local de provas da Divisão de Seleção (Praça Marechal Ancora).

D.S. do D.A.S.P., em 26 de março de 1945. — Carlos Moreira da Silva, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

P. H. — 1.237

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Mensageiro IV, dos seguintes candidatos:

N.º insc. — Nome

1. Cildemam Almeida Caldas.
2. Edgard Moreira Gonçalves.
3. Osvaldo Antonio de Santana.
4. Clovis Cabral Cardoso.
5. Haroldo Bastos Magalhães.
6. José Gabriel Dias.
7. Aloisio Damario.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de março de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

P. H. — 1.239

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista, lotado no Estado da Bahia, do Serviço Nacional de Malária, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista VIII, dos seguintes candidatos:

N.º insc. — Nome

1. José Felix de Vasconcelos.
2. Francisco de Almeida.
3. Yolanda Sena de Castilho.
4. Edmar de Magalhães Bastos.
5. Helena Rolcemberg de Carvalho e Silva.
6. Nícia Sampaio do Monte.
7. Dionysio Alves de Souza.
8. Francolino Gonçalves de Queiroz Neto.
9. Júlia de Oliveira Sá.
10. Waldelice Viégas Martins.
11. Valdir Queiroz das Virgens.
12. Guilherme Ruy Nogueira Chaves.
13. Germano Leal Filho.
14. Angelo Casimiro da Costa.
15. Altino Manoel de Cerqueira.
16. Dalton Menezes da Silva.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de março de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

P. H. — 1.240

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista, lotado no Estado do Paraná, do Serviço Público Federal — Armazenista VII, dos seguintes candidatos:

N.º insc. — Nome

1. Didier Deslandes de Souza.
2. Carlos Henrique Born.
3. Genciano Ferreira de Moraes.
4. Roberto Gradowski.
5. Mário Oscar de Santana.
6. Adones Galvão.
7. Heitor Batista Born.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de março de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Comissão de Eficiência, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Desenhista IX.

P. H. — 1.265

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I, da prova acima referida, será realizada no dia 3 de abril próximo, às 8 horas, no Serviço de Estatística da Produção, do Ministério da Agricultura (Rua da Misericórdia).

D. S. do D. A. S. P., em 26 de março de 1945. — *Carlos Moreira da Silva*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

P. H. — 1.265

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Comissão de Eficiência, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Desenhista IX, dos seguintes candidatos:

N.º insc. — Nome

1. Maria José Laraia.
2. Armino Bêll Corrêa Salgado.
3. Salim Daniel.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de março de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

P. H. — 1.266

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Organização Sanitária, do Ministério da Educação e Saúde — Desenhista IX, dos seguintes candidatos:

N.º insc. — Nome

1. Maria José Laraia.
2. Waldyrio Paes.
3. Salim Daniel.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de março de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Organização Sanitária, do Ministério da Educação e Saúde — Desenhista IX.

P. H. — 1.266

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I, da prova acima referida será realizada no dia 4 de abril próximo, às 19 horas, na Escola Nacional de Belas Artes.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de março de 1945. — *Carlos Moreira da Silva*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

P. H. — 1.267

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Osvaldo Cruz, do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista V, dos seguintes candidatos:

N.º insc. — Nome

1. Manuel Constantino da Silva.
2. Candido Pereira Filho.
3. Wilson Quintanilha.
4. Alvaro Gonçalves.
5. Christino Corrêa de Toledo.
6. Rodolpho Coutinho.
7. Waldyr de Castro Barros.
8. Claudionor Pereira.
9. José Alves de Oliveira.
10. Salvador Antonio Ribeiro.
11. José Pinheiro.
12. Antonio Freitas da Silva.
13. Pedro de Andrade Costa.
14. Eber José de Alencar Lobato.
15. Avelino Fructuoso.
16. Otavio Martins Vieira.
17. Jecy Antonio da Silva.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de março de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Escola Nacional de Belas Artes

EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. Diretor, faço saber aos interessados que estarão abertas até o próximo dia 4 de abril, as inscrições no novo Exame Vestibular para o Curso de Pintura, Escultura e Gravura.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, em 27 de março de 1945. — *Nelson Henrique Baptista*, Secretário.

Museu Histórico Nacional

CURSO DE MUSEUS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de nova inscrição para o exame vestibular do Curso de Museus, publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página 5.437.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 5 de abril de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento. — Avenida Aparício Borges — Ministério da Fazenda — térreo.

Número — Material:

- 791-E Autoclave vertical de parede, etc.
- 801-E Máquina de costura "Singer", etc.
- 803-E Inseticida para imunizar livros, etc.
- 809-E Sementes.
- 810-E Pregos de aço s/cabeça, etc.
- 814-E Chapa fotográfica panorâmica, etc.
- 818-E Aparelho de luz fluorescente p/campo etc.
- 819-E Bolsa p/ficha horizontal, etc.
- 820-E Sabão líquido perfumado, etc.
- 821-E Lente manual (Lupa), etc.

Em 27 de março de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 6 de abril de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento. — Avenida Aparício Borges — Ministério da Fazenda — térreo.

Número — Material:

- 790-E Mesa para desenho mod. Sargent, etc.
- 807-E Cartolina C, etc.
- 812-E Pasta p/ arquivo, etc.
- 813-E Cinta de borracha, etc.
- 815-E Bandeira meteorológica em filele de lã, etc.

822-E Produtos p/uso farmacêutico.

Em 27 de março de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 10 de abril de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento. — Avenida Aparício Borges — Ministério da Fazenda — térreo.

Número — Material:

- 816-E Separador de minérios, etc.
 - 817-E Uma instalação de Raios X etc.
- Em 27 de março de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

Direção Geral da Fazenda Nacional**Recebedoria do Distrito Federal****EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 722**

Processo n.º 25.420, de 1944

Pelo presente edital fica intimado Crispim Barroso, estabelecido ou residente na Rua Alzira Brandão número 85 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de março de 1945. — *Thelmo Sampaio Soares*, Escrit. "E" Mat. 182758, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 723

Processo n.º 27.101, de 1944

Pelo presente edital fica intimado Antônio Vaz da Costa Macedo estabelecido ou residente na Rua Leite Leal número 41 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de março de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 724

Processo n.º 28.898, de 1944

Pelo presente edital fica intimado José Simões de Brito, estabelecido ou residente na Rua Barão de Mesquita n.º 220-B desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de março de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 725

Processo n.º 28.990, de 1944

Pelo presente edital fica intimado José de Almeida, estabelecido ou residente na Rua Barão de Mesquita n.º 220-B, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de março de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 726

Processo n.º 34.159, de 1944

Pelo presente edital fica intimado José Gonçalves dos Reis, estabelecido ou residente na Rua General Pedra casa 3, n.º 145 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva,

a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de março de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 727

Processo n.º 35.339, de 1944

Pelo presente edital fica intimado Manuel de Oliveira, estabelecido ou residente na Rua do Núncio n.º 54 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de março de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 728

Processo n.º 36.399, de 1944

Pelo presente edital fica intimado Antônio Gaspar Becho, estabelecido ou residente na Rua do Catete n.º 206 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de março de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 729

Processo n.º 36.753, de 1944

Pelo presente edital fica intimado Carlos Gutman, estabelecido ou residente na Rua do Bom Retiro n.º 694 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de março de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 730

Processo n.º 37.243, de 1944

Pelo presente edital fica intimado Manuel Aniceto da Silva, estabelecido ou residente na Estrada Real de Santa Cruz n.º 991 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de março de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 731

Processo n.º 38.276, de 1944

Pelo presente edital fica intimado José Manuel, estabelecido ou residente na Rua Barão de Mesquita, n.º 220-B desta cidade, mas aí não

encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00 de imposto, e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de março de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 732

PROCESSO N.º 38.388 DE 1944

Pelo presente edital fica intimado Francisco Machado Evangelho, estabelecido ou residente na Rua Goulart de Andrade n.º 22, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de março de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 733

PROCESSO N.º 39.156 DE 1944

Pelo presente edital fica intimado Muryel Monteiro, estabelecido ou residente na Rua São Francisco Xavier n.º 176, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de março de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 734

PROCESSO N.º 39.164 DE 1944

Pelo presente edital fica intimado Hanna Chahim estabelecida ou residente na Rua Dom Manuel n.º 66, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de março de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 735

PROCESSO N.º 47.741 DE 1944

Pelo presente edital fica intimado Mordko Wolf Goldfeld, estabelecido ou residente na Rua Jacaguay n.º 76-A, apto. 2 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de março de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 736

PROCESSO N.º 96.917 DE 1944

Pelo presente edital fica intimado Alvaro Gomes, (auto n.º 9.495), estabelecido ou residente na Rua Real Grandeza n.º 96-B desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de março de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 737

Processo n.º 140.747, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado Wiliportz Atalário de Matos, estabelecido ou residente na Rua Domingues Ferreira n.º 176, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de março de 1945. — *Thelmo Sampaio Soares*, escrivão E, matrícula número 180.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 738

Processo n.º 142.685, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado Giordano Richetti, estabelecido ou residente na Rua dos Andradas n.º 27, 1.º andar, sala 5, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de março de 1945. — *Thelmo Sampaio Soares*, escrivão E, matrícula número 180.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 739

Processo n.º 148.948, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado Grygory Potoky, estabelecido ou residente na Av. Rio Branco n.ºs 118-20, 12.º andar, sala 1.208, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de março de 1945. — *Thelmo Sampaio Soares*, escrivão E, matrícula número 180.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 740

Processo n.º 148.954, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado Ernst Sternsberg, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco n.ºs 82-6, 1.º andar, desta

cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de março de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 741

Processo n.º 199.640, de 1944

Pelo presente edital, fica intimada a firma Quintela & Comp. Ltda., estabelecida na Praia da Bica n.º 424 (Ilha do Governador), desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de março de 1945. — *Thelmo Sampaio Soares*, escrivão E, matrícula número 180.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 742

Processo n.º 212.298 de 1944.

Pelo presente edital fica intimado Domingues Pierre Claude Gay estabelecido ou residente na Rua Paissandú n.º 287 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de março de 1945. — *Thelmo Sampaio Soares*, Escrit. E, mat. 182.753.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 743

Proc. n.º 212.313 de 1944.

Pelo presente edital fica intimado Moisés Abromovitz estabelecido ou residente na Rua Carvalho Monteiro n.º 14, apt. 604 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de março de 1945. — *Thelmo Sampaio Soares*, Escrit. E, mat. 182.753.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 744

Proc. n.º 212.369 de 1944.

Pelo presente edital fica intimado Vicente Inhoise estabelecido ou residente na Praça Duque de Caxias número. 7 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de março de 1945. — *Thelmo Sampaio Soares*, Escrit. E, mat. 182.753.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 745

Proc. n.º 229.556 de 1944.

Pelo presente fica intimado Haroldo Renault de Oliveira estabelecido ou residente na Rua Debret n.º 79, 6.º andar, salas ns. 608 e 609 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de março de 1945. — *Thelmo Sampaio Soares*, Escrit. E, mat. 182.753.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 746

Proc. n.º 233.582 de 1944.

Pelo presente edital fica intimado Antônio Sanches Larragoti estabelecido ou residente na Rua Buenos Aires n.º 29-37 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de março de 1945. — *Thelmo Sampaio Soares*, Escrit. E, mat. 182.753.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 747

Processo n.º 237.651 de 1944

Pelo presente edital fica intimado M. Trindade & Cia. estabelecido ou residente na Avenida Marechal Floriano n.º 231 — 1.º andar — sala da frente desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de março de 1945. — *Thelmo Sampaio Soares*, Escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 748

Processo n.º 246.738 de 1944

Pelo presente edital fica intimado Nuchin Lejb Rzepa estabelecido ou residente na Rua Sousa Neves n.º 30, apartamento 201, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de março de 1945. — *Thelmo Sampaio Soares*, Escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 749

Processo n.º 247.170 de 1944

Pelo presente edital fica intimado Companhia Imobiliária Amerindia S. A. estabelecido ou residente na Praça Getúlio Vargas n.º 2 — sala 808 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância

de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 16 de março de 1945. — *Thelmo Sampaio Soares*, Escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 750

Processo n.º 4.997 de 1945

Pelo presente edital fica intimado Manuel Gomes da Rocha estabelecido ou residente na Rua Assis Carneiro n.º 70 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 16 de março de 1945. — *Thelmo Sampaio Soares*, Escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 751

Processo n.º 10.475 de 1945

Pelo presente edital ficam intimados Statler & Benker Ltda. estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco n.º 108 — 16.º andar — parte da sala n.º 1.601 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 15 de março de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

Divisão do Imposto de Renda

Delegacia Regional do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1939.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Controle da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa), para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Controle da Arrecadação.

Rio, 27 de março de 1945. — O Chefe da Seção. *Aristarco Xavier Lopes Filho*.

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL — EXERCÍCIO DE 1939

Augusto da Cunha & Cia
Joelho — Basílio Simões
Freire — Alzêmira da Silva
Louro — Jaci Fernandes
Martins — Manuel
Medasi — Nestor
Oliveira — Américo Rodrigues d'
Silva — José Alves da
Simões — Olívio
Sousa — Alvaro Ornelas de,

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1940.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Controle da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa), para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Controle da Arrecadação.

Rio, 28 de março de 1945. — O Chefe da Seção. *Aristarco Xavier Lopes Filho*.

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL — EXERCÍCIO DE 1940

Augusto da Cunha & Cia
Bellasalma — Henrique
Freire — Alzêmira da Silva
Gomes — Angelo
Segundo Júnior — João Rodrigues
Vilela — Salvador

Alfândega do Rio de Janeiro

(*) EDITAL N.º 20

Pela Inspetoria desta Alfândega se faz público, para o conhecimento dos interessados, que foram descarregados para os armazéns do Cal do Porto, volumes com sinais de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatários apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

1.ª Seção, em 20 de março de 1945. — *Aristogiton N. Espíndula*, Oficial Administrativo classe 16 — Q.S.

3.º PERÍODO E 4.º PERÍODO

26.ª CHAMADA

A Caixa de Amortização comunica que no dia 28 e 29 do corrente mês serão substituídos, pelas respectivas Obrigações de Guerra, os recibos dos contribuintes do Imposto de Renda — pagamento relativo às Obrigações de Guerra — que integralizaram suas cotas de setembro de 1943 a 17 de maio de 1944.

Nota: A substituição será feita no edifício da Caixa de Amortização à Avenida Rio Branco esquina de Visconde de Inhaúma.

Horário: de 11 às 14 horas. — S.O.G.C.A., 27 de março de 1945. — *Cilka da Silva Leite*, chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico do Exército

FABRICA DE JUIZ DE FORA

EDITAL N.º 1 — (CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA) Venda de sucata de ferro

De ordem do Sr. Tenente Coronel Otávio da Luz Pinto, Diretor da Fábrica de Juiz de Fora, e em face da autorização concedida pela Comissão de Metalúrgica do Ministério da Marinha, faço público que se acha aberta, de acordo com os artigos 152 do R.A.E. e número 737 do R.C.C.P.U., a inscrição para

(*) N. do Spb. — A relação dos volumes a que se refere este edital, acha-se à disposição dos interessados na 1.ª Seção da Alfândega do Rio de Janeiro.

venda de cerca de 10 (dez) toneladas de sucata de ferro consideradas resíduos de fabricação, mediante as seguintes condições:

a) as propostas para compra de sucata de ferro a que se refere esta concorrência, feitas em duas vias e seladas de acordo com a Lei em envelope fechado e lacrado, contendo o preço que oferece em algarismo e por extenso, deverão ser endereçadas à Fábrica de Juiz de Fora até às 9 (nove) horas do dia 5 (cinco) do mês de abril para serem apuradas às 10 (dez) horas do mesmo dia;

b) o proponente que oferecer preço mais vantajoso ficará obrigado a retirar o material, objeto desta concorrência, do recinto desta Fábrica, satisfeitos os pagamentos devidos na Tesouraria;

c) os proponentes deverão declarar expressamente em seus requerimentos, que se submetem a todas as exigências deste edital e da legislação vigente sobre o assunto; e

d) quaisquer outros esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo Almoxarife desta Fábrica, das 8 às 9 horas, diariamente.

Benfica (Juiz de Fora), 21 de março de 1945. — *Manoel Figueiredo Cardoso*, Major Fiscal Administrativo. — *Francisco Gomes Rodrigues*, 1.º Tenente I. Ex. Almoxarife.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Administração

SEÇÃO DO MATERIAL

Comunicação aos senhores interessados que, de acordo com o art. 52, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Código de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas na Seção do Material, propostas para o fornecimento de material de asseio a este Departamento, durante o corrente ano, mediante as condições estipuladas no anexo que se acha à disposição dos interessados, na Turma Administrativa de Material, à Avenida Gomes Freire, 68 sobrado. — *Hoonholtz Martins Ribeiro*, Chefe da Seção do Material.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 27 do corrente

Aprovados: Armando dos Santos, Altamiro Alves Guerra, Wilson Costa Guimarães, Raulfo Pinto, Aristóteles da Silva Marques, Domingos Balbino Rodrigues, Sebastião de Azevedo, Durval Alves de Sousa, Jaime de Azevedo Gonçalves, Alvaro Ferreira Martins, Lázaro de Freitas, Altamiro Avelino da Costa, Arnaldo da Cruz Maciel, Antônio Ferreira Machado Manuel Novela da Silva Júnior Alcides Barreto Saldanha, Carlos Krapf, José Novais de Sousa, Crispim Machado (substituição de carteira. C.N.H. — Alvaro Lopes Esteves).

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, 27 de março de 1945. — *Dr. Edgard Pinto Estrela*, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE MULTAS

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 629 § 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto 5.452 de 1-5-43, as seguintes firmas:

Laboratório Terapêutica Especializada Limitada — Auto 11.040.
Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Auto 11.052.
A. Cardoso Pinturas Ltda. — Auto 11.072.
Marco Ghers Roitmann — Auto 11.101.
Maria de Lourdes Gavinho — Auto 11.102.
Emae Engenharia e Máquinas Ltda. — Auto 11.140.
E. R. Squibb & Sons do Brasil Inc. — Auto 11.218.
Mata Batista & Vilas Boas — Auto 11.219.
Café e Bar Amazônia Ltda. — Auto número 11.311.
Café e Bar Amazônia Ltda. — Auto número 11.312.
Arlindo Freitas — Auto 11.313.
José R. de Almeida — Auto 11.314.
Antônio de Sousa — Auto 11.315.
Celani Amedeo — Auto 11.316.
José R. de Almeida — Auto 11.317.
C. C. Atanes — Auto 11.318.
Antônio Oliveira & Silva — Auto 11.320.
F. Fernandez & Nunes Ltda. — Auto número 11.391.
José Fernandes — Auto 11.392.
Aram Vainberg — Auto 11.393.
João Pereira Cantão — Auto 11.394.
Augusto Capela Gomes — Auto 11.395.
Fernando & Cupertino — Auto 11.396.
Vieira & Sousa — Auto 11.397.
Vieira & Sousa — Auto 11.398.
Davi Resnitzky — Auto 11.399.
J. M. Gomes & Moreira Ltda. — Auto número 11.400.
Bar Colonial Ltda. — Auto 11.401.
Araújo & Miranda — Auto 11.402.
A. Machado Carvalho & Ltda. — Auto número 11.403.
Sanchez Alvarez & Cia. Ltda. — Auto número 11.404.
Leiteria Primorosa Ltda. — Auto 11.405.
José Bernardes — Auto 11.406.
Antônio Lopes Correia — Auto 11.407.
A. Ribas & Irmão — Auto 11.408.
L. Gomes Rebelo & Cia. — Auto 11.409.
J. Sá Oliveira & Cia. Ltda. — Auto número 11.410.
J. Correia da Silva & Cia. Ltda. — Auto número 11.461.
F. Silva — Auto 11.462.
Leiteria Alva Ltda. — Auto 11.463.
J. Cardoso Loureiro — Auto 11.464.
A. F. Martins — Auto 11.465.
A. F. Martins — Auto 11.466.
Gabinto Ferreira Neto — Auto 11.467.
Félix Rezende & Cia. — Auto 11.468.
J. Monteiro de Paula — Auto 11.469.
Bento & Almeida — Auto 11.470.
A. F. Garcia — Auto 11.472.
Irmãos Ferreira Brandão — Auto 11.473.
Viana Soares Ltda. — Auto 11.474.
Restaurante Petisco Ltda. — Auto 11.475.
C. A. Rodrigues & Cia. Ltda. — Auto número 11.476.
José Ferreira Salomão — Auto 11.477.
Vilaça Teixeira & Cia — Auto 11.478.
Café Bar e Restaurante Marajó Limitada — Auto 11.479.
Américo Augusto Henriques — Auto número 11.491.

Américo Augusto Henriques — Auto número 11.492.
J. R. Couto — Auto 11.493.
Café e Bilhares Lealdade — Auto 11.494.
Café e Bilhares S. Jorge — Auto 11.495.
Alberto P. Torres & Cia. Ltda — Auto número 11.496.
Custódio & Martins Ltda. — Auto 11.571.
Gonçalves & André — Auto 11.572.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1944. —
F. Sotto Mayor, Chefe da Seção de Multas.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 629, § 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto número 5.452, de 1.º de maio de 1943, as seguintes firmas:

Campos Silva & Cia. — Auto 9.560.
Tinturaria Salintre Ltda. — Auto 10.380.
Taveira & Irmãos. — Auto 10.660.
Pinto & Macedo. — Auto 10.750.
Bazar Progresso. — Auto 10.833.
Duarle & Carneiro. — Auto 10.945.
José Guedes. — Auto 10.946.
Aguas de Nazareth. — Auto 10.497.
Fidelis & Lopes. — Auto 10.948.
Teixeira & Cabalido. — Auto 11.262.
Teixeira & Cabalido. — Auto 11.263.
A. Scheinder. — Auto 10.952.
Herculano e Santos. — Auto 10.958.
Luís Barbosa & Cia. — Auto 10.959.
J. A. Pinto Lopes. — Auto 10.960.
Sociedade Beneficente Humbolt. — Auto 10.985.
Sociedade Beneficente Humbolt. — Auto 10.986.
A. Cardoso & Silva. — Auto 11.093.
Augusto de Andrade. — Auto 11.094.
Augusto da Silva Terceiro. — Auto 11.095.
José Nunes Macias. — Auto 11.096.
Cinema Bandeira — Luís Severiano Ribeiro. — Auto 11.127.
Banco Boa Vista, S. A. — Auto 11.133.
Aristides de Fonseca. — Auto 11.134.
Agro Comercial Aliança Ltda. — Auto número 11.162.
Cláudio Flor. — Auto 11.167.
Rosa Joilson. — Auto 11.168.
Francisco Paulo Zagari. — Auto 11.169.
A. Cruz & Magalhães. — Auto 11.170.
Lundgren, Irmãos Ltda. — Auto 11.196.
Isaac Gaudelsman. — Auto 11.228.
Joaquim Caetano de Souza. — Auto 11.229.
Camisaria Adonis. — Auto 11.264.
Camisaria Adonis. — Auto 11.265.
Restaurante Balalaika. — Auto 11.226.
Matias Orazem. — Auto 11.272.
Pinto & Macedo. — Auto 11.319.
Fallace Giuseppe. — Auto 11.331.
Fernando Neves & Cia. — Auto 11.332.
Abraham & Irmão. — Auto 11.334.
Hércules & Nuno Ltda. — Auto 11.351.
Hércules & Nuno Guedes Ltda. — Auto número 11.352.
Taveira & Irmãos. — Auto 11.371.
Jaime B. Loureiro. — Auto 10.957.

Rio, 19 de março de 1945. Visto. —
F. Sotto Mayor, Chefe da S. M.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, Palácio do Trabalho, quinto andar, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após esta publicação, conforme preceitua o artigo 629, parágrafo 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto 5.452, de 1 de maio de 1943, as seguintes firmas:

Lejbus Winograd & Companhia Limitada — Auto 10.949
Lejbus Winograd & Companhia Limitada — Auto 10.950
Irmãos Sciliano — Auto 11.097
Raimundo Coutinho — Auto 11.098

J. Pinto & Zambeto Limitada — Auto 11.099
A. V. Silva & Companhia — Auto 11.100
José A. de Sousa — Auto 11.128
Silva Mesquita & Companhia — Auto 11.129
José R. de Almeida — Auto 11.130
Companhia Ind. Comercial Bras. de Produtos Alimentares — Auto 11.135
Alberto de Beviláqua — Auto 11.199
Construções Ind. Reunidas Romeo de Paoli Limitada — Auto 11.200
Fernando Bastos Oliveira — Auto 11.201
Luís Alves Maciel — Auto 11.202
Luís Alves Maciel — Auto 11.203
J. M. Melo & Cia. Ltda. — Auto 11.204
J. M. Melo & Cia. Ltda. — Auto 11.205
J. Lourenço & Cia. m. — Auto 11.206
Panificação Manon Ltda. — Auto 11.208
Panificação Manon Ltda. — Auto 11.209
Martins Pinto & Cia. — Auto 11.220
Dirceu Rangel & Israel dos Santos — Auto 11.273
Nogueira & Nogueira — Auto 11.274
A. J. Fiuza & Cia. Ltda — Auto 11.275
Antônio Zidau — Auto 11.276
Saluciano Pereira — Auto 11.277
Milton da Silva Marron — Auto 11.278
Gania & Cia. — Auto 11.279
Joaquim Moreira Ventura — Auto 11.280
Peixe & Nascimento — Auto 11.271
Banco de Crédito Real de Minas Gerais Limitada — Auto 11.286
Otto Nickel — Auto 11.301
Domingos & Cendon — Auto 11.333
Domingos & Cendon — Auto 11.335
Franz Cohnitz & Cia. — Auto 11.284
Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima — Auto 11.285
Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima — Auto 11.287
Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima — Auto 11.288
Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima — Auto 11.289
Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima — Auto 11.290
Barbosa Cava & Cia. Ltda. — Auto 11.302
R. T. Hirschberg — Auto 11.372
R. T. Hirschberg — Auto 11.373
Adib Ganerck — Auto 11.451
V. Siqueira — Auto 11.471
Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima — Auto 11.481.
Rio de Janeiro, 21 de março de 1945. —
F. Sotto Mayor, Chefe da S. M.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, 5.º andar, do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de (5) cinco dias após esta publicação, conforme preceitua o § 2.º do art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943, as seguintes firmas:

Autos:

N.º 0.624 — Cia. Brasileira de Artes Gráficas.
N.º 0.457 — C. Estola & Irmãos.
N.º 0.652 — J. F. Teles.
N.º 0.653 — Gumercindo Santos.
N.º 0.650 — Buto e Silva.
N.º 0.651 — Humberto Tomassini.
N.º 0.649 — José Breitman.
N.º 0.647 — Soc. Lesta Rosa.
N.º 0.648 — Laboratório Franco-Brasileiro Limitada.
N.º 0.676 — Dr. Conrad Loewewinstein.
N.º 0.677 — Dr. Dario Mendes.
N.º 0.678 — Francisco Bernadete.
N.º 0.679 — Dr. Luis Feijó.
N.º 0.680 — Cooperativa Seguros do Sindicato dos Logistas.
N.º 0.691 — Idem.
N.º 0.692 — Dr. Agenor Barros.
N.º 0.662 — Professor Cesário de Andrade.
N.º 0.675 — Dr. Jesué de Castro.

N.º 0.674 — Sr. Segismundo Rato.
 N.º 0.673 — Dr. Feliciano Mota.
 N.º 0.672 — Dr. João Garcia de Almeida Junior.
 N.º 0.671 — Dr. Genésio Pitanga.
 N.º 0.669 — Dr. Georg Kunzendorff.
 N.º 0.670 — Dr. Otto Kraemer.
 N.º 0.693 — Rádio Clube do Brasil S. A.
 N.º 0.694 — Cineac do Brasil Ltda.
 N.º 0.696 — Sobracal Ltda.
 N.º 0.651 — Manuel Alves Pranta.
 N.º 0.583 — C. de Sá Peixoto.
 N.º 0.585 — Fred H. Lames & Filho.
 N.º 0.654 — Silva Soares & Cia.
 N.º 0.656 — Mammel Gil Irmãos.
 N.º 0.655 — Adelino Mota.
 N.º 0.658 — Silva, Soares & Cia.
 N.º 0.683 — Jean Masuet ou Jean Massuet.
 N.º 0.548 — João Janides.
 Rio de Janeiro, 21 de março de 1945. —
 Dr. Décio Parreiras, Diretor.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação em São Paulo

Processo n.º 563-44 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Ernani de Almeida Guimarães, ex-coletor federal em São José do Rio Pardo, neste Estado, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos, ou alçarem o que for a bem de seus direitos, a importância de Cr\$ 9.465,10 (nove mil quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos) acrescida dos juros da mora que forem devidos, alcance esse proveniente da compensação levada a efeito entre o seu débito de Cr\$ 9.547,80 e o crédito de Cr\$ 52,70, apurados no processo de tomada de contas n.º 563-44, relativamente ao período de 21 de março de 1923 a 20 de julho de 1929.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo, em 24 de fevereiro de 1945. — *Homero Dutra Nicácio*, Delegado do Tribunal de Contas.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N.º 1.342

Pelo presente, notifico a Empresa Progresso Nova Friburgo S.A., estabelecida em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, de que contra ela foi lavrado o auto acima, por estar executando obras de loteamento e construção do Parque da Cascata, na mesma cidade sem se achar devidamente habilitada perante este CREA, com infração do artigo 3.º do decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 6.º alínea I do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941. Fica assim, a autuada intimada a, no prazo de 30 dias, efetuar na Tesouraria deste Conselho (Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) o pagamento da multa de Cr\$ 300,00 (artigos 38º letra b), ou, no mesmo prazo, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, e de cobrança judicial da multa.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945. — *Jayme Bernardo Ferreira*, Chefe da Fiscalização.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N.º 1.343

Pelo presente, notifico o Sr. José Antônio Alves, estabelecido à Rua Baronesa n.º 28, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, de que contra ele foi lavrado o auto acima, por estar executando a construção de

um prédio à Avenida Comandante Bitencourt entre os ns. 58 e 62, na mesma cidade, sem constar da taboleta ali afixada a palavra Licenciado, com infração do parágrafo único do artigo 7.º do decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Fica assim, o autuado intimado a, no prazo de 30 dias, efetuar na Tesouraria deste Conselho (Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio), o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (artigos 38º letra a), ou, no mesmo prazo, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, e de cobrança judicial da multa.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945. — *Jayme Bernardo Ferreira*, Chefe da Fiscalização.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N.º 1.344

Pelo presente, notifico o José Antônio Alves, estabelecido à Rua Baronesa n.º 28, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, de que contra ele foi lavrado o auto acima, por estar executando a construção de um prédio em frente aos ns. 47 e 49 da Rua Projetada, junto ao n.º 68 da Avenida Comandante Bitencourt, na mesma cidade e não ter afixado a taboleta a que é obrigado, com infração do artigo 7.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Fica assim, o autuado intimado a, no prazo de 30 dias, efetuar na Tesouraria deste Conselho (Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio), o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (artigos 38º letra a), ou, no mesmo prazo, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, e de cobrança judicial da multa.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945. — *Jayme Bernardo Ferreira*, Chefe da Fiscalização.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N.º 1.345

Pelo presente, notifico o Sr. Alberto da Silva Barbosa, estabelecido à Rua Sousa Cardoso n.º 52, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, de que contra ele foi lavrado o auto acima, por estar executando a construção do Hotel Parque da Cascata, na mesma cidade, sem se achar devidamente habilitado perante este CREA e acobertado com a assinatura no projeto do Construtor Licenciado Sr. José Antônio Alves, com infração dos arts. 5.º e 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Fica, assim, o autuado intimado a, no prazo de 30 dias, efetuar na Tesouraria deste Conselho (Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio), o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (art. 38, letras a e b), ou, no mesmo prazo, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, e de cobrança judicial da multa.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945. — *Jayme Bernardo Ferreira*, Chefe da Fiscalização.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N.º 1.347

Pelo presente, notifico a Sociedade Mecânica Construtora Ltda., estabelecida à Travessa do Cunha n.º 42, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, de que contra ela foi lavrado o auto acima, por se declarar Sociedade Mecânica Construtora Ltda., conforme cartão comercial junto ao processo, sem se achar devidamente habilitada perante este CREA, com infração dos arts. 8.º e 17 do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinados com os arts. 6.º, alíneas I e II do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941. Fica assim, a autuada intimada a, no prazo de 30 dias, efetuar na Tesouraria deste Conselho (Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio), o pagamento da multa

de Cr\$ 500,00 (art. 38, letra b), ou, no mesmo prazo, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, e de cobrança judicial da multa.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945. — *Jayme Bernardo Ferreira*, Chefe da Fiscalização.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N.º 1.348

Pelo presente, notifico o Sr. Waley Sousa estabelecido à Chácara Barão do Rio Branco n.º 29, na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, de que contra ele foi lavrado o auto acima, por estar construindo um prédio de sua propriedade à rua Projetada, sem número na mesma cidade, sem se achar habilitado ao exercício dessa profissão perante este CREA, com infração dos arts. 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Fica, assim, o autuado intimado a, no prazo de 30 dias, efetuar na Tesouraria deste Conselho (Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (art. 38, letra a), ou, no mesmo prazo, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, e de cobrança judicial da multa.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Jayme Bernardo Ferreira*, Chefe da Fiscalização.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N.º 1.349

Pelo presente, notifico o Sr. Deley Maia Barbosa, estabelecido à rua Dr. Heitor Francisco de Sousa n.º 110, na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, de que contra ele foi lavrado o auto acima, por estar construindo um prédio de sua propriedade à rua Dr. Heitor Francisco de Sousa n.º 109, na mesma cidade, sem se achar devidamente habilitado ao exercício dessa profissão perante este CREA, com infração dos arts. 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569 de 11 de dezembro de 1933. Fica, assim, o autuado intimado a, no prazo de 30 dias, efetuar na Tesouraria deste Conselho (Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (art. 38, letra a), ou, no mesmo prazo, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, e de cobrança judicial da multa.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Jayme Bernardo Ferreira*, Chefe da Fiscalização.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE'

RETIFICAÇÃO DE EDITAL (*)

Na publicação feita no exemplar de 21 de março corrente, do *Diário Oficial*, fls. 4.903 e 4.904, fazem-se as seguintes retificações:

Edital relativo a apreensão de 11.859 sacas — Processo n.º 8-519 (1.º da série).

Onde se lê:

"Lote 7.648, despacho n.º 57, de 20-3-39, de Muriaé, para 552 — sacas Armazém DNC-Rio".

Leia-se:

Lote 7.618, despacho n.º 57, de 20-3-39, de Muriaé, para 552 sacas — Armazém DNC-Rio.

Onde se lê:

"Lote 8.270, despacho n.º 54, de 16-3-39, de Manhumirim, para 290 sacas — Armazém DNC-Rio".

Leia-se:

Lote 8.270, despacho n.º 54, de 16-3-39, de Manhumirim, para 252 sacas — Armazém DNC-Rio.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão.

Onde se lê:

"Lote n.º 7.787, despacho n.º 100, de 24 de março de 1939, Manhumirim, para 200 sacas, Armazém DNC-Rio".

Leia-se:

Lote n.º 7.787, despacho n.º 110, de 24-3-39, de Manhumirim, para 200 sacas, Armazém DNC-Rio.

Onde se lê:

"Lote 7.760, despacho n.º 62, de 22-3-39, de Muriaé, para 252 sacas — Armazém DNC-Rio".

Leia-se:

Lote 7.706, despacho n.º 62, de 22-3-39, de Muriaé, para 252 sacas, Armazém DNC-Rio.

Onde se lê:

"Lote 7.694, despacho n.º 60, de 21-3-39, de Muriaé, para 252 sacas — Armazém DNC-Rio".

Leia-se:

Lote 7.694, despacho n.º 60, de 21-3-39, de Muriaé, para 201 sacas — Armazém DNC-Rio.

Onde se lê:

"Lote 3.113, despacho n.º 126, de 25-3-39, de Manhumirim, para 336 sacas, Armazém DNC-Rio".

Leia-se:

Lote 3.113, despacho n.º 126, de 25-3-39, de Manhumirim, para 336 sacas, Armazém DNC-Rio.

Onde se lê:

"Lote 8.479, despacho n.º 86, de 27-3-39, de Muriaé, para 252 sacas — Armazém DNC-Rio".

Leia-se:

Lote 8.479, despacho n.º 86, de 27-3-39, de Muriaé, para 336 sacas, Armazém DNC-Rio.

Onde se lê:

"Lote 8.470, despacho n.º 86, de 27-3-39, de Muriaé, para 336 sacas — Armazém DNC-Rio".

Leia-se:

Lote 8.470, despacho n.º 84, de 27-3-39, de Muriaé, para 336 sacas — Armazém DNC-Rio.

Onde se lê:

"Lote 8.537, despacho n.º 107, de 29-3-39, de Manhumirim, para 400 sacas — Armazém DNC-Rio".

Leia-se:

Lote 8.537, despacho n.º 107, de 23-3-39, de Manhumirim, para 400 sacas — Armazém DNC-Rio.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Agência Especial de Defesa Econômica

Concorrência para a venda de bens imóveis e cotas sociais da "Sociedade Técnica Bremenensis Limitada, em liquidação", com sede na Capital do Estado de São Paulo.

Agência Especial de Defesa Econômica, com fundamento no Decreto n.º 13.560, de 1 de outubro de 1913, torna público que, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data deste edital e a terminar em 3 de abril próximo vindouro, inclusive, fica aberta concorrência para a venda de bens imóveis e da totalidade das cotas sociais que constituem o patrimônio da "Sociedade Técnica Bremenensis Limitada, em liquidação", com sede na Capital do Estado de São Paulo.

2. São os seguintes os bens postos à venda:

a) Um prédio para fins comerciais, com 4 pavimentos, de concreto armado, com duas fachadas, dando uma para a Rua Florêncio de Abreu, n.º 815, onde mede 19,84 metros de frente, e outra para o prolongamento da Avenida Tiradentes (parte nova), onde mede 28,36 metros, ocupando integralmente uma área de 720,73 metros quadrados, avaliada por Cr\$ 4.960.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros);

a) um terreno situado à Avenida Ipiranga ns. 114-118, com frente de 24,45 metros, ocupando uma área de 1.000,00 metros quadrados, avaliada por Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros);

uma construção localizada no mesmo terreno, ocupando 900,00 metros quadrados, avaliada por Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros);

Uma oficina para automóveis, instalada na mesma construção, compreendendo máquinas,

molores, ferramentas e pertences, avaliada por Cr\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos cruzeiros).

Base para proposta: Cr\$ 8.561.600,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos cruzeiros).

b) 130 (cento e trinta) cotas do valor nominal de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros), correspondentes ao capital social da "Sociedade Técnica Bremenensis Limitada, em liquidação". Esta sociedade é formada por um conjunto de departamentos técnicos e comerciais, tais como: Seção de Fabricação de Máquinas Industriais, Bombas Hidráulicas, Máquinas Gráficas, etc.; Seção Gráfica, Seção de Eletricidade, Seção Ferroviária e etc. — As diversas Oficinas e Seções estão instaladas em prédio próprio, à Rua Florêncio de Abreu ns. 762 a 780, e no desvio ferroviário, à Rua Borges de Figueiredo n.º 1.358, à margem da S. Paulo Railway, onde estão localizados os armazéns de depósito. Possui filiais no Rio de Janeiro, em prédio próprio, à Rua Ten. Possolo ns. 15-25, e escritórios em Recife e Curitiba. É cotista e financiadora das firmas "Máquinas Krohn Limitada, em liquidação" e "Funtymod-Fundição de Tipos Modernos Limitada, em liquidação", sendo, também, distribuidora de seus produtos. Em suas diversas seções tem produzido: máquinas e aparelhos para o ramo gráfico, bombas de vários tipos para uso doméstico e industrial, conjunto de irrigações, chuveiros para agricultura, ejetores para vácuo, injetores de sucção profunda, fogareiros, aquecedores, peças para molores de locomotivas, desvios leves e pesados, vagonetes com caçambas, serras, tornos mecânicos e muitos outros artigos de utilidade imediata.

I — A situação econômico-financeira da sociedade está representada pelos seguintes dados, extraídos do balanço encerrado em 31 de julho de 1944:

Ativo	Cr\$
Imobilizado (deduzidos os valores contábeis correspondentes aos imóveis da alínea a)	10.158.528,30
Realizável	30.349.716,40
Disponível	1.422.535,30
Total	41.930.780,00
Passivo	3.341.773,80

II — A venda das cotas compreende a transferência do ativo da firma ao comprador (menos o valor dos imóveis constantes da alínea a), com a obrigação de assumir o mesmo a responsabilidade de todo o passivo exigível.

III — As citadas 130 (cento e trinta) cotas foram avaliadas em Cr\$ 46.438.400,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), ou sejam Cr\$ 357.218,50, cada uma, e não serão vendidas isoladamente, mas em seu conjunto, a pessoas físicas ou a sociedades já organizadas ou que vierem a se organizar para esse fim.

3. As propostas poderão ser feitas para o conjunto dos imóveis e cotas das alíneas a e b, ou para cada uma das alíneas a ou b, isoladamente.

4. Os imóveis e cotas citados serão vendidos aos proponentes que melhor oferta fizerem para cada grupo, ou para o conjunto, dando-se preferência, em igualdade de condições, às ofertas de conjunto, ressalvada a hipótese de não serem ditos proponentes julgados idôneos pela Agência Especial de Defesa Econômica, que, no caso, se reservará o direito que lhe confere o item 10 deste edital.

5. As propostas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I — ser formuladas em duas vias e estar incluídas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e devidamente rubricados no fecho, pelos proponentes, envelopes que, com destaque e clareza, levarão no seu anverso as di-

zerezes; Proposta para a aquisição de imóveis e/ou cotas da Sociedade Técnica Bremenensis Limitada, em liquidação;

II — não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricadas cada folha e assinada e datada a última, em que se indicará o endereço e o telefone do interessado;

III — mencionar a nacionalidade brasileira do proponente, fornecendo desde logo os necessários comprovantes e, em se tratando de pessoa jurídica, apresentar certidão do inteiro teor do contrato social ou exemplar autenticado dos estatutos, declarando, ainda, a nacionalidade dos sócios ou nome e nacionalidade dos principais acionistas;

IV — fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado no Banco do Brasil S. A. importância correspondente a 2 % (dois por cento) da avaliação estabelecida como base para a alienação (item 2);

V — ser selada a primeira via da proposta e, bem assim, os documentos que forem juntos com Cr\$ 1,00 por folha e mais Cr\$ 0,40 da taxa de Educação e Saúde;

VI — conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de todas as condições e termos deste edital, aos quais se submete irrestritamente.

6. Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e arrolados, às dezesseis horas do 10.º dia seguinte ao último (exceto se coincidir com domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia útil imediato, às mesmas horas) do prazo estipulado no item 1, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à Rua da Alfândega n.º 11, 2.º andar, Rio de Janeiro, onde poderão ser obtidos outros informes, das 13 às 16 horas, diariamente.

7. Aos interessados idôneos, a juízo da Agência do Banco do Brasil S. A., em São Paulo, serão fornecidas cartas de apresentação, mediante as quais poderão obter, nos escritórios da "Sociedade Técnica Bremenensis, em liquidação", dados pormenorizados sobre os estoques existentes, sendo permitidas a esses interessados, devidamente credenciados, vistas e visitas em dia e hora previamente combinados.

8. Os preços oferecidos entender-se-ão sempre para pagamento à vista, no ato da transferência dos imóveis ou das cotas sociais.

9. Dentro de 10 (dez) dias contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica, com parecer, ao Senhor Presidente do Banco do Brasil S. A., que autorizará a venda ao concorrente ou aos concorrentes que melhores ofertas fizerem, tendo em vista a melhor conveniência para todo o conjunto, ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes do melhor preço, ou, se julgar oportuno, anulará a concorrência.

10. Seja qual for a decisão proferida, não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se a Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação, podendo, a seu exclusivo critério, recusar qualquer proponente.

11. No prazo de 10 (dez) dias, a partir do despacho exarado pelo Senhor Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento do preço e a transferência dos imóveis ou cotas sociais, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da notificação, que será feita pelo Diário Oficial e confirmada por carta enviada para o endereço do interessado, sob pena de perda do depósito exigido no item 5.

12. Todas as despesas e encargos relativos à transferência dos imóveis ou das cotas sociais correrão por conta dos compradores.

13. Exarado o despacho pelo Senhor Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas.

Liquidantes: José Maria Carneiro da Cunha, Alvaro José Bueno de Oliveira, Hermann Dutra Hamann, João de Sousa Macedo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1945. — Pelo Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo Federal — *Manoel Augusto Penna*.

HERM. STOLTZ & CIA.

Em Liquidação

Concorrência pública para a venda de imóveis na Capital de São Paulo e Município de Ponta Grossa no Estado do Paraná.

I — A Agência Especial de Defesa Econômica — Banco do Brasil S. A., com fundamento no Decreto-lei n.º 5.699 de 27 de julho de 1943, torna público que, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste edital, fica aberta concorrência pública para a venda dos imóveis que constituem parte dos ativos das firmas Herm. Stoltz & Cia., em liquidação, sediadas e com escritórios, respectivamente, no Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco 66-74, em São Paulo, à Rua Álvares Penteado 70-72 e em Recife à Av. Marquês de Olinda 35.

2 — A venda consiste na transmissão aos compradores dos imóveis compreendidos neste edital, com as dimensões e características seguintes:

a) Imóvel (armazém) situado à Avenida Martin Burchard n.º 249, na cidade de São Paulo, constituído de terreno, área pavimentada a paralelepípedos, áreas edificadas e faixa de servidão da "São Paulo Railway". O terreno tem duas testadas, de 49,45 metros e 50,00 metros, respectivamente, voltadas para a Avenida Martin Burchard e Rua Domingos Paiva; entre estas testadas, nas divisas laterais, tem 120,50 metros de comprimento. E plano e tem a área de 6.489,11 metros quadrados.

A área pavimentada com paralelepípedos, situada na parte que se volta para a Avenida Martin Burchard é um pátio de manobras com 972 metros quadrados.

As áreas edificadas compreendem: — um galpão em alvenaria de tijolos construído na divisa direita do lote, tomando por testada a Avenida Martin Burchard, e seu acréscimo, com 923,50 metros quadrados; galpão em alvenaria de tijolos construído na divisa esquerda do lote, sobre porão, com assoalho de tábuas de madeira de lei, com 1.801,20 metros quadrados; galpão situado entre as edificações das divisas do lote, armado em estrutura metálica, dispondo de uma ponte rolante de 15,60 metros de vão, com percurso em toda a extensão da referido galpão, dotada de talha "Demag" para 5 toneladas de carga útil, com 1.047,90 metros quadrados; galpão construído na divisa direita do lote em terreno plano, chão batido, com girão de madeira em toda largura, com 1.232,71 metros quadrados.

Na testada do lote voltada para a Rua Domingos Paiva, existe uma faixa de 12 metros de profundidade por onde corre um desvio utilizável pela SPR, com servidão dessa estrada, sendo o leito e trilhos de propriedade da firma em liquidação.

O imóvel, compreendendo o terreno, a área pavimentada, as áreas edificadas e a servidão da SPR foi recentemente avaliado em — Cr\$ 3.965.000,00.

b) Prédio e Terrenos ("Xicara Cortopassi"), situados no bairro da "Vila Carrão", na Capital de São Paulo. Os terrenos medem dez mil metros quadrados e constituem uma quadra inteira sob número setenta e oito, formada pelas ruas Osvaldo Gomes Barreto, Água Funda, Evangelina e Córrego, perfazendo um quadrilátero regular. A casa de moradia contém varanda, quatro dormitórios, banheiro e terraço, com luz elétrica, outras dependências e banheiros de valor. A xicara é toda cercada e se acha em regular estado de conservação. Base para proposta — Cr\$ 171.600,00.

c) Terreno, quadra sem número, da "Vila Carrão", composto de seis lotes numerados de 1 a 6, medindo ao todo 100 metros de frente para a Rua do Córrego, 7,40 metros na Rua Osvaldo Gomes Barreto, 35 metros na Rua Evangelina e 105 metros nos fundos, perfazendo a área aproximada de 2.100 metros quadrados.

Base para proposta — Cr\$ 31.500,00.

d) Terreno situado na Ronda, arrabalde do Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, representado pelos lotes sob números 251, 225, 226, 406, 407, 408 e 409, num total de mil novecentos e oitenta e cinco metros quadrados, com os limites e confrontações da planta aprovada pela Prefeitura.

Base para proposta — Cr\$ 3.600,00.

3 — As propostas deverão obedecer aos requisitos seguintes:

I. Ser formulados em duas vias e estar incluídos em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e devidamente rubricados no fecho pelos proponentes, envelopes que, com destaque e clareza levarão no seu averso os dizeres: "Proposta para aquisição de imóvel que constitui parte do ativo das firmas Herm Stoltz & Cia., em liquidação".

II. Não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha e assinada e datada a última, em que se indicará o endereço e o telefone do interessado.

III. Fornecer desde logo os necessários comprovantes da nacionalidade brasileira do proponente e, em se tratando de pessoa jurídica, declara o montante do capital, nome e nacionalidade dos sócios e respectivas cotas, ou nome e nacionalidade dos principais acionistas.

IV. Fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado no Banco do Brasil importância correspondente a 2% (dois por cento) da base para proposta, conforme o estabelecido no número 2.

V. Ser selada a primeira via da proposta e os documentos que forem juntos com Cr\$ 1,00 por folha e mais Cr\$ 0,40 da taxa de Educação e Saúde.

VI. Confer declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de todas as condições e termos deste edital, aos quais se submete irrestritamente.

4 — Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e arrolados às 16 (dezesseis) horas do décimo dia seguinte ao último (exceto se coincidir com domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia útil imediato, às mesmas horas) do prazo estipulado no número 1, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à Rua da Alfândega n.º 11, 2.º andar, nesta Capital, onde poderão ser obtidos informes, diariamente, das 13,30 às 16 horas.

5 — Aos interessados idôneos, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica, serão fornecidas cartas de apresentação, mediante as quais poderão obter dados normenizados sobre os imóveis, nos escritórios das firmas em liquidação.

6 — Todas as despesas e impostos relativos à transferência correrão por conta do comprador.

7 — Os preços oferecidos entender-se-ão sempre para pagamento à vista, no ato de assinatura da escritura respectiva.

8 — Dentro de 10 dias contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica, com parecer, ao Sr. Presidente do Banco do Brasil S. A., que autorizará a venda ao concorrente da melhor oferta ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes do maior preço ou, se julgar oportuno, anulará a concorrência.

9 — Seja qual for a decisão proferida, não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se a Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação, podendo, a seu exclusivo critério, recusar qualquer proponente.

10 — No prazo de 5 (cinco) dias, a partir do despacho proferido pelo Sr. Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura da necessária es-

critura, o pagamento do preço e transferência do imóvel, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da notificação que será feita pelo *Diário Oficial* e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado, sob pena de perda do depósito exigido no inciso IV do número 3.

11 — Exarado o despacho pelo Sr. Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas.

A Comissão Liquidante: — *Ministro Aulpho Nápoles de Paiva*, presidente. — *Josué Serô, da Mota*. — *Dr. Luiz Lavigne de Lemos*. — *Isolino Santos Filho*.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1945. — Pelo Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo Federal, *Dr. Manoel Augusto Penna*.

(Firmas reconhecidas no 18.º Ofício).

(N.º 3.901 — 19-3-45 — Cr\$ 817,00 — Dias: 20, 28-3 e 10-4-45).

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Ata relativa à concorrência pública para o fornecimento e instalação de quatro montacargas e de um elevador de serviço para a cozinha e para a lavanderia do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial de 3 de março de 1945.

Aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, no terceiro pavimento do edifício em construção do Hospital dos Servidores do Estado, à Rua Sacadura Cabral número cento e setenta e oito, sob a presidência do senhor doutor Mário de Moraes Paiva, Vice-Presidente do Conselho Administrativo, estando presentes o senhor doutor Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Engenheiro Chefe da Seção Técnica, e do Secretário Interino do mesmo Conselho, senhor Francisco Sérgio Strauss Vasques, foi determinado pelo senhor Presidente a abertura dos trabalhos para o recebimento de propostas para o fornecimento e instalação de quatro montacargas e de um elevador de serviço para a cozinha e para a lavanderia do Hospital dos Servidores do Estado, e verificando que não havia concorrentes, inseridos mandou encerrar-las às quinze horas e quinze minutos. E, para constar, eu Francisco Sérgio Strauss Vasques, Secretário Interino do Conselho, fiz lavrar a presente ata a qual, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos demais presentes e por mim subscrita, e será publicada no *Diário Oficial*. Aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Mário de Moraes Paiva*. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*. — *Aarão Luciano Guimarães*. — *Moacyr Stolz Bahiano*. — *Maria Heloisa de Paiva*. — *Yeda Ribeiro Leite*. — *Francisco Sérgio Strauss Vasques*.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

Delegacia no Distrito Federal

O Delegado do Distrito Federal autorizou a inscrição da dívida e consequente cobrança executiva contra as seguintes empresas em atraso no pagamento das contribuições:

Processo — Nome — Importância

		Cr\$
22.606-41.	Colégio Cardenal Leme	702,00
22.608-41.	Santa Casa da Misericórdia S. C. M. Hospital J. C. Rodrigues, Serv. San. ...	5.463,50
22.609-41.	José Antônio Moura	245,00

Delegacia no Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital ficam citados os Senhores Augusto Vaz Pinto, (P. 18.065-39), Horácio Ribeiro Aires, (P. 20.977-41), José Pinto Mota, (P. 22.235-41), herdeiros e sucessores de Artur Pereira Rocha, (P. 15.319-12); Manuel Luís (P. 11.097-43) e Maria Dantas Lima (P. 13.082-43), entes últimos domiciliados eram, respectivamente: rua Escobar 113, rua Martins Costa 2, rua Hakloek Lobo 309, rua João Cardoso 79, av. Teixeira de Castro 115 e rua do Rosário 102, porta, para ciência da decisão do Delegado por delegação da Presidência, pela qual foi autorizada a cobrança dos débitos nas importâncias de Cr\$ 630,00 (seiscentos e sessenta cruzéiros), Cr\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois cruzéiros), Cr\$ 176,00 (cento e setenta e seis cruzéiros), Cr\$ 381,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzéiros), Cr\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito cruzéiros) e Cr\$ 81,00 (oitenta e quatro cruzéiros), respectivamente, bem assim de que têm o prazo de dez (10) dias, para recorrer ao Conselho Nacional do Trabalho, com prévio depósito das importâncias reclamadas ou prestações de fianças idôneas ao Órgão Local do Instituto à Av. Rio Branco n.º 118-120, sexto andar, Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945. — *Mário Augusto de Queiroz, Delegado.*

FACULDADE DE DIREITO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1902
Reconhecida pelo Governo Federal, nos termos do Decreto n.º 569, de 22 de junho de 1938

EDITAL N.º 12

De ordem do Senhor Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de quatro meses, a partir de 15 de janeiro de 1945 e a findar no dia 15 de maio do mesmo ano, estará aberta, nesta Secretária, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático de Direito Internacional Público, cadeira do terceiro ano do curso de bacharelado em direito desta Faculdade.

Para a inscrição no concurso, o candidato deverá apresentar: I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; II — atestado de sanidade e idoneidade moral; III — prova de

estar quite com o serviço militar; IV — diploma de bacharel em direito, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido do país, ou por instituto estrangeiro, neste caso devidamente; V — diploma de doutor em direito, ou título de docente livre, ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos seis anos antes; VI — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso; VII — cinquenta exemplares impressos da tese que haja escrito; VIII — recibo das taxas devidas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato: I — diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas; II — exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos ou pareceres, especialmente daqueles que apresentem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor; III — documentação relativa a atividades didáticas exercidas; IV — realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo. *Parágrafo único.* O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição do candidato, bem como seu domínio e predomínio didáticos, constará sucessivamente de: I — prova escrita; II — defesa de tese; III — prova oral.

O edital circunstanciado relativo ao presente concurso foi publicado no *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, edição de 23 de janeiro de 1945, em o *"Diário da Tarde"* e a *"A Gazeta"*, de Florianópolis, respectivamente de 2 e 3 de fevereiro do mesmo ano.

Secretaria da Faculdade de Direito de Santa Catarina, em Florianópolis, 5 de fevereiro de 1945. — *Francisco de Salles, Reis, Diretor da Secretária.* Visto — *Henrique da Silva Fontes, Diretor.* Visto — *Aderbal Ramos da Silva, Inspetor Federal.*

Reconheço a firma H. Fontes. — Rio de Janeiro 28 de fevereiro de 1945. — Em testemunho sinal público da verdade. — *Hugo Ramos.* (N.º 2.662 — 28-2-45 — Cr\$ 4(2,10 — Dias 1 e 28-3-45 — 28-4-45 — 28-5-45).

22.805-44. O. G. Pinheiro & Cia. Ltda.	340,00
22.767-44. Francisco Gonçalves Vieira	270,00
22.762-44. M. F. Defesa	280,50
22.769-44. Francisco Antônio Menezes	1.280,00
18.878-44. Ondina Cristina Araújo Corvelo	51,00
16.779-42. Machado Bastos & Cia.	432,00
22.770-44. V. Lobardi	1.532,00
22.610-44. João Leite Pereira ..	36,00
22.611-44. Rafael Carrazzeni ...	309,00
22.612-44. Salvador Gaspar	1.300,00
22.613-44. Ginásio São Bento do Rio de Janeiro	610,50
22.615-44. Manuel Antônio Corlino	1.286,00
20.352-44. José Armando	427,50
22.619-44. Genira Bios	1.710,00
22.621-44. Antônio de Sousa Fagundes	1.980,00
22.622-44. D. Ferreira & Ferreira	2.871,00
22.623-44. Tsou Keon Ching ..	1.179,00
22.624-44. Atalide Pais Camargo ..	366,00
22.626-44. M. Jorge & Flor	450,00
22.627-44. P. Barros & Irmão ..	282,00
22.616-44. Manuel F. Carvalho ..	241,50
22.101-44. Recorte Jornal Ltda.	242,00
22.616-44. Armando Zeni	474,00
22.617-44. Instituto Brasileiro de Assistência ao Lar.	216,00
13.384-40. S. A. Tupi	130.845,00
22.628-44. Mário de Bulhões Pedreira	459,00
22.819-44. Escola de Medicina do Instituto Hamanniano	660,00
22.818-44. Antônio José Gonçalves	899,00
22.812-44. Peres & Castro	55,00
22.808-44. A. Rodrigues Melo & Cia. Ltda.	165,00
22.807-44. José João de Figueiredo	881,00
22.806-44. Manuel Contin Gil ..	1.543,50
22.810-44. Antônio Mondengo & Cia.	324,00
9.176-44. José Reis de Carvalho	500,00

CÓDIGO PENAL MILITAR

Decreto-lei n. 6.227 de 1944

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

PREÇO: CR\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

SOCIEDADES

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ITAJUBÁ CARIOCA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência aos preceitos legais e estatutários que regem a nossa Sociedade, vimos apresentar-lhes o relatório das atividades sociais, balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1944. Rio de Janeiro, 24 de março de 1945. — Luiz Nery Dias. — Synval da Silveira Brum. — Diretores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal, tendo examinado cuidadosamente o relatório da Diretoria, o balanço, os livros, as contas e os demais documentos relativos ao exercício de 1944, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem e regularidade, razão por que são de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas, bem como todos os atos praticados pela Diretoria. Rio de Janeiro, 24 de março de 1944. — Lício Fróes. — José Smith. — Ernani Luz.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ITAJUBÁ CARIOCA

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
a Despesas das Casas	13.328,80	de Rendas de Aluguéis	73.695,00
a Despesas Gerais	22.324,70	de Comissões	2.861,00
a Seguros	771,90	de Juros	101,70
a Impostos	21.280,10	de Despesas Gerais	995,80
a Dividendos a Distribuir	18.973,50		
a Fundo de Reserva — 5% s/Cr\$ 19.951,00	977,50		
	<u>77.656,50</u>		<u>77.656,50</u>

Período de 1.º de janeiro a 30 de dezembro de 1944

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			Não Exigível:		
Bens Imóveis	449.184,00		Capital	300.000,00	
Terrenos	3.430,00		Lucros Suspensos	155.863,60	
Móveis e Utensílios	3.000,00	455.614,00	Fundos de Reservas	7.498,40	463.362,00
Realizável a Curto Prazo:			Exigível a Curto Prazo:		
Aluguéis a Receber	5.990,00		Contas Correntes		76.660,00
Contas Correntes	97.280,40	103.270,40	Resultado Pendente:		
Disponível:			Lucros e Perdas		18.973,50
Caixa		110,50			<u>558.995,50</u>
		<u>558.995,50</u>			

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945. — Cia. Imobiliária Itajubá Carioca. — Luiz Nery Dias, Diretor. — Aury de Azevedo, Contador. Registro no J. C. — 30.150 e no D. E. C. 7.403.

(N.º 4.742 — 26-3-45 — Cr\$ 190,70)

BANCO NACIONAL DE PERNAMBUCO S.A.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL

Certidão

Certifico, em virtude de despacho exarado pelo Dr. Amaury Ramos, Diretor-Secretário desta Junta, no requerimento de Banco Nacional de Pernambuco S. A., tendo arquivado nesta M. M. Junta, em 19 do corrente, os documentos constitutivos do Banco, pedindo certificar, em três vias, o referido arquivamento, que, revendo o arquivo desta Secretaria, dele consta sob n.º 193, em data de hoje, 23

de março de 1945, o arquivamento da Constituição da requerente Banco Nacional de Pernambuco S. A., constando do *Diário Oficial* da União, n.º 61, edição de 15 deste mês, a publicação dos seus Estatutos, a Carta Patente n.º 69, de 26 de fevereiro p. findo, para funcionar com transações bancárias, exceto câmbio, sediado em Recife, acompanhando a prova do pagamento do selo federal proporcional ao Capital e a lista dos acionistas. E, para constar, eu, Neuda Albuquerque Moreira, 2.º Oficial, passei a presente certidão aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). — Subscreevo e assino. Junta Comercial em Pernambuco, em 23 de março de 1945. — Amaury Ramos, Diretor-Secretário.

(Firma reconhecida em Pernambuco e no Rio de Janeiro).

(N.º 4.740 — 26-3-45 — Cr\$ 61,20)

CAMCO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência à determinação legal, submetemos ao vosso esforço e apreciação, o Balanço e respectivas contas relativo ao exercício de 1944, à vista dos quais tereis oportunidade de verificar a situação dos negócios desta companhia, decorrido o período de quatro meses da sua organização.

A diretoria coloca-se, desde já, à disposição dos Senhores Acionistas, para todos e quaisquer esclarecimentos que julgarem úteis.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1945. — *Sol Robert Gold*.

Reconheço a firma *Sol Robert Gold*. — Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Serafim Gonçalves Pinto*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Ativo fixo		Passivo não exigível	
Móveis e utensílios	16.011,60		
Ativo disponível		Capital	400.000,00
Caixa e bancos	181.833,40		
Ativo realizável em curto prazo		Passivo exigível a curto prazo	
Contas correntes	55.338,70		
Ativo realizável a longo prazo		Contas correntes	2.900,40
Depósitos em garantia	10.580,00		402.900,40
Ativo pendente		Contas de compensação	
Instalações	13.529,00		
Constas de lucros e perdas		Caução da diretoria	1.000,00
Saldo (deficit) em 31 de dezembro de 1944	122.607,70		403.900,40
	402.900,40		
Contas de compensação			
Ações em caução	1.000,00		
	403.900,40		

Sol R. Gold, Diretor. — *Raphael Busi*, Contador n.º 39.849.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O PERÍODO DE 24 DE AGOSTO DE 1944 A 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas gerais	130.731,70	Produto das operações sociais	11.609,00
Impostos	3.968,90	Lucros diversos	483,90
		Juros e descontos	
		Saldo (deficit) em 31 de dezembro de 1944 segundo	
		balanço geral	122.607,70
	134.700,60		134.700,60

Sol R. Gold, Diretor. — *Raphael Busi*, Contador n.º 39.849.

Reconheço a firma *Sol R. Gold*. — Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Serafim Gonçalves Pinto*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos Senhores Acionistas da Camco-Exportação e Importação S.A..

De acordo com o Artigo 127 do Decreto-lei n.º 2.627, a Diretoria da Camco-Exportação e Importação S. A. nos apresentou para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao período de 24 de Agosto a 31 de dezembro de 1944.

Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de contabilidade e a documentação justificativa, havendo, além disso, obtido as informações e explicações que pedimos.

Conforme esse exame, somos de opinião que o balanço geral e conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da Sociedade no período de 24 de agosto a 31 de dezembro de 1944 e os resultados das operações para o período findo nessa data.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1945. — *George Stanley Benedict*. — *Edward Orrell Peel*. — *Glenbourne Harvey Whittaker*.

Reconheço a firma *George Stanley Benedict*. — Rio, 26 de março de 1945. — Em testemunho sinal público da verdade. — *Serafim Gonçalves Pinto*.

HARD, RAND & COMPANY

(Sociedade Anônima Estrangeira) Filiais do Brasil

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Compreendendo as operações dos escritórios de Rio de Janeiro, Santos e Vitória

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado:		Não Exigível:	
Imóveis, Móveis, Utensílios e Equipamentos	3.022.186,40	Casa Matriz:	
Disponível:		C/Corrente	8.793.915,00
em Caixa	1.285,40	C/Propriedades	3.022.186,40
em Bancos	298.155,90	Reserva p/Indenizações	1.965.387,00
	299.441,30	Lucros e Perdas	2.253.316,70
Realizável a Curto Prazo:			16.031.805,10
Contas a Receber	13.321.897,40	Exigível a Curto Prazo:	
Café em Armazéns, Trânsito e Compras Futuras	27.638.305,60	Contas de café a pagar	27.015.932,40
Sacaria e Materiais	1.211.873,30	Diversos Credores e Contas a pagar ..	2.414.027,90
	42.172.076,30	Contas do Pessoal	18.021,30
Realizável a Longo Prazo:			29.447.981,60
Ações e Debêntures	9.000,00	Pendente:	
Depósitos e Cauções	3.380,00	Indenização a trabalhadores	67.750,00
Pendente:			45.550.536,70
Pagamentos Adiantados e Despesas Diferidas	44.452,70	Contas de Compensação:	
	45.550.536,70	Reclamações	963.920,90
Contas de Compensação:			46.514.457,60
Reclamações a terceiros	963.920,90		
	46.514.457,60		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Depreciação sobre Propriedades	64.968,20	Operações de Café	16.874.750,90
Despesas Gerais	1.640.881,80	Juros e Descontos	867.260,10
Impostos e Taxas	13.070.240,60	Representações e Serviços	82.961,80
Obrigações de Guerra	26.675,70		17.824.975,80
Juros e Descontos	374.158,30	Saldo em 31 de dezembro de 1943	3.406.334,90
Imposto sobre a Renda — Reserva	397.734,50	Reversão de excesso de reserva	68.126,70
	15.571.659,10		3.474.461,60
Importância transferida para Casa Matriz	3.474.461,60		21.299.437,40
Saldo em 30 de dezembro de 1944	2.253.316,70		
	21.299.437,40		

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1944. — Oscar de Souza Dantas, Representante Geral. — Lahert Mendes Costa, Contador D.N.I.C. 34.472 — D.E.C. 12.060.

(N.º 4.737 — 26-3-45 — Cr\$ 229,50)

FOX FILM DO BRASIL S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Senhores Acionistas:

Nos termos da legislação em vigor e o que dispõem os nossos Estatutos, vimos à sua presença para apresentar o nosso relatório referente ao exercício findo em 29 de dezembro de 1944.

As operações naquele ano embora mostrassem um aumento no volume de negócios, não puderam entretanto apresentar um aumento correspondente em lucros. Os fatores que contribuíram para o balanço aqui apresentado foram aumentos de impostos e taxas, transporte, publicidade, ordenados, portes aéreos, principalmente os últimos que então eram feitos por via marítima e agora somos obrigados a recorrer a transportes aéreos.

Desde o nosso último relatório, o volume de nossos contratos com exibidores tem aumentado consideravelmente. Infelizmente o volume de faturamentos não aumentou na mesma proporção. Apesar dessa situação não nos ser agradável, sabemos que é devida a circunstâncias sobre as quais sua Companhia não pode ter controle algum.

Referimo-nos à grande falta de películas nos Estados Unidos, o que resultou na redução do número de cópias de filmes das quais geralmente precisamos para liquidar os contratos com nossos exibidores.

Cerca de 25% das cópias que deveríamos ter recebido durante o ano de 1944, para o exercício desse mesmo ano, não chegaram a tempo. Como devem saber, esse racionamento é devido às enormes quantidades de películas que têm sido empregadas pelas Forças Armadas das Nações Unidas para assuntos militares, filmes de treinamento, filmes de propaganda e medicina, etc. É isso que tem ocasionado a falta de películas, o que não pode ser remediado por enquanto pelos fabricantes das mesmas nos Estados Unidos; esta situação provavelmente continuará até o fim da guerra.

Tendo sido organizada em bases sólidas e gozando de uma ótima reputação no seio da cinematografia deste país, quando voltarmos aos tempos normais sua Companhia estará em excelentes condições de tirar proveito dos melhoramentos gerais que já estamos prevendo.

São essas informações que nos julgamos no dever de trazer ao conhecimento dos senhores acionistas, que, no entanto, poderão obter quaisquer outros esclarecimentos em nossa sede social, onde estaremos ao seu inteiro dispor. — J. C. Bavetta, Diretor-Presidente.

(Firma reconhecida no Tabelião do 11.º Ofício).

BALANÇO GERAL EM 29 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Ativo fixo:			Passivo não exigível:		
Móveis, utensílios e equipamento sonoro		433.650,00	Capital	600.000,00	
Ativo disponível:			Reserva para depreciação	206.853,60	806.853,60
Caixa e Bancos		2.680.892,60	Passível exigível a curto prazo:		
Ativo realizável em curto prazo:			Contas correntes	4.032.231,30	
Contas a receber .. 879.821,40			Contas a pagar	256.900,20	4.289.131,50
Menos: Reserva .. 38.790,60		841.030,80	Conta de lucros e perdas:		
Inventário de filmes e material de			Saldo em 29 de dezembro de 1944		34.152,60
reclame	1.145.868,80				5.130.137,70
Títulos e ações	1.700,00	1.988.599,60	Conta de compensação:		
Ativo pendente:			Caução dos diretores		1.500,00
Despesas diferidas e pagamentos adiantados		26.995,50			5.131.637,70
		5.130.137,70			
Conta de compensação:					
Ações caucionadas pelos diretores		1.500,00			
		5.131.637,70			

J. C. Bavetta, Diretor-Presidente. — Alberto Rezende, Diretor. — Donald MacKay, Contador reg. n.º 36.993.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas Gerais	5.085.105,80	Produtos das operações sociais	5.789.317,20
Impostos	674.750,50	Lucros diversos:	
Amortização de móveis, utensílios e equipamento sonoro	54.317,50	Juros e descontos	6.068,70
Lucro do exercício, transportado abaixo	54.539,40	Rendas diversas	79.396,00
	5.868.713,20		5.868.713,20
		Lucro do exercício transportado	54.539,40
		Saldo (deficit) em 24 de dezembro de 1943	20.386,80
		Saldo (superavit) em 29 de dezembro de 1944	34.152,60

J. C. Bavetta, Diretor-Presidente. — Alberto Rezende, Diretor. — Donald MacKay, Contador reg. n.º 36.993.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos Senhores Acionistas da Fox Film do Brasil S. A.

De acordo com o artigo 127 do Decreto-lei n.º 2.627 a Diretoria da Fox Film do Brasil S. A. nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 29 de dezembro de 1944.

Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de conta bilidade e a documentação justificativa, havendo, além disso, obtido as informações e explicações que pedimos.

Conforme esses exames, somos de opinião que o balanço geral e conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 29 de dezembro de 1944 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1945. — Alexandre Anderson George Stanley Benedict. — Edward Orrell Peel.

(Firma reconhecida no Tabelião do 11.º Ofício).

(N.º 1.631 — 26-3-45 — Cr\$ 311,10).

CASA BANCÁRIA SANTA CRUZ S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

O nosso balanço evidencia um ano próspero nos nossos negócios, não tendo havido qualquer fato na sociedade digno de menção especial. Não houve transferência de ações e só não cogitamos do aumento do capital e desenvolvimento maior dos negócios, pela instabi-

lidade da legislação bancária em 1944 só agora rumada num sentido que permite retomar a iniciativa daquele objetivo. Aos acionistas, clientes e amigos da Sociedade, a Diretoria agradece a preferência dada à Casa Bancária, submetendo ao Conselho Fiscal e aos Srs. acionistas o balanço geral e a demonstração da conta de lucros e perdas relativa ao período de 1944, para deliberação na próxima Assembléia de 5 de abril, já anunciada.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1945. — *Walter Peixoto*, presidente. — *Alberto F. da Costa*, gerente.

CASA BANCÁRIA SANTA CRUZ, S. A.

Rua Buenos Aires, 15

Carta patente n.º 2.622, de 25 de abril de 1942

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado:		Exigível:	
Móveis e utensílios	40.097,50	Depósitos com juros	2.574.951,90
Gastos de instalação	2.780,00	Depósitos limitados	542.528,20
		Depósitos de aviso prévio	339.513,30
Disponível:		Depósitos a prazo fixo	3.240.490,80
Caixa	173.356,20	Correspondentes	2.589,90
Banco do Brasil	387.805,20	Juros a pagar	116.000,00
Outros Bancos	629.750,40	Dividendos	25.000,00
		Gratificação da Diretoria	6.372,40
Realizável:		Não exigível:	
Títulos descontados	5.516.232,60	Capital	500.000,00
Empréstimos em conta corrente	743.700,40	Fundo de reserva	7.901,50
Títulos de n/propriedade	2.151,90	Reservas diversas	53.026,20
Contas de compensação:		Contas de resultado pendente:	
Cobrança na praça	84.883,10	Descontos	85.500,00
Cobrança no interior	197.314,50		
Valores depositados	263.700,00	Contas de compensação:	
Valores caucionados	539.000,00	Cobrança simples	99.211,10
		Cobrança de conta própria ...	182.986,50
Total do ativo	8.580.771,80	Credores por depósitos e cau- ções de valores	802.700,00
		Total do passivo	8.580.771,80

DEMONSTRAÇÃO DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas de juros	207.509,40	Renda dos empréstimos por juros e descontos	327.566,30
Impostos e licenças	18.182,70	Renda de aluguéis	11.101,50
Despesas gerais	71.894,50	Outras rendas de juros e de comissões	26.082,20
Amortização e depreciações	3.439,50		
Fundo de reserva	3.186,20		
Dividendo — 4.º de 10% a. a.	25.000,00		
Gratificação à Diretoria	6.372,40		
Lucro acumulado	29.163,30		
Total	361.750,00	Total	361.750,00

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1945. — *Walter Peixoto*, presidente. — *Alberto F. da Costa*, gerente. — *Clovis F. de Castro Menezes*, contador, n.º 35.159.

Casa Bancária Santa Cruz, S. A. — *Fernando Fonseca*, procurador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Casa Bancária Santa Cruz, S. A., tendo examinado os balanços e contas de lucros e perdas e livros apresentados pela Diretoria e relativos ao período de 1944 e

tendo os encontrado em perfeita ordem e exatidão, são de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1945. — *Alípio Campos Teixeira de Oliveira*. — *Ilydio Soares Filho*. — *José Rodrigues da Costa*.
(N.º 4.799 — 26-3-45 — Cr\$ 366,60).

S.A. COTONIFICIO GAVEA

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — D.N.I.C.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Certidão

Certifico que a Sociedade Anônima Cotonifício Gavea, arquivou nesta Divisão sob o n.º 716 por despacho de 20 de março de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, bem como fixou os honorários dos últimos, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Divisão de Registro do Comércio, em 2 de março de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S.R.E. a sub-crevo e assino. — Renato Adolfo Pena Barros.

(N.º 4.648—Dia 26-3-45—Cr\$ 46,90).

S.A. CASA DOMINGOS JOAQUIM DA SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA 3 DE ABRIL DE 1945

Srs. Acionistas:

Em cumprimento de disposições legais e estatutárias, vimos submeter ao vosso julgamento e aprovação o balanço e contas da nossa gestão, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944.

Pelos documentos acima referidos já com o parecer favorável do Conselho Fiscal, podeis verificar facilmente qual foi a nossa atuação no próximo ano findo, assim como podeis tomar conhecimento dos lucros líquidos apurados após termos feito as devidas reservas e provisões legais.

A prosperidade e solidez da nossa sociedade, que o atual balanço constata, nos dispensa de outros comentários.

Para tanto, muito contribuiu de maneira decisiva, a esforçada e inteligente cooperação dos nossos auxiliares, dos dignos membros do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, pelo que, a todos, aqui deixamos consignado, o nosso agradecimento.

Propomos a distribuição de um dividendo de 12% sobre o capital, ou seja, de Cr\$ 24,00 por ação.

Desejamos também esclarecer, que no ano em curso, e proveniente de resultados do exercício anterior, devemos contribuir compulsoriamente para Obrigações de Guerra com a importância de Cr\$ 454.100,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cem cruzeiros), assim como teremos de depositar como "Depósitos de Garantia", a importância de Cr\$ 852.043,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e quarenta e três cruzeiros). Preferimos, optar por esta modalidade de pagamento do imposto de lucros extraordinários, porquanto assim achamos que melhor consulta os interesses da sociedade, ficando esta importância, quando, na época da sua restituição, à disposição dos Srs. acionistas para aplicá-la como melhor entenderem.

Tendo terminado neste exercício o nosso mandato, tendes, Senhores acionistas, de eleger a nova diretoria para o triênio de 1945 a 1947, assim como o Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício entrante de 1945, fixando-lhes os respectivos honorários.

Com o falecimento do Dr. Hélio da Rocha Miranda, ocorrido ultimamente, ficou esta sociedade privada do prestimoso concurso deste digno membro do Conselho Consultivo.

Deixamos aqui consignado o nosso voto de pesar pelo seu desaparecimento, cumprindo à Assembléia a eleição do substituto para terminação do seu mandato.

E, para quaisquer outros esclarecimentos, permanecemos ao vosso dispor.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1945. — Joaquim Nunes da Fonseca da Silva, Presidente. — Nelson de Almeida, Diretor.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado:		Não exigível:	
Sede Social	864.600,00	Capital	8.000.000,00
Máquinas e Instalações	974.138,50	Fundos de Reserva	6.469.169,30
Móveis e Utensílios	206.112,90		
Autos-Transportes	276.108,50	Exigível:	
Terrenos e Benfeitorias	205.423,00	a curto prazo	
	2.526.382,90	Contas Correntes	1.116.359,80
Disponível:		Dividendos	1.008.240,00
Bancos	1.367.281,20	Bonificações	1.600.000,00
Caixa	267.297,60	Imposto de Renda	370.013,60
	1.634.578,80	Percentagem da Diretoria	401.831,00
Realizável:		a longo prazo	
a curto prazo		Espólio de Dom. Jim. da Silva	4.394.934,00
Mercadorias	10.865.646,50	Contas Correntes	514.223,60
Contas Correntes	6.837.424,50	Hipoteca	387.176,80
Obrigações de Guerra	545.400,00		
Obrigações do Tesouro	107.500,00	De compensação:	
Ações da Soc. Ind. Ladrilhos	220.000,00	Títulos em Cobrança	413.682,50
Apólices	28.900,00	Títulos a liquidar	9.270,00
	48.604.871,00	Caução da Diretoria	40.000,00
a longo prazo			
Contas Correntes	3.301.452,10	De Resultados Pendentes:	
Almoxarifado	416.488,00	Lucros e Perdas	2.459.825,20
Dona Navegação Ltda.	140.000,00		
Cerâmica Vista Alegre Ltda.	20.000,00		
Cauções	1.006,00		
	3.878.946,10		
De compensação:			
Bancos e Cobrança	413.682,50		
Ações Caucionadas	40.000,00		
Depósitos	9.270,00		
	462.952,50		
De Resultados Pendentes:			
Contas Duvidosas	63.694,50		
Depósitos	12.800,00		
Obrigações a Receber	500,00		
	76.994,50		
	27.184.725,80		
			27.184.725,80

Joaquim Nunes da Fonseca da Silva, Presidente. — Nelson de Almeida, Diretor. — José Maria Marques, Contador. Reg. 33.618.

LUCROS E PERDAS — DEMONSTRAÇÃO DESTA CONTA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

	Débito	Crédito
	Cr\$	Cr\$
De saldo de balanço de 31 de dezembro de 1943		2.528.472,40
De Fazenda gerais		7.556.088,00
De Seção de Cerâmica		1.006.104,00
De Casa Filial do Meyer		209.033,70
De Filial de São Paulo		71.052,90
De Seção de Persianas		940,20
De Contas Correntes		58.801,30
De Caixa		46.915,20
De Almoxarifado		32.866,50
De Obrigações do Tesouro		1.020,00
A Serraria e/ou custeio	1.731.612,10	
A Despesas Gerais	1.266.401,70	
A Juros e Descontos	966.850,00	
A Imposto de Vendas e Consignações	565.000,00	
A Seguros	211.897,80	
A Licenças e Impostos	86.217,50	
A Carpintaria	79.228,20	
A Aluguéis	23.399,50	
A Contas Duvidosas	18.409,50	
A Contas Correntes	11.218,80	
A Obrigações a Receber	1.516,10	
A Despesas Judiciais	2.768,60	
A Imposto de Renda	321.461,89	
A Fundo de Reserva 10%	401.831,00	
A Idem depr. maq. e Instalações 10%	401.831,00	
A Percentagem da Diretoria	401.831,00	
A Dividendos	960.000,00	
A Bonificações	1.600.000,00	
A Saldo	2.459.825,20	
	11.511.294,20	11.511.294,20

Joaquim Nunes da Fonseca da Silva, Presidente. — Nelson de Almeida, Diretor. — José Maria Marques, Contador, Reg. 33.618.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da S.A. Casa Domingos Joaquim da Silva Materiais para construção infra assinados, tendo examinado a escrita da Sociedade, contas e todos os documentos inclusive o Balanço do exercício encerrado em 30 de dezembro de 1944, a serem submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária, encontraram toda a escrituração na melhor ordem e exatidão.

São de parecer que a Assembleia aprove as referidas contas e balanço, bem como a fixação do dividendo proposto pela Diretoria em seu relatório.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1945. — Pedro Gallotti. — Domingos Pinto Teixeira. — Manoel Rodrigues de Oliveira.

(N.º 4.800 — 26-3-45 — Cr\$ 612,00).

EMPÓRIO DE CASEMIRAS S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DO EMPÓRIO DE CASEMIRAS S. A.,
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1945

Aos dez de março de mil novecentos e quarenta e cinco, às 14 horas, reuniram-se na sede social, à Rua Buenos Aires n.º 130, em assembleia geral ordinária, previamente convocada, conforme avisos publicados no *Diário Oficial* de 1, 3 e 5 e no "Jornal do Comércio" de 1, 4 e 9, do corrente mês, os acionistas do Empório de Casemiras S. A., em número de doze, conforme assinaturas no livro de presença, representando 7.000 (sete mil) ações, número este suficiente ao funcionamento legal da Assembleia. Aberta a sessão pelo Sr. Arlindo Filipe da Costa, diretor da Sociedade, foi, a seguir, por aclamação, escolhido para presidir à assembleia o acionista Sr. José Maria Pinto Júnior que, assumindo a presidência, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas, Srs. Maurice Klaczko e Dr. Luis Antônio de Andrade. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente, usando da palavra, declarou que a presente reunião, de acordo com a convocação, tem por fim tomar conhecimento do relatório, balanço e contas da Diretoria, e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, e deliberar sobre os mesmos; e bem assim proceder a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e cinco e, assim, convidou o Sr. 1.º Secretário a proceder a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal. Procedida a leitura desses documentos, que deixam de ser aqui transcritos por terem sido publicados na forma da lei, o Sr. Presidente declarou que os mesmos se achavam em discussão e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, submeteu-se à votação, sendo os mesmos unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Prosseguindo na ordem do dia, o Sr. Presidente anunciou que se devia proceder a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e cinco. Antes, porém, desejava levar ao conhecimento da assembleia, a pedido da diretoria da sociedade, que, após o encerramento das contas do exercício passado, ou, precisamente, em 28 de fevereiro p. passado, o diretor da sociedade, Sr. Augusto Pei-

xoto, havendo deliberado dedicar, a outro setor, toda a sua atividade profissional, renunciou ao cargo de diretor e, em carta dirigida a diretoria, e que se acha em mesa, solicitou fôsse comunicado aos Srs. Acionistas o seu desejo de não mais ser reeleito para o referido cargo de diretor que vinha exercendo desde a fundação da sociedade. Disse mais o Sr. Presidente que, assim, antes de se proceder a eleição da nova diretoria, propunha um voto de louvor e agradecimento ao Sr. Augusto Peixoto pelos bons serviços que prestou à Sociedade, como diretor, desde a sua instalação. Submetida à deliberação da assembleia a proposta do Sr. Presidente, foi a mesma unanimemente aprovada. Passando-se, a seguir, à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e cinco e apurada a votação, constatou-se que foram eleitos para Diretores os Srs. Manuel Lopes Fortuna Júnior, português, casado, residente à Rua Martins Pena número 58, apartamento n.º 601, nesta Cidade; Arlindo Felipe da Costa, português, casado, residente à Rua Martins Pena número 58, apartamento n.º 103, nesta Capital; e Porfírio Moreira Cursino, brasileiro, casado, e residente nesta Cidade à Rua Conde de Bonfim número 289-A; Para Membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Eduardo Pereira Carneiro, Cícero Garcia de Oliveira e Dr. Durval Figueiredo; e para Suplentes os Srs. José Maria Pinto Júnior, Maurice Klaczko e Francisco de Miranda, havendo sido fixada, por unanimidade, em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), anuais, a remuneração de cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, declarando o Sr. Presidente que, desde já, dava os eleitos por empossados. Como nada mais houvesse a tratar e ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos a fim de ser lavrada a presente ata a qual, reaberta a sessão, foi lida e unanimemente aprovada, indo por todos assinada. Eu, Maurice Klaczko, primeiro secretário, redigi a presente ata que mandei escrever e a subscrevi e assino. — Maurice Klaczko. — José Maria Pinto Júnior. — Manoel Lopes Fortuna Júnior. — Arlindo Filipe da Costa. — Porfírio Moreira Cursino. — Durval Figueiredo. — Isolina de Oliveira Costa. — Eduardo Pereira Carneiro. — Vicente Felício Moura. — Cícero Garcia de Oliveira. — Luis Antônio de Andrade. — Brenno de Andrade.

(N.º 4.660 — 26-3-45 — Cr\$ 306,00).

EMPRESA COMERCIAL DE MINÉRIOS E DERIVADOS S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1945

Srs. Acionistas:

Conforme determinam a lei e os estatutos sociais, submetemos a vossa apreciação as contas relativas ao ano social encerrado em 31 de dezembro de 1944 e pelas quais verificareis que não houve lucros a dividir. A razão é simples: nesse curto período da nossa administração, em que se procurou, principalmente, regularizar a situação jurídica da nossa Empresa, não foi possível, por fatores estranhos à nossa vontade, por em atividade as principais fontes de renda da sociedade, o que contamos poder fazer este ano.

Encerramos, pedimo-vos proceder, de acôrdo com os estatutos sociais, à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para funcionar no corrente exercício.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1945. — A Diretoria: Dr. *Ernesto Wilhelm*, Superintendente. — *Paulo da Rocha Chucri*, Gerente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

	Ativo	
Imobilizado:	Cr\$	Cr\$
Imóvel Ilha da Ribeira	180.000,00	
Empresa Mineração Paraná Limi- tada	30.000,00	
Instalações, Móveis e Utensílios ..	30.000,00	
Lucros e Perdas	23.146,20	263.146,20
Realizável:		
Contas Correntes	214.415,30	
Navio "Wilhelmine"	59.301,40	
Depósito	88.071,80	361.788,50
Disponível:		
Caixa		1.220,10
Compensação:		
Ações Cauçionadas		20.000,00
		<u>646.154,80</u>
	Passivo	
Não Exigível:		Cr\$
Capital		200.000,00
Exigível:		
Contas Correntes	309.754,80	
Obrigações a Pagar	116.400,00	426.154,80
Compensação:		
Caução da Diretoria		20.000,00
		<u>646.154,80</u>

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — *Paulo da Rocha Chucri*,
Diretor-Gerente. — *Ernesto Wilhelm*, Diretor-Superintendente. —
Jayme Melo dos Santos — D. E. C. 7.744.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31
DE DEZEMBRO DE 1944

<i>Débito</i>		<i>Cr\$</i>
a Juros e Descontos		6.941,10
a Despesas Gerais		17.378,00
		24.319,10
<i>Crédito</i>		<i>Cr\$</i>
de Aforeamentos		1.172,90
de Balanço		23.146,20
		24.319,10

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — *Paulo da Rocha Chuéri*,
Diretor-Geral. — *Ernesto Wilhelm*, Diretor-Superintendente. —
Jayme Melo dos Santos — D. E. C. 7.744.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

• O Conselho Fiscal da Empresa Comercial de Minérios e Derivados S. A., dando cumprimento às disposições legais, procedeu ao exame do relatório da Diretoria, balanço e contas, relativos ao exercício financeiro de 1944, tendo tudo encontrado em ordem e exatidão, opinando, portanto, que esses documentos sejam aprovados pela assembléa geral.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1945. — *João Facó*. — Dr. *Mario Gabriel*. — *Americo Facó*.

(N.º 4.511 — 26-3-45 — Cr\$ 244.80)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA GRAMACHO S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA DOZE DE MARÇO
DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO

Aos doze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, às 16.30 horas, na sede da Companhia Imobiliária Gramacho, Sociedade Anônima, à Travessa Ouvidor número vinte e seis, desta Capital, em virtude de convocação, conforme anúncios publicados nos dias seis, sete e oito deste mês, no *Diário Oficial*, e nos dias quatro, seis e sete do mesmo, no *"Jornal do Comércio"*, reuniram-se, em Assembléa Geral Ordinária, os acionistas abaixo assinados, cujos nomes foram lançados no *"Livro de Presença"*, e que constituem o número legal, exigido pelo Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40. Aberta a sessão, pelo Diretor-Superintendente, Senhor Pedro Paulo da Rocha, e convidados os senhores acionistas a eleger ou aclamar o Presidente da Assembléa, foi aclamado o nome do acionista Doutor Francisco Clementino Santiago Dantas, o qual, assumindo a presidência convidou os acionistas Dr. Otávio Pimentel do Monte e o Major Jorge Mayerhofer para Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente ficando assim constituída a mesa. Iniciados os trabalhos da Assembléa, o Senhor Presidente declarou que se encontravam sobre a mesa os editais de convocação, o relatório da Diretoria, o balanço e as contas referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e quatro, bem como o parecer do Conselho Fiscal, mandando que o Senhor Primeiro Secretário procedesse à leitura desses documentos, momento em que o acionista Sílvio Brito Soares propôs a dispensa dessa leitura, uma vez que todos os documentos já eram do pleno conhecimento dos senhores acionistas presentes — o que foi unanimemente aprovado. O Senhor Presidente pôs, então, em discussão, o relatório da Diretoria, atos, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, pedindo a palavra, nessa ocasião, o senhor acionista, Senhor Carlos Guaraniha. Concedida essa, o referido acionista, após tecer vários comentários e elogiosas referências, não apenas ao brilho e à justeza da gestão da Diretoria em 1944, e o valor dos pareceres apresentados pelos Conselhos Fiscal e Consultivo, mas ainda à bem orientada e eficiente atuação de seus membros, passou a discorrer sobre o capítulo do relatório que trata do Banco Hipotecário Gramacho S. A., para estranhar e lamentar que, a despeito de já haver passado mais de um ano desde o dia em que dera entrada, no Ministério da Fazenda, o processo número 92.023, no qual esta Companhia solicita o decreto que autorize o seu funcionamento como Banco Hipotecário, não tenha ainda aquêlê Ministério decidido coisa alguma sobre a matéria, eternizando-se uma situação que, infelizmente, continua a mesma, num vagaroso e calmo andamento, apenas agitado, de quando em quando, por novas e crescentes exigências decorrentes das várias leis e regulamentos que, durante tão longa e paciente espera, vão sendo decretados ou baixados pelo Governo Federal. Propunha, por isso, que a Assembléa ali reunida telegrafasse, por intermédio da mesa diretora dos trabalhos, ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, encarecendo o despacho imediato do referido processo, evitando-se, destarte, maiores prejuízos à Companhia. Terminada a oração, como nenhum outro acionista pedisse a palavra, procedeu-se, ato contínuo, à votação, sendo a matéria aprovada sem restrições pela unanimidade dos presentes, não tomando parte na votação os legalmente impedidos. Em seguida, e resolvida a primeira parte da finalidade da Assembléa, o Senhor Presidente declarou que iria ter início a segunda parte, ou seja a referente à eleição do novo Conselho Fiscal e fixação, para o exercício de mil novecentos e quarenta e cinco, dos honorários dos senhores membros do mesmo Conselho. Realizada a eleição e recolhidos os votos, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade, o Senhor Doutor Humberto Galliano Melo Nóbrega, e os acionistas Coronel Jaire Jair de Albuquerque Lima e Major Jorge Mayerhofer, para membros efetivos, e, para suplentes, o Doutor Raul do Amaral Peixoto, Tenente-Coronel Carlos Fabrício Silva e Engenheiro Bráulio Peaa. Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente convidou a Assembléa a deliberar sobre os honorários dos senhores membros do Conselho Fiscal, propondo então o acionista Doutor Luís Aranha a remuneração de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) anuais, para cada membro em efetivo serviço, sendo a proposta aprovada também unanimemente. Cumprida a finalidade da Assembléa, o Senhor Presidente declarou empessados os senhores membros do Conselho Fiscal, e propôs se consignasse em ata, um voto de louvor aos senhores diretores, pela probidade, capacidade, zelo e oporocidade com que se houveram no desempenho de suas funções, durante o exercício de mil novecentos e quarenta e quatro, tendo sido essa proposta aprovada igualmente por unanimidade, abs-tendo-se de votar os senhores membros da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu o comparecimento dos

senhores acionistas, e mandou lavrar esta ata, que, depois de lida, achada conforme e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os acionistas presentes. Eu, Olávio Pimentel do Monte, Primeiro Secretário da Assembléia, mandei lavrar a presente ata, e subscreevo-a.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1945. — *Olávio Pimentel do Monte*. — *Francisco Clementino Santiago Dantas*. — *Jorge Mayerhofer*. — *Luiz Fabricio Silva*. — *P.p. Carlos Fabricio Silva*. — *Nayr Ruth Antunes Vieira*. — *Edgard R. Leite*. — *Pedro Paulo da Rocha*. — *Rafael Medici Cantota*. — Por minha-filha menor Norma Alvares da Rocha — *Paulo Rocha*. — *Carlos Guaraniha*. — *Benjamin Reis Jr.* — *José Claudio Bocayura Bulcão*. — *Rodolpho Marques da Cunha*. — *Leopoldo Affonseca*. — *Isaac Cohen*. — *Rodney Rocha*. — *Luiz Aranha*. — *Luiza Amelia Bocayura Catão*. — *Sylvio Brito Soares*. — *Zeno M. de S. Zielinsky*. — *Miguel Cavalheiro Corrêa*. — *Tupy-nambá de Castro*. — *Augusto Lelvas de Otero*. — *Samuel Cohen*. — *P.p. David Hadjes*. — *P.p. Salvador Esperança*. — *P.p. Isaac Barki*. — *P.p. Jacob Levy*. — *Ewald Müller*. — *Jadlyr Vieira*.

Confere exatadamente com o original, lançado em livro próprio, do qual mandei fazer três cópias dactilografadas, que vão por mim assinadas. — *Octavio Pimentel do Monte*.

Firma no Tabelião Dr. P. Werneck — Rua do Carmo, 61 — Rio.
(N.º 4.657 — 26-3-45 — Cr\$ 255,00)

COMPANHIA EDIFICADORA NACIONAL

Rua México n.º 15, 4.º — Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA EDIFICADORA NACIONAL REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO

As dezessete horas do dia vinte e seis de fevereiro do corrente ano de mil novecentos e quarenta e cinco, em sua sede social à Rua México n.º 15, salas 403-407, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes acionistas da Companhia Edificadora Nacional representando mais de dois terços (2/3) de ações com direito a voto, consoante se verifica do "Livro de Presença", número desse legal para funcionamento da presente reunião, e tendo as ações sido previamente depositadas, o Sr. J. Pisserchio, por aclamação dos acionistas presentes, assumiu a presidência da mesa e da Assembléia, convidando a mim, Clemenceau Luiz de Azevedo Marques, para Secretário. O Sr. Presidente da Assembléia em breves palavras disse dos motivos da reunião, convocada em obediência às disposições legais e estatutárias e pediu a mim Secretário lesse o anúncio de convocação publicado nos dias 15, 16 e 17 do corrente mês e ano nos *Diário Oficial* (Seção I) e no "Jornal do Comércio" concebido nos seguintes termos: "Companhia Edificadora Nacional — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede social à Rua México n.º 15, 4.º andar, às 17 horas do dia 26 de fevereiro de 1945 para o fim especial de: a) Examinar as contas, inventário e balanço apresentados pela Diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944; b) Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal; c) Proceder à eleição do Conselho Fiscal e suplentes. Acham-se à disposição dos Srs. acionistas a partir do dia 11-2-45 os documentos referentes a esta convocação, conforme determina o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627 que dispõe sobre as sociedades anônimas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945. Companhia Edificadora Nacional. — *J. Pisserchio*, Presidente. — *Clemenceau Luiz*, Superintendente". Por mim Secretário, em seguida, foi lido o relatório apresentado pela Diretoria com parecer de aprovação do Conselho Fiscal, bem como o balanço do exercício de 1944 e contas de Lucros e Perdas do teor seguinte: "Srs. Acionistas. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos relatar-lhes as principais ocorrências do exercício de 1944, compreendendo todas as atividades da Organização desde sua existência, até 31-12-44, visto que, organizada em 9-10-43, somente em janeiro de 1944 iniciou, propriamente, seus trabalhos, sendo aquele período dedicado aos mistérios de organização. Aproveitamos, também, com esse relatório, submeter à sua apreciação o balanço e conta de lucros e perdas, com o parecer do Conselho Fiscal. Apesar de grandes dificuldades surgidas no início da organização e de que os Srs. acionistas têm conhecimento, com inversão de grandes somas em aquisição de imóveis, cuja valorização e situação garantem solacemente, o emprego de tão vultuosas quantias, não nos tem faltado o crédito necessário e todos os nossos compromissos têm sido cumpridos, dentro de seus prazos. Iniciada em janeiro de 1944 as obras do Edifício "Santa Fé", à Rua Cândido Mendes n.º 20, primogênito da organização por empreitada, não obstante a retração no comércio imobiliário, vimos essa incorporação vitoriosa, com a colocação de quase todos os seus apartamentos, colocação essa que nos garante o término da obra, o que se dará ainda nesse exercício que se inicia, além de um compensador resultado. A inversão de maior vulto foi com a compra dos imóveis sítos à Avenida Copacabana, esquina de Rua Figueiredo Magalhães, e apesar de onerosa, constitui sólida garantia e realizados os estudos, pacientemente feitos, foi lançada a incorporação do Edifício Olímpia, com grande publicidade, já estando iniciadas as obras da primeira fase. Estuda-se nesse momento, a incorporação de um edifício de apartamentos pequenos a baixo custo, como facilidade de pagamento, oferecendo-se vantagens até hoje não oferecidas por nenhum incorporador em terreno sítio à Rua Paula Freitas números 29-31, cuja transação acaba de se efetivar. A Companhia Edificadora Nacional de uma sala no prédio do "Jornal do Comércio", com instalações precaríssimas, acha-se hoje instalada condignamente e de acordo com as necessidades criadas pela amplitude de seus empreendimentos. Pelo exposto verifica-se que o exercício findo e desde o

início de sua vida social, a organização passou a preparar paciente-mente, em seu gabinete, seus negócios, calculando suas possibilidades e, depois de traçado o plano, iniciou a objetivação do seu programa no terreno prático. Daí podemos dizer que o exercício findo foi de estudo e preparação e que nos próximos exercícios já poderemos colher os frutos desse laborioso mistério. Considerando-se os encargos assumidos é de se notar magnífica a situação que nos demonstra o balanço visto que, em início de realizações com grandes despesas de instalação, comissões, juros, etc., ainda se pôde apurar um lucro do exercício na importância de Cr\$ 87.303,10, mais de 5% do capital social. Sugerimos que essa importância, deduzidas as reservas legais, inclusive imposto de renda, seja levada à conta de lucros para o exercício ora iniciado. Foram realizadas três assembléias gerais extraordinárias para tratar de assuntos que a estes competem, na forma da lei, bem como as regulares reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal. Foram feitas três transferências de ações no total de 2.400 todas ao par. Dada a orientação seguida pela Diretoria não se tornou necessário o aumento do capital solicitado à assembléia geral extraordinária realizada em 3 de outubro de 1944, devendo ser mantido o capital inicial de Cr\$ 1.200.000,00 para o que solicitamos seja revogada aquela autorização. O exercício entretanto, é de grandes perspectivas visto estarmos em franca realização e objetivação de nossos propósitos. Certos da boa acolhida às nossas contas, agradecemos a confiança que nos dispensaram os Srs. acionistas, bem como o incentivo e apoio moral que nunca faltou. Nosso agradecimento é extensivo aos nossos auxiliares. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1945. — *J. Pisserchio*, Presidente. — *Clemenceau Luiz*, Superintendente. — *João Candido de Araujo Oliveira*, Diretor Técnico". "Parecer do Conselho Fiscal. — Em cumprimento do disposto no art. 127 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40, vimos apresentar aos Srs. acionistas o resultado do exame por nós feito no balanço e demais documentos apresentados pela Diretoria, referente ao ano de 1944. Examinamos cuidadosamente o balanço e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício encerrado em 30 de dezembro de 1944 e o relatório da Diretoria referente ao mesmo exercício. Foi tudo encontrado em perfeita ordem e exatidão, pelo que somos de parecer sejam aprovadas as referidas contas e os atos da gestão da Diretoria. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1945. — *Nero de Macedo Carvalho*. — *Luiz Ferreira Guimarães*. — *Antonio Marins Peixoto*". O Sr. Presidente depois de lido o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, dá a palavra aos acionistas que desejarem se manifestar, e, como não tenham usado da palavra, são lidos relatórios, balanços, documentos e atas submetidos à aprovação, sendo os mesmos aprovados unanimemente, verificadas as abstenções legais. Disse o Sr. Presidente que de conformidade com o pronunciamento da Assembléia dava por aprovados os lançamentos feitos até 31-12-44, o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1944 e assim todos os atos praticados nesse período pela Diretoria da Companhia Edificadora Nacional, pedindo que, em cumprimento à segunda parte da ordem do dia fossem eleitos os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os respectivos vencimentos. Foi procedida de acordo com as formalidades legais a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, tendo alcançado o seguinte resultado: Para membros efetivos Dr. Nero de Macedo Carvalho, residente à rua das Laranjeiras n.º 486. Dr. Luiz Ferreira Guimarães, residente à rua Alvaro Alvim n.º 23, e Dr. José Buarque de Macedo, residente à rua Visconde do Ouro Preto n.º 34 — Para suplentes — Dr. Antônio Marins Peixoto, residente à rua Leite Leal, 16 — Dante Nicolino Miraglia, residente à Praia do Russel n.º 158 e Manuel Arrobas Martins, residente à rua Leopoldo Miguez n.º 92, tendo o presidente da Assembléia dado por empossados nos cargos os presentes, ficando a sociedade incumbida de participar a ocorrência aos ausentes. Com a palavra o acionista Cel. João Candido de Araujo Oliveira, pediu fosse fixada em Cr\$ 1.000,00 a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, que exercerem o cargo, o que foi aprovado por aclamação. O Sr. acionista e superintendente Dr. Clemenceau Luiz de Azevedo Marques, comunicou à Assembléia que, a conselho médico, vai se ausentar do Rio de Janeiro no dia 17 de março próximo vindouro, devendo regressar no princípio da primeira quinzena de abril, pedindo à Assembléia que fosse investido em suas funções, cumulativamente, durante seu impedimento e afastamento, o diretor técnico, coronel João Candido de Araujo Oliveira, dado o oferecimento espontâneo deste, o que desde já agradece, a fim de que os negócios da sociedade não sofram solução de continuidade. O Sr. Presidente da Assembléia o também Presidente da Companhia apoiou a indicação e pediu aprovação da Assembléia o que foi feito unanimemente. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata e reaberta a sessão foi a mesma ata lida, achada conforme e por todos aprovada e assinada pelo Sr. Presidente, por mim secretário e pelos acionistas presentes, tirando-se dela uma cópia para, devidamente autenticada, ser arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1945. — *J. Pisserchio*. — *Clemenceau Luiz de Azevedo Marques*. — *João Candido de Araujo Oliveira*. — *Nero de Macedo Carvalho*. — *Luiz Ferreira Guimarães*. — *Antonio Marins Peixoto*. — *Manoel Arrobas Martins*.

Esta é cópia fiel e confere com o original.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1945. — Companhia Edificadora Nacional. — *J. Pisserchio*, Diretor-Presidente.

COMPANHIA EDIFICADORA NACIONAL

Srs. Acionistas:

Em cumprimento a lei e aos nossos Estatutos, vimos apresentar o balanço e as contas relativas ao exercício findo, em 30 de dezembro de 1944, sobre as quais o Conselho Fiscal já deu o seu pronunciamento. A disposição dos Srs. Acionistas, permanecem em nossa sede social todos os documentos julgados necessários para o devido exame.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1945. — *J. Pisserchio*, Diretor Presidente. — *Clemenceau Luiz de Azevedo Marques*, Diretor Superintendente.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Ativo Imobilizado:		Passivo não Exigível:	
Instalações, Móveis e Utensílios	100.910,00	Capital	1.200.000,00
Ativo Realizável a Longo Prazo:		Fundo de Reserva	3.368,15
Bens Imóveis	5.983.500,00		
Contratos de Construção	1.299.000,00	Passivo Exigível a Longo Prazo:	
Construções	2.072.000,00	Obrigações a Pagar	8.460.706,60
		Passivo Exigível a Curto Prazo:	
Materiais de Construção	223.073,00	Despesas de Construção a Pagar	1.862.693,00
Despesas de Construção	428.236,80	Contas Correntes	2.087,29
Ativo Disponível:		Contas de Resultado Pendente:	
Caixa	138.979,70	Lucros e Perdas	63.994,95
Bancos	1.347.150,40		
		Contas Compensadas:	
Contas Compensadas:		Caução da Diretoria	120.000,00
Ações caucionadas	120.000,00		
	11.712.819,90		11.712.819,90

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944 — Companhia Edificadora Nacional. — *J. Pisserchio*, Diretor Presidente. — *Clemenceau Luiz de Azevedo Marques*, Diretor Superintendente. — *Domingos Fortius*, contador — Reg. n.º 29.313, no D. N. I. C.

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Aluguéis	36.510,00	Construções	853.817,10
Anúncios e Correspondência	2.228,50		
Despesas de Escritório	26.464,00	Materiais de Demolição	36.205,50
Despesas de Representação	4.000,00		
Fundo de Reserva	3.368,15		
Honorários da Diretoria	102.500,00		
Impostos e Licenças	72.980,60		
Juros e Descontos	510.964,50		
Lucro de Exercício	63.994,95		
Luz e Telefone	1.213,60		
Ordenados	37.402,30		
Serviços Profissionais	28.366,00		
	890.022,60		890.022,60

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944 — Companhia Edificadora Nacional. — *J. Pisserchio*, Diretor Presidente. — *Clemenceau Luiz de Azevedo Marques*, Diretor Superintendente. — *Domingos Fortius*, contador — Reg. n.º 29.313, no D. N. I. C.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 127 do Decreto n.º do exame por nós feito no balanço e demais documentos apresentados o balanço e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício exercido. Foi tudo encontrado em perfeita ordem e exatidão pelo que da gestão da Diretoria.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1945. — *Nero de Macedo*

2.627, pe 26-9-940, vimos apresentar aos Srs. Acionistas o resultado pela Diretoria, referente ao ano de 1944. Examinamos cuidadosamente encerrado em 30-12-44 e o relatório da Diretoria, referente ao mesmo somos de parecer que sejam aprovadas as referidas contas e os atos

Carvalho. — *Luiz Ferreira Guimarães*. — *Antonio Martins Peiroto*. (N.º 4.736 — 26-3-45 — Cr\$ 551,80).

COMPANHIA MARCONI BRASILEIRA

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE AÇIONISTAS DA "COMPANHIA MARCONI BRASILEIRA", A REALIZAR-SE EM 2 DE ABRIL DE 1945.

Srs. acionistas:

No desempenho de suas funções legais e estatutárias, vem a Diretoria prestar-vos contas dos atos administrativos que praticou durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1944 e oferecer à vossa apreciação o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas referentes ao mesmo exercício. Pelo exame dos referidos documentos poderão os senhores acionistas verificar a exata situação financeira da Companhia. A Diretoria, no desempenho de seu mandato, tem cumprido rigorosamente todos os contratos assinados com diversas Companhias de Navegação para o serviço de aluguel e conservação de aparelhos radiotelegráficos. Todo o material continua em bom estado empregando

a Diretoria os seus melhores esforços para esse fim. As Oficinas continuam desenvolvendo as suas atividades e estão aparelhadas para executar qualquer serviço concernente à rádio-eletricidade.

Considerando que persistem ainda as mesmas dificuldades oriundas da situação internacional, a Diretoria, a exemplo do que já fez nos exercícios anteriores, resolveu fazer uma reserva de contingência na importância de Cr\$ 270.000,00 por cuja decisão espera dos Srs. acionistas a necessária aprovação.

Os Srs. acionistas deverão proceder à eleição dos novos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. A Diretoria aproveita o ensejo para agradecer a todos os seus dignos auxiliares pelo zelo e competência com que desempenharam as suas funções e está às ordens dos Srs. acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1945. — *Rodrigo Octavio Filho*, Diretor-Presidente. — *John Kerr*, Diretor-Gerente. — *Antonio Luciano da Silva Lima*, Diretor-Técnico.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

(Período de janeiro a dezembro de 1944)

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			Inexigível:		
Instalações, máquinas e acessórios	826.249,30		Capital	1.200.000,00	
Móveis e utensílios	50.649,60	876.898,90	Reservas legais	65.959,80	1.265.959,80
Disponível:			Exigível (Curto Prazo):		
Caixa e bancos		1.071.532,90	Correspondentes e credores diversos:		
Realizável (Longo Prazo):			Correspondentes	2.737.740,50	
Estoque de material obsoleto (valor nominal)		40,00	Credores diversos:		
Realizável (Curto Prazo):			Administrações telegráficas:		
Estoque de matéria prima, aparelhos montados, etc.	2.899.843,20		Nacionais	794,60	
Contas correntes	563.532,80		Estrangeiras	26.994,10	
Letras a receber	395.576,60			27.788,70	
Títulos federais:			Instituto dos Comerciantes e Legião Brasileira	7.430,10	
Apólices	41.350,00		Letras de câmbio a pagar	118.878,30	
Obrigações de guerra	40.500,00	81.850,00	Obrigações e contas a pagar	117.569,70	271.667,10
Depósitos:					3.009.407,60
Departamentos			Diversas previsões		1.310.361,90
Públicos	26.050,00		Contas de compensação:		
Particulares	127,00	26.177,00	Caução da Diretoria	75.000,00	
Contas de resultado pendente (Operações em andamento)	613.110,10		Apólices caucionadas	18.000,00	
Diversos	12.767,60	4.592.357,20	Sobressalentes pertencentes a terceiros (valor nominal)	1.000,00	91.000,00
Contas de compensação:			Lucros e perdas		925.399,80
Ações caucionadas	75.000,00				6.635.129,10
Cauções em apólices	18.000,00				
Sobressalentes em poder de terceiros (valor nominal)	1.000,00	91.000,00			
		6.635.129,10			

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas gerais e previsões	716.685,40	Saldo do exercício anterior	748.331,50
Impostos	95.812,60	Lucros e comissões sobre venda de material, etc.	512.841,10
Depreciação		Receita da Oficina	88.170,10
Reserva legal (exercício de 1944)		Menos:	
Saldo levado para balanço geral		Impostos	7.158,20
		Depreciação	26.138,20
			33.296,40
		Arrendamento e conservação de aparelhos	437.931,90
		Câmbio, juros e descontos	36.783,60
		Diversas receitas	34.375,20
			1.825.143,00
	1.825.143,00		

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944. — Rodrigo Octavio Filho, Diretor-Presidente. — John Keir, Diretor-Gerente. — José B. L. de Macena, Contador — Reg. n.º 31.876.

PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO AO "EXERCÍCIO DE 1944"

Os membros do "Conselho Fiscal" da "Companhia Marconi Brasileira", no desempenho de suas funções legais e estatutárias, examinaram o Inventário, Balanço Relatório e Contas da Diretoria ao Exercício de 1944 encontrando-os em perfeita ordem e de acordo com a Escritura da Companhia. Nestas condições são de parecer que sejam aprovados pelos Srs. Acionistas não só aqueles documentos como todos os atos praticados pela Diretoria durante o exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1945. — Ruy Albertino Nunes da Rocha. — J. Stoll Gonçalves. — João Buarque de Macedo.

(N.º 1.661 — 26-3-45 — Cr\$ 731,40)

S. A. "ESTAMPARIA COLOMBO"

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1945

Srs. Acionistas:

Na conformidade com os estatutos e disposições legais, vimos submeter à vossa apreciação o balanço e contas relativas ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1944, assim como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

A situação financeira da Sociedade está demonstrada no Balanço que apresentamos ao vosso exame, continuando a Diretoria à disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer esclarecimentos de que venham a necessitar. Ainda, em cumprimento aos estatutos deveis eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício vigente, fixando-lhes as suas remunerações.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945. — *Alfredo Albertotti*, Secretário-Tesoureiro. — *Paulo C. Peiroto*, Gerente-Contador.

BALANÇO GERAL

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado:		Exigível:	
Imóveis	1.129.266,80	Contas a Pagar	53.931,00
Máquinas e Acessórios	1.128.929,20	Credores por "Contas Cor-	
Móveis e Utensílios	83.708,80	rentes"	2.249.528,30
Obrigações de Guerra	100.900,00	Dividendos	427.502,40
			2.711.012,30
Disponível:		Não exigível:	
Caixa — em moeda corrente ..	216.537,30	Capital	1.360.000,00
Em diversos Bancos	1.726.440,70	Fundo de Reserva	560.000,00
Em Estampilhas Mercantis ..	309,70	Fundo de Depreciação	816.124,60
		Férias, Gratificações e Indeni-	
Realizável:		zações	726.453,80
Devedores por "Contas Cor-		Lucros e Perdas	1.469.383,80
rentes"	1.450.211,80		4.511.032,20
Manufatura Geral	1.354.974,50		
	2.805.183,30	Contas de compensação:	
Conta de resultado pendente:		Caução da Diretoria	60.000,00
Caução	1.695,70	Contratos Cauccionados	500.000,00
Contas de compensação:			560.000,00
Ações Cauccionadas	60.000,00		7.782.974,50
City Bank — c/Contratos	500.000,00		
	7.782.974,50		

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — *Alfredo Alberto Motta*, Secretário-Tesoureiro. — *Paulo C. Peiroto*, Gerente-Contador (Reg. n.º 35.694).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Crédito		Débito	
	Cr\$		Cr\$
Saldo não distribuído dos lucros anteriores	1.469.383,80	Comissões	1.231,90
Produtos das operações sociais:		Despesas Bancárias	5.110,20
		Despesas Gerais	490.244,00
Manufatura Geral	3.044.974,50	Impostos Gerais	125.042,90
Juros e Descontos	59.945,80	Institutos de Previdência	41.934,30
Diferenças de Câmbio	39.323,60	Pessoal	900.823,20
Aluguéis	3.600,00	Prêmios de Seguro	46.462,20
		Selos e Estampilhas	66.674,80
		Contas Correntes	588.140,00
		Férias, Gratificações e Indeni-	
		zações	391.000,00
		Fundo de Depreciação	88.240,40
		Dividendos	400.000,00
	3.147.810,90	Saldo disponível para o exercício seguinte	1.469.383,80
	4.617.224,70		4.617.224,70

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — *Alfredo Alberto Motta*, Secretário-Tesoureiro. — *Paulo C. Peiroto*, Gerente-Contador (Reg. n.º 35.694).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Estamparia Colombo, declaramos que, nesta data, nos reunimos para examinar as contas, inventários, balanço geral e conta de Lucros e Perdas, correspondentes ao exercício findo em 30 de dezembro de 1944 e verificando a sua exatidão, somos de parecer sejam eles aprovados pelos Sr. Acionistas em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 31 de março do corrente ano. Do presente parecer, lavrado no livro próprio, foi tirada uma cópia, em separado, a máquina, para fins legais.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1945. — *Bernardo José Gomes*. — *Alvaro Castelo Branco*. — *Oscar Guimarães Santana*.

N.º 4.741 — 26-3-45 — Cr\$ 230,70)

DAGGETT & RAMSDELL

(Sociedade Anônima)

Daggett & Ramsdell (Sociedade Anônima Norte Americana) do Estado de New York, E.U.A., autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto-lei n.º 19.341, de 23 de setembro de 1930

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944, DA FILIAL NO BRASIL À AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 118 — DISTRITO FEDERAL

Ativo		Passivo		
	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Disponível:		Exigível a curto prazo:		
Caixa e bancos	195.365,00	Contas a pagar	925.002,90	
Realizável a curto prazo:		Stanco Inc. — New York (Royalties)	139.899,90	
Contas a receber	1.472.634,40	Provisão para pagamento do imposto de renda	248.221,20	1.343.121,00
Mercadorias	3.899.206,20	Não exigível:		
Selos (consumo, correio e mercantís)	53.581,27	Reserva para prejuízos sobre valores e outras inversões	68.303,00	
Obrigações de guerra	314.200,00	Reserva para depreciação	113.723,40	
Imobilizado:		Reserva para amortização	125.769,70	307.796,40
Maquinismos	217.653,60	Casa Matriz		4.823.266,57
Móveis e utensílios	59.421,30			
Instalações	131.109,70			
Construções incompletas	25.471,00			
Contas de resultados pendentes:				
Impostos pagos por antecipação ..	5.812,50			
Seguros pagos por antecipação ...	45.237,20			
Outras despesas a amortizar	24.494,50			
	75.544,20			
	6.444.186,67			6.444.186,67

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — *Mario Pereira de Souza*, Contador, Registro n.º 82.682. — *R. J. Bowie*, Gerente.
Daggett & Ramsdell (Sociedade Anônima Norte Americana) do Estado de New York, E.U.A., autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto-lei n.º 19.341, de 23 de setembro de 1930

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA FILIAL NO BRASIL, À AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 118 — DISTRITO FEDERAL — REFERENTE AO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Crédito		Débito	
	Cr\$		Cr\$
Lucro bruto sobre as vendas	4.298.272,80	Despesas de fabricação	1.202.872,26
Juros recebidos	17.700,40	Despesas de operações de vendas	1.215.786,40
Diferenças de câmbio	32,70	Despesas gerais e de administração	551.722,70
		Despesas e rendas por diversas operações	92.915,00
		Juros pagos	5.111,70
		Outras despesas e rendas diretas	72.959,80
		Provisão para pagamento do imposto de renda ..	193.748,70
		Lucro líquido	980.889,34
	4.316.005,90		4.316.005,90

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — *Mario Pereira de Souza*, Contador, Registro n.º 82.682. — *R. J. Bowie*, Gerente.
(N.º 4.516 — 26-3-45 — Cr\$ 201,00).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA EXPANSÃO E MELHORAMENTOS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA EXPANSÃO E MELHORAMENTOS DO DISTRITO FEDERAL

Em 1 de março de 1945, às 16 horas, na sala das Assembleias da sede social à Avenida Nilo Peçanha 12, 5.º andar, salas 510-12, os acionistas abaixo assinados representando 6.625 ações conforme o livro de presença por todos assinado, se reuniram em Assembleia Geral Ordinária convocada em segunda convocação, na forma da lei, pelos anúncios publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias 23, 24 e 27 de fevereiro do corrente ano. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Haroldo Cecil Poland, foi, por aclamação dos Srs. acionistas, designado para presidir os trabalhos da reunião o acionista Dr. Luís Alfredo de Sousa Rangel, o qual então convidou o acionista Dr. Hélio Caire de Castro Faria, para servir de Secretário.

O Sr. Presidente mandou em seguida que se procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1944 e desde a fundação da Companhia. Nenhum dos presentes tendo usado da palavra, submetidos à votação foram aprovados todos esses documentos e os atos praticados pela Diretoria desde a fundação, não tendo votado os Srs. Diretores e os membros do Conselho Fiscal. Passou-se então, à eleição da nova Diretoria para o biênio de 1945-46 e dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Foram reeleitos os membros da Diretoria:

Presidente, o acionista: Dr. Haroldo Cecil Poland;
Vice-presidente, o acionista: Dr. Fábio Pena da Veiga,

Secretário, o acionista: Dr. Carlos do Rêgo Raposo;
Gerente, o acionista: Sr. Antônio Hermógenes Bruno.

Foram eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores: Dr. Alberto de Melo Flores, Dr. Haroldo Renato Ascoli, doutor Tibério Vasconcelos Aboim e suplentes os Srs. Alberto Carvalho Silva Filho, Antônio Lartigau Seabra e Themistocles Vivacqua. Pela Assembleia foram fixados em Cr\$ 400,00 anuais os vencimentos dos membros do Conselho Fiscal e em Cr\$ 1.500,00 mensais os vencimentos dos Srs. Diretores.

Usou da palavra o acionista Dr. Jorge Oscar de Melo Flores que propôs constasse da ata um voto de louvor à Diretoria pelo desempenho criterioso e brilhante de seu mandato. Submetido à Assembleia foi aprovado com uma salva de palmas.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Assembleia lavrando-se da mesma a presente ata que por mim Secretário redigida e lida vai por todos os presentes assinada. Rio de Janeiro, 1 de março de 1945. — *Haroldo Cecil Poland*. — *Fábio Pena da Veiga*. — *Carlos do Rêgo Raposo*. — *Antônio Hermógenes Bruno*. — *L. A. de Souza Rangel*. — *Themistocles Vivacqua*. — *Jorge Oscar de Melo Flores*. — *Hélio Caire de Castro Faria*. — *Alim Pedro*. — *Haroldo Renato Ascoli*. — *Alberto Carvalho Silva Filho*. — *Dorah de Azevedo Chaves*. — *Reginaldo Poland*. — *Alberto de Melo Flores*. — *Frederico Darrigue de Faro Filho*.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata transcrita à página 2 verso e 3 verso do livro de Atas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *Carlos do Rêgo Raposo*, Diretor-secretário.

(N.º 4.621 — 26-3-45 — Cr\$ 126,50)

RIO PALÁCIO HOTEL S. A.

BALANÇO GERAL DA RIO PALÁCIO HOTEL, S. A., PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		Passivo		
Constituído pelas seguintes contas:		Constituído pelas seguintes contas:		
	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:		Não exigível:		
Móveis e utensílios.....	4.000,00	Capital.....	150.000,00	
	Cr\$	Fundo de reserva.....	148.127,17	
Realizável:		Reserva para melhoramentos.....	60.896,72	
Ações nominativas.....	200.000,00	Fundos de depreciação.....	113.131,78	472.155,67
Apólices.....	17.973,40			
Contas correntes.....	2.677,81			
Receita registrada.....	1.473,40			
	222.124,61			
Disponível:		Exigível:		
Contas correntes.....	7.920,30	Contas correntes.....		12.510,12
Caixa.....	747.770,30			
	755.690,60			
Resultados pendentes:		Resultados pendentes:		
Lucros e perdas:		Lucros líquidos auferidos até 1940.....		513.369,62
Prejuízos verificados no presente exercício.....	16.220,20			
Contas de compensação:		Contas de compensação:		
Caucão da Diretoria.....	15.000,00	Títulos depositados.....	15.000,00	
Banco Boavista, C/custódia.....	21.200,00	Apólices em custódia.....	21.200,00	36.200,00
	36.200,00			
	1.034.235,41			1.034.235,41

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944. — Ernesto Crissiuma Paranhos, pelo Presidente. — Abelardo de Vasconcellos Brito, Contador, registro n.º 20.382.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", DO BALANÇO DA RIO PALÁCIO HOTEL, S. A.

	Débito Cr\$	Crédito Cr\$
Juros e descontos:		
Lucros verificados nesta conta.....		1.065,00
Despesas gerais:		
Saldo desta conta.....	11.542,20	
Donativos:		
Saldo desta conta.....	3.150,00	
Despesas impostos:		
Saldo desta conta.....	2.593,00	
Saldo que passa para o ano de 1945.....		16.220,00
	17.285,20	17.285,20

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944. — Ernesto Crissiuma Paranhos, pelo Presidente. — Abelardo de Vasconcellos Brito, Contador, registro n.º 20.382.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Desempenhando-nos das atribuições que nos são prescritas pelo art. 127, item III, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e na forma dos estatutos sociais, procedemos ao exame do balanço geral, contas e demais documentos referentes às atividades sociais no exercício de 1944, constatamos que tudo se acha devidamente documentado e escriturado com exatidão e clareza.

Estando ainda a Sociedade com suas atividades paralisadas, devido a não ser encontrado local onde se reinstalar, desde que foi alienado

o prédio em que funcionava, resumiu-se o nosso exame apenas à documentação referente a despesas indispensáveis e à receita decorrente de fundos sociais.

Resultante da situação acima exposta, o balanço acusa pequeno prejuízo, o que, de resto, é fácil de compreender.

Dado o exposto, opinamos pela aprovação do balanço geral, contas e demais documentos referentes ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1945. — Moacyr Ennes. — Oswaldo Condeixa Martins. — Tilda Brito Genofre.

(N.º 4.616 — 26-3-45 — Cr\$ 241,80)

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1945

Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos às quinze horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 137, 13.º andar, os acionistas da Companhia Paulista de Força e Luz, representando a unanimidade do capital social, todo ele com direito de voto, como tudo se verificou de suas assinaturas no Livro de Presença dos acionistas, com as declarações exigidas na lei, foi pelo Diretor Vice-Presidente da Companhia, Sr. Sizinio Rodrigues, declarada instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convidando, em seguida, os presentes a, na forma dos estatutos, indicarem

um acionista para servir como Presidente da assembléia e outro para secretariá-la. Aclamado para Presidente o acionista Sr. Pedro Américo Werneck, este indicou o nome do acionista Sr. Luiz Burgos Neto para servir como Secretário, indicação que foi unanimemente aprovada pela assembléia. Assumindo o Sr. Pedro Américo Werneck a presidência da assembléia e verificando a existência de número legal, mandou que se prosseguisse nos trabalhos, a começar pela leitura a que, como Secretário procedi, do anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial* nos dias 6, 7 e 8 do corrente e no "Jornal do Comércio" nas mesmas datas, e que é do seguinte teor: "Companhia Paulista de Força e Luz — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação — Convidam-se os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Paulista de Força e Luz, a reali-

zar-se na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n.ºs 135-137, 13.º andar, no dia 15 de março de 1945, às 15 horas, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social, com parecer do Conselho Fiscal. — Rio de Janeiro, 5 de março de 1945. — *Eugênio Gudim*, Diretor-Presidente. — *W. F. Routh*, Diretor-Tesoureiro. — *Maximo Coimbra da Luz*, Diretor-Secretário. — *Horacio Penido Monteiro*, Diretor-Jurídico. Declarou então, o Presidente que se achavam sobre a mesa a exposição da Diretoria, justificando a proposta de aumento de capital social e consequente alteração dos estatutos sociais, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito, determinando que também por mim Secretário fosse procedida a leitura desses documentos, do teor seguinte: "Companhia Paulista de Força e Luz — Proposta da Diretoria de reforma dos estatutos para o aumento do capital social — Srs. Acionistas: Como terei verificado do nosso balanço geral, levantado ao término do exercício de 1944 e que, devidamente acompanhado da demonstração de "Lucros e Perdas", relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, já foi oferecido à vossa apreciação, na conformidade do art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, esta Companhia conta com a existência de lucros, suscetíveis de distribuição pelos Srs. acionistas, num montante total de Cr\$ 12.881.834,30 (doze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta centavos). Dessa importância, a Diretoria já recomendou a distribuição em dinheiro de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) pelos Srs. acionistas, constituindo o dividendo n.º 31. O restante dos lucros, ou sejam Cr\$ 11.281.834,30 (onze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta centavos), não poderá ser igualmente distribuído sob forma de dividendo em dinheiro, por isso que foi ele, em grande parte, reinvestido a benefício do capital fixo da Companhia, notadamente nas grandes obras que vêm sendo executadas para o maior aproveitamento do Salto do Avanhandava.

A fim de não causar aos Srs. acionistas o desnecessário sacrifício do retardamento na percepção dos benefícios sociais que legitimamente lhes cabem, vem a Diretoria propor que uma parte substancial daqueles lucros reinvestidos, na importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), seja atribuída aos Srs. acionistas mediante a emissão de novas ações comuns, ficando em consequência elevado o capital social da Companhia, atualmente de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros) dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) ações comuns de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) dividido em 200.000 (duzentas mil) ações comuns de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Das ações assim emitidas, os Srs. acionistas participarão proporcionalmente às ações que atualmente possuem, ficando entretanto esclarecido que essas novas ações não terão direito ao dividendo em dinheiro a ser distribuído com fundamento no balanço do exercício de 1944. Caso venha a ser aprovada esta proposta, tornar-se-á necessário alterar o atual art. 5.º dos estatutos sociais, devendo a sua redação passar a ser a que segue, mantidos os atuais § 1.º e § 2.º:

"Art. 5.º — O capital da Companhia, que era de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros) dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) ações comuns de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) passa a ser de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) dividido em 200.000 (duzentas mil) ações comuns do valor nominal de

Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, todas integralizadas". Rio de Janeiro, 1 de março de 1945. — *W. F. Routh*, Diretor-Tesoureiro. — *Maximo Coimbra da Luz*, Diretor-Secretário. — *Horacio Penido Monteiro*, Diretor-Jurídico. — *U. G. Keener*, Diretor-Comercial". — "Companhia Paulista de Força e Luz — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Paulista de Força e Luz, após cuidadosa apreciação da proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), são de parecer que a mesma merece a aprovação dos Srs. acionistas. Em verdade, o exame do balanço e contas do exercício de 1944, que aliás já foram objeto de parecer favorável deste Conselho, revela a existência de lucros que, por haverem sido invertidos a benefício do capital fixo, podem ser legitimamente atribuídos aos acionistas sob a forma de uma correspondente emissão de novas ações. O aumento do capital ora proposto, além disso, contribuirá para a melhor estruturação financeira da Companhia, recomendando-se, pois, pela sua conveniência e oportunidade. Rio de Janeiro, 2 de março de 1945. — *Arthur Cyril Cicceri*. — *Afonso Cardoso Gaspar*. — *Carlos de Ipanema Moreira*". Terminada a leitura, o Presidente submeteu à discussão a exposição justificativa da Diretoria, a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que acabavam de ser lidos. Não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação, tendo sido unanimemente aprovados. Declarou, então, o Presidente, à vista da deliberação tomada pela assembleia, que o capital social ficava aumentado para Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) e os estatutos alterados na forma da proposta da Diretoria, cabendo a esta cumprir as formalidades legais necessárias, inclusive o arquivamento desta ata no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar esta ata no livro próprio por mim, Luiz Burgos Neto, Secretário, redigida e, verbeta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada, indo assinada por todos os acionistas presentes. — *Pedro Américo Werneck*. — *Luiz Burgos Neto*. — *Sizínio Rodrigues*. — *Alberto Quadros*. — *Cesar Rabello*. — *J. M. Fernandes*. — *Horacio Penido Monteiro*. — *Maximo Coimbra da Luz*. — *Antonio Benjamim Taques Horta*. — *José Carlos Coelho da Rocha*. — pp. Companhia Brasileira de Força Elétrica. — *Antonio Benjamim Taques Horta*. — *José Carlos Coelho da Rocha*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — D.N.I.C.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Certidão

Certifico que a Companhia Paulista de Força e Luz, arquivou nesta Divisão sob o número 743, por despacho de 23 de março de 1945, a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de março de 1945, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 32.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00, mediante a incorporação de lucros líquidos ao capital e distribuição de novas ações aos acionistas na proporção das que possuírem, alterando consequentemente o art. 5.º dos estatutos, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 24 de março de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. *Renato Adolfo Pena Barros*.

Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 4.994-45.

(N.º 4.520 — 26-3-45 — Cr\$ 387,60)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA GURINHEM

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento dos dispositivos legais e estatutários, vimos apresentar o Relatório, Balanço e conta de Lucros e Perdas, sobre as operações efetuadas durante o período inicial das atividades sociais, que como sabeis foram apenas de aquisição de terrenos e o processo de loteamento respectivo.

A aprovação do loteamento está em vias de aprovação pelos poderes competentes e estamos certos de que em curto prazo poderemos iniciar as construções e dar início às operações de venda.

Para qualquer outra informação estamos a inteira disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1945. — *Virginio Veloso Borges*, Diretor-Presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		Cr\$
Imóveis	4.681.237,90	
Banco, Depósitos e Caixa	19.455,00	
Móveis & Utensílios	42.029,00	
Contas Diferidas	40.054,00	
Lucros & Perdas	171.315,30	
Caução da Diretoria	40.000,00	
	4.997.120,30	

Passivo		Cr\$
Capital	4.000.000,00	
menos: Acionistas	2.000.000,00	2.000.000,00
Títulos Descontados	400.000,00	
Contas Correntes	2.514.120,30	
Contas a Pagar	43.000,00	
Títulos Cauçionados	40.000,00	
	4.997.120,30	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"

Débito		Cr\$
Despesas Gerais, Ordenados, Honorários, Juros etc. ..	171.315,30	

Crédito		Cr\$
Saldo que se transfere para o exercício seguinte	171.315,30	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944. — *Virginio Veloso Borges*, Diretor-Presidente. — *J. C. Miranda Sá*, Diretor-Superintendente. — *Edgar Pécego* — Contador — Reg. n.º 32.570.

PARECER

Nós abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Gurinhem, reunidos na sede da sociedade à Avenida Nilo Peçanha n.º 23, 7.º andar, salas 709-711, em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários examinamos as contas da Diretoria, documentos e papéis relativos ao Balanço e conta de Lucros e Perdas, para o período inicial das atividades sociais, que foi de junho a dezembro de 1944.

Encontramos tudo em perfeita ordem e exatidão, razão pela qual aprovamos o Balanço e conta de Lucros e Perdas de 31 de dezembro de 1944, e recomendamos aos senhores acionistas a aprovação desses documentos.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1945. — *Alfredo Bittencourt*. — *João de Sousa Vasconcelos*. — *Nestor Moreira*.

(N.º 4.646 — 26-3-45 — Cr\$ 153,00)

ADMINISTRADORA NACIONAL S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 4 DE ABRIL DE 1945

Srs. Acionistas:

Temos a satisfação de submeter ao vosso exame e consideração o balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 30 de dezembro de 1944.

Examinando os referidos documents, fácil vos será verificar que esta Companhia continua em franco progresso, graças, principalmente, à honrosa confiança que continuamos a merecer dos nossos distintos amigos e clientes.

Em vista dos resultados apresentados, propomos a distribuição de um dividendo de vinte por cento.

Tendo terminado o mandato da atual Diretoria, deveis eleger os seus membros para o triênio 1945 a 1947, e, também, os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1945.

Com grande satisfação agradecemos aos dignos funcionários da Companhia que cooperaram, com toda a dedicação, para o seu progresso e engrandecimento.

Ficamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros informes acaso necessários.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1945. — Paulo Cezar de Andrade. — Jorge Torres Gonçalves. — Bruno Cezar Otero.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo

1) Imobilizado:	Cr\$	Cr\$
Móveis e Utensílios	34.375,30	
Depósitos	5.840,00	40.215,30
2) Disponível:		
Caixa	30.765,80	
Bancos	474.995,90	
Estampilhas	2.521,00	508.282,70
3) Realizável em curto prazo:		
Depósitos	27.000,00	
Para aumento do Capital.		
Acionistas	243.000,00	
Parte do aumento do Capital, subscrito.		
Contas Correntes	20.403,90	
Devedores e Credores Diversos ..	4.246,30	
Obrigações a Receber	33.847,80	
Contencioso	1.330,70	
Material de Conservação	13.782,30	
Reparações	4.865,10	348.476,10
4) Contas de compensação:		
Devedores por Obrigações a Receber	5.805,00	
Ações caucionadas pela Diretoria.	6.000,00	
Apólices em caução	67.600,00	79.405,00
		976.379,10

Passivo

1) Exigível a curto prazo:	Cr\$	Cr\$
Contas Correntes	550.928,40	
Devedores e Credores Diversos ..	16.685,20	
Instituto A.P. Comerciais	848,00	
Despesas de Contratos	3.887,80	
Imposto sobre a Renda	1.021,60	
Contas a pagar	787,00	574.158,00
2) Não exigível:		
Capital		
Realizado	30.000,00	
Dependendo de aprovação oficial	270.000,00	
Fundo de Reserva	12.704,20	312.704,20
3) Contas de resultado pendente:		
Lucros e Perdas		10.111,90
4) Contas de compensação:		
Credores por Obrigações a Receber	5.805,00	
Caução de ações da Diretoria	6.000,00	
Depósitos e Cauções	67.600,00	79.405,00
		976.379,10

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — Paulo Cezar de Andrade. — Jorge Torres Gonçalves. — Bruno Cezar Otero. — Nelson Dias Pereira, Contador — Registrado sob o n.º 35.587 — D.N.I.C.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito

	Cr\$
a Despesas Gerais	88.848,10
a Ordenados	192.536,80
a Impostos	5.764,40
a Anúncios	1.732,10
a Móveis e Utensílios	1.809,20
a Dividendos	6.000,00
a Imposto Sobre a Renda	179,00
a Balanço	10.111,90
	306.981,50

Crédito

Saldo do exercício de 1942	6.833,90
de Comissões	300.147,60
	306.981,50

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — Paulo Cezar de Andrade. — Jorge Torres Gonçalves. — Bruno Cezar Otero. — Nelson Dias Pereira, Contador — Registrado sob o n.º 35.587 — D.N.I.C.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Administradora Nacional S.A.", tendo examinado as contas, livros documentos e balanço da Sociedade, relativos ao ano de 1944 os quais foram encontrados na mais perfeita ordem, são de parecer que os mesmos merecem a plena aprovação dos Srs. Acionistas.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1945. — Julio Berto Cirio Filho. — Mario Borges de Andrade Ramos. — Iseu de Almeida e Silva.

(N.º 4.656 — 26-3-45 — Cr\$ 336,60).

COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, vimos prestar-vos contas da nossa administração durante o exercício de 1944.

O balanço geral, as demonstrações anexas e o parecer do Conselho Fiscal exprimem, na sua singeleza, a situação da Companhia.

Devereis proceder à eleição dos novos diretores e membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945. Pela Diretoria. — Mario d'Almeida, Presidente.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo:

	Cr\$	Cr\$
Imobilizado:		
Material flutuante	108.700.859,78	
Imóveis e edifícios	17.186.696,58	
Instalações & oficinas	2.366.015,48	
Móveis e utensílios	475.060,30	128.728.632,14
Disponível:		
Caixa & Bancos		91.405.542,20
Realizável:		
Almoxarifados	6.648.286,16	
Mercadorias	7.861.787,00	
Títulos de renda	8.758.824,90	
Devedores Gerais	66.414.056,36	89.682.954,36
Diversas contas		5.805,50
De compensação:		
Ações a emitir	200,00	
Ações em caução	72.000,00	
Títulos em caução	25.000,00	
Fianças	265.000,00	
Caixa Econômica — C/apólices ..	200.000,00	562.200,00
De resultado pendente:		
Viagens a concluir — Custeio		4.316.086,80
		314.701.221,00

Passivo:

Cr\$

Cr\$

Não exigível:

Capital	30.000.000,00	
Fundo de reserva	12.218.156,74	
Fundo de reserva especial	17.468.851,32	
Fundos de depreciação	54.372.996,60	
Fundos diversos	140.715.421,76	
Lucros e Perdas	1.525.520,72	256.300.917,14

Exigível:

Credores gerais	37.633.679,35	
Salários e despesas a pagar	1.489.017,10	
Duplicatas a pagar	204.854,00	
Dividendos a pagar	7.205.749,31	
Percentagens e gratif. a pagar ..	270.000,00	49.233.299,70

Diversas contas		651.666,50
-----------------------	--	------------

De compensação:

Acionistas	200,00	
Caução da Diretoria	50.000,00	
Fianças	290.000,00	
Títulos caucionados	200.000,00	
Credores por títulos em caução ..	22.000,00	562.200,00

De resultados pendente:

Viagens a concluir — Receita	7.953.107,60	
		314.701.221,00

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — *Mario d'Almeida*, Presidente. — *A. Marsili*, Tesoureiro. — *Rodrigues Quintans*, Secretário. — *Antonio Ferraz*, Gerente. — *Julio Jacques*, Diretor-comercial. — *Adalberto S. Osorio*, Contador (Reg. n.º 32.321).

PARECER DO CONSELHO FISCAL**Srs. Acionistas:**

Na forma das disposições legais, procedemos ao exame minucioso da escrituração, inventários, contas e balanço da Companhia Comércio e Navegação, bem como todos os documentos exigidos por lei, relativos às operações efetuadas no exercício de 1944, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, lançados com exatidão e clareza o Balanço e contas do ativo e passivo. Somos, portanto, de parecer que os mesmos devem ser aprovados, bem como todos os atos praticados pela Diretoria no mesmo período.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1945. — *João Augusto Alves*. — *João Baptista Roza*. — *Marinus Pereira da Motta*.

(N.º 4.653 — 26-3-45 — Cr\$ 244,80)

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO MERCETHYLINA S.A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA DO EXERCÍCIO DE 1944****Ilmos. Srs.**

Em cumprimento ao que determinam os nossos estatutos e as leis vigentes, apresentamos o nosso relatório do exercício encerrado em 30 de dezembro de 1944.

Nossa situação econômica e financeira continua estável, apesar das obras executadas, onde funciona o nosso laboratório, e por exigência da Saúde Pública, neste exercício.

São essas as informações de maior monta, já de vosso conhecimento, da qual nos desobrigamos, além das que nos forem solicitadas.

Submetemos à vossa apreciação as contas de 1944 e o parecer do Conselho Fiscal, assim como agradecemos a cooperação de todos os acionistas à nossa sociedade.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1945. — O presidente: *Atahualpa Salles de Oliveira Penna*. — O secretário: *Miguel Alves Passos*.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

(Período de 12 meses)

Ativo

Cr\$

Imobilizado:		
Móveis, utensílios e vasilhames	4.405,00	
Despesas e reparos no laboratório	8.000,00	
Realizável em longo prazo:		
Contas correntes	56.042,60	
Realizável em curto prazo:		
Fabricação (matérias primas e acessórios)	9.911,80	
Contas assinadas	6.560,40	
Disponível:		
Caixa	976,40	
De compensação:		
Ações caucionadas	6.000,00	
		91.896,20

Passivo

Cr\$

Não exigível:

Capital	50.000,00
Fundo de reserva	35.868,20
Exigível em curto prazo:	
I. A. P. dos Industriários	21,00
Legião Brasileira de Assistência	3,50
Serviço Nac. de Aprend. Industrial	3,50
De compensação:	
Diretoria — c/caução	6.000,00
	91.896,20

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

	Débito	Crédito
	Cr\$	Cr\$
A fabricação	15.110,40	—
A selos de consumo	3.600,00	—
A despesas gerais	13.695,70	—
A propaganda	1.200,00	—
A selos de vendas mercantis	402,80	—
A imposto sindical	120,00	—
A I. A. P. dos Industriários	126,00	—
A Legião Brasileira de Assistência	21,60	—
A Serviço Nac. de Aprend. Industrial ...	43,50	—
Da Mercethylina e Gaifal (vendas)	—	34.320,00
	34.320,00	34.320,00

O presidente: *Atahualpa Salles de Oliveira Penna*. — O secretário: *Miguel Alves Passos*. — *Manuel Ruiz Martins Filho*, guardalivros — Reg. D. N. I. C. 34.164.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Laboratório Farmacêutico Mercethylina S. A., tendo acompanhado durante o ano findo todo o movimento econômico e financeiro da administração, no exercício encerrado em trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, sintetizados no balanço que apresentam, são de parecer que todos os atos e contas da Diretoria sejam aprovados sem reservas, antes com louvor.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1945. — *Pedr'Alvares Lessa Magalhães*. — *Nun'Alvares da Costa Magalhães*. — *Oswaldo de Oliveira*.

(N.º 4.652 — 26-3-45 — Cr\$ 216,20)

RECREIO DOS BANDEIRANTES IMOBILIÁRIA S.A.

RELATÓRIO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1944 A SER APRESENTADO PELA DIRETORIA À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE MARÇO DE 1945

Senhores Acionistas:

Cumprindo as disposições estatutárias e legais, vimos submeter à vossa consideração o resultado do primeiro ano de nossa gestão no exercício de 1944 — competindo-vos examinar e julgar as contas a ele relativas, consubstanciadas no balanço que a este acompanha.

A soma de trabalhos deste período inicial de administração excedeu de muito a expectativa de todos nós. Problemas de toda espécie surgiram, excedendo as nossas previsões, impondo-nos redobradas atividades e esforços consideráveis para solucioná-los nos limites dos interesses sociais.

Vencendo quase todas as dificuldades enfrentadas, mercê da coesão de energias nossas, afinal, hoje damos-nos por satisfeitos e compensados em poder afirmar-vos que o patrimônio imobiliário de nossa empresa, teve o seu valor multiplicado algumas vezes, pelo saneamento dos embaraços que a depreciamos, embargando mesmo as nossas iniciativas durante meses.

Apesar desse período anormal, inúmeros trabalhos foram executados, como, levantamentos topográficos da área a ser urbanizada, aviação de rumos da propriedade, saneamento de zonas assoladas pela palustre, corrigindo-se o escoamento das águas, com a limpeza de valas e canais.

A seguir contratamos a feitura do projeto de loteamento e urbanização de uma parte da área entregando-se este trabalho a um urbanista de renome — o Dr. J. Saboya Ribeiro, que organizou uma planta obedecendo a todas as exigências municipais, como se depreende da sua próxima aprovação pela Prefeitura.

Outros empreendimentos podemos apresentar, tais como: — reforma no prédio do antigo restaurante o qual já está funcionando por conta de nossa empresa; construção de 24 (vinte e quatro) cabines para banhistas, próximas do restaurante, as quais já estão também funcionando; adiantada reconstrução geral da antiga residência de J. W. Finch, para se transformar em pequeno Hotel; vários alojamentos rústicos para trabalhadores.

Além disso, foi feito o estudo de uma nova variante na estrada de Guaratiba, partindo do quilômetro 18, em direção ao Pontal de Sernam-

betiba, o que trará uma redução de 20 quilômetros no acesso ao Recreio dos Bandeirantes. Este plano vem sendo trabalhado para a sua realização.

Maior será a nossa satisfação quando conseguirmos da Municipalidade, esta, estabelecer a ligação entre a Barra da Tijuca e o Pontal de Sernambetiba, nas condições em que nos propomos fazer.

Já recebemos sua autorização para elaborar um plano, e, este vem sendo projetado por abalizado Engenheiro, e tudo indica que vai suceder essa realização de grande alcance para o progresso do local.

Outra iniciativa de alto interesse para os nossos planos, é a de abastecimento de água à área que vai ser urbanizada.

Estudos e projetos estão sendo feitos por Engenheiro especializado, no local já escolhido para se fazer a barragem e captação.

Para esse fim requeremos à Divisão de Águas, do Ministério da Agricultura, a necessária autorização, tendo sido designado um Engenheiro desse Departamento para dar parecer.

O exame do local já foi realizado por esse técnico, acompanhado do Engenheiro de nossa empresa, devendo-se esperar breve solução do assunto.

Mais outros empreendimentos também se acham em curso de realização, sobressaindo-se o projeto da construção de um grande "hotel balneário", na área assinalada no plano de urbanização.

Pretendemos ajustar essa realização aos favores constantes do Decreto-lei n.º 6.764, de 31 de julho de 1944.

Assim detalhado o nosso trabalho neste exercício, afinal, cumpro solicitar-vos que devereis eleger nesta Assembléia Geral os membros do Conselho Fiscal, que deverão servir no próximo exercício.

Em nosso balanço, que encontrareis a seguir, acompanhado da reconstrução da conta de Despesas Gerais, — bem elucidativa dos gastos nas mencionadas realizações. — ainda oferecemos o parecer emitido pelos Senhores membros do Conselho Fiscal, sobre o mesmo balanço, nossas contas e documentos e mais esclarecimentos vos serão prestados se assim desejardes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1945. — *Salvador Mandaro Filho*, Diretor Presidente. — *Antonio Zenobio da Costa*, Diretor Gerente. — *Abiud Cardoso*, Diretor Secretário.

BALANCETE GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

	Deve	Haver Cr\$
Capital		1.200.000,00
Ações em caução	60.000,00	
Caução da Diretoria		60.000,00
Despesas de instalação	72.396,30	
Contas correntes		199.545,40
Veículos	1.000,00	
Accessórios e ferramentas	10.038,00	
Imóveis	1.053.500,00	
Obrigações a pagar		500.000,00
Juros e descontos	39.500,00	
Bancos conta movimento		148.801,80
Despesas gerais	698.529,90	
Efeitos caucionados	1.397.819,70	
Bancos conta garantida		1.224.806,40
Caixa	369,70	
	<u>3.333.153,60</u>	<u>3.333.153,60</u>

Antônio Zenobio da Costa, Diretor-Tesoureiro. — *Fernando Reguão Costa* — Contador — Reg. 11.935.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "DESPESAS GERAIS"

	Cr\$
Levantamento topográfico	119.078,00
Despesas de loteamento	202.249,10
Conservação e higiene	78.453,60
Despesas diversas	20.994,70
Conduções	33.839,60
Papelaria	2.234,60
Despesas de administração	100.333,40
Aluguéis	2.400,00
Luz e telefone	773,80
Frete e carretos	360,00
Planta de urbanização	90.000,00
Impostos e taxas	2.201,90
Selos e estampilhas	5.761,20
Marcas e patentes	650,00
Honorários	3.000,00
Benfeitorias	200,00
Imposto de transmissão	35.000,00
	<u>698.529,90</u>

Antônio Zenobio da Costa, Diretor-Tesoureiro. — *Fernando Reguão Costa* — Contador — Reg. 11.935.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Consoante o disposto no Art. 127 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, a empresa Recreio dos Bandeirantes Imobiliária S. A., submeteu ao nosso julgamento todos os documentos previstos nesta disposição legal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944.

Examinando todos os livros de contabilidade, os documentos respectivos, o seu balanço, papéis e outros livros da sociedade e bem assim a Caixa, com as demais informações que nos foram prestadas, somos de parecer que podem ser aprovados, sem reserva, pela Assembléia Geral, o que acima foi submetido ao nosso exame.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1945. — *Fortunato Vergara*. — *Dr. Orlando Pimenta Bueno*. — *Julio Luiz de Gouveia Rêgo*.

(N.º 4.614 — 26-3-45 — Cr\$ 331,50).

SOCIEDADE DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LIMITADA "SOTREQ"

CERTIDÃO

Livro n.º 328 — Fôlhas n.º 76v.

Dr. Eronides Ferreira de Carvalho, Tabelião do Décimo Quarto Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que revendo em meu poder e cartório o livro de notas número 328, nele às fôlhas número 76 verso, encontrei lavrada à escritura que ora me é pedida por certidão, cujo teor é o seguinte:

Escritura de transformação da "Sociedade de Tratores e Equipamentos Limitada", que também usa a sigla "Sotreq", em sociedade anônima, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no dia vinte e dois de julho de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório e perante mim Tabelião, por me haver sido a presente distribuída, compareceram, partes entre si justas e contratadas, como outorgantes, reciprocamente outorgados, *Valter Moreira Salles*, banqueiro, residente na Rua Saint Romam número cento e setenta e dois; *Julio de Sousa Avelar*, comerciante, residente na Rua Domingos Ferreira número 46; *Edgar de Brito Lyra*, do comércio, residente na Avenida Rainha Elisabeth número 233, *Themistocles Barcellos*, comerciante, residente na Avenida Atlântica número 140; *Luiz de Freitas Vale Aranha*, que também se assina *Luiz Aranha*, Advogado, residente na Rua Pereira da Silva número oitenta e seis; *Augusto Frederico Schmidt*, comerciante, residente na Rua Almirante Gonçalves número 4, e *Francisco de Paula Assis Figueiredo*, engenheiro, residente na Rua Paissandú número 186, todos brasileiros, casados, residente e domicilia-lus nesta Capital e meus conhecidos, assim como das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé — Em presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes reciprocamente outorgados, me foi dito: I) Que os outorgantes e outorgados são todos eles os únicos sócios da sociedade por cotas, de responsabilidade limitada "Sociedade de Tratores e Equipamentos Limitada", que também usa a sigla "Sotreq", constituída por instrumento particular arquivado sob o n.º 152.844, no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, contrato esse alterado por outro de 25 de janeiro do corrente ano, arquivado sob o n.º 162.065, no mesmo Departamento; — II) Que a Sociedade vem explorando o negócio de representações e vendas de tratores, equipamentos, acessórios e máquinas em geral, no seu estabelecimento, à Avenida Getúlio Vargas n.º 290; III) Que, para maior desenvolvimento dos negócios sociais, resolveram os sócios, por unanimidade, transformar aquela sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, com o mesmo capital realizado de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), o mesmo objeto e sede, e que se regerá pelos seguintes estatutos: "Estatutos. — Capítulo I Denominação, objeto, sede e duração — Artigo 1.º A "Sotreq" Sociedade Anônima de Tratores e Equipamentos rege-se por estes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2.º — A Sociedade tem por objeto o comércio em geral, especialmente de tratores e equipamentos mecânicos de todo o gênero e peças acessórias. — Artigo 3.º — Sede social é no Distrito Federal, pendendo a Diretoria e sucursais, filiais ou agências dentro e fora do território Nacional — Artigo 4.º — A Sociedade durará por trinta anos, a contar da presente data. — Capítulo II — Capital — Artigo 5.º — o capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em duas mil ações, integralizadas, de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma. — Artigo 6.º — As ações serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista. — Artigo 7.º — Os certificados ou títulos das ações serão assinados por dois diretores. — Parágrafo único. — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações até o máximo de cem ações por título. — Artigo 8.º — A cada ação corresponde um voto nas deliberações da assembléia geral. — Capítulo III. — Diretoria. — Artigo 9.º — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de um diretor presidente, dois diretores gerentes e um diretor secretário, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. — Artigo 10. — Cada diretor caucionará, em garantia de sua gestão, cinquenta ações da Sociedade antes de investir-se na posse do cargo, a qual se fará por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". — Artigo 11. — Nos casos de impedimento temporário de qualquer dos diretores, a Sociedade continuará a ser administrada pelos demais. — No caso, porém, de vaga, a diretoria nomeará o substituto provisório, que funcionará até a primeira Assembléia Geral Ordinária, à qual compete escolher o

substituto definitivo, que ocupará o cargo pelo tempo que faltava ao substituído. Artigo 12.º — A diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei lhe outorga para assegurar o funcionamento regular da Sociedade, assim como alienar ou onerar bens sociais. Parágrafo único. — A representação ativa e passiva da Sociedade nos atos e operações normais da gestão, cabe aos diretores, devendo levar em conjunto a assinatura de ao menos dois deles, ou de um diretor e procurador com poderes especiais outorgados pela Diretoria, todos os atos praticados pela Sociedade, inclusive documentos, papéis, títulos de qualquer natureza, assim como a emissão, aceite, saque e endosso de cheques ou quaisquer títulos de crédito. — § 1.º — Compete especialmente ao diretor presidente: — a) orientar a administração da Sociedade; — b) supervisionar os atos dos demais diretores; — c) presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais; — d) assinar juntamente com outro diretor as ações da Sociedade e respectivas cautelas; — e) distribuir funções especiais aos demais diretores. — Em caso de impedimento temporário será o diretor presidente substituído pelo diretor que para esse fim for designado pela Diretoria. — § 2.º — Compete especialmente aos diretores gerentes: — a) superintender a parte técnica e comercial da Sociedade; — b) superintender a escrituração das operações da Sociedade e fiscalizar os respectivos lançamentos. — § 3.º — Compete especialmente ao diretor secretário: — a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; — b) praticar todos os demais atos inerentes à função e desempenhar encargos que lhe sejam atribuídos pelo diretor presidente. — Artigo 13.º — Os diretores terão a remuneração que for anualmente votada em Assembleia Geral, podendo consistir em parte fixa e parte variável com os lucros líquidos da Sociedade, observado, nesta última hipótese, o disposto no artigo 134 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940. — Capítulo IV. — Conselho Fiscal. — Artigo 14.º — O Conselho Fiscal compor-se-á de cinco membros efetivos e cinco suplentes, acionistas ou não, todos residentes no País e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. — Artigo 15.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe outorga, devendo também emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria. — Art. 16.º A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, e poderá consistir de uma parte fixa e outra variável, observado quanto a esta o disposto no art. 134 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940. — Capítulo V — Assembleia Geral — Art. 17.º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o fim do mês de abril, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa na forma da lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e com observância das prescrições legais — Art. 18.º A assembleia geral será presidida pelo acionista que, na ocasião, for indicado, o qual convidará outro acionista para servir de Secretário — Art. 19.º Nos anúncios de convocação da assembleia geral, poderá a Diretoria estabelecer o prazo, nunca inferior a três dias, dentro do qual deverão os acionistas depositar os seus títulos ao portador na sede social, a fim de tomarem parte na assembleia geral — Capítulo VI — Exercício social — Artigo 20.º O exercício social vai de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano — Levantado o balanço com observância das prescrições legais, e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido serão deduzidos: a) cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até alcançar vinte por cento do capital; b) um fundo de reserva para atender as obrigações decorrentes da legislação de proteção ao trabalho; c) a quantia necessária para a distribuição do dividendo, que, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral determinar; d) uma quantia de até vinte e cinco por cento do que restar para atender a remuneração variável da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou para gratificações aos membros dases órgãos; e) o saldo, se houver será, no todo ou em parte, transportado para o exercício seguinte, ou terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral — Capítulo VII — Liquidação — Art. 21.º A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação — Capítulo VIII — Disposições transitórias — Art. 22.º O ano social em curso considera-se iniciado em primeiro de janeiro deste ano de 1944, correndo por conta da Sociedade todas as operações realizadas de então em diante — IV) Que estando integralmente realizado em dinheiro o capital social da Sociedade por cotas, que é o mesmo da sociedade anônima, cada sócio recebe a parte que tinha no capital da sociedade de responsabilidade limitada em ações da sociedade anônima, ficando as mesmas distribuídas da seguinte forma: Walther Moreira Sales, que tinha quinhentas cotas, no valor global de quinhentos mil cruzeiros, recebe quinhentas ações; Júlio de Sousa Avelar, que tinha quatrocentas cotas, no valor global de quatrocentos mil cruzeiros, recebe quatrocentas ações; Edgar de Brito Lira, que tinha cem cotas, no valor global de cem mil cruzeiros, recebe cem ações; Themistocles Barcellos, que tinha oitocentas e oitenta cotas, no valor global de oitocentas e oitenta mil cruzeiros, recebe oitocentas e oitenta ações; Luís Aranha, que tinha cem cotas, no valor global de cem mil cruzeiros, recebe cem ações; Augusto Frederico Schmidt, que tinha dez cotas, no valor global de dez mil cruzeiros, recebe dez ações; Francisco de Paula Assis Figueiredo, que tinha dez cotas, no valor global de dez mil cruzeiros, recebe dez ações; V) Em tais condições, na forma do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, é dispensável a avaliação dos bens que constituem o patrimônio daquela sociedade por cotas e que formarão

as prestações dos seus componentes; também é desnecessário o depósito da décima parte do capital social, por ser todo ele realizado com os referidos bens; VI) Que a sociedade anônima, ora constituída, mantém, sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações que compunham o patrimônio da sociedade transformada; VII) Que estando, destarte, verificados todos os requisitos para a constituição de sociedade anônima, davam por transformada em sociedade dessa natureza a sociedade por cotas de começo aludida, e na conformidade dos Estatutos retro transcritos, nomeam: para diretor-presidente o Dr. Valtér Moreira Sales; para diretores-gerentes o Dr. Francisco de Paula Assis Figueiredo e Edgar de Brito Lira, e para diretor-secretário o Dr. Homero de Sousa e Silva; para membros do Conselho Fiscal os Srs. Júlio de Sousa Avelar, Luís Aranha, Augusto Frederico Schmidt, Themistocles Barcellos e Lauro Salazar Regueira, este brasileiro, casado, residente à Avenida Copacabana n.º 308, tendo como suplentes os Srs. Dr. Jaime Leivas Bastian Pinto, residente na Avenida Atlântica n.º 770, apartamento 1.002; Japir do Amaral Assunção, residente na Rua Domingos Ferreira n.º 46; Augusto Leivas de Otero, residente na Rua Gustavo Sampaio n.º 111; Joel de Paiva Cortes, residente na Rua Raul Pompéia n.º 124 e João Bittencourt de Sousa, na Rua da Quitanda n.º 185, residindo o Dr. Homero de Sousa e Silva na Rua Sousa Lima n.º 8; VIII) Que os diretores, conselheiros e suplentes residem nos endereços já declarados; IX) Que, na forma do art. 13, dos Estatutos, estipulam os honorários fixos em cinco mil cruzeiros mensais para cada diretor, recebendo, ademais, cada um dos diretores-gerentes três por cento sobre os lucros líquidos apurados em cada exercício, respeitando o disposto no artigo 134 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940; os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários de dois mil e quinhentos cruzeiros mensais; X) Que assim, cumpridas as formalidades legais, declaram os outorgantes, reciprocamente outorgados, definitivamente constituída a "Sotreq — Sociedade Anônima de Tratores e Equipamentos", por transformação da antecessora, a "Sociedade de Tratores e Equipamentos Limitada", que também usava a sigla "Sotreq", cabendo aos diretores eleitos promover os atos complementares de arquivamento e publicação, bem como as demais formalidades da lei. Deixa de ser pago o imposto do selo proporcional em face do disposto no art. 110 da Tabela anexa ao Decreto n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942 — inciso 7.º, alínea "b". — Assim o disseram e me pediram que lavrasse em minhas Notas esta escritura, que lhes sendo lida e às testemunhas, Antônio Reis da Silva e Ubirajara Brasil de Almeida, aceitaram, acharam conforme e assinam todos. — Em tempo declaro que o Dr. Valtér Moreira Sales é representado neste ato pelo Dr. Edgar de Brito Lira, nos termos da procuração exibida e que fica registrada em livro próprio deste cartório, sob o n.º 27, do que dou fé. — Eu, Otelo Correia de Melo e Oliveira escrevente juramentado a escrevi. — Eu, Eronides Ferreira de Carvalho, tabelião a subscrevo. — P. p. Valtér Moreira Sales, Edgar de Brito Lira. — Júlio de Sousa Avelar. — Edgar de Brito Lira. — Themistocles Barcellos. — Luiz de Freitas Vale Aranha. — Augusto Frederico Schmidt. — Francisco de Paula Assis Figueiredo. — Antônio Reis da Silva. — Ubirajara Brasil de Almeida. — Nada mais consta do que dou fé. — Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — E eu, Eronides Ferreira de Carvalho, tabelião a subscrevo e assino. — Eronides Ferreira de Carvalho.

Final da certidão extraída do L.º 328, fls. 76 v., da Sociedade de Tratores e Equipamentos Limitada.

CERTIDÃO

Livro n.º 332 — Fôlhas n.º 71-v.

Dr. Eronides Ferreira de Carvalho, tabelião do Décimo Quarto Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que revendo em meu poder e cartório o livro de notas número trezentos e trinta e dois, nele, às folhas número setenta e um verso, encontrei lavrada a escritura que ora me é pedida por certidão, cujo teor é o seguinte:

Escritura de alteração dos estatutos da "Sotreq, Sociedade Anônima de Tratores e Equipamentos", na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no dia treze de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório e perante mim, tabelião, por me haver sido a presente distribuída, compareceram os senhores Walther Moreira Sales, representado pelo seu bastante procurador, doutor Homero de Sousa e Silva, conforme procuração outorgada no tabelião do Décimo Nono Ofício de Notas, livro trinta e quatro, folhas cinquenta e cinco verso, que fica registrada em livro próprio deste cartório, sob o número vinte e sete, do que dou fé; Júlio de Sousa Avelar, comerciante, residente na Rua Domingos Ferreira número quarenta e seis; Edgar de Brito Lira, do comércio, residente na Avenida Rainha Elisabeth número duzentos e trinta e três; Themistocles Barcellos, comerciante, residente na Avenida Atlântica número cento e quarenta; Luiz de Freitas Vale Aranha, que também se assina Luiz Aranha, advogado, residente na Rua Pereira da Silva número oitenta e dois; Augusto Frederico Schmidt, comerciante, residente na Rua Almirante Gonçalves número quatro e Francisco de Paula Assis Figueiredo, engenheiro, residente na Rua Paissandu número cento e oitenta e seis, todos brasileiros, casados, residente e domiciliados nesta cidade, e meus conhecidos, assim como das testemunhas adian-

te nomeadas e assinadas, do que dou fé. — Em presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes, reciprocamente outorgados, me foi dito: 1.º — Que, para atender às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para o arquivamento dos estatutos da "Sotreq, Sociedade Anônima de Tratores e Equipamentos", em que se transformara, por escritura pública de vinte e dois de julho de mil novecentos e quarenta e quatro, lavrada nestas notas, no livro trezentos e vinte e oito, folhas setenta e seis verso, a "Sociedade de Tratores e Equipamentos Limitada", que também usa a sigla "Sotreq", eles, outorgantes, reciprocamente outorgados, únicos sócios da referida sociedade por cotas de responsabilidade limitada, assim como da sociedade anônima, resolviam, por unanimidade, alterar os referidos estatutos, na forma da presente escritura; 2.º — Que assim alteravam somente os artigos, quinto, décimo segundo segundo e décimo oitavo dos referidos estatutos, os quais passavam a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em 2.000 (duas mil) ações de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, observado o § 1.º do artigo 23, do Decreto-lei n.º 2.627" — "Artigo 12 — A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei lhe outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, assim como para alienar ou onerar bens sociais; § 1.º) A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos e operações normais da gestão, cabe aos Diretores, devendo levar em conjunto a assinatura de ao menos dois deles, ou de um Diretor e procurador com poderes especiais outorgados pela Diretoria, todos os atos praticados pela Sociedade, inclusive documentos, papéis, títulos de qualquer natureza, assim como a emissão, aceite, saque e endosso de cheques ou quaisquer títulos de crédito; § 2.º) Compete especialmente ao Diretor Presidente: a) orientar a administração da Sociedade; b) supervisionar os atos dos demais Diretores; c) presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, quando presente às mesmas; d) assinar juntamente com outro Diretor, as ações da Sociedade e respectivas cautelas; e) praticar os demais atos relativos aos fins da Sociedade, na forma da lei e do presente artigo. § 3.º — Compete especialmente aos Diretores gerentes: a) superintender a parte técnica e comercial da Sociedade; b) superintender a escrituração das operações da Sociedade e fiscalizar os respectivos lançamentos; c) praticar todos os demais atos relativos aos fins da Sociedade, na forma da lei e do presente artigo; § 4.º) — Compete especialmente ao Diretor Secretário: a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, quando presente às mesmas; b) praticar todos os demais atos relativos aos fins da Sociedade, na forma da lei e do presente artigo" — "Artigo 18 — A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Secretário, quando presentes às mesmas. — Na ausência do Diretor Presidente será presidida pelo acionista que na ocasião for escolhido e na ausência do Diretor Secretário, será secretariado por um acionista convidado para esse fim pelo Presidente". — Assim o disseram e me pediram que lavrasse em minhas Notas, esta escritura, que lhes sendo lida e às testemunhas, Carlos Eduardo Cramer e Ubirajara Brasil de Almeida, aceitaram, acharam conforme e assinaram todos. — Eu, *Othello Corrêa de Mello e Oliveira*, escrevente juramentado a escrevi. — Eu, *Eronides Ferreira de Carvalho*, tabelião, a subscrevo. — p. p. *Homero de Souza e Silva*. — *Julio de Souza Avelar*. — *Edgard de Brito Lyra*. — *Temistocles Barcellos*. — *Luiz de Freitas Valle Aranha*. — *Luiz Aranha*. — *Augusto Frederico Schmidt*. — *Francisco de Paulo Assis Figueiredo*. — *Carlos Eduardo Cramer*. — *Ubirajara Brasil de Almeida*. — Nada mais se continha em a mencionada escritura, aqui inteiramente transcrita, da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, subscrevo e assino, em o meu cartório, à Rua D. Manoel, número trinta e dois, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos 14 dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, *Eronides Ferreira de Carvalho*, tabelião, a subscrevo e assino. — *Eronides Ferreira de Carvalho*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que Sotreq Sociedade Anônima de Tratores e Equipamentos, arquivou nesta Divisão, sob n.º 597, por despacho de 20 de fevereiro de 1945, os seguintes documentos: a) Escritura pública de transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, "Sociedade de Tratores e Equipamentos Limitada", em sociedade anônima, sob a denominação de Sotreq Sociedade Anônima de Tratores e Equipamentos, lavrada em notas do 14.º Ofício desta Capital, em 22 de julho de 1944, contendo a transcrição dos estatutos, e demais documentos de sua transformação e constituição; b) Escritura de ratificação e de ratificação da transformação da sociedade, lavrada em notas, do mesmo Ofício em 13 de dezembro de 1944, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 20 de fevereiro de 1945. — Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, *Renato Adolpho Pena Barros*, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Pena Barros*.

Processo n.º 26.500-15.

Selada com Cr\$ 5,40.

(N.º 4.507 — 26-3-45 — Cr\$ 856,80).

COMPANHIA METROPOLITANA DE PAPEIS

Relatório da Diretoria a ser apresentado a Assembleia Geral Ordinária de acionistas à realizar-se em 2 de abril de 1945

Dando cumprimento ao exigido em Lei e em nossos Estatutos, vimos apresentar-lhes o relatório do nosso exercício financeiro encerrado em 30 de dezembro de 1944.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1945. — *Carmen Nunes Martins*, Diretor-Presidente. — *Mario da Costa Martins*, Diretor-Comercial. — *José da Costa Martins*, Diretor-Comercial. — *Joaquim da Costa Martins*, Diretor-Comercial.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			
Móveis e Utensílios			28.915,00
Realizável a Curto Prazo:			
Devedores Gerais	7.449.020,90		
Obrigações de Guerra	396.167,40		
Contas Correntes	2.697.906,30		
Mercadorias	1.118.435,10		11.661.529,70
Pendente:			
Selos Mercantis			2.006,40
Disponível:			
Caixa			184.441,10
			11.876.792,20
Passivo		Cr\$	Cr\$
Não Exigível:			
Capital	5.000.000,00		
Fundo de Reserva	172.172,40		
Lucros Suspensos	80.234,20		5.252.406,60
Exigível a Curto Prazo:			
Cretores Gerais	6.000,00		
Inst.º Ap. Pensões Comerciais ...	5.308,60		
Inst.º Ap. Pensões Emp. Trans. Cargas	39,00		
Legião Brasileira de Assistência	666,40		
Contas Correntes	1.346.913,50		
Dividendos	1.000.000,00		
Beneficência da Diretoria	344.344,70		
Letras a Pagar	7.796.141,00		6.409.413,20
Pendente:			
Obrigações Sociais			124.972,40
			11.876.792,20

Cia. Metropolitana de Papéis — *Carmen Nunes Martins*, Diretor-Presidente. — *Mario da Costa Martins*, Diretor-Comercial. — *José da Costa Martins*, Diretor-Comercial. — *Joaquim da Costa Martins*, Diretor-Comercial. — *José Coelho Louzada*, Contador — Registro número 31.180.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

	Débito Cr\$	Crédito Cr\$
Mercadorias		2.537.519,80
Honorários	161.200,00	
Salários	89.579,20	
Estampilhas	1.572,00	
Selos Mercantis	133.662,30	
Comissões	21.547,40	
Impostos	1.738,40	
Seguros	577,80	
Juros e Descontos	175.992,40	
Despesas Gerais	161.653,00	
Contribuições	3.073,60	
Gratificações a empregados	47.200,00	
Aluguéis	18.000,00	
Fundo de Reserva	172.172,40	
Dividendos	1.000.000,00	
Beneficência da Diretoria	344.344,70	
Obrigações Sociais	124.972,40	
Lucros Suspensos	80.234,20	
Soma	2.537.519,80	2.537.519,80

Cia. Metropolitana de Papéis — *Carmen Nunes Martins*, Diretor-Presidente. — *Mario da Costa Martins*, Diretor-Comercial. — *José da Costa Martins*, Diretor-Comercial. — *Joaquim da Costa Martins*, Diretor-Comercial. — *José Coelho Louzada*, Contador — Registro número 31.180.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Metropolitana de Papéis, tendo examinado todos os livros e contas referentes ao exercício de 1944, bem como o balanço e demonstração da Conta Lucros & Perdas, declaram ter encontrado tudo na mais perfeita ordem, motivo porque propõem sejam todos os atos e Contas da Diretoria relativos ao mesmo exercício aprovados.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1945. — *Raul Paranhos Pedreira*. — *Antonio da Costa Lage*. — *Enso Buttendiere*.

(N.º 4.636—Dia 26-3-1945—Cr\$ 255,00).

S. A. COMPANHIA CERVEJARIA PRINCESA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1945

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, presentes no escritório da Sociedade Anônima Companhia Cervejaria Princesa, à Rua Lício Cardoso número trezentos e trinta e nove — A, acionistas portadores de dez mil ações representando a totalidade do capital social, conforme o livro de presenças, o Sr. Francisco Freire d'Almeida, diretor-presidente, declara aberta a sessão e, de conformidade com a disposição estatutária, assume a presidência e convida para secretário o Sr. Carlos Fernandes de Sousa. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declara que, de acordo com a convocação, ia, primeiramente, mandar proceder à leitura do relatório, tendo o Sr. Luiz Antônio Machado pedido a palavra para propor que fosse dispensada essa leitura, em virtude de ter sido o relatório publicado e dele terem tomado conhecimento todos os Srs. acionistas, proposta que é aprovada sem debate. A seguir, o Sr. Presidente pede ao Sr. João de Oliveira Guimarães, membro do Conselho Fiscal, para ler o parecer pelo mesmo Conselho elaborado, o qual é do teor seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da S. A. Companhia Cervejaria Princesa, tendo examinado minuciosamente o balanço de contas referentes ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1944, verificaram a sua exatidão, pelo que são do parecer que a Assembléia Geral dos Srs. acionistas aprove as contas e atos da Diretoria praticados no decorrer do referido exercício de 1944. — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1945. — *João de Oliveira Guimarães*. — *Rogélio Rodrigues Penedo*. — *Francisco Vieira de Oliveira*. Terminada a leitura do parecer do Conselho Fiscal, é o mesmo, juntamente com o relatório e constas do ano de mil novecentos e quarenta e quatro posto em discussão, sendo tudo aprovado por unanimidade, tendo deixado de votar a Diretoria e o Conselho Fiscal. O Sr. Presidente usa, em seguida, da palavra, para se referir à distribuição do dividendo referente ao exercício cujas contas acabavam de ser aprovadas, dizendo que, havendo o propósito de aumentar o capital social para atender à renovação e aumento das instalações da fábrica, conforme entendimentos que particularmente tem havido entre os Srs. acionistas em conjunto com a Diretoria, entendia que, além da importância a distribuir como gratificação, se deveria fixar um dividendo mínimo, conservando-se a crédito da conta de "Lucros e Perdas" a importância remanescente para fazer face à parte desse aumento. Os Srs. acionistas apoiaram a sugestão do Sr. Presidente e, depois de serem trocadas impressões a respeito, pede a palavra o acionista Sr. Arlindo Rodrigues Moreira, para propor que seja distribuído o dividendo de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por ação e destinada a quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta cruzeiros) para ser distribuída como gratificação entre os Diretores e auxiliares, a juízo do Sr. Presidente da Diretoria. Posta em discussão a proposta que acabava de ser feita pelo senhor Arlindo Rodrigues Moreira, é a mesma aprovada sem debate. O senhor Presidente declara, em seguida, que se vai passar à segunda parte da ordem dos trabalhos, que constará da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e suplentes para o ano de mil novecentos e quarenta e cinco, suspendendo, por alguns instantes, a sessão, a fim de que os Srs. acionistas se munissem das cédulas para a votação. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente convida para escrutinadores os senhores Arlindo Rodrigues Moreira e Joaquim Ferreira e, procedendo-se, em seguida, à chamada, verificou-se haverem sido recolhidas quatorze cédulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado: Para Presidente: Sr. Afonso Freire d'Almeida, português, residente à Rua São Francisco Xavier número cento e doze, nesta Capital; para Vice-presidente, Joaquim Teixeira Gomes, português, residente à Rua Doutor Garnier número quatrocentos e sessenta e três, sobrado, nesta Capital; para Secretário: eleito, Sr. Carlos Fernandes de Sousa, brasileiro, residente à Rua João Rodrigues número cinquenta e dois, nesta Capital; para Diretor-técnico: Amadeu Pinto Monteiro de Freitas, português, residente à Rua Lício Cardoso número trezentos e trinta e nove, nesta Capital. Para membros do Conselho Fiscal: senhores João de Oliveira Guimarães, Rogélio Rodrigues Penedo e Francisco Vieira de Oliveira. Para suplentes: Srs. Pablo Exposito Lo-

pos, Antônio Carlos Guerra e Manuel de Oliveira Guimarães. O senhor Presidente proclama eleitos Diretores e membros do Conselho Fiscal para o ano de mil novecentos e quarenta e cinco os acionistas mencionados, pedindo, em seguida, o pronunciamento da Assembléia sobre a remuneração do Conselho Fiscal, a qual, de acordo com a legislação em vigor, deve ser fixada pela Assembléia que o eleger. Pede a palavra o Sr. Joaquim Ferreira para propor que seja atribuída a gratificação de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por cada sessão a que comparecerem a cada um dos Srs. membros efetivos do Conselho Fiscal, proposta que, submetida à Assembléia, é aprovada sem discussão. O Sr. Presidente usa ainda da palavra para salientar a necessidade de ficar a Diretoria autorizada a negociar com a Prefeitura do Distrito Federal os prédios de propriedade da Companhia, sitos à Rua Comandante Mauriti números trinta e quatro e trinta e seis, já desapropriados, visto que a qualquer momento se poderá tornar necessário ultimar com aquela Repartição a venda dos referidos prédios. Depois de feitas considerações sobre o assunto, pede a palavra o acionista Sr. Luiz Antônio Machado, para propor que fique a Diretoria autorizada a negociar as propriedades em questão, ficando, ao mesmo tempo, autorizado o Vice-presidente da Diretoria, Sr. Joaquim Teixeira Gomes, a assinar as escrituras e a receber o produto da venda desses prédios. Posta em discussão esta proposta, e a mesma aprovada sem debate. Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrados os trabalhos da presente reunião, pedindo aos Srs. acionistas que permaneçam no recinto até que se lave esta ata. Reaberta a sessão, o Sr. Secretário procede à leitura da presente ata, a qual, depois de posta em discussão, é unanimemente aprovada, e vai assinada por mim, Carlos Fernandes de Sousa, que a lavrei, subscrevo e assino com o senhor Presidente da Assembléia e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1945. — *Francisco Freire d'Almeida*, presidente. — *Carlos Fernandes de Sousa*, secretário. — *Afonso Freire d'Almeida*. — *Joaquim Teixeira Gomes*. — *Amadeu Pinto Monteiro de Freitas*. — *Arlindo Rodrigues Moreira*. — *Luiz Antônio Machado*. — *Joaquim Ferreira*. — *Francisco Vieira de Oliveira*. — *Manoel de Oliveira Guimarães*. — *Rogélio Rodrigues Penedo*. — *João de Oliveira Guimarães*. — *Pablo Exposito Lopes*. — *Antonio Carlos Guerra*.

(N.º 4.634—26-3-45—Cr\$ 204,00).

LABORATÓRIOS OFORENO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 1945

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, na sede social de Laboratórios Oforeno S. A., à Rua Monte Alégre n.º 30-A, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas desta sociedade representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas no livro de presença. Por aclamação geral assumiu a presidência o acionista Sr. Belarmino Austregésilo de Almeida que, agradecendo a indicação, convidou para secretário o acionista Antônio Ferreira Matoso. Declarando aberta a reunião o presidente mandou que o secretário procedesse à chamada dos acionistas o que, feito, deu em resultado verificar-se, realmente, o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social, pelo que o presidente encerrou o livro de presença. A seguir o presidente determinou ao secretário que lesse os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* e no *O Jornal* dos dias 7, 8 e 9 de março corrente o que tinha a seguinte redação: "Laboratórios Oforeno S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 16 do corrente, às quinze horas, na sede da sociedade, à Rua Monte Alégre n.º 30-A, a fim de se proceder a alterações dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 6 de março de 1945. Leão Gondim de Oliveira Diretor-presidente; Assis Chateaubriand, Diretor-gerente". Assim, continuou o presidente, à Assembléia ia deliberar sobre uma proposta da diretoria referente a alteração dos estatutos sociais. Mandou o presidente que o secretário lesse a referida proposta que tinha a seguinte redação: "A Diretoria de Laboratórios Oforeno S. A. propõe à Assembléia Geral de seus acionistas que se alterem os estatutos sociais, a fim de que os mesmos melhor se adaptem à lei e melhor consultem os interesses da sociedade. São vários os artigos a sofrerem modificação pelo que acha a diretoria que os estatutos devem ser lidos, por inteiro, como passariam a vigorar, na Assembléia que se reunir para esse fim, o que parece ser de toda conveniência uma vez que se tornará mais fácil a consulta posterior aos mesmos estatutos. Na Assembléia que se reunir para aprovação desta proposta será feita, por um dos signatários da presente, uma exposição detalhada dos pontos que ficarão alterados. Rio de Janeiro, 3 de março de 1945. — *Leão Gondim de Oliveira*, diretor-presidente; *Assis Chateaubriand*, diretor-gerente; *Antonio Alves Sobrinho*, diretor-técnico". A seguir, mandou o presidente, que o secretário lesse o Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta em apreço, o qual era o seguinte: "Os membros do Conselho Fiscal de Laboratórios Oforeno S. A., examinando a proposta da Diretoria

da referida sociedade sobre as alterações dos seus estatutos e após cuidadoso estudo, são de parecer que a mesma deve ser aprovada. Rio de Janeiro 5 de março de 1945. — *Jonathas José de Castro Botelho, Martinho de Luna Alencar e Autregesilo de Athayde*. Feita esta leitura o presidente deu a palavra ao Sr. Leão Gondim de Oliveira, diretor-presidente da sociedade, que em longa exposição chamou a atenção dos presentes para os pontos dos estatutos que ficavam alterados. A seguir, o presidente determinou que o secretário lesse o inteiro teor dos estatutos que tinham a seguinte redação: "Estatutos de Laboratórios Oforeno S. A. — Capítulo I — Denominação, sede, foro jurídico, fins da sociedade e prazo de sua duração — Artigo 1.º — Laboratórios Oforeno S. A., constituídos por Assembléia Geral realizada a 12 de novembro de 1935, é uma sociedade anônima com sede, foro jurídico e administração nesta cidade, podendo, todavia, ter filiais, agências ou representações. As filiais, agências ou representações serão estabelecidas pela Diretoria, onde quer que convenha ao interesse da sociedade, observadas as formalidades legais. Artigo 2.º — A sociedade tem por fim explorar a indústria e o comércio de produtos químicos e farmacêuticos. Artigo 3.º — O prazo de duração da sociedade é de 30 (trinta) anos, contados da sua constituição. Capítulo II Do Capital Social — Artigo 4.º — O Capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) dividido em 1.000 (mil) ações comuns do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, já integralizadas. Artigo 5.º — As ações são ao portador e a cada uma delas corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral, sendo indivisíveis em relação à sociedade. Parágrafo único — Poderão as ações se converter em nominativas ou vice-versa, desde que o requeiram os interessados à diretoria, correndo por conta do acionista as respectivas despesas. Capítulo III — Da Administração — Artigo 6.º — A sociedade será administrada por 2 (dois) diretores, com as funções, respectivamente, de diretor-presidente, diretor-gerente e diretor-técnico, eleitos por Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Só poderá ser eleito diretor-técnico farmacêutico legalmente habilitado. Parágrafo único. — O prazo de duração do mandato de diretor é de quatro anos e, dado que se verifique empate na votação, será resolvido o empate por sorte. Art. 7.º — Cada diretor eleitorará nos cofres sociais, dentro em 30 (trinta) dias de sua eleição, em garantia de sua gestão, 5 (cinco) ações próprias ou de terceiro, sob pena de ser havido como tendo renunciado à eleição. Parágrafo único — Considera-se investido em suas funções o diretor que tiver prestado a respectiva caução e houver assinado o termo de posse, lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria. Art. 8.º — Os honorários dos diretores serão fixados pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. Art. 9.º — A Diretoria, em conjunto, compete: a) — A direção geral dos negócios sociais, sem prejuízo dos poderes adiante conferidos aos diretores; b) convocar as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias; c) — propor o dividendo que deve ser distribuído, anualmente, segundo deliberação da Assembléia Geral; d) — elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, com razoável antecedência, o relatório e contas anuais que tem de ser apresentados à Assembléia Geral Ordinária; e) — executar as deliberações da Assembléia Geral. Art. 10 — Ao diretor-presidente compete: a) — Representar a sociedade em juízo ou fora dele, salvo nos casos em que, por determinação de lei, seja necessária a intervenção do diretor-técnico; b) — Abrir e encerrar os livros da sociedade; c) — Convocar as reuniões da Diretoria e dar cumprimento às respectivas deliberações. Art. 11 — Ao diretor-técnico, que será um farmacêutico devidamente habilitado, de acordo com a legislação em vigor, compete a administração técnica dos Laboratórios, cabendo-lhe a responsabilidade na empresa perante a Inspeção de Fiscalização do Exercício Profissional e as autoridades sanitárias, em tudo o que diga respeito à manipulação dos produtos da sociedade. Art. 12 — Ao diretor-gerente compete dirigir os serviços comerciais, a contabilidade e ter sob sua guarda a caixa da sociedade. Art. 13 — Aos diretores, presidente e gerente, indistintamente, compete o exercício de todos os poderes de gestão da sociedade, inclusive quanto à parte industrial, usando para isto dos poderes gerais e especiais necessários e os que lhes forem consequentes ou conexos. No exercício dessa gestão, poderão, os diretores, presidente e gerente, isolada ou conjuntamente, no exclusivo interesse dos fins da sociedade, comprar e vender, transigir, operar em Bancos e Armazéns de depósitos, dar e receber quitação, assinar, emitir, aceitar, endossar, descontar e caucionar, conforme for o caso, ordens, cheques, conhecimentos de transporte, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, warrants ou quaisquer outros títulos de comércio ou de crédito. Parágrafo único — Os diretores, presidente e gerente, em conjunto, poderão constituir gerentes de agências, representantes ou mandatários, conferindo-lhes poderes dentro os que lhe competem. Art. 14 — Os diretores, presidente e gerente, serão substituídos em suas faltas, ausências, ou impedimentos um pelo outro. Parágrafo único — O diretor-técnico, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, será substituído por outro técnico, que satisfaça as exigências legais, designado pela Diretoria. Art. 15 — Dado que ocorra vaga, tanto do diretor-técnico como de qualquer outro diretor, por falecimento, renúncia ou qualquer outro motivo, igualmente os demais diretores designarão substituto temporário até à primeira Assembléia Geral Ordinária, que fará o preenchimento do cargo em definitivo, salvo, todavia, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para proceder a essa substituição. Parágrafo único — Ocorrendo vaga de mais de um membro da Diretoria, será convocada imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição de substitutos. Capítulo IV —

Do Conselho Fiscal — Art. 16 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo único — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia que os eleger. Art. 17 — As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei. Capítulo V — Da Assembléia Geral — Art. 18 — A Assembléia Geral compete deliberar e resolver tudo que concerna aos interesses sociais. Art. 19 — A Assembléia Geral precederá convocação nos termos legais. Art. 20 — É facultado ao acionista representar-se na assembleia por procurador que também seja acionista ou por seu representante legal, ressalvadas as proibições legais. Art. 21 — O presidente da assembleia será um acionista para esse fim aclamado pelos presentes, devendo o presidente convidar um outro acionista para secretário da mesa. Art. 22 — Só poderão votar nas deliberações de Assembléia Geral acionistas que tenham depositado, pelo menos cinco dias antes da assembleia, as suas ações em Banco ou na Caixa social. Parágrafo único — Em se tratando de ações nominativas, não tomarão parte nas deliberações as que tenham sido transferidas nos cinco dias que antecederem a assembleia. Art. 23 — A Assembléia Geral Ordinária, destinada a satisfazer os fins previstos em lei, realizar-se-á até o dia trinta (30) de abril de cada ano social. Um mês antes da data marcada para a assembleia geral ordinária, deverá a diretoria, mediante anúncio público, por a disposição e exame dos acionistas, o relatório, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos exigidos em lei. Parágrafo único — Até cinco dias antes, no máximo, do dia designado para realização da assembleia geral ordinária, serão publicados no órgão oficial da União e em outro jornal de grande circulação, o relatório da diretoria, o balanço e a conta de Lucros & Perdas e o parecer do Conselho Fiscal. Art. 24 — A Assembléia Geral Extraordinária será convocada em todos os casos e para os fins previstos em lei. Capítulo VI — Dos livros, balanços, amortizações, reservas e dividendos — Art. 25 — A sociedade terá os livros exigidos em lei. Art. 26 — No fim de cada ano social, que coincide com o ano civil, proceder-se-á a inventário e balanço geral, para verificação dos lucros e prejuízos, observando-se as prescrições legais. Art. 27 — Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, separada antes de qualquer outra a percentagem de 5% (cinco por cento), no mínimo para o fundo de Reserva Legal, far-se-á, em seguida, a dedução, também, no mínimo, de 5% (cinco por cento) para constituir o Fundo de Depreciação. § 1.º — Retirada a quota destinada ao Fundo de Reserva Legal e ao Fundo de Depreciação, o saldo terá a seguinte aplicação: 1.º — Distribuição de dividendo aos acionistas, num mínimo de 6% (seis por cento); 2.º — Gratificação à diretoria; 3.º — Gratificação aos empregados e operários; 4.º — Uma percentagem razoável destinada a obras sociais; 5.º — O saldo, se houver, será destinado: a) — à elevação do dividendo dos acionistas; b) — à constituição de fundos especiais, sob ratificação da assembleia geral. § 2.º — As gratificações previstas nas alíneas 2 e 3 só poderão ser distribuídas se o dividendo for, no mínimo de 6% (seis por cento) ao ano." Declarou, então, o presidente que punha em discussão a proposta da Diretoria. Com a palavra o acionista, Dr. Vítor do Espírito Santo, disse ele que, efetivamente, a vista da exposição feita pelo Sr. diretor-presidente da sociedade e da redação clara e precisa dos estatutos, achava que a proposta da Diretoria devia ser inteiramente aprovada bem como a nova redação dos estatutos. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o presidente encerrou a discussão e submeteu a votos a proposta da Diretoria a qual foi unanimemente aprovada. Disse, a seguir, o Sr. Presidente que aprovadas as alterações dos estatutos em sua nova redação e nada mais havendo a tratar, suspendia os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após a reabertura da assembleia, foi lida aos presentes e por todos aprovada sem debates. Pelo que eu, Secretário da mesa, lavrei esta ata no livro próprio e assino com o Sr. Presidente e os demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 16 de março de 1945. — *Antônio Ferreira Matoso, Autregesilo de Almeida, Leão Gondim de Oliveira, Vítor do Espírito Santo, Antônio Pinto Nogueira Accioly Neto, Assis Chateaubriand, Antônio Alves Sobrinho, Jorge Chateaubriand*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Certidão

Certifico que a sociedade anônima Laboratórios Oforeno S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 749, por despacho de 27 de março de 1945, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 16 de março de 1945, que aprovou a reforma dos seus estatutos sociais do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 27 de março de 1945. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. Carmen Cruz. E eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *Adolfo Pena Barros*.

Processo n.º 5.166-45:

Selado com Cr\$ 4,40.

(N.º 4.831 — Cr\$ 448,80 — 27-3-45).

LANIFÍCIO IDEAL S.A.**RETIFICAÇÃO (*)**

No Balanço Geral em 31 de dezembro de 1944 do Lanifício Ideal S. A., publicado no *Diário Oficial* (Seção I) n.º 69, de 24 de março de 1945, à página 5.235.

Onde se lê:

Depósito para certificados de equipamento 203.220,80

Leia-se:

Depósito para certificados de equipamento 213.220,80

THE RIO DE JANEIRO CITY IMPROVEMENTS COMPANY LIMITED**RETIFICAÇÃO (*)**

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I, dia 23 do corrente, à página n.º 5.122, do Balanço Geral dessa Companhia. No título.

Onde se lê:

Balanço Geral do escritório no Rio de Janeiro em 31 de dezembro.

Leia-se:

Balanço Geral do escritório no Rio de Janeiro em 31 de dezembro de 1944.

No Ativo.

Onde se lê:

De resultado pendente.

Depósito no Banco do Brasil de acordo com o Decreto-lei n.º 3.077 10.897.640,00

Leia-se:

Depósito no Banco do Brasil de acordo com o Decreto-lei n.º 3.077 10.897.640,30

S.A. "DIÁRIO CARIOCA"**RETIFICAÇÃO (*)**

Na publicação do Balanço Geral em 31 de dezembro de 1944, feita no *Diário Oficial*, Seção I, de 23 de março de 1945, a página número 5.133. No Passivo.

Onde se lê:

Obrigações a Pagar 452.373,20

Leia-se:

Obrigações a Pagar 45.373,20

(*) — Nota — S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

1944 - 4.º TRIMESTRE - 1944

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 45,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 18,00

Seção de Vendas da I. N.: Avenida Rodrigues Alves n.º 1 — Agências n.º 1 e 2 —
Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Companhia Marconi Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à Rua da Alfândega n.º 81-A, 3.º andar, no dia 2 de abril próximo, às 14 horas, para tomarem conhecimento do Relatório, Contas da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944 e procederem à eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Continuam à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1945. — *Rodrigo Octavio Filho*, Diretor-Presidente. — *John Keir*, Diretor-Geral.

(N.º 2.479 — Cr\$ 104,00 — Dias: 27-2, 14 e 28-3-45 — 26-3-45).

Banco Brasileiro do Comércio S. A.

Rua do Carmo n.º 57 e 59

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 17 de abril do corrente ano, às 15 horas, na Matriz do Banco à Rua do Carmo n.º 57 e 59, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1944, assim como procederem à eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal para o período de abril de 1945 a abril de 1946.

A Diretoria comunica que se acha à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Matriz do Banco, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1945. — *José Bellens de Almeida*, Diretor-Presidente. — *Augusto Ignacio Espírito Santo Cardoso*, Diretor-Secretário. — *Mathias Martins Noronha*, Diretor-Geral.

(N.º 2.595 — Cr\$ 91,90 — Dias: 14 e 28-3-45, e 16-4-45 — 13-3-45).

Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Rua Argôlas Cordeiro n.º 828, todos os documentos de que trata o art. 99 da lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1945. — *Harold E. Gregory*, Diretor-Presidente.

(N.º 4.546 — Cr\$ 45,90 — Dias: 24, 27 e 28-3-45 — 23-3-45).

Companhia Comercial e Técnica Cotec**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Nilo Pecanha n.º 23, salas 722 a 725, no próximo dia 6 de abril às 14 horas, para deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1944, eleição da nova Diretoria e membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1945 e fixação de honorários de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Abel Ribeiro Filho*, Diretor. — *Oficina Paula*, gerente.

(N.º 4.612 — Cr\$ 81,60 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 24-3-45).

Companhia de Nickel do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à Rua Rodrigo Silva n.º 343, 1.º andar, no dia 14 de abril de 1945, às 15 horas, para deliberar sobre as contas da Administração, relativos ao exercício findo, e elegerem os membros do Conselho Fiscal.

Os documentos a que se refere o artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede da Companhia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1945. — *Arthur Camplido de Sant'Anna*, Diretor-Presidente.

(N.º 3.456 — Cr\$ 72,40 — Dias: 13, 28-3 e 12-4-45 — 12-3-45).

Imobiliária Xavier Filho S. A.**(Ixaifisa)**

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, em nossa sede, à Avenida Rio Branco n.º 111, 1.º andar, salas 106-7, os documentos a que faz menção o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — *Pela Diretoria: Francisco Xavier Filho*.

(N.º 4.732 — Cr\$ 36,70 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Casa Carvalho Guimarães, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Sociedade, à Rua da Alfândega números 250 e 250-A, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *José Carvalho Rocha*, Diretor-Geral.

(N.º 4.485 — Cr\$ 45,90 — Dias: 26, 27 e 28-3-45 — 24-3-45).

Babcock & Wilcox (Caldeiras), S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 4 de abril próximo futuro, às 11,45 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n.º 72, 10.º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, Balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre o exercício de 1944, bem como procederem à eleição dos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal, para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945. — *H. R. Pritchard*, Diretor-Tesoureiro. — *William Monteiro de Barros*, Diretor-Secretário.

(N.º 4.620 — Cr\$ 81,60 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Construtora Renascença S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede desta Sociedade, à Rua Cândido Mendes n.º 146, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Americo Repetto*, presidente. — *Derval Lisboa*, tesoureiro.

(N.º 4.734 — Cr\$ 39,80 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Companhia Copeba Representações e Imobiliária

Na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 128, 13.º andar, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos mencionados no art. 99 da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — *Hugo Boucault*, Diretor-Presidente. — *José Sampaio Freire*, Diretor.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 4.611 — Cr\$ 52,00 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Companhia de Construções Urbanas Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 28 de abril de 1945, às 14 horas, à Rua do Rosário n.º 161, 1.º andar, para deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas relativas ao exercício de 1944, e elegerem os membros do Conselho Fiscal e Diretoria.

Acham-se desde já à disposição dos acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-1940.

Rio, 26 de março de 1945. — *Raul de Paula*, Diretor. (Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N.º 4.643 — Cr\$ 71,40 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

S. A. Casa Dale

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Rua São José n.º 18, Rio de Janeiro, os documentos a que se refere o art. 99 da lei número 2.627 de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945. — *R. Renaud*, Diretor.

(N.º 4.503 — Cr\$ 51,00 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Lib S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede social, à Rua do Rosário n.º 71, loja, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, contas do exercício findo em dezembro de 1944, e parecer do Conselho Fiscal; bem como para proceder à eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes que têm de servir no corrente exercício. Outrosim, acham-se à disposição dos senhores Acionistas o relatório da Diretoria, balanço e conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — *Nelson de Souza Alves*, diretor gerente.

(N.º 4.751 — Cr\$ 73,40 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

IRCAT**Indústrias Reunidas do Coco A. Tourinho S. A.****AVISO**

Estão à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 128, 15.º andar, sala 1.614, a partir desta data, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — *Alberto Japt-Assu Tourinho*, diretor técnico.

(N.º 4.519 — Cr\$ 49,00 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Fazendas Reunidas São Joaquim e Picdade S. A.

Comunica-se aos Acionistas desta Companhia, que se encontram à sua disposição para serem examinados, na sede social, à Rua do Rosário n.º 170, 1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945. — *Augusto V. Corsino*, secretário.

(N.º 4.620 — Cr\$ 61,20 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Assembleia geral de constituição da Indústria Cerâmica "Xavantes" S. A.

O fundador da Indústria Cerâmica "Xavantes" S. A., infra-assinado, convidando os subscritores do capital social para a Assembleia Geral de Constituição da sociedade, que se realizará às 14 horas do dia 9 (nove) de abril do corrente ano, à Rua do Rosário n.º 81, 3.º andar, salas 303-204.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — *Paulo de Souza Carracido*, Fundador.

(Firma reconhecida no Cartório do 16.º Ofício de Notas).

(N.º 4.619 — Cr\$ 61,20 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Companhia Copeba Representações e Imobiliária**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de abril próximo vindouro, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 128, 13.º andar, a fim de se pronunciarem sobre as contas e atos da Diretoria referentes ao exercício de 1944 e para elegerem o Conselho Fiscal para o exercício de 1945, e proverem o cargo vago na Diretoria.

Ficam suspensas as transferências de ações desde agora até a realização da Assembleia.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — *Hugo Boucault*, diretor presidente. — *José Sampaio Freire*, Diretor.

(N.º 4.640 — Cr\$ 86,70 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

ANÚNCIOS

Companhia Navegação e Comércio Pan-Americana**AVISO**

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 226, 10.º andar, salas 1.004 e 1.009, os documentos previstos no artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**Primeira convocação**

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 28 de abril próximo, às 17 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 226, 10.º andar, salas 1.004-1.009, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I, discussão e votação sobre o relatório da Diretoria, contas, Balanço geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944;

II, eleição da Diretoria para o mandato do próximo triênio e do Conselho Fiscal para o exercício de 1945, e fixação dos seus honorários; e

III, interesses gerais.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — *Dr. Julio Anahory de Quental Calheiros*, Conde da Covilhã, diretor presidente. — *Dr. Raul Amaral Peixoto*, vice-presidente. — *Afonso Cordeiro Leite* e *Wilfred Cunha Borges*, diretores.

(N.º 4.508 — Cr\$ 153,60 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Companhia Siderúrgica Nacional

A Companhia Siderúrgica Nacional comunica que se acham à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Companhia, à Avenida Nilo Pecanha n.º 31, 4.º andar, os documentos mencionados no artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1944.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — *Pela Diretoria: Guilherme Guinle*, presidente.

(N.º 4.639 — Cr\$ 45,90 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Sociedade Anônima de Organização, Comércio e Indústria—S.A.O.C.I.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocam-se os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, que se vai reunir no dia 30 de abril próximo, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 26-A, 11.º andar, nesta cidade, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o balanço e contas da sociedade, o relatório e atos da Diretoria no exercício de 1944, e o correspondente parecer do Conselho Fiscal, assim como para eleger os membros do mesmo Conselho para o exercício corrente.

Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945. — *Eduardo Carlos Monteiro de Barros Roxo*. — *Henryk Landsberg*, Diretores.

(N.º 4.482 — Cr\$ 85,70 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 24-3-45).

Sociedade Anônima "Gazeta do Notícias"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****1.ª convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima "Gazeta de Notícias", para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 de março de 1945, às 14 horas, no escritório da Sociedade, à Rua Alvaro Alvim n.º 31, 10.º andar, a fim de tomarem conhecimento do relatório, parecer do Conselho Fiscal, contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço geral, tudo relativo ao exercício de 1944, bem como eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Pela S. A. Gazeta de Notícias: Fioravanti di Piero*, Diretor-Presidente.

(N.º 4.622 — Cr\$ 91,80 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Companhia de Parafusos e Metalurgia Santa Rosa**Pagamento de Dividendos**

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir do dia 31 do corrente mês de março, será pago o dividendo relativo ao segundo semestre do ano de 1944, a razão de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por ação. Em São Paulo, o pagamento será efetuado no escritório desta Companhia, à Rua Álvares de Azevedo números 87-97, das 9 às 11 horas, mediante a apresentação, pelos senhores acionistas, dos respectivos títulos e assinatura de recibo. No Rio de Janeiro, será o pagamento efetuado pelo Banco Português do Brasil. Do dividendo será descontado o imposto de renda de 8 % (oito por cento), de acordo com a Lei.

São Paulo, (para o Rio de Janeiro), 26 de março de 1945. — *H. J. Lawson*, Diretor-Presidente.

(Firma reconhecida no Cartório Liberato — São Paulo).

(N.º 4.674 — Cr\$ 71,40 — Dias: 28, 29 e 30-3-45 — 27-3-45).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 5 de abril próximo vindouro às 11 horas, na sede social à Rua da Quitanda n.º 111, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Tomada de contas da Diretoria, exame e discussão do Balanço e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944.

2. Eleição para preenchimento do cargo de Diretor-Superintendente da Companhia, nos termos do art. 26 dos Estatutos Sociais.

3. Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945. — *Américo Pacheco de Carvalho*, Diretor-Presidente.

(N.º 4.758 — Cr\$ 107,10 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Companhia de Seguros "Victoria"**Dividendo de 1944**

Comunicamos aos Srs. acionistas que, a partir de 5 de abril próximo vindouro, pagaremos os dividendos relativos ao exercício de 1944, à razão de 10 % ao ano.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945. — *A. F. de Miranda Rosa*, Diretor-Presidente.

(N.º 4.822 — Cr\$ 17,30 — 27-3-45).

Sindicato da Indústria de Conserva de Pescado do Rio de Janeiro**Rua México n.º 168, 8.º andar**

Convocamos os Srs. associados para a reunião extraordinária da Assembleia Geral, a realizar-se no dia 10 de abril de 1945, às 14 horas, na sede social, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal. As chapas serão registradas na secretaria até o dia 3 do mês referido.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — *Alceu Rodrigues*, Presidente.

(N.º 4.691 — Cr\$ 61,20 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Edifício Imperial S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 13 horas, do dia 30 de abril próximo, em sua sede social, à Rua México n.º 90, 8.º andar, a fim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1944, e bem assim, elegerem os membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede social, durante o expediente ordinário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945. — *Edifício Imperial S. A.* — Pela diretoria: *Cesar Proença*, Presidente.

(N.º 4.694 — Cr\$ 101,00 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Companhia Mineração Picuí**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas desta Companhia para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 12 de abril, às 14 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso número 91, 5.º andar, nesta Capital, a fim de examinar as contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1944 e eleger os membros da Diretoria, para o próximo período de administração, e também os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945. — *Companhia Mineração Picuí* — *Gonçalves de Sá*, Diretor-Comercial.

(N.º 4.829 — Cr\$ 76,50 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Declaração

José Martins declara que perdeu sua carteira, modelo 19; é residente à Rua Pernambuco n.º 351, em Duque de Caxias.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945. — *José Martins*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 4.666 — Cr\$ 30,60 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

S. A. Fábrica de Tecidos Werner**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. Acionistas para a reunião extraordinária da Assembleia Geral a realizar-se no dia 7 de abril próximo futuro, às 17 horas, na sede social, à Rua do Bingen, 1485, na Cidade de Petrópolis, a fim de deliberar-se sobre uma proposta de reforma dos Estatutos.

Petrópolis, 26 de março de 1945. — *J. Peizoto de Castro Jor.*, presidente.

(N.º 4.618 — Cr\$ 56,10 — Dias: 28, 29 e 31-3-45, e 3-4-45 — 26-3-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de identidade modelo 19, pertencente ao senhor David Gomes.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — *David Gomes*.

(Firma reconhecida no Cartório do 14.º Ofício de Notas).

(N.º 181 — Cr\$ 30,60 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Companhia Docas da Bahia

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 277, 8.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945. — *B. d'Oliveira*, diretor gerente e tesoureiro.

(N.º 4.752 — Cr\$ 39,80 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Volvo do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A Diretoria da Volvo do Brasil, S. A. comunica aos Srs. Acionistas que, em virtude de não ter podido o *Diário Oficial*, por falta de espaço, publicar, com a devida antecedência, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, a Assembleia Geral Ordinária não mais se realizará no dia 31 deste mês, mas no próximo dia 6 de abril, e os convida a comparecerem, nesse dia, na sede social, à Praça Marechal Hermes n.º 5, nesta Capital, às 10 horas, a fim de discutir o relatório e tomar as contas da Diretoria, examinar o balanço, a conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1945 e fixar suas remunerações.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945. — *Hamlet Gili* — *Marcello Luporini*, diretores.

(N.º 4.663 — Cr\$ 96,90 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

ANÚNCIOS

Indústrias Reunidas de Aço Laminado S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas desta Companhia para a Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia 14 de abril, s 14 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso número 91, 5.º andar, nesta Capital, a fim de examinar as contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1944 e eleger os membros da Diretoria, para o próximo período de administração, e também os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945. — *Indústrias Reunidas de Aço Laminado S. A.* — *Gonçalves de Sá*, Presidente.

(N.º 4.828 — Cr\$ 76,50 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Imobiliária Santa Catarina S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da sociedade à Avenida Graça Aranha n.º 226, 13.º pavimento, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1945. — *Imobiliária Santa Catarina S. A.* — *Alvaro Bocayuva Catão*, Presidente.

(N.º 4.639 — Cr\$ 51,00 — Dias: 28, 29 e 30-3-45 — 27-3-45).

Luminosa S. A.**Segunda convocação**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 16 horas do dia 5 de abril de 1945, na sede social, para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas e relatório, relativos ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945. — *Aristides Pereira Leitão*, Contador n.º 38.616.

(N.º 4.818 — Cr\$ 36,70 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Sociedade Beneficente das Damas Israelitas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se as associadas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar terça-feira, dia 3 de abril na sede social da Sociedade, a Avenida Passos n.º 99, sobrado, às 14 horas, em 1.ª convocação. Às 15 horas em 2.ª e às 16 horas em 3.ª convocação, com a seguinte ordem do dia:

1. Relatório social e financeiro do exercício de 1944-45.

2. Eleição da nova Diretoria.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1945. — *Suzana Steinberg*, Presidente.

(N.º 4.816 — Cr\$ 79,60 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Sociedade Anônima White Martins**Rua Beneditinos ns. 1 a 7****Juros de Debêntures**

Do dia 27 do corrente mês em diante, das 17,30 às 15,30 horas, exceto aos sábados, pagar-se-á, na sede da Sociedade, o "coupon" n.º 27, do seu empréstimo-obrigações.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — *Fausto Bebiano Martins*, Diretor-Presidente.

(N.º 4.759 — Cr\$ 42,80 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Companhia Construtora Nacional Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia Construtora Nacional S. A., à Rua México número 168, 12.º Pavimento, os documentos constantes do art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945. — *Luiz Felix Toledo de Abreu*, Diretor-Presidente.

(N.º 4.678 — Cr\$ 44,90 — Dias: 28-3, 29 e 18-4-45 — 27-3-45).

Casa Leandro Martins — Móveis — Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede social, à Rua Gonçalves Dias n.º 53, às 10 horas da manhã do dia 28 de abril próximo, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço, contas e atos da administração, referentes ao exercício de 1944;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício em curso;

c) Interesses sociais.

As ações ao portador deverão ser depositadas, na sede social com antecedência de cinco dias.

Ficam suspensas as transferências de ações até ao dia da realização da Assembleia Geral.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas todos os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945. — *Manoel Gomes Moreira*, Presidente.

(N.º 4.749 — Cr\$ 102,00 — Dias: 28-3, 12 e 26-4-45 — 27-3-45).

Gráfica Editora O Economista S. A.**AVISO**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 10 de abril p. f., na sede social à Rua da Candelária n.º 9, sala 511, às 15 horas, a fim de resolverem sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas diversas, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1944. Nessa reunião deverão eleger o Conselho Fiscal, que servirá durante o corrente ano, fixando-lhe os respectivos honorários. A disposição dos Srs. acionistas se acham naquela sede os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — *Gráfica Econômica Ltda.* — *J. de Mello Filho*, Diretor-Gerente.

(N.º 4.746 — Cr\$ 73,40 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Companhia Serviços de Engenharia**Primeira convocação**

São convocados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a reunir-se em 7 de abril p. futuro, às 14 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 7.º andar, sala 705.

Ordem do dia: Relatório da Diretoria, Balanço e demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1944, eleição do Conselho Fiscal e fixação de honorários de seus membros.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945. — *A Diretoria: Amyntas Jacques de Moraes*, Diretor-Presidente. — *Antonio Faria Ribeiro*, Diretor-Técnico. — *Alberto Woods Soares*, Diretor-comercial.

(N.º 4.603 — Cr\$ 81,60 — Dias: 26, 27 e 28-3-45 — 24-3-45).

Companhia Fidelidade de Seguros Gerais

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 85, 14.º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, assim como procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1945, fixar as respectivas remunerações e deliberar sobre o provimento efetivo do Sr. Diretor-Tesoureiro até a expiração do mandato do substituído.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *Diretores: Charles Robert Murray*, Presidente. — *Wallace Cochranes Simonson*, Vice-Presidente. — *Carlos O. R. Guinle*, Tesoureiro. — *Roberto Cochranes Supply*, Secretário.

(N.º 4.607 — Cr\$ 96,90 — Dias: 26, 27 e 28-3-45 — 24-3-45).

Banco Federal Brasileiro S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social, Rua Visconde de Inhamã n.º 65-A, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, relativos ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945.

— Os diretores: *A. de Moura*. — *José Antonio Mirilli*. — *João Moraes Filho*.

(N.º 4.523 — Cr\$ 45,90 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Casa Bancária Comercial Brasileira, Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Rua da Quitanda n.º 126, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945.

— *Hugo Dutra Hamann*, Diretor-Presidente. — *Paulo Telles Bittencourt*, Diretor-Gerente. — *Hermann Dutra Hamann*, Diretor-Tesoureiro.

(Firmas reconhecidas no Cartório do tabelião Dr. F. Werneck).

(N.º 4.645 — Cr\$ 45,90 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Aviamento do Brasil, Aviação, Equipamento e Exportação, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 311, 5.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945.

— *George Prochet*, Diretor-Gerente. — *Heitor Borgerth Teixeira*, Diretor Sub-Gerente. — *João Pedro Gouveia Vieira*, Diretor-Secretário.

(N.º 4.518 — Cr\$ 44,90 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Ferragens Pinheiro Guimarães S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados todos os Srs. Acionistas para se reunirem, no próximo dia 28 de abril, às 13 horas, na sede social de Ferragens Pinheiro Guimarães S. A., nesta Cidade, à Rua Visconde de Inhamã ns. 87-89, em Assembleia Geral Ordinária, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e proposta da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar sua remuneração para o exercício corrente. Os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, estão à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, a partir desta data. Os Srs. Acionistas deverão exibir seus respectivos títulos, no ato da verificação das contas e no da assinatura do livro de presença, no dia da Assembleia Geral, ou documento que prove terem sido os mesmos depositados na sede da Sociedade no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945.

— *Abel Mendes Pinheiro* — *Alberto de Almeida Coimbra*, diretores.

(N.º 4.517 — Cr\$ 91,80 — Dias: 27, 28 e 29-3-45).

Associação Beneficente dos Empregados do Departamento Municipal de Assistência Pública

Sede: Rua Vinte de Abril n.º 26

ASSEMBLÉIA GERAL

De ordem do Sr. Presidente, convido os Associados que se reunirem em Assembleia, às 20 horas, do dia 28 do corrente, na sede social à Rua Vinte de Abril n.º 26, tendo como ordem do dia: Prestação de contas do período de setembro de 1944 à fevereiro de 1945.

De acordo com os Estatutos, haverá no mesmo dia segunda e última convocação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945.

— *David Ferreira Campos*, 1.º secretário.

(N.º 4.515 — Cr\$ 44,90 — Dias: 27 e 28-3-45 — 26-3-45).

Viação Aérea Santos Dumont S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 81, 12.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945.

— *José Marcondes Homem de Mello*, Diretor-Presidente.

(N.º 4.635 — Cr\$ 66,30 — Dias: 27, 28, 29 e 30-3-45 — 26-3-45).

Companhia Brasileira de Portos Sociedade Anônima

Na conformidade do art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, comunicamos que se acham à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, Rua Visconde de Inhamã n.º 65, 2.º andar, o relatório da Diretoria, balanço e conta de lucros e perdas encerrados em 31 de dezembro de 1944, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945.

— *Achilles de Moura*, Presidente. — *João Moraes Filho*, Diretor. — *José Antonio Mirilli*, Diretor.

(N.º 4.654 — Cr\$ 55,10 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Companhia Brasileira de Fornecimentos e Representações "Forbras"**(EM LIQUIDAÇÃO)**

Comunica-se aos Acionistas desta Companhia que se encontram à sua disposição para serem examinados, à Rua Debrat n.º 79, sala 607, os documentos de 1944 a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1945.

— *Jayme Martins Sampaio*, liquidante.

(N.º 4.619 — Cr\$ 61,20 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Companhia União Imobiliária

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 52, 8.º andar, sala 83, os documentos relativos ao ano de 1944, a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945.

— *Companhia União Imobiliária*. — *Eduardo Klingelhoefer da Fonseca*, presidente.

(N.º 4.651 — Cr\$ 56,10 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Rio Palace Hotel S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 326, 12.º andar, sala 121, para o fim de tomar conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, bem como para eleição do Conselho Fiscal e suplentes, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945.

— *Mário Crissiuma Paranhos*. (N.º 4.296 — Cr\$ 67,30 — Dias: 23, 26 e 28-3-45 — 22-3-45).

Companhia de Transportes Planáreos do Rio de Janeiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 4 de abril de 1945, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 137, sala 607, que terá por fim de deliberar sobre o aumento do capital e reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945.

— *Companhia de Transportes Planáreos do Rio de Janeiro S. A.* — *Pela diretoria: Jean Friedmann*, Diretor. (N.º 4.604 — Cr\$ 61,20 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 24-3-45).

Companhia Brasileira de Imóveis & Construções

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, na Rua Visconde de Inhamã n.º 65, 4.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 e relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1944.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945.

— *Achilles de Moura*, Diretor-Presidente. — *José Antonio Mirilli*, Diretor. — *Harlyberto de Miranda Jordão*, Diretor.

(N.º 4.655 — Cr\$ 55,10 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Companhia Materiais de Engenharia**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em 7 de abril do corrente ano, às 9 horas da manhã, na sede social à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 8.º andar, sala 807, para tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício de 1944, eleição do Conselho Fiscal e fixação de honorários de seus membros.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945.

— *Alberto Woods Soares*, Presidente. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, Vice-Presidente. — *Antonio Alves Velho*, Diretor-Gerente. — *Guilherme Woods Soares*, Diretor-Comercial. — *Luiz Faria Ribeiro*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 4.588 — Cr\$ 86,70 — Dias: 26, 27 e 28-3-45 — 24-3-45).

Companhia Carioca de Guarda e Administração de Bens Móveis

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede da Companhia, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 12.º andar, sala 1.210, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945.

— *George S. B. Koff*, Diretor-Presidente.

(N.º 4.477 — Cr\$ 36,70 — Dias: 26, 27 e 28-3-45 — 24-3-45).

Companhia Carbonífera Minas de Butiá

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social, à Praça Getúlio Vargas n.º 2, 11.º andar, sala 1.115 os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945.

— *Adhemar de Faria*. — *Themistocles Marcondes Ferreira*, Diretores.

(N.º 4.580 — Cr\$ 61,20 — Dias: 26, 27 e 28-3-45 — 24-3-45).

Laboratório Thebra Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 de março do corrente ano, às 13 horas, na sede social, à Rua Buenos Aires, 175, 2.º andar, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- relatório da Diretoria relativo aos negócios sociais no exercício de 1944; balanço, conta de Lucros e Perdas do mesmo exercício; parecer do Conselho Fiscal;
- eleição da Diretoria para o triênio de 1945-1947;
- eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1945 e fixação dos respectivos honorários dos membros do Conselho Fiscal;
- interesses gerais.

Os senhores acionistas possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na caixa da sociedade até três dias antes da realização da Assembleia.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945.

— *A. A. G. Cerqueira*, Diretor-Gerente.

(N.º 4.421 — Cr\$ 114,20 — Dias: 24, 26 e 28-3-45 — 22-3-45).

Sindicato das Empresas de Veículos de Carga do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convindo a todos os associados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 27 do corrente mês, na sede social, à Rua 1.º de Março n.º 116, 1.º andar, em 1.ª convocação às 19 horas, e em 2.ª e última, às 20 horas, para tratar da seguinte ordem do dia:

- Leitura da ata da Assembleia anterior.
- Leitura do relatório da Diretoria referente ao exercício de 1944.
- Leitura e apresentação do balanço do exercício financeiro de 1944, compreendendo a aplicação do imposto sindical, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
- Apresentação da previsão orçamentária para os exercícios de 1945 e 1946.

Antonio Alvaro Afonso, Presidente.

(N.º 4.556 — Cr\$ 79,60 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

ANÚNCIOS

Laboratórios Farmacêuticos Espasil Sociedade Anônima

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia 25 de abril de 1945, às 14 horas, na sede da sociedade à Rua Barão de São Francisco números 222-230, nesta cidade.

Nessa Assembleia serão apresentados o relatório da Diretoria, Balanço e Contas referentes ao ano de 1944, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Os senhores acionistas deverão outrossim eleger os membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1945.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1944.

Laboratórios Farmacêuticos Espasil S. A. — *Luiz R. de Souza Dantas*, Diretor-Gerente.

(N.º 4.739 — Cr\$ 88,70 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

S. A. Refinaria Magalhães**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convindam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, dia 7 de abril, às 14 horas, na sede social para:

- Tomada das contas da Diretoria, exame e discussão do balanço e do parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração;
- Deliberação sobre despesa de representação da Diretoria.

As ações deverão ser depositadas na sede social ou exibidas à própria Assembleia, na forma de nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945.

— *A Diretoria: Elysis Magalhães*, Presidente. — *Joaquim de Abreu Cardoso*, Tesoureiro. — *Mário do Prado Dantas*, Gerente.

(N.º 4.803 — Cr\$ 91,80 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Companhia Imobiliária Montemar**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Primeira convocação)**

A Diretoria da Companhia Imobiliária Montemar convoca os Srs. Acionistas a reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 3 de abril do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 140, a fim de deliberarem sobre uma proposta de aumento de capital e alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1945.

— *Alfredo de Sequiera Jorge*, diretor.

(N.º 4.802 — Cr\$ 70,40 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Participações e Incorporações S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 52, 8.º andar, sala 83, os documentos relativos ao ano de 1944, a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945.

— *Participações e Incorporações S. A.* — *Eduardo Klingelhoefer da Fonseca*, presidente.

(N.º 4.650 — Cr\$ 56,10 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

S. A. Casa Dale**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à Rua São José n.º 18, nesta Capital, no dia 30 de abril próximo, às 14 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) apreciação e aprovação do balanço, atos e contas da diretoria relativos ao exercício de 1944; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal; e c) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945.

— *R. Renaud*, Diretor.

(N.º 4.504 — Cr\$ 71,40 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Banco do Brasil S. A.

De acordo com o disposto no art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, comunico que, na sede do Banco, à Rua Primeiro de Março n.º 66, 6.º andar (Departamento de Contabilidade), se acham à disposição dos Srs. Acionistas o seguintes documentos:

a) relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício de 1944 e os principais fatos administrativos;

b) cópia do balanço e da conta de "Lucros e Perdas"; e

c) parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945.
— *Marques dos Reis*, presidente.

(Dias: 24 e 28-3-45 e 3-4-45).

Nova América Sociedade Mútua de Seguros Gerais
Ex-Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo
(Antiga Imperial Companhia de Seguro)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
(Segunda convocação)

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a Assembléia Geral Ordinária, convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. Associados a se reunirem no dia 29 de março corrente, às 13 horas, na sede da Sociedade, à Rua do Carmo n.º 49, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Diretoria, relativos ao ano findo, do parecer do Conselho Fiscal e para eleger o referido Conselho e seus suplentes para servirem de 31 de março de 1945 a 31 de março de 1946 e, na forma dos Estatutos, eleger o Conselho de Administração, diretor Presidente e diretor Gerente para servirem no quadriênio de 31 de março de 1945 a 31 de março de 1949. De acordo com o art. 21 do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940, poderá esta Assembléia deliberar com qualquer número de associados. Os Srs. Associados que forem portadores de procuração de outros associados deverão, na forma dos Estatutos, apresentar os respectivos instrumentos na sede da Sociedade, com três dias de antecedência.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945.
— *Pedro José Sebastião Junior*, diretor presidente.
— *Coaracy de Medeiros*, diretor gerente.

(N.º 4.060 — Cr\$ 214,20 — Dias: 20, 24 e 28-3-45 — 19-3-45).

Companhia de Investimentos Industrial e Construtora — C.I.I.C.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, que se vai reunir no dia 30 de abril próximo, às 11 horas, na sede social, à Avenida Nilo Pecanha n.º 155, 4.º andar, salas 401-7, nesta Cidade, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o balanço e contas da Sociedade, o relatório e atos da Diretoria no exercício de 1944, e o correspondente parecer do Conselho Fiscal, assim como para eleger os membros do mesmo Conselho para o exercício corrente.

Acham-se, desde já, à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945.
— *Carlos de Saboia Bandeira de Mello* e *Henryk Alfred Spitzman*, Diretores.

(N.º 4.480 — Cr\$ 85,70 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 24-3-45).

Companhia Brasileira de Vitaminas e Produtos Químicos

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a reunirem-se no próximo dia 4 de abril (4) de 1945 às 3 horas, em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à Rua Sacadura Cabral n.º 49, 7.º andar, a fim de deliberarem sobre: 1) Relatório da Diretoria, balanço e contas da companhia e parecer do Conselho Fiscal relativo às mesmas; 2) eleição do diretor-tesoureiro; 3) eleições do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários; 4) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945.
— *Alberto Cardoso*, Diretor-Gerente.

(N.º 4.632 — Cr\$ 44,90 — Dias: 27 e 28-3-45).

Banco Nacional do Trabalho S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 10 de abril p. f., às 15 horas, na sede do Banco, à Rua 1.º de Março n.º 37, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1944 e bem assim para a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 1945.

Banco Nacional do Trabalho S. A. — *Alde Sampaio*, Diretor.

(N.º 4.576 — Cr\$ 52,00 — Dias: 26, 27 e 28-3-45 — 24-3-45).

S. A. Régnier de Máquinas e Baterias Elétricas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

A Diretoria da S. A. Régnier de Máquinas e Baterias Elétricas convida os senhores acionistas para a assembléia extraordinária que se realizará em primeira convocação, no dia 6 de abril do corrente ano, às 11 horas, em sua sede social, à Rua da Candelária, 92, 1.º andar, nesta Capital, para a aprovação do aumento do capital social e da criação de ações preferenciais, devidamente autorizadas pela Assembléia Extraordinária realizada em 14 de abril de 1944.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1945.
— *Osvaldo dos Santos Affonso*, diretor.

(N.º 4.266 — Cr\$ 91,80 — Dias: 22, 27 e 28-3-45 — 21-3-45.)

Thornycroft Mecânica e Importadora, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Rua Santa Luzia n.º 405, todos os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945.
— *John Lcavis*, diretor gerente.

(N.º 4.544 — Cr\$ 45,90 — Dias: 24, 27 e 28-3-45 — 23-3-45).

ANÚNCIOS

Sociedade Anônima Lovel

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecerem no dia 5 de abril próximo futuro, às 15 horas, na sede social à Rua Aristides Lobo números 90-96, sobrado, a fim de deliberarem sobre alterações dos estatutos da Sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945.
— *Joaquim José de Paula Rosa Junior*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 4.433 — Cr\$ 58,10 — Dias: 26, 27 e 28-3-45 — 24-3-45).

Declaração

Francisco Emilio Silva, cidadão português, residente à Rua Frei Caneca número 256, declara que perdeu a carteira de estrangeiro, modelo 19, de n.º 238.465.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945.

— *Francisco Emilio Silva*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N.º 4.492 — Cr\$ 33,70 — Dias: 26, 27 e 28-3-45 — 24-3-45).

Construtora "Adlei" Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com o art. 98, do Decreto-lei n.º 2.627, que regula as Sociedades Anônimas, estão convidados os senhores acionistas a reunirem-se no próximo dia 4 de abril p. vindouro, às 20 horas, na sede social à Rua Alvaro Alvim n.º 37, 10.º andar, sala 1.023, a fim de deliberarem quanto às contas e balanço da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1944, findo e para elegerem os novos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1945.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945.

— *José Fernando Miranda Salgado*, Diretor-Presidente.

— *Paulo Franchini Mello*, Diretor-Gerente, Interino.

(N.º 4.499 — Cr\$ 91,80 — Dias: 26, 27 e 28-3-45 — 24-3-45).

Companhia Agrícola Industrial da Bocaina — C.A.I.B.O.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, que se vai reunir no dia 30 de abril próximo, às 15 horas, na sede social, à Avenida Nilo Pecanha n.º 155, 4.º andar, salas 410-411, nesta cidade, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o balanço e contas da sociedade, o relatório e atos da Diretoria no exercício de 1944, e o correspondente parecer do Conselho Fiscal, assim como para eleger os membros do Conselho para o exercício correspondente.

Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945.
— *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*, Presidente.

(N.º 4.481 — Cr\$ 85,70 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 24-3-45).

Companhia Imobiliária e Comercial Gávea Parque

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, que se vai reunir no dia 30 de abril próximo, às 16 horas, na sede social, à Avenida Nilo Pecanha n.º 155, 4.º andar, salas 407-8-9, nesta Cidade, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o balanço e contas da Sociedade, o relatório e atos da Diretoria no exercício de 1944, e o correspondente parecer do Conselho Fiscal, assim como para eleger os membros do mesmo Conselho para o exercício corrente.

Acham-se desde já, à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945.
— *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*, presidente.

(N.º 4.479 — Cr\$ 85,70 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 26-3-45).

Companhia de Seguros "Guanabara"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 15 horas do dia 28 de março de 1945, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n.º 128, 6.º andar, sala 608, nesta Capital, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício findo em 30 de dezembro de 1944, parecer do Conselho Fiscal e eleições.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da Assembléia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1945.

— Os diretores: *Nelson Grimaldi Seabra* e *Fabio Faria Souto*.

(N.º 3.566 — Cr\$ 85,70 — Dias: 12, 20 e 28-3-45 — 12-3-45).

União Fabril Exportadora S. A. (U.F.E.)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 3 de abril de 1945, às 11 horas, na sede social, à Rua Miguel Couto n.º 121, loja, para a seguinte ordem do dia: deliberação sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo de 1944, apresentados pela Diretoria, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945.
— *João Gomes Lobarinhos*, diretor presidente.
— *Ilídio Gomes Lobarinhos*, diretor gerente.

(N.º 4.022 — Cr\$ 67,30 — Dias: 20 e 28-3-45, e 3-4-45 — 19-3-45).

Indústrias Elétricas e Musicais
Fábrica Odeon S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Rua João Alfredo n.º 50, no dia 17 de abril próximo, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre o relatório, balanço e contas da administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro último, e elegerem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício corrente.

Os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1945.
— *Pela Diretoria: Rudolf Strauss*, Diretor.

(N.º 3.129 — Cr\$ 79,60 — Dias: 10, 23-3 e 7-4-45 — 9-3-45).

S. A. Rádio Jornal do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aviso de convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 29 de março de 1945, às dezesseis horas, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco, 110, 5.º andar, a fim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, bem como procederem à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1945.
— *Ernesto Pereira Carneiro*, diretor presidente.

(N.º 3.230 — Cr\$ 61,20 — Dias: 9, 16 e 28-3-45 — 7-3-45).

Companhia Cervejaria Brahma
Sociedade Anônima Brasileira

São convidados os senhores acionistas a virem receber, no escritório desta Companhia, à Rua Marques de Sapucaí número 200, do dia 2 de abril próximo vindouro, em diante, das 13 às 16 horas (menos aos sábados) o dividendo de suas ações, relativos ao 2.º semestre de 1944. A razão de Cr\$ 12,00 por ação, tanto ordinárias, nominativas, como preferenciais, ao portador.

Ficam suspensas as transferências das ações nominativas até o primeiro dia do pagamento.

O dividendo das ações preferenciais será pago contra a apresentação das respectivas cautelas e do mesmo dividendo será descontado o imposto de renda, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1945.
— A Diretoria — *Companhia Cervejaria Brahma* — *Thomas Zoega*, Diretor.

(N.º 3.703 — Cr\$ 97,90 — Dias: 16, 28 e 31-3-45 — 15-3-45).

Companhia Agrícola Juiz de Fora
Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 11 horas do dia 6 de abril vindouro, no escritório da Companhia, à Rua do Carmo n.º 29, sobrado, sala 5, a fim de conhecerem o relatório, parecer do Conselho Fiscal, Balanço, e contas relativas ao ano de 1944, e elegerem os Diretores para o triênio de 1945 a 1948 e Conselho Fiscal e suplentes para o corrente ano.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos exigidos no artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1945.

— *J. C. Reis Costa*, Presidente.

— *Helio Mathias Costa*, Secretário.

(N.º 2.981 — Cr\$ 88,70 — Dias: 6, 28-3 e 6-4-45 — 5-3-45).

Produtos Químicos Ciba S. A.**Convocação**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária desta Sociedade, a qual se realizará no dia 9 de abril próximo, às 10 horas da manhã, na sede social, à Avenida Venezuela n.º 110 a fim de deliberarem sobre o Relatório, Balanço, documentação da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1944, apresentados pela Diretoria e proceder-se à eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1945.

Os Srs. acionistas deverão depositar as suas ações com 3 dias de antecedência à Assembleia, seja na "Caixa" desta Sociedade, ou seja no "The Royal Bank of Canada" ou ainda no "The National City Bank of New York" desta Capital.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945.
Pela diretoria: Dr. Trajano de Miranda Valverde, Diretor-Presidente.
— Ivo Barroso, Diretor Vice-Presidente.

(N.º 4.751 — Cr\$ 101,00 — Dias: 28-3, 3 e 4-4-45 — 27-3-45).

Companhia Central de Administração e Participações

Comunicamos aos Srs. acionistas que a partir de hoje serão pagos os dividendos do exercício de 1944, à razão de Cr\$ 75,00, por ação na sede desta Companhia, à Avenida Nilo Pecanha n.º 26, 6.º andar, sala 602.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945.
— Jules Verclst, Diretor-Presidente.

(N.º 4.745 — Cr\$ 14,30 — 27-3-45).

Imobiliária Glória, S. A.**AVISO**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 277, 15.º andar, apart. 1.505, os documentos previstos no art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**Primeira convocação**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de abril próximo, às 17 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 277, 15.º andar, apart. 1.505, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação sobre o relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o ano de 1945 e fixação de seus honorários;

c) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945.
— Anis Achcar, Diretor-Presidente.

(N.º 4.804 — Cr\$ 91,80 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Empresa Melhoramentos de Petrópolis S. A.

Na sede social à Praça Getúlio Vargas n.º 2, Edifício Odeon, sala 108, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945.
— Paulo Cesar de Andrade, Diretor.

(N.º 4.811 — Cr\$ 44,90 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Companhia Internacional de Seguros

São convidados os Srs. acionistas a virem receber na sede da Companhia, nesta Capital, à Avenida Marechal Câmara n.º 159, 3.º andar, do dia 29 do mês em curso em diante, os dividendos relativos ao exercício de 1944, à razão de Cr\$ 50,00 por ação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1945.
— Dr. Angelo Mario Cerni, Diretor-Gerente.

(N.º 4.757 — Cr\$ 42,80 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Companhia de Imóveis e Representações Brasileira, Cirb S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 180, no dia 9 de abril próximo futuro, às 15 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1944 e elegem os membros do Conselho Fiscal e fixar seus honorários para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945.
— Dr. Carlos Moracs Pereira, diretor gerente.

(N.º 4.830 — Cr\$ 61,20 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

O Livro Vermelho dos Telefones Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 de março, às 14 horas, na sede social, à Rua Evaristo da Veiga n.º 61, loja, para tomar conhecimento e resolver sobre a seguinte ordem do dia:

a) exame do relatório da Diretoria, balanço e contas relativos ao exercício de 1944;

b) parecer do Conselho Fiscal; e

c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945.

— Luiz Alves de Castro, diretor presidente.
— Edelberto Lellis Filho, diretor gerente.

(N.º 4.836 — Cr\$ 70,40 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Companhia Comercial e Industrial do Rio**EXERCÍCIO DE 1944**

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 277, sala 808, os documentos exigidos pelo art. 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945.
— Alberto Carlos d'Araújo Guimarães, presidente.
— Arthur Germain, diretor gerente.
— Rodolpho Soares Botelho, diretor secretário.

(N.º 4.833 — Cr\$ 44,90 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Imobiliária Comercial, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os Srs. Acionistas a comparecerem no próximo dia 10 de abril, às 15 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 416, 2.º andar, a fim de deliberarem sobre alterações dos Estatutos da Sociedade.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945.
— Martinho Rodrigues Mourão, diretor gerente-tesoureiro.

(N.º 4.636 — Cr\$ 56,10 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Imobiliária Comercial, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 10 de abril próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 416, 2.º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, bem como procederem à eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945.
— Martinho Rodrigues Mourão, diretor gerente-tesoureiro.

(N.º 4.687 — Cr\$ 66,30 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Imobiliária Comercial, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 de abril, às 14,30 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 416, 2.º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) reforma dos estatutos;

b) aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945.
— Martinho Rodrigues Mourão, diretor gerente-tesoureiro.

(N.º 4.685 — Cr\$ 61,20 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Companhia Cafeeira e Comercial do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 28 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede social à Rua da Quitanda n.º 188, loja, nesta Capital, para, de acordo com o que dispõe o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, tratarem da seguinte ordem do dia: Tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço geral, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945.
— Companhia Cafeeira e Comercial do Brasil, Carlos C. Pereira, diretor.

(N.º 4.808 — Cr\$ 82,60 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Banco Hipotecário Lar Brasileiro Sociedade Anônima**Juros de Obrigações ao Portador (Debêntures) — 8% — Série "A"**

Na sede deste Banco, à Rua do Ouvidor n.º 90, nesta Capital serão pagos, a partir do dia 2 de abril de 1945 próximo e mediante a apresentação dos títulos originais, os juros dessas Obrigações relativos ao cupon n.º 56 do trimestre a vencer-se em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945.
— Pedro Luiz Corrêa e Castro, diretor superintendente.

(N.º 4.512 — Cr\$ 61,20 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 26-3-45).

Declaração

Antônio Ferreira, brasileiro, residente à Travessa Navarro n.º 216, nesta Capital, sendo possuidor dos Certificados Provisórios ns. 12.077 e 26.291, da COPEBA, correspondentes a 10 (dez) ações cada um, vem a público por meio deste declarar que os mesmos foram perdidos.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945.

— Antonio Ferreira.
(Firma reconhecida no Cartório do Tabelião Penafiel).

(N.º 4.684 — Cr\$ 18,40 — 27-3-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º S. R. E. 126.749.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945.
— Jorge de Brito e Vasconcellos Teixeira Lopes.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 4.815 — Cr\$ 30,60 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 38.512.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945.
— Carlos Klausen.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 4.679 — Cr\$ 30,60 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Sociedade Anônima União Manufatura de Roupas

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, à Rua Aristides Lobo ns. 90-96, sobrado, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945.
— Pela Diretoria: Joaquim José de Paula Rosa Junior, diretor técnico comercial.

(N.º 4.693 — Cr\$ 48,90 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).

Sociedade Anônima "Terras, Vilas e Cidades"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os Srs. Acionistas da Sociedade Anônima "Terras, Vilas e Cidades", a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar na sede desta Sociedade, à Rua Uruguai n.º 104, 1.º andar, no dia 10 de abril de 1945, às 16 horas, para aprovação do balanço e demais contas do exercício de 1944.

S. A. Terras, Vilas e Cidades — Eduardo Dale, diretor-presidente.

(N.º 4.812 — Cr\$ 55,10 — Dias: 28, 29 e 31-3-45 — 27-3-45).